

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Segunda Feira, 26 de Junho de 2006 Nº 24378

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 7.745, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre autorização de criação de Agência de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, no município de Sorriso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Incisos III e V, da Constituição Estadual e do art. 60 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Agência de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, no município de Sorriso.

Parágrafo único. A gerência da Agência de Atendimento do DETRAN/MT no município de Sorriso/MT será exercida pelo cargo de Gerente de Administração Regionalizada, criado através da Lei nº 8.270, de 29 de setembro de 2004, regulada por meio do Decreto nº 5.057, de 19 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


BLAIRO BORGES MAGG
Governador do Estado

DECRETO Nº 7.746, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Orgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 1.505.240,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

R\$ 1,00

PROCESSO	UNIDADE	VALOR	
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO	
1371	22101	SEC/EST/TRAB.	1.505.240,00
TOTAL			1.505.240,00

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão de recursos provenientes de Convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de junho de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


BLAIRO BORGES MAGG
Governador do Estado


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Proc. 001371

UNIDADE: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA

ANEXO I I CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R! 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	INAT DESP.	FT	VALOR
11.333.102.12149900	ESTADO	F 33901400.169		55.000
		F 33903000.169		134.000
		F 33903300.169		25.000
		F 33903700.169		633.551
		F 33903900.169		533.531
		F 44905200.169		124.158

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi
Governador do Estado
Iraci Araujo Moreira
Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política Louremberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa

META FISICA AJUST.: PESSOA CAPACITADA (PES) . . . 22000	
TOTAL FISCAL	1.505.240
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	1.505.240

DECRETO N° 7.747, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Orgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 2.480.000,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
1333	17301 JUCEMAT	2.480.000,00
TOTAL		2.480.000,00

Art. 2° Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2005.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 26 DE JUNHO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGG
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Gera.

Proc. 001333

UNIDADE: 17301 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Em R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT VALOR
23.122.036 20079900	ESTADO	F 33903700 240 50.000
		F 33909200 240 20.000
		F 44905100 240 30.000
		F 44905200 240 60.000
23.122.036 20089900	ESTADO	F 31901100 240 140.000
		F 31901300 240 50.000
		F 31901600 240 80.000
		F 31909200 240 550.000
23.122.258 24819900	ESTADO	F 33903900 240 1.200.000
		F 44905200 240 100.000

META FISICA AJUST.: EMPRESA REGISTRADA (UN) 10280

28.846.996 80029900	ESTADO	F 33904700 240 200.000
---------------------	--------	------------------------

META FISICA AJUST.: AÇÃO MANTIDA (%) 100

TOTAL FISCAL	2.480.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	2.480.000

DECRETO N° 7.748, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar em favor de Orgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6, inciso I e II da Lei N. 8.430 de 29 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei n. 8.430 de 29 de dezembro de 2005), em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), crédito suplementar no valor total de R\$ 2.725.847,00, para atender as programações constantes no(s) anexo(s) I de cada processo SIDORFFI.

PROCESSO	UNIDADE	VALOR
SIDORFFI	ORÇAMENTARIA	SUPLEMENTADO
1374	12501 EMPAER	15.000,00
1378	05101 CASA MILITAR	7.500,00
1380	25101 SINFRA	200.000,00
1383	25101 SINFRA	1.667.600,00
1386	19601 FESP	251.357,00
1391	27601 FEMAM	584.390,00
TOTAL		2.725.847,00

Art. 2° Os recursos necessários a execução do disposto no artigo 1 decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II deste Decreto relativo ao(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PAIAGUAS, EM CUIABA, 26 DE JUNHO DE 2006, 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

BLAIRO BORGES MAGG
Governador do Estado

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Gera.

proc. 001374

UNIDADE: 12501 - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL S/A

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT VALOR
20.121.199 17820600	VI - SUL	F 44905100 240 15.000

META FISICA AJUST.: UNIDADE OPERACIONAL REAPARELHADA (UN) 18

TOTAL FISCAL	15.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	15.000

UNIDADE: 12501 - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL S/

ANEXO II	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT VALOR
20.602.188 17010600	VI - SUL	F 44905100 240 15.000

META FISICA AJUST.: ALEVINO PRODUZIDO E DISPONIBILIZADO (UN) 700000

TOTAL FISCAL	15.000
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	15.000

proc. 001378

UNIDADE: 5101 - CASA MILITAR

ANEXO I	I	CREDITO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT VALOR
04.126.142 28009900	ESTADO	F 44905200 100 7.500

META FISICA AJUST.: COMPUTADORES MANTIDOS (%) 100

TOTAL FISCAL	7.500
TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	7.500

UNIDADE: 5101 - CASA MILITAR

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
04.126.142	28009900	F 33903000	100 7.500
ESTADO			
META FISICA AJUST.: COMPUTADORES MANTIDOS (%)100			
TOTAL FISCAL			7.500
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			7.500

proc. 001380

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
15.451.072	18200600	F 44905100	131 200.000
VI - SUL			
META FISICA AJUST.: EDIFICACAO PUBLICA CONSTRUIDA (M2)13315			
TOTAL FISCAL			200.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			200.000

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
15.451.072	18210600	F 44905100	131 200.000
VI - SUL			
META FISICA AJUST.: PROJETO ARTICULADO (UN)25			
TOTAL FISCAL			200.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			200.000

proc. 001383

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
26.782.218	12870500	F 44905100	131 1.417.600
V - SUDESTE			
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM)78			
26.782.218	12870600	F 44905100	131 100.000
VI - SUL			
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM)39			
26.782.218	12870700	F 44905100	131 150.000
VII - SUDOESTE			
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM)72			
TOTAL FISCAL			1.667.600
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			1.667.600

UNIDADE: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
26.782.218	12870100	F 44905100	131 1.000.000
REGIAO NOROESTE			
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM)32			
26.782.218	12870300	F 44905100	131 667.600
REGIAO NORDESTE			
META FISICA AJUST.: ESTRADA PAVIMENTADA (KM)22			
TOTAL FISCAL			1.667.600
TOTAL SEGURIDADE			0

TOTAL 1.667.600

proc. 001386

UNIDADE: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
06.122.036	20079900	F 33903900	100 251.357
ESTADO			
TOTAL FISCAL			251.357
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			251.357

UNIDADE: 19601 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
06.421.172	14450100	F 33903900	100 23.759
REGIAO NOROESTE			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)11			
06.421.172	14450400	F 33903900	100 17.003
IV - LESTE			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)11			
06.421.172	14450500	F 33903900	100 19.254
V - SUDESTE			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)11			
06.421.172	14450600	F 33903900	100 117.471
VI - SUL			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)904			
06.421.172	14450700	F 33903900	100 22.136
VII - SUDOESTE			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)11			
06.421.172	14450800	F 33903900	100 32.617
VIII - OESTE			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)11			
06.421.172	14451200	F 33903900	100 19.117
XII - C. NORTE			
META FISICA AJUST.: ADOLESCENTE BENEFICIADO (PES)5			
TOTAL FISCAL			251.357
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			251.357

proc. 001391

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO I		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.543.179	30709900	F 33903000	174 46.630
ESTADO			
F 33903600 174 32.800			
F 33903900 174 504.960			
META FISICA AJUST.: MUNICIPIO ATENDIDO (UN)1			
TOTAL FISCAL			584.390
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			584.390

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

ANEXO II		I CREDITO	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) I RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP.	FT VALOR
18.541.180	15470600	F 33903900	174 490.056
VI - SUL			
META FISICA AJUST.: PLANO ELABORADO (UN)0			
18.544.182	15619900	F 33903500	174 29.334
ESTADO			
F 44905200 174 65.000			
META FISICA AJUST.: EVENTO REALIZADO (UN)101			
TOTAL FISCAL			584.390
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			584.390

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 034/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.433-9/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do "9 de Maio" no Município de Juína/MT.**

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 037/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.440-1/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do PA Veraneio no Município de Nova Canaã do Norte/MT.**

VALOR: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 028/2006

PROCESSO N.º 0.047.439-8/2006 – SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO-SINFRA/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual "Leônidas de Matos" no Município Santo Antônio de Leverger-MT.**

VALOR: R\$ 137.408,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 039/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.431-2/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual "Joaquim Augusto da Costa Marques" no Município de Denise/MT.**

VALOR: **R\$ 137.408,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 038/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.443/2006/SINFRA.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto, a **Obra de Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual "Pedro Neca", localizada no Município de Porto Esperidião/MT.**

VALOR: R\$ 137.480,40 (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2006

PROCESSO N.º 101529/2006 – CASA CIVIL.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA: PROF. ELIANE GUINDANI.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para a prestação de serviço de **Ginástica Elaboral com Técnicas de Massagem Anti-Stress**, para atender os funcionários da Casa Civil, no Estado de Mato Grosso, buscando melhora na qualidade de vida, aumento da produtividade e melhora na relação interpessoal, conforme quantitativos, especificações e condições constantes na solicitação de Cotação n.º 0179/2006.

VALOR: O preço para o serviço contratado é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, até o dia 27/12/2006, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 07 de junho de 2006.

ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

ELIANE GUINDANI
Professora

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2006

PROCESSO N.º 101529/2006 – CASA CIVIL.
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.
CONTRATADA: PROF. CORINA NICACIO DA SILVA ZEQUINI.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para a prestação de serviço de **Ginástica Elaboral com Técnicas de Massagem Anti-Stress**, para atender os funcionários da Casa Civil, no Estado de Mato Grosso, buscando melhora na qualidade de vida, aumento da produtividade e melhoria na relação interpessoal, conforme quantitativos, especificações e condições constantes na solicitação de Cotação n.º 0179/2006.

VALOR: O preço para o serviço contratado é de **R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 06 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, até o dia 29/12/2006, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 07 de junho de 2006.

ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

CORINA NICACIO DA SILVA ZEQUINI
Professora
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA N.º 026/2006

PROCESSO N.º 0.047.697-8/2006 – SINFRA
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO-SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a Construção de 57.120,00 m² de Pavimentação (cascalhamento) – Construção de Aeroporto Municipal de Sorriso – MT.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 027/2006

PROCESSO N.º 0.047.824-5/2006 – SINFRA
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO-SINFRA/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual "Newton Alfredo de Aguiar" no Município de Cuiabá-MT.

VALOR: R\$ 137.408,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 029/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.046.967-0/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SEEL/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO-SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a Construção de Arquibancadas e Muros no Mini Estádio localizado no Município de Colider/MT.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 030/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.441-0/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do "Vale do Guaporé" no Município de Pontes de Lacerda/MT.

VALOR: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 031/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.436-3/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual "Cora Coralina" no Município de Comodoro/MT.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 08/2006 AO CONTRATO N.º 04/2005

PROCESSO N.º 113483-3 DE 01/04/2005 – CCV / C.I. 001/2006/COP.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA: EMPRESA CARIAMA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo em 1 (um) ano, do prazo acordado na relação contratual, em consonância com o preconizado no Artigo 57, Parágrafo 1º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: A prorrogação deste Termo Aditivo será de 1 (um) ano, contados a partir de 05/06/2006 até 05/06/2007.

Cuiabá, 02 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

RONEY CASTRILLON FERREIRA
Empresa Cariama Agência de Viagens e Turismo Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 032/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.435-5/2006/SINFRA
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do "Rosa F. Piovesan" no Município de Comodoro/MT.**

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE. Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 033/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.432-0/2006/SINFRA
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do "Padre Anchieta" no Município de Juína/MT.**

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 035/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.437-1/2006/SINFRA
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do "Nilce Maria de Magalhães" no Município de Diamantino/MT.**

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE. Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 036/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.438-0/2006/SINFRA.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual do "Manoel Murtinho" no Município de Diamantino/MT.**

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA/SEEL N.º 040/2006

PROCESSO N.º PROCESSO N.º 0.047.442-8/2006/SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE MATO GROSSO – SEEL/MT E A SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução, tem como objeto a **Construção da Cobertura de Quadra da Escola Estadual "Domingos Briante" no Município de São José do Rio Claro/MT.**

VALOR: R\$ 137.408,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Esportes e Lazer – SEEL/MT

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura- SINFRA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO CASA CIVIL/SINFRA N.º 041/2006

PROCESSO N.º 0.048.275-7/2006/ SINFRA

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO-SINFRA/MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação de Execução tem como objeto, a **Construção de Um Centro Cultural, localizado no Bairro Parque Cuiabá no Município de Cuiabá/MT.**

VALOR: R\$ 257.777,47 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Cooperação de Execução, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2006, estando devidamente amparado pela Instrução Normativa n.º. 002/2005-SEPLAN/SEFAZ/AGE.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil

VILCEU FRANCISCO MARCHETI
Secretário de Infra-Estrutura

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Ato Administrativo 723/2006-SAD/MT

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 129, III, "a" da Constituição Estadual;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no subitem 15.4 do Edital nº 001/2005 – SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2005;
Considerando os termos do processo nº 123137/2006-SAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar, Agente e Técnico do Serviço de Trânsito do quadro permanente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, homologado por meio do Edital Complementar nº 10, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de julho de 2005.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 003 de 21 de junho de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc.: 001408

UNIDADE : 30.102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP	FT	VALOR
28.846.996 80029900		F	33909200	100	600.000
TOTAL FISCAL					600.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					600.000
ANEXO I	REDUÇÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP	FT	VALOR
28.846.996 80029900		F	33904700	100	600.000
TOTAL FISCAL					600.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					600.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 21 de junho de 2006, 185 da independência e 118 da República.


WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2006.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO ICMS:
(ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000-SEFAZ)

- JOSE CARLOS VENDRAME – INS. EST. 13.244.784-3

Iracema Josefa da Silva Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE SANTA CARMEM
COMUNICADO 003/06/AGENFA SANTA CARMEM**

Comunicamos que os produtores rurais abaixo relacionados, efetuaram a opção para a realização de Operação/Prestação com diferimento do ICMS de acordo com a portaria 079/2000-SEFAZ com alteração dada pela portaria 057/2001-sefaz Art. 5º Parágrafo Único, como segue:

NOME PRODUTOR	INS.
ESTADUAL	
RICARDO LUIZ VALIATI	13.315.837-3
ANTENOR GLICÉRIO STEFANELLO	13.318.199-5

Agência Santa Carmem – MT, em 05 de junho de 2006.

Rosmar Karolhus de Castro – Gerente Fazendário – mat: 498530-060

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: NAREZZI ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Rua 5-A, nº 192-N, Bairro Jardim do Amor – Tangará da Serra - MT

TELEFONE: 65-3326-1177 FAX: 65-3326-1177 E-MAIL:
CNPJ: 06.983.701/0001-74 INSCRIÇÃO:13.275.576-6 PRAZO DE VALIDADE: 02/06/2007
Tangará da Serra – MT, 02 de Junho de 2006
Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA
ENDEREÇO: Ave. Brasil, nº 1250-W, nº 1250-W, 1º Andar, Centro – Tangará da Serra - MT
TELEFONE: 65-3326-9292 FAX: 65-3326-9292 E-MAIL: cil@terra.com.br
CNPJ: 32.982.654/0001-54 INSCRIÇÃO:13.073.490-0 PRAZO DE VALIDADE:15/05/2007
Tangará da Serra – MT, 02 de Junho de 2006
Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ENDEREÇO: Rua 37, nº 827-S, Bairro Jardim Shangri-Lá – Tangará da Serra - MT
TELEFONE: 65-3325-4020 FAX: 65-3325-4020 E-MAIL:
CNPJ: 02.837.996/0001-10 INSCRIÇÃO:13.200.418-6 PRAZO DE VALIDADE: 02/06/2007
Tangará da Serra – MT, 02 de Junho de 2006
Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: G. M. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ENDEREÇO: Ave. Das Palmeiras, 998-N – Núcleo Habitacional Tarumã – Tangará da Serra - MT
TELEFONE: 65-3326-1130 FAX: E-MAIL:
CNPJ: 07.955.905/0001-64 INSCRIÇÃO:13.318.482-0 PRAZO DE VALIDADE:20/06/2007
Tangará da Serra – MT, 20 de Junho de 2006
Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA
ENDEREÇO: Ave. Presidente Tancredo Neves, 247-E – Centro – Tangará da Serra - MT
TELEFONE: 65-3326-1913 FAX: E-MAIL:
CNPJ: 00.323.873/0001-35 INSCRIÇÃO:13.030.558-8 PRAZO DE VALIDADE: 20/06/2007
Tangará da Serra – MT, 20 de Junho de 2006
Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: MAPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ENDEREÇO: Rua Alziro Zarur, nº 307-W – Jardim Amélia - Tangará da Serra - MT
TELEFONE: 65-99872444 FAX: E-MAIL:
CNPJ: 08.055.608/0001-25 INSCRIÇÃO:13.320.674-2 PRAZO DE VALIDADE:21/06/2007
Tangará da Serra – MT, 21 de Junho de 2006
Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declaram para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: MODELO ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Ave. Tancredo de Almeida Neves, 276-S – Centro – Tangará da Serra - MT
TELEFONE: 65-3326-9942 FAX: E-MAIL:
CNPJ: 07.117.232/0001-73 INSCRIÇÃO:13.287.285-4 PRAZO DE VALIDADE:20/06/2007
Tangará da Serra – MT, 20 de Junho de 2006

Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS**

Nome do Contribuinte	Inscrição Estadual
Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda	13.073.490-0
Guaxe Construtora e Terraplanagem Ltda	13.200.418-6
Modelo Engenharia Ltda	13.287.285-4
Nazeri Engenharia Ltda	13.275.576-6
G.M. Empreiteira de Construção Civil Ltda	13.318.482-0
Construtora Habitanorte Ltda	13.030.558-8
Mapa Construção Civil Ltda	13.320.674-2

Tangará da Serra – MT, 2 de Junho de 2006.1º

Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO
 DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-
 SEFAZ)- EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001.

DIA/MÊS/ANO: 23/06/2006

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
01	DARIO PENA	13.319.491-4
02	FERNANDO FRAGA DA SILVA	13.320.710-2
03	MARCOS APARECIDO GUIRALDELLO	13.262.107-0
04	SEBASTIÃO LONGONI DE OLIVEIRA	13.225.352-6
05	WEBERSON SILVA BORGES	13.261.850-8
06	ZILDA BORGES DA SILVA	13.264.715-0

VITOR CESAR DA SILVA FARIA - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL
 TDI Nº 009/2006 – São José dos Quatro Marcos-MT, 23/06/2006

Reconheço que o(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s), apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) de que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo ao dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02.

CPF	NOME	RG	ÁREA (Has)	VALIDADE
469.144.041-00	Adélcio Pereira Pardinho	620.236 SSP/MT	6,05	27/03/2011
483.407.071-91	Aparecido Xavier da Rocha	739.713 SSP/MT	12,10	24/01/2016
019.751.441-39	Leia Nora Padovani Pardinho	1883653-4 SSP/SMT	6,05	27/03/2011

VITOR CESAR DA SILVA FARIA – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE
 MICROPRODUTOR/TDI.

TDI Nº 028/2006 - São Félix do Araguaia, 23 de junho de 2006.

Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado:

NOME	CPF	RG
ANA FLAVIA AGUIAR DA SILVA	053.789.286-99	12941781/SSP-MG
DEUSIRAN PEREIRA SILVA	569.050.411-49	949055/SSP-MT
DEUSIVAN TAVARES COSTA	003.832.861-58	16858298/SSP-MT
ELIENE FERREIRA DOS SANTOS	000.492.481-97	
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA GOMES	829.437.021-53	717789/SSP-GO
JOANA GODINHO ALVES	460.191.461-20	518539/SSP-GO
JOÃO MARTINS EVANGELISTA	061.240.461-72	241668/SSP-GO
JOÃO PEREIRA TAVARES	431.587.221-00	2600054/SSP-MT
MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA	378.412.701-00	935968/SSP-MG
MARIA ALVES DE SOUSA REGO	796.894.181-49	15359107/SSP-MT
MARIA OLIVEIRA SETUBAL	009.883.681-10	471300/SSP-MT
MARIA RAIMUNDA FRANCISCA DE OLIVEIRA	550.866.321-53	441373/SSP-MT
NILSON NASCIMENTO BORGES	332.125.541-34	313600/SSP-MT

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares do município de São Félix do Araguaia. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.
 Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente fazendário - Mat. 48829007-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2006.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO
 FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS (Decreto nº 4314/2004-
 SEFAZ) AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 13.005.627-8.
 CONSTRUTORA JURUENA LTDA, 13.199.235-0.
 CONSTRUTORA SÃO FELIX CONST E SAN LTDA, 13.010.435-3.
 ENGMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, 13.200.785-1.
 GEODESICA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, 13.176.425-0.
 MARCIANO & RIBEIRO LTDA, 13.013.979-3.
 MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA, 13.238.636-4.
 OESTE FORMAS PARA CONCRETO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 13.187.152-8.
 PREPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 13.137.580-6.
 S F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 13.084.289-3.
 CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES, 13.318.238-0.
 Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
 DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 041/2006

Tangará da Serra – MT, 20 DE JUNHO DE 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO
654.868.201-78	ILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	1021877-7 SSP/MT	10/04/2012

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.
 Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
 DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 036/2006

Tangará da Serra – MT, 26 DE MAIO DE 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO
345.197.851-20	JORGE REIS DE MATOS	529.670 SSP/MT	*
107.014.001-53	JOSÉ ASSUNÇÃO SOBRINHO	6005653 SSP/SP	*

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Matrícula 488680018

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
 DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
 TDI nº 039/2006 Tangará da Serra – MT, 09 DE JUNHO 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	VENCIMENTO DO CONTRATO OU DECLARAÇÃO
709.788.081-34	FERNANDA RODRIGUES TURELA	1089900-0 SSP/MT	*
411.737.911-91	JOSÉ REINALDO DE MATOS	580.885 SSP/MT	*

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Antonio Jorge - Gerente Fazendário - Matrícula 488680018

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA
 TERMO DE VISTAS

Tendo em vista a juntada de documentos efetuada pela procuradoria Geral do Estado (fls. 189 a 224) e da retificação efetuada pelo FTE atuante (fls. 226 a 239) em cumprimento à diligência requisitada pela Unidade de Julgamento Singular (fls. 181 a 183). Abro vistas do presente Processo de nº:005/2001 da Firma: POSTO RIO BONITO LTDA – estabelecida à Br.158 s/nº km 414, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso e ao seu procurador (conf. fls 129) GILBERTO BARRETA E OUTROS- endereço profissional à Rua Pires de Campos, 575 Centro, CEP 78.600-000 cidade de Barra do Garças MT do AAIM nº:26051 de 09/07/2001, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, pagamento ou impugnação, conforme dispõe o Art.484 do Decreto nº:1.944/89 de 06/10/89 – RICMS.

Expirado o prazo regulamentar o processo será remetido a Unidade de Julgamento Singular, para continuidade do julgamento em Primeira Instância

CANARANA-MT, 23/06/2006. Roseli Wahlbrink Faccio Gerente da Agenfa de Canarana.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANAÍTA
 TERMO DE VISTAS Nº 001/06

Tendo em vista a retificação da NAI e a juntada de documentos (fls 067 a 072), abro vista do presente Processo, nº 002/03-NAI nº 4009300I300002200310 de 25/08/2003, da firma: F C S da SILVA MADEIRAS LTDA Insc.Est.nº 13212447-5 estabelecida à Rod.Mt 208 lote 28, município de Paranaíta-MT, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, se quiser, apresentar nova defesa ou pagamento, contando a partir da publicação deste conforme dispõe o art.484, § único do Decreto nº 1944/89 de 06/10/89.

Informamos ainda que a não manifestação no prazo regulamentar, para pagamento ou impugnação, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para Inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, conforme prescreve o Art.38, inciso I a II da Lei 7609/01.

Agência Fazendária de Paranaíta-MT, em 17 de maio de 2006

Helena Maria Borges - Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 TERMO DE VISTA

Tendo em vista a retificação efetuada pelo Fiscal atuante, às folhas 17 e 18 dos Autos do Processo Administrativo Tributário nº 303/2005 NAI nº 122653001700041200516 da firma VALDECIR PIERETTO & CIA LTDA, estabelecida à Rua Min. César Cals, nº 141 – Centro, Peixoto de Azevedo – MT, Inscrição Estadual nº 13.022.544-4, ABRO VISTAS devolvendo-lhe o prazo de 10 dias para, se quiser, apresentar nova defesa ou pagamento, contando a partir da Publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Expirado este prazo sem que o contribuinte se manifeste no prazo regulamentar implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento do Processo e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa conforme preceitua o Art. 38 Inciso I, & 6º da Lei 7.609/2001, nova redação inserida pela Lei 8.424/2005.

Agência Fazendária de Peixoto de Azevedo – MT, 26 de junho de 2006.

Vanildo Neu, Gerente Fazendário. Mat. 1047770013

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

RAZÃO SOCIAL: LUCINEI DE FATIMA SLOVINSKI OLIVEIRA

NAI Nº: 28751001800088200510 INSC. ESTADUAL: 131656686

ENDEREÇO: AV. DAS ITAUBAS, 4306 - SINOP/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Sinop, 26 de Junho de 2006.

Niide Maria Gil Braz da Silva Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência

Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 09:00 às 16:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes científicos que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

RAZÃO SOCIAL: BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA
 NAI Nº : 12275300100007200613 INSC. ESTADUAL: 131962949
 ENDEREÇO: RUA CANELA, 63 – BAIRRO ALTO DA GLORIA - SINOP/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n.8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Sinop, 26 de Junho de 2006.

Nilde Maria Gil Braz da Silva Gerente Fazendária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADOS(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) da(s) empresa(s) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) com status de Baixa Sumária 044 e baixa 051, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Água Boa, sito a Avenida Araguaia 330, sala 06, centro, Município de Água Boa-MT, no horário de 8:30 as 17:00horas, para retirada dos Documentos, no prazo de 30 dias (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- | | |
|----------------|---|
| INSC. ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL |
| 13073605-8 | AGROAMAZÔNIA PROD. AGROP. LTDA |
| 13122137-0 | ALDIMA POLIDORIO SIQUEIRA |
| 13030904-4 | A P SILVA COMÉRCIO |
| 13092762-7 | CAMARGO SOARES IND. COM. DE ALIM. LTDA |
| 13028424-6 | COOP.AGROP. MISTA CANARANA LTDA |
| 13125131-7 | DD LUVISON |
| 13122106-0 | DARIO BITENCOURT CASSOL |
| 13126970-4 | E S L ADORNO SORVETERIA |
| 13152451-8 | EDUARDO ROSS |
| 13008945-1 | ELETROGERAL LTDA |
| 13140353-2 | ELMO SUPERMERCADOS LTDA |
| 13096392-5 | EMILIA GARCIA FABRI |
| 13124645-3 | ERNI EDGAR KOCCHMANN |
| 13124504-0 | EURICO CHAGAS DA SILVA |
| 13063824-2 | FERTILIZANTES VALE DO ARAGUAIA LTDA |
| 13157397-7 | GILSON DOMINGUES FERREIRA |
| 13057495-3 | IRIO GUTH |
| 13054984-3 | INSUMOBÓBRAS AS INSUMOS AGRIC. BRASIL |
| 13174604-9 | JANIO M DE SOUZA |
| 13012645-4 | JOSE OSORIO JASCOVSKI |
| 13092231-5 | JG DOS SANTOS OFICINA |
| 13034714-0 | J LUZIA MALMANN |
| 13130591-3 | LINDINAURA M A LOWE |
| 13136408-1 | LEIMUN E CIA LTDA |
| 13139026-0 | LUCIANO DA LUZ FIGUEIRÓ |
| 13142787-3 | MARCELO P NOGUEIRA |
| 13043968-1 | MARIA DE JESUS DIAS DA CRUZ |
| 13063811-0 | MARIA F OLIVEIRA MALTA |
| 13175737-7 | MARLENE MOTTES ZANOTELLI |
| 13136954-7 | MULTIÇÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA |
| 13054987-8 | NEIDE DA SILVA COELHO |
| 13123191-0 | NOGUEIRA E BARROS LTDA |
| 13180469-3 | OLINDA MARCIA FM DA SILVA |
| 13063801-3 | ORGANIZAÇÃO LEIMUN DE MÓVEIS LTDA |
| 131468200 | OSMILDO ALBERTO FIEBIG |
| 13022778-1 | PANIFICADORA BE CONFEITARIA BLUMENAU LTDA |
| 13150055-4 | RESTAURANTE E CHUR. MANGA ROSA LTDA |
| 13057496-1 | RUBEM H CECHETTI |
| 13034733-7 | RUDI A LOWE |
| 13139621-8 | SOLANGE VIEIRA WEBBER |
| 13063786-6 | TUMELERO& SCHNEIDER LTDA |
| 13134918-0 | VILMAR ERNANE DE JESUS |
| 13154054-8 | V R GARCES |
| 13159518-0 | ZANIA APARECIDA BATISTA |

Decorrido o prazo regulamentar sem que o contribuinte ou representante legal proceda a retirada da documentação no prazo estabelecido os mesmos serão encaminhados ao arquivo central da SEFAZ. Agência Fazendária de Água Boa-MT, 28/06/2006

Elizandra de Almeida zandavalli-Gerente da Agenfa-Matricula 488500079

AGÊNCIA FAZENDÁRIA: JACIARA-MT

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Micro Produtor Rural – TDI
 TDI N.º005/2.006

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados(s):

CPF	NOME	RG	MUNICÍPIO	VALIDADE
303.973.321-49	Erleide Vieira de Freitas	1.395.711 SSP/GO	Jaciara	
378.796.001-59	Ilga Piesanti	465.066 SSP/MT	Jaciara	
401.210.119-68	José Augusto Vergutz	12R/1126894SSP/SC	Jaciara	
240.954.511-49	Nelcy Alves de Araújo	781.214 SSP/MT	Jaciara	
162.166.951-34	Pedro Arando	221.904 SSP/MT	Jaciara	15/05/2.007
922.560.661-34	Silvano Rocha Barbosa	730.135 SSP/MT	Jaciara	
420.296.351-20	Antonio Rodrigues de Moraes	509.020 SSP/MT	Juscimeira	
267.766.261-20	Antenor Moreira dos Santos	807.078 SSP/GO	Juscimeira	
537.341.571-53	Creomar de Oliveira Nunes	772.187 SSP/MT	Juscimeira	
318.177.851-68	Fiosina Rodrigues Carvalho	414.298 SSP/MT	Juscimeira	
058.278.168-09	Jair Faez	13.294.054 SSP/	Juscimeira	
627.904.041-00	JOÃO R. DE MORAIS NETO	204.048 SSP/MT	JUSCIMEIRA	
278.809.239-34	José Antonio da Silva	3.828.689-7 SSP/PR	Juscimeira	15/01/2.007
220.889.891-53	José Antonio P. de Sousa	2.089.687 SSP/GO	Juscimeira	
834.874.418-53	Mauricio Francisco Vieira	5.521.485-X SSP/SP	Juscimeira	15/03/2.007
452.199.901-87	Oguimar R. dos Santos	642.735 SSP/MT	Juscimeira	
286.578.962-49	Zenaide da Silva Kinaff	257.611 SSP/RO	Juscimeira	
205.199.151-00	Celenir A. C. M. Ferreira1	61.317 SSP/MT	Dom Aquino	
427.695.581-53	Vanderlei Cardoso da Costa	602.424 SSP/MT	Dom Aquino	11/05/2.011

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2.002.
 Agenfa de Jaciara, 01 de junho de 2.006.

Edimar Felício da Silva - Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT

SETOR DE PROCESSOS FISCAIS

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma LATICÍNIO SAN DOMINGOS LTDA, sito à Chácara San Domingos, s/nº - zona rural – CEP: 78.235-000, município de Vale de São Domingos/MT, Inscrição Estadual n.º 13.147.156-2, a RECOLHER seus débitos fiscais, nesta Agência Fazendária, localizada à Av. Marechal Rondon, nº 600, - Centro, correspondente a DECISÃO nº 069/2006 prolatada em 14/03/06 dos AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N.º 033/2005, em que são partes de um lado a Fazenda Pública Estadual e de outro a firma supra mencionada, referente a NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.º 38341001000031200517 de 29/06/2005, JULGADO PROCEDENTE, em 1ª INSTÂNCIA.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta, o contribuinte poderá recolher o Crédito Tributário, devidamente atualizado na data do pagamento, correspondente ao ICMS, Multa e demais acréscimos legais, podendo usufruir de redução sobre o valor da multa, com pagamento à vista, conforme Art. 47, § 1º, da Lei nº 7.098/98, com nova redação dada pela Lei 7.867/02.

O não cumprimento da presente INTIMAÇÃO implicará no encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e consequente processo de EXECUÇÃO JUDICIAL, não cabendo recurso voluntário ao Conselho Administrativo Tributário por se tratar de rito sumário, com instância única, conforme dispõe os Artigos 74, inciso II; 85, inciso I; 86; 89 parágrafo único, inciso I e 101 da Lei nº 7.609/2001.

Agência Fazendária de Pontes e Lacerda- MT, em 23 de

Junho de 2006.

Maria Conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDARIA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) firma(s) abaixo relacionada(s) por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, sito à Av. Marechal Rondon, nº 600, no horário das 09:00 as 17:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

Fica, também, o contribuinte científico que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60%(sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

Firma: M. R. MAZETI & CIA LTDA
 NAI nº 19603001300079200616 - I.E. nº 13.032.933-9
 End.: Av. Marechal Rondon, nº 806 – Centro – Pontes e Lacerda/MT.

O não cumprimento deste, no prazo legal supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá a análise da legalidade do lançamento efetuado e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38 inciso I e II § 1º e 2º da Lei nº 7.609/01.

Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, 23 de Junho de 2006.

Maria Conceição Vieira Lima-Gerente Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Jaciara sito a Av. Antonio Ferreira Sobrinho n.º1.730, centro, Jaciara-MT no horário de 09:00 hs as 17:00 hs, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º19603001300087200614 de 08/06/2.006, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) científico(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: Jadir Antonio Ribeiro & Cia Ltda
 End. Av. Antonio F. Sobrinho n.º1.256, centro, Jaciara- MT
 Insc. Estadual: 13197962-0

PAT n.º:3.710/2006 NAI n.º:19603001300087200614 de 08/06/2006

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agência Fazendária de Jaciara, 23 de junho de 2006.

Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA-MT

**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESAO
 AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIIS
 (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ).**

NOME ESTADUAL	INSCRIÇÃO
J. S. TERRAPLANAGEM LTDA	13.302.954
JOÃO BATISTA PEREIRA REGO	13.237.850-7

Roseli Wahlbrink Faccio – Gerente da agenfa de Canarana - 520260015

COMUNICADO SARP/ASRE Nº: 101/2006

O ACESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações dos ofícios nº 131/06 e nº 160/06 – PRODEI/PRODEIC/2006 – da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, artigo 1º do Decreto 3.810/04 de 31 de Agosto de 2004, resolve;

COMUNICAR que os contribuintes abaixo relacionados estão cadastrados e contratados no Programa **PRODEIC**, fazendo jus ao regime especial de que dispõe o artigo 1º do ato acima mencionado.

CONTRIBUINTE	INS. EST.	CNPJ	COM.	D.O.
IND. E COM. DE LATICÍNIOS ROVIGO LTDA.	13.207.257-2	04.935.305/0001-46	079/06	08/03/06
ALUSID GERAÇÃO DE VAPOR E BIOMASSAS LTDA	13.280.504-9	26.788.711/0003-28	074/06	31/03/06
BUNGE ALIMENTOS S.A	13.079.418-0	84.046.101/0247-00	077/06	31/03/06
IND. E COM. DE LATICÍNIOS BRUNATA LTDA.	13.195.050-9	03.914.673/0001-45	081/06	31/03/06
IND. E COM. DE LATICÍNIOS FIGUEIRÓPOLIS LTDA.	13.196.054-7	03.949.731/0001-76	082/06	31/03/06
AGROINDUSTRIAL LUANA LTDA	13.210.544-6	02.864.963/0002-40	085/06	31/03/06

1 – Ficam os contribuintes acima identificados, e informados de que estão obrigados à apresentação das GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria nº 030/2002 de 30/04/02.

2 – Obrigam-se ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos seguintes livros: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Controle da Produção e do Estoque; Registro de Inventário; Registro de Apuração do ICMS, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99 – SEFAZ-MT de 21/09/99 e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Decreto ou de qualquer outra disposição tributária, implicará no cancelamento da presente comunicação.

Assessoria de Regimes Especiais, em Cuiabá – MT, 26 de Junho de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA - ACESSOR DA ASRE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2006.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS

(Decreto nº 4314/2004-SEFAZ)

- AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, 13.142.439-4;
 - CONSTRUTORA WILLIAMS MONZON LTDA, 13.152.486-0;
 - EBC-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, 13.215.685-7;
 - FIEL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LIMITADA, 13.084.018-1;
 - I T B CONSTRUÇÕES LTDA, 13.188.693-2;
 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PURA LTDA, 13.288.389-9.
- Iracema Josefa da Silva Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO).

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 70, de 15 de setembro de 2000 nº 86, de 12 de julho de 2001 nº 232, de 21 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO)

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CEHIDRO

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), órgão colegiado do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 6.945, de 5 de novembro 1.997, regulamentado pelo Decreto nº 6.822, de 30 de novembro de 2005, com alteração do Decreto nº 6.979, de 12 de janeiro de 2006, de caráter consultivo, deliberativo e recursal, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Pleno;
- II - Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou temporário;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT) prestar suporte administrativo necessário à implantação da Secretaria Executiva do Conselho, podendo solicitar a disposição de servidores públicos de outros órgãos ou entidades para compô-la.

Seção I Do Conselho Pleno

Art. 3º Para instalação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será necessária a presença da maioria simples dos membros do CEHIDRO.

§ 1º O Conselho Pleno deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 2º O Conselho Pleno se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, sendo o calendário anual de reuniões estabelecido na última sessão de cada ano.

§ 3º A convocação ordinária será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, estabelecendo a pauta dos trabalhos.

§ 4º Ocorrendo insuficiência de quórum, e decorridos 15 (quinze) minutos, a reunião será reconvocada, realizando-se com os membros presentes.

Art. 4º As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente ou mediante a solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros.

§ 1º A reconvocação extraordinária poderá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º Em caso de calamidade pública, as reuniões extraordinárias poderão ser reconvocadas a qualquer tempo.

Art. 5º A Secretaria Executiva fica obrigada a encaminhar todas as matérias a serem deliberadas pelo Conselho.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão públicas, sendo a condução e a ordem dos trabalhos disciplinados pelo Presidente, observando-se o Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º A pauta das reuniões será preparada pela Secretaria Executiva, delas constando necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - deliberação;
- IV - encerramento.

Art. 8º A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, os seguintes encaminhamentos:

- I - requerimento de urgência;
- II - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- III - propostas de resolução em curso normal;
- IV - moções.

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias deliberativas terão precedência sobre as matérias de qualquer outra natureza.

Art. 9º O Conselho Pleno se manifestará por meio de:

- I - propostas de resoluções, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho;
- II - moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática, "recursos hídricos".

Parágrafo único. As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las.

Art. 10 Poderá ser requerida urgência para apreciação do Conselho Pleno de qualquer matéria não constante em pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por no mínimo 5 (cinco) Conselheiros e ser encaminhado à Secretaria Executiva, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo ser distribuído aos Conselheiros no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Pleno, por maioria simples.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de resolução ou moção, caso seja aprovado em regime de urgência, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ou em reunião extraordinária.

Art. 11 É facultativo a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificado de

matéria ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será único.

§ 2º Fica automaticamente convocada reunião extraordinária para apreciação de matéria objeto de pedido de vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando deverá ser apresentado parecer pelo respectivo Conselheiro.

§ 3º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da reunião, a qual dará conhecimento aos demais Conselheiros.

§ 4º A proposta de resolução que estiver sendo discutida em regime de urgência somente poderá ser objeto de concessão de vista se houver deferimento do Pleno, por maioria simples.

Art. 12 A deliberação dos assuntos em Pleno deverá obedecer a seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará a matéria incluída na Ordem do Dia, cabendo ao relator apresentar seu parecer;

II - concluída a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

III - encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria, em votação nominal e aberta.

Art. 13 Os suplentes poderão participar das discussões do Pleno com direito à voz de voto, na ausência do titular.

Art. 14 O Conselho Pleno poderá convidar autoridades públicas, técnicos especializados ou ouvir qualquer pessoa a seu critério, sem direito a voto.

Art. 15 As resoluções aprovadas pelo Conselho Pleno serão referendadas pelo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos ou infrações das normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria, obrigatoriamente, incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas justificadas.

Art. 16 As atas deverão ser aprovadas pelo Pleno, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 17 A atuação dos membros no Conselho será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração.

Art. 18 O Conselho Pleno deliberará sobre exclusão da instituição que:

I - apresentar ausência injustificada de membros nas reuniões do CEHIDRO por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;

II - apresentar mais de 3 (três) justificativas durante o mandato;

III - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As vagas das instituições excluídas serão preenchidas conforme decisão do Conselho Pleno, obedecendo lista de espera e observada a paridade entre órgãos governamentais e não-governamentais.

Seção II Das Câmaras Técnicas

Art. 19 O CEHIDRO, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, 5 (cinco) de seus Conselheiros, poderá criar, por Resolução, Câmaras Técnicas incumbidas de examinar e relatar ao Conselho Pleno assunto de sua competência.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas serão constituídas por Conselheiros Titulares, Suplentes ou por representantes indicados formalmente por Conselheiros Titulares à Secretaria Executiva, os quais terão direito a expressar-se oralmente.

Art. 20 As Câmaras Técnicas, no número máximo de 5 (cinco), serão constituídas de no mínimo 8 (oito) membros e, no máximo 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, o Conselho poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 21 A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo 10 (dez) de seus Conselheiros, mediante Resolução.

Art. 22 Cabe às Câmaras Técnicas:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Pleno, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para recursos hídricos;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Pleno, assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CEHIDRO, apresentando relatório ao Conselho Pleno;

V - solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a manifestação sobre assunto de sua competência;

VI - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 23 As Câmaras Técnicas serão presididas por um dos Conselheiros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 24 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas, com pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por seu Presidente, por decisão própria ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência.

§ 2º A pauta e os respectivos documentos das reuniões deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente e o Relator.

Art. 25 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 26 O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Conselho Pleno ou designar um relator.

Art. 27 A ausência de membros de Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição governamental ou setor por eles representado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a substituição será feita observada o exposto no parágrafo único do art. 20 desta resolução.

Art. 28 Cada Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovada pela maioria de seus membros e obedecida o disposto neste Regimento.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 29 Cabe à Secretaria Executiva do CEHIDRO:

I - submeter à apreciação do Pleno, propostas de normas para o gerenciamento dos recursos hídricos que lhe forem encaminhadas;

II - relatar a fiscalização do cumprimento das normas técnicas aprovadas pelo Pleno;

III - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

V - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VI - encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Pleno;

VII - organizar as reuniões do CEHIDRO;

VIII - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

IX - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CEHIDRO;

X - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XI - instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 30 O Conselho Pleno ou as Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão seus membros, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelo Conselho Pleno ou pela Câmara Técnica.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante justificativa de seu coordenador.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

§ 4º O coordenador dos Grupos de Trabalho será escolhido entre seus membros, que designará, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

§ 5º Os Grupos de Trabalho se reunirão em sessão pública.

Seção V Das Atribuições do Presidente

Art. 31 Cabe ao Presidente do CEHIDRO:

- I - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões do Pleno, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III - ordenar o uso da palavra;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

VII - dar posse aos membros do Conselho;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - encaminhar ao Governador, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho;

X - delegar competência;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Seção VI Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 32 Cabe aos Conselheiros do CEHIDRO:

- I - comparecer às reuniões;
- II - convocar o suplente em caso da impossibilidade do seu comparecimento;
- III - debater a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V - pedir vista de matéria, observando o disposto no art. 12 e seus parágrafos;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Pleno, sob a forma de proposta de resoluções ou moções;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada mediante proposta de qualquer de seus membros, com aprovação da maioria absoluta do Conselho.

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Pleno.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO)

PORTARIA N. 063 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

O PRESIDENTE
no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei
n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 001414

UNIDADE: 27601 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM

	ANEXO I	ACRESCIMO	
	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT	VALOR
18.542.177 15280600	VI - SUL	F 33903900 240	20.000
18.541.178 15349900	ESTADO	F 33903900 240	12.000
18.542.179 15409900	ESTADO	F 33903900 240	66.000
18.542.181 15589900	ESTADO	F 33903900 240	8.000
18.544.182 15619900	ESTADO	F 33903900 240	50.000
18.122.036 20070600	VI - SUL	F 33903900 240	12.000
18.542.177 23339900	ESTADO	F 33903900 240	88.000
TOTAL FISCAL			256.000

TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	256.000

	ANEXO II	REDUCAO	
	PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT	VALOR
18.542.177 15280600	VI - SUL	F 33903500 240	20.000
18.541.178 15349900	ESTADO	F 33903000 240	12.000
18.542.179 15409900	ESTADO	F 33903000 240	66.000
18.542.181 15589900	ESTADO	F 33903000 240	8.000
18.544.182 15619900	ESTADO	F 33903200 240	28.000
		F 33903500 240	22.000
18.122.036 20070600	VI - SUL	F 33903500 240	12.000
18.542.177 23339900	ESTADO	F 33903000 240	88.000
TOTAL FISCAL			256.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			256.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de junho de 2006, 185 da Independência e 118 da República.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA N° 65 , DE 23 DE JUNHO DE 2006.

**Designar os integrantes
"Supervisão de Avaliação de
Impactos Ambientais".**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Supervisão de Avaliação de Impactos Ambientais pelo Decreto nº 7.618 de 22 de maio de 2006,

Considerando a necessidade de formação dos integrantes da Supervisão de Avaliação de Impactos Ambientais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na Supervisão de Avaliação de Impactos Ambientais, sem prejuízo da respectiva lotação originária:

- a) Selma Vilela Borges Gonçalves;
- b) José Ferrer Kalix;
- c) Valmi Simão de Lima;
- d) Neusa Arenhart.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 23 de junho de 2006.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2006/SEMA.

Processo nº: 109057/2006/SEMA – Shopping nº 020/2006/SEMA/PPG7

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: KAMIL A ZAROUR - ME

Objeto: Contratação de empresa jurídica para apoio logístico e organização de infra-estrutura de cursos e reuniões.

Vigência: O presente contrato vigorará de 23/06/2006 até 30/06/2006.

Valor: Valor Global de R\$ 335.920,00 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte reais)

Data de Assinatura: 23/06/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Kamil Abdel Zarour

EXTRATO DO 8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 3/2006 REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 7º. DA LEI 8.418/05.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA R. T. ITO & CIA LTDA, COM SEDE À AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 2.100 - CENTRO, EM CUIABÁ – MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 26.556.076/0001-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 08, celebrado em 18/05/06, tem por objeto implementar o contrato 3/06, celebrado em 17/03/06, para o cadastramento de mais 200 (duzentos) pescadores amadores, sendo: 100 carteiras de validade mensal, n.s.: 3401 a 3500, e 100 carteiras de validade anual, n.s.: 3901 a 4000, ambas modalidades dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 7.881 de 30/12/02.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.884,48 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 200 (duzentas) carteiras de Pescador Amador, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei Estadual 8.418/05.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08.05.06 a 31.12.2006.

Data de Publicação 26/06/2006.

SIGNATÁRIOS: MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MANOEL YOSHIKAZU ITO
Sócio Proprietário da Empresa R. T. ITO & CIA LTDA.

EXTRATO DO 9º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 3/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA R. T. ITO & CIA LTDA, COM SEDE À AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 2.100 - CENTRO, EM CUIABÁ – MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 26.556.076/0001-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 09, celebrado em 24/05/06, tem por objeto implementar o contrato 3/06, celebrado em 17/03/06, para o cadastramento de mais 200 (duzentos) pescadores amadores, sendo: 100 carteiras de validade mensal, n.s.: 3501 a 3600, e 100 carteiras de validade anual, n.s.: 4001 a 4100, ambas modalidades dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 7.881 de 30/12/02.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.884,48 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 200 (duzentas) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei Estadual 8.418/05.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08.05.06 a 31.12.2006.

Data de Publicação: 26/06/2006.

SIGNATÁRIOS: MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MANOEL YOSHIKAZU ITO
Sócio Proprietário da Empresa R. T. ITO & CIA LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 07/2006 REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS DE PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO ART. 7º PARÁGRAFO 3º DA LEI 8418/05.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA TRANSPANTANAL TOUR LTDA, COM SEDE À AVENIDA ANÍBAL DE TOLEDO, 1895-A, BOM PASTOR, POCONÉ-MT, CNPJ (MF): 02.868.266/001-86.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o cadastramento de 30(trinta) pescadores amadores, sendo carteiras de validade mensal, dentro do Estado de Mato Grosso, nos termos da lei 7.881 de 30/12/02.

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 504,38(quinhetos e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente às 30 (trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas acima, de n.s.: 5301 a 5330, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei Estadual 8.418/05.

DA VIGÊNCIA: De 30.05.06 a 31.12.2006.

Data de Publicação: 26/06/2006.

SIGNATÁRIOS: MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

FLAVIA DIVINA FRANCO AMARAL
Sócia da Empresa Transpantanal Tour LTDA.

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2006 REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 7º. DA LEI 8.418/05.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTONIO SILVA - ME, COM SEDE À AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, 1573 - CENTRO, EM JACIARA – MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.553.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 02, celebrado em 31/05/06, tem por objeto implementar o contrato 6/06, celebrado em 19/04/06, para o cadastramento de mais 50 (cinquenta) pescadores amadores, com carteiras de validade anual n.s.: 3751 a 3800, para dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 7.881 de 30/12/02.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.101,60 (dois mil, cento e um reais e sessenta centavos), correspondente às 50 (cinquenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei Estadual 8.418/05.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08.05.06 a 31.12.2006.

Data de Publicação: 26/06/2006.

SIGNATÁRIOS: MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MANOEL YOSHIKAZU ITO
Sócio Proprietário da Empresa R. T. ITO & CIA LTDA.

EXTRATO DO 10º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.3/2006 REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 7º. DA LEI 8.418/05.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA R. T. ITO & CIA LTDA, COM SEDE À AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 2.100 - CENTRO, EM CUIABÁ – MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 26.556.076/0001-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 10, celebrado em 08/06/06, tem por objeto implementar o contrato 3/06, celebrado em 17/03/06, para o cadastramento de mais 200 (duzentos) pescadores amadores, sendo: 100 carteiras de validade mensal n.s.: 5601 a 5700, e 100 carteiras de validade anual n.s.: 4501 A 4600, ambas modalidades dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 7.881 de 30/12/02.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.884,48 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente às 200 (duzentas) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei Estadual 8.418/05.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08.05.06 a 31.12.2006.

Data de Publicação 20/06/2006.

SIGNATÁRIOS: MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MANOEL YOSHIKAZU ITO
Sócio Proprietário da Empresa R. T. ITO & CIA LTDA.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CEHIDRO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às 09:30 h no Auditório Pantanal/ FEMA, ocorreu a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, com a seguinte pauta: Informes; Aprovação da ATA da 10ª Reunião Ordinária do CEHIDRO; Apresentação sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - Sr. Wagner Vilella – SRH/CNRH; Instituir no Regimento Interno a Criação da Câmara Técnica; Apresentação do Decreto que Regulamenta Eleição para composição no CEHIDRO; Apresentação de Roteiro para Barragem de Terra; Apresentação e Aprovação dos Pareceres Técnicos de Irrigação. A reunião foi presidida pela Secretária Executiva do CEHIDRO a Srª. Alessandra Panizi, assessora pela bióloga Gabriela Priante, estando presentes na plenária os Conselheiros: O Sr. Thiago de Pinho Silva representando os Conselheiros da ASATEC, a Srª. Ildisneya Dambros representante da SANECAP, o Sr. Ciro Gomes de Freitas representante do IMADEA, o Sr. Nilson Roberto Tagliari e a Srª. Ribenildes Carla Gomes e Souza representantes da FIEMT, a Srª. Vera Lúcia Dias Lopes representante da SES, a Srª. Maria Lenice Conceição representante da SICME, o Sr. Valquim Félix da Silva representante da SEDER, o Sr. Fernando Shirashi representante da UFMT, o Sr. Geraldo Donizete Lucio representante da SEDTUR, o Sr. Ataíde Pereira Leite representante da ANMM, a Srª. Leonice Lotufo representante da SINGTUR, a Srª. Jane Maria Santos representante da Rede CEMAT, o Sr. Adair José de Moraes representante da AQUAMAT, a Srª. Ana Flávia Oliveira Aquino representante da PGE e o Sr. Lourival Vasconcelos representante da FEMA. Estiveram presentes outros ouvintes conforme lista de presença em anexo nesta ata. A reunião iniciou com a apresentação da ATA da 10ª Reunião Ordinária do CEHIDRO a qual foi aprovada por unanimidade e prosseguiu com os seguintes informes: 1) O Ofício nº 276/SEDER indica novos representantes sendo Titular, o Sr. Otaviano Olavo Pivetta e Suplente, o Sr. Valquim Félix da Silva; 2) O Ofício nº 011/IMADEA indica o Sr. Ciro Gomes de Freitas em substituição à Srª. Marli Teresinha Deon Sette como conselheiro; 3) O Ofício nº 60/GAP/FIEMT indica a Srª Ribenildes Carla Gomes e Souza em substituição ao Sr. Nilson Roberto Tagliari como Titular e o Sr. Carlos Eduardo Gonzalez Baldi, como Suplente; 4) O Ofício nº 404/PGE indica a Srª. Ana Flávia Oliveira Aquino em substituição ao Sr. Patryck Ayala, como conselheira; 5) O Ofício nº 1276/SINFRA, indica o Sr. Gomerado Pedrosos de Barros como Titular e o Sr. Mauro Aires Fávoro como Suplente; 6) O Sr. Décio Siebert solicitou em caráter excepcional a liberação da licença prévia de irrigação referente aos Processos nº. 2258/05 e 2260/05, sem a informação da vazão do manancial no período crítico; o Sr. Shirashi reforça sobre o cuidado em abrir precedentes e a Srª. Ana Flávia, alega sobre o cuidado em liberar uma licença que não está de acordo com a legislação vigente, deliberou-se então que o Sr. Décio deverá encaminhar a documentação para a Comissão de Pareceres Técnicos para análise; 7) O Coordenador de Planejamento e Pesquisa de Recursos Hídricos, o Sr. Cecílio, comentou sobre o Dia Mundial da Água ocorrido em 22/03, reforçando sobre as parcerias e os trabalhos apresentados; 8) A Comunidade Indígena representada pela Associação Xavante Warã, através do Presidente, Hipãridi Top'tiro, reivindica a cadeira no CEHIDRO, citando que a Constituição Federal, assegura aos povos

indígenas participar destas discussões; a Secretaria Executiva manterá contato para verificar a melhor forma de encaminhar esta sugestão e menciona que para garantir a paritariedade a FUNAI poderia representar o segmento governamental e os povos indígenas residentes no Estado de Mato Grosso, poderiam representar o segmento não governamental. A Ata da 10ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade. A reunião prosseguiu com a apresentação do Sr. Wagner Vilella da Secretaria de Recursos Hídricos/MMA sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, reforçando a importância de o CEHIDRO acompanhar a elaboração do Plano, bem como, a necessidade de instituir uma Câmara Técnica específica do Plano Estadual de Mato Grosso. A próxima apresentação foi sobre o roteiro para Barragem de Terra utilizada em Goiás, apresentado pelo Sr. Wellington. O Sr. Lourival reforça sua preocupação, sobre a questão em diferenciar um açude de uma represa, e se coloca a disposição para participar da Comissão de Barragem, a qual foi criada desde a 5ª Reunião Extraordinária de 29/07/04. Deliberou-se que a próxima reunião da Comissão será dia 19 de maio/05. O próximo item discutido foi sobre a Aprovação dos Pareceres Técnicos de Irrigação; foi realizada a leitura da Ata da 4ª reunião da Comissão Técnica em 19/05/05, acatada pelo Conselho Pleno salvo o Parecer Técnico nº 013/05 de 11/04/05- processo nº 420/05 do Sr. Marco Antônio Vimercatti, que após discussão, poderá ser analisado e aprovado *ad referendum* pela comissão, sem necessidade de voltar ao CEHIDRO, com 06 (seis) votos a favor e 02 (duas) abstenções. Definiu-se que a próxima reunião do CEHIDRO será no dia 25 de maio/05. Nada mais havendo a declarar a presidente agradeceu a todos pela presença e pontualidade, encerrando a reunião às 11:00 h e nós Jackeline Leite e Gabriela Priante, lavramos esta ATA que será assinada pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES NOQUELLI

Secretaria Executiva do CEHIDRO, em exercício.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CEHIDRO.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às oito horas e cinquenta minutos no Auditório Pantanal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, sito a rua C, esquina com a rua F – Palácio Paiaçu em Cuiabá/MT, ocorreu à primeira reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, com a seguinte pauta: Posse dos Membros do Conselho, Análise e Aprovação da Minuta de Resolução de Calendário Anual de Reuniões, Análise e Aprovação da Minuta do Regimento Interno do CEHIDRO. A Reunião foi aberta pelo Presidente, Dr. Marcos Henrique Machado que agradeceu a presença de todos e mencionou que esta reunião visa a instituição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como sua importância para os trabalhos de gerenciamento dos Recursos Hídricos no Estado de Mato Grosso. O Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do CEHIDRO, o Sr. Luiz Henrique Noquelli, que apresentou um breve histórico dos trabalhos do primeiro biênio do CEHIDRO, falando sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o processo de Reestruturação do Conselho. O Presidente deu início a Posse dos membros do Conselho, consultando a presença dos representantes e convidou-os para se dirigirem à mesa para assinarem a ATA de Posse. Sendo assim foram empossados os Conselheiros presentes: o Sr. Mauro Aires Fávero Conselheiro Titular e seu Suplente Sr. Ernesto José de Moraes Bello representantes da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, o Sr. Luiz Gonzaga Toledo Conselheiro Titular e seu Suplente Sr. Juracy Ala Filho representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, o Sr. Rogério Monteiro Costa e Silva Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, o Sr. Geraldo Donizete Lúcio Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, a Srª Vera Lúcia Dias Lopes Conselheira Titular representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a Srª Maria Lenice Mattos Conceição Conselheira Suplente representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio Minas e Energia – SICME, a Srª Carolina Joana da Silva Conselheira Titular representante da Universidade do Estado de Mato Grosso, o Sr. Antônio Brant Vecchiato Conselheiro Titular e o Sr. Rubem Mauro Palma de Moura Conselheiro Suplente, representantes da Universidade Federal de Mato Grosso, o Sr. José Augusto Ferraz de Lima Conselheiro Suplente representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Srª Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima Conselheira Titular representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES, o Sr. Renato Blat Migliorini Conselheiro Titular representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS, a Srª Ribenildes Carla Gomes de Souza Conselheira Titular representante da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, a Srª Ildisneya Velascos Dambros Conselheira Titular e a Srª Gersina Nobre da Rocha Carmo Júnior Conselheira Suplente, representantes da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, a Srª Jane Maria Souza Santos Conselheira Titular, representante da Rede CEMAT, o Sr. Dilson Leal Silva Filho Conselheiro Titular, representante da Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres – ASATEC, a Srª Angélica Garcia Ramos de Souza Conselheira Titular e seu respectivo Suplente o Sr. José Humberto Montes Falcão representantes do Fórum Estadual de Turismo, o Sr. Décio Eloi Siebert Conselheiro Titular, representante da Instituição Pantanal Amazônia de Conservação – IPAC, a Srª Alessandra Panizi Souza Conselheira Titular, representante do Instituto CREATIO, na qualidade de 3º suplente o Sr. Caetano Henrique Grossi Conselheiro Titular, representante das Usinas Itamarati. O Presidente prosseguiu a reunião, lembrando os Conselheiros que o material a ser discutido nesta reunião foi enviado antecipadamente a todos os membros do Conselho, caso alguém não tenha recebido o material, informar o endereço eletrônico para futuro contatos. Decidiu também que a forma de trabalho será por e-mail, pois a informatização agiliza os trabalhos evita gastos desnecessário, quanto ao material de expediente. Reforçou ainda que as reuniões serão realizadas conforme calendário, pontualmente às 09:00 (nove horas) no Auditório Pantanal/SEMA, sendo possível outra localização caso haja necessidade. O Presidente colocou em votação a Minuta de Resolução de Calendário e não havendo nenhuma objeção, deu por aprovada a minuta de resolução que será assinada e encaminhada para publicação. Deu início a leitura do Regimento Interno, solicitando aos Conselheiros que analisassem a Minuta e apresentassem em dez minutos alguma sugestão, sendo assim, a Conselheira Carolina Joana fez uma observação referente ao art. 23, onde

consta Conselho Nacional, corrigir para Conselho Estadual, a Conselheira Alessandra Panizi solicitou esclarecimento sobre o inciso VIII do Art. 1º, pois não está clara sua interpretação, indagando quem iria julgar os recursos administrativos, o Presidente mencionou que as atividades do Conselho serão encaminhadas para Câmaras Técnicas que emitirão pareceres para deliberação do CEHIDRO, e disse que assuntos de responsabilidade do CEHIDRO, não têm justificativa em ser encaminhados ao CONSEMA. O Conselheiro Rogério Monteiro mencionou que o CEHIDRO tem a função de discutir assuntos sobre a Política de Recursos Hídricos e quanto a recursos administrativos deveria ser estabelecido em lei. Sendo assim decidiu-se pela reformulação do inciso VIII. A Conselheira Ribenildes Carla sugeriu inclusão de um parágrafo sobre o número de quorum e tempo de tolerância para início das reuniões, conforme consta no art. 6º § 4º do Regimento Interno anterior, a sugestão foi acatada. O Presidente disse que a pauta será deliberada com a maioria simples dos presentes. O Conselheiro Rogério Monteiro observou a duplicidade do inciso IV em relação ao inciso XII art. 1º, sendo assim suprimido o inciso XII. A Conselheira Ribenildes Carla e o Conselheiro Mauro Aires pediram licença e se ausentaram da reunião. O Conselheiro Rogério Monteiro indagou sobre o § 6º do art. 4º onde menciona que na ausência do Secretário quem presidirá a reunião, o Presidente definiu que neste caso a reunião será presidida pelo Secretário Adjunto, alterando assim no Regimento Interno. O Presidente propôs em consideração, que a data da próxima reunião será em maio, solicitou que a Secretaria Executiva encaminhasse o Regimento Interno aos Conselheiros com as alterações feitas até o momento, para que os mesmos analisassem e enviassem sugestões até o dia 15 (quinze) de abril, uma vez acordada entre os Conselheiros, o Regimento Interno será encaminhado para assinatura e posterior publicação. A pedido da Secretaria Executiva o Presidente cedeu espaço para o secretário executivo Sr. Luiz Henrique Noquelli, que esclareceu a necessidade de mudanças na Resolução nº 003/2003 do CEHIDRO quanto a obrigatoriedade do processo de irrigação ser aprovado pelo Conselho para então ser emitida a licença. Disse que este procedimento está inviabilizando a agilidade na liberação das licenças, pois o CEHIDRO ficou 01 (um) ano inativo, com isso os empreendedores de irrigação não possuem suas devidas licenças. O Presidente colocou a proposta em votação e obtendo a maioria dos votos a favor, foi excluindo o Art. 9º da Resolução nº 003/2003, e será publicada através de resolução a sua revogação. O Conselheiro Caetano Henrique Grossi se apresentou como gerente das Usinas Itamarati, membros da Comissão Executiva Regional – Plano Nacional de Recursos Hídricos, e que está fomentando a instituição do Comitê da Sub-bacia do Comitê do Queima Pé. O Sr. Rogério Monteiro solicitou a inclusão de assuntos gerais na pauta de reuniões. O Presidente mencionou que as sugestões sejam feitas através de documentos. O Presidente solicitou ao Secretário Executivo que fomentasse as informações do site do CEHIDRO, o Secretário informou que o link para acesso ao CEHIDRO encontra-se na página da SEMA abaixo do link do CONSEMA onde consta todas publicações da instituição do CEHIDRO. O Presidente solicitou apoio dos Conselheiros ao funcionamento da Secretaria Executiva. Convidou a todos para participarem do FOREST, um encontro onde discutirá sobre o agronegócio, e setor madeireiro, bem como exposição de painéis sobre recursos hídricos. Disse que o evento é um desafio para o Estado de Mato Grosso, onde existe uma ONG's à frente do evento, porém a responsabilidade é do Governo. Na Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Srª Elaine Corsini está responsável para maiores informações, os interessados em apresentarem trabalhos poderão enviar até o dia 10 de abril, e poderão obter maiores informações através do site da SEMA. O Presidente agradeceu a presença de todos, mencionando sobre a importância momento espiritual para a Secretaria, realizado todas as segundas-feiras, solicitando ainda colaboração de todos em apontar falhas se houverem bem como sugestões para os trabalhos. Nada mais havendo a declarar o Presidente encerrou a reunião às 10:15 hs, e eu Jackeline Leite lavrei esta ATA que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

MARCOS HENRIQUE MACHADO

LUIZ HENRIQUE M. NOQUELLI

Presidente do CEHIDRO

Secretário Executivo do CEHIDRO

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 28/2006/SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo da Portaria nº 19/2006/SEEL, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2006, que trata do procedimento administrativo sob a forma de Instrução Sumária, com fulcro no art. 23 da Lei Complementar nº 207/04.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2006.

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a Empresa PELLIZZARI & FORTUNATTI LTDA.

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de material de premiação (medalhas), conforme Anexo I do edital de Pregão n.º 006/2006/SEEL e Cláusula Quinta.

Valor: - R\$ 169.425,00 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Dotação: -

Projeto	Fonte	Elemento de Despesas	Valor R\$
2007	117	339031	63.970,00
2007	240	339031	100.000,00
1608	240	339031	5.455,00
TOTAL			R\$ 169.425,00

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2006.

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a Empresa C. A. V. COMUNICAÇÃO ARTE E VISUAL LTDA.

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de material de premiação (troféus e medalhas), conforme Anexo I do edital de Pregão n.º 006/2006/SEEL e Cláusula Quinta.

Valor: - R\$ 73.931,80 (Setenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Dotação: -

Projeto	Fonte	Elemento de Despesas	Valor R\$
3034	240	339031	73.931,80
TOTAL			R\$ 73.931,80

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2006.

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2006

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/FUNDED-MT e a Empresa KIN GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de locação de ônibus, conforme Anexo I do edital de Pregão n.º 005/2006/SEEL e Cláusula Quinta.

Valor: - R\$ 170.116,00 (Cento e setenta mil, cento e dezesseis reais).

Dotação: -

Projeto	Fonte	Elemento de Despesas	Valor R\$
3034	240	339039	50.116,00
1613	117	339039	80.000,00
2007	240	339039	40.000,00
TOTAL			R\$ 170.116,00

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2006.

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

*EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2006-ASJU
Processo n.º 1183/2000-AC

Modalidade: Concorrência Pública n.º 050/2000
Objeto do Termo: Exploração do Serviço de Transportes Coletivo Intermunicipal de Passageiros, na categoria de Transporte Alternativo de Características Rodoviárias da Linha, compreendida entre os Municípios de: Cuiabá/Lucas do Rio Verde, itinerário: BR/163, seccionamento em: Nova Mutum-MT
Prazo: 01(um) ano.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA e PATRICIA BELOTE DOS SANTOS
* Reproduz-se por ter saído incorreto.

*EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 002/2006-ASJU
Processo n.º 1169/2000-AC

Modalidade: Concorrência Pública n.º 039/2000
Objeto do Termo: Exploração do Serviço de Transportes Coletivo Intermunicipal de Passageiros, na categoria de Transporte Alternativo de Características Rodoviárias da Linha, compreendida

entre os Municípios de: Cuiabá/Diamantino, itinerário: BR/364 – MT/240, seccionamento em: Nobres-MT.

Prazo: 01(um) ano.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA e PATRICIA BELOTE DOS SANTOS
* Reproduz-se por ter saído incorreto.

*EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 003/2006-ASJU
Processo n.º 1160/2000-AC

Modalidade: Concorrência Pública n.º 031/2000
Objeto do Termo: Exploração do Serviço de Transportes Coletivo Intermunicipal de Passageiros, na categoria de Transporte Alternativo de Características Rodoviárias da Linha, compreendida entre os Municípios de: Cuiabá/Alto Paraguai, itinerário: BR/364 – MT/240, seccionamento em: Diamantino-MT.
Prazo: 01(um) ano.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA e PATRICIA BELOTE DOS SANTOS
* Reproduz-se por ter saído incorreto.

Extrato do Instrumento Contratual N.º 130/2006/00/00 – ASJU

Processo n.º 0.041.208-2/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite N.º 070/2006
Objeto do Contrato: Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia Vicinal de Poxoréo, Trecho: Entr. BR-070 – Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Entr. MT-458 – Comunidade Barra do Paraíso, sobre o Ribeirão Coité e o Córrego Paraíso, com extensão de 18,0m e 6,0m, respectivamente
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 118.910,00(Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Dez Reais)
Dotação : 25.101.1284.050.4490.5100 - fonte 131 – NE 25101601910-3

PARTES: ASSESSORIA E CONSTRUTORA CENTRO AMERICA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 131/2006/00/00 – ASJU
Processo n.º 0.045.226-2/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite N.º 069/2006
Objeto do Contrato: Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-100, Trecho: Araguaiana – Entr. MT-411, sobre o Córrego Estiva, numa extensão de 18,0m
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 70.363,80(Setenta Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos).
Dotação : 25.101.1284.0400.4490.5100 - fonte 131 – NE 25101601911-1.

PARTES: ASSESSORIA E CONSTRUTORA CENTRO AMERICA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual N.º 133/2006/00/00 – ASJU
Processo n.º 0.041.209-0/2006/SINFRA
Modalidade: Carta Convite N.º 071/2006
Objeto do Contrato: execução dos serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-020, Trecho: Paranatinga – Planalto da Serra, sobre os Córregos: do Gal o, do Rato e Corgão, com extensão de 7,0m, 19,0m e 36,0m, respectivamente
Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 140.331,64 (Cento e Quarenta Mil, Trezentos e Trinta Um Reais e Sessenta e Quatro).

Dotação : 25.101.1284.0500.4490.5100 - fonte 131 – NE 25101601937-5.
PARTES: ASSESSORIA E CONSTRUTORA CENTRO AMERICA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA		
PORTARIA / SINFRA	Número : 402/06	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando despacho da Comissão instituída pela Portaria/Sinfra n.º 830/05, constante do Processo n.º 0.036.083-0/05.		
Folha: 01 De: 01		
Entrada em vigor: 23/06/06		
Sigilo: Não		
RESOLVE:		
PRORROGAR, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido através da Portaria 830/05, publicada no DOE do dia 08/11/05;		
CUM P R A - S E:		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2006.		
DATA: 23 / 06 / 06	ASSINATURA:	Deu-se cumprimento a presente portaria Em / /
DISTRIBUIÇÃO:	CARIMBO:	Assinatura/Carimbo
	VISTO:	

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA		
PORTARIA / SINFRA	Número : 407/2.006	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais ,		
Folha : 01 De : 01		
Entrada em vigor: 26/06/06		
Sigilo: NÃO		
RESOLVE:		
SUBSTITUIR o Engenheiro OLÍCIO QUINTILHANO DE OLIVEIRA (membro) , da Comissão instituída pela PORTARIA N.º 487/05 , assinada em 21/07/05 pelo Engenheiro ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO (membro) Essa Comissão foi nomeada com a finalidade de Supervisionar , Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para Execução de Obras de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 483/130 , Trecho: Entr.º BR – 163/364 Contorno Viário de Rondonópolis – Km 100 – Entr.º MT – 130 – Poxoréo – Entr.º BR – 070 (Primavera do Leste) , numa extensão de 121,313 Km ; LOTE – 02: Sub – Trecho: Estaca 515 à Estaca 2260 , com extensão de 34,90 Km , de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 006/2.005/00/00-A.SJU FIRMA: ENSECON ENGENHARIA LTDA.		
Retroagir para o dia: 01 / 05 / 06		
CUM P R A - S E		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA , em Cuiabá-MT, 26 de JUNHO de 2006.		

DATA: 26 / 06 / 06	ASSINATURA:	Deu-se cumprimento a presente portaria Em / /
DISTRIBUIÇÃO:	CARIMBO:	
	VISTO:	

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº 404 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-388, Trecho: Entrº BR-070- Entrº MT-265- sobre os Córregos: Panambi e Pirizeiro, numa extensão de 6,0m e 15,0m, modalidade Carta Convite Edital Nº 056/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 101/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: ALEXANDRA B. DE FREITAS & CIA LTDA

FISCAL : ENGº: BENEDITO ELIAS ANTUNES

MEMBROS: ENGº: AIR MONTECCHI VITÓRIO

ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA, em Cuiabá –21 de Junho de 2.006

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº403 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT- 140, Trecho: Planalto da Serra- Entrº MT-240, numa extensão de 57,0km, modalidade Carta Convite Edital Nº 052/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 111/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: G.O.R. TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LTDA

FISCAL : ENGº: ARMANDO LOPES RIBEIRO

MEMBROS: ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

ENGº: REGINA LÚCIA F. VILANOVA

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 21 de Junho de 2.006.

(*) PORTARIA / SINFRA/Nº397 /06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR , uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-100, Trecho: Entrº BR-364- Araguaína- Ponte Branca – Ribeirãozinho- Torixoréu - Pontal do Araguaia, sobre o Rio São João, numa extensão de 48,0m , modalidade Carta Convite Edital Nº057/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 127/2006/00 - ASJU.**

FIRMA: A.C. DE AZEVEDO & CIA LTDA

FISCAL : ENGº: JOSÉ PEDRO PIRES

MEMBROS: ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES

ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá - 14 de junho de 2.006.

PORTARIA / SINFRA/Nº317/2006

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Obra de Prospecções Geotécnica projeto Executivo de Pavimentação, Trecho Ligação Av. Beira Rio – Bairro São Gonçalo, no município de Cuiabá – MT de conformidade com o Instrumento Contratual nº 569/2004/00/00-ASJU, assinado em 16/12/06, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a AMPLA - ENGENHARIA**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MARCIANE PREVEDELLO CURVO

MEMBROS: ENGº ROBERTO SEBASTIÃO DE AMORIM
ENGº MAURICIO NUNES NEVES**CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 24

de Maio de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº361/2006

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Serviço de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Cidade Verde ,Conjunto Habitacional Meu Lar –FETHAB, em Jaciara - MT de conformidade com o Termo de Convênio nº 237/2005, assinado em 15/12/05, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Jaciara**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº OSCAR AMELITO ALVES DOS SANTOS

MEMBROS: ENGº ROBERTO SEBASTIÃO DE AMORIM
ENGº MAURICIO NUNES NEVES
ENGº DILENIA LARA PINTO DE OLIVEIRA**CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 05

de Junho de 2006.

PORTARIA / SINFRA/Nº395/2006

OSECRETÁRIODEESTADODEINFRA-ESTRUTURA,nousodesuas

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução do Muro de Contenção (Muro de Arrimo Pré – Moldado) nas Ruas E e 05 no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT de conformidade com o Instrumento Contratual nº 395/2005/00/00-ASJU, assinado em 19/12/05, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a J.W Industria e Comercio de Pré – Moldados e Serviços Ltda**

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MAURICIO NUNES NEVES

MEMBROS: ENGº OSCAR AMELITO ALVES DOS SANTOS
ENGº ROBERTO SEBASTIÃO DE AMORIM**CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-

ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de Junho de 2006.

Extrato do Termo Aditivo Nº 107/2005/01/02-ASJU.

Processo nº 0.043.829-4/2006 - SINFRA.

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo: Emulsão RL1C para Execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas do Estado de Mato Grosso

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 107/2005/00/00 – ASJU, o seguinte:

a) – o Prazo de 230 (duzentos e trinta) dias.

b) – Alterar o preço unitário referente a Emulsão RL1C anteriormente pactuado, de modo a propiciar a restauração do equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicial.

Partes: BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 170/2005/01/01-ASJU.

Processo nº 0.043.830-8/2006 - SINFRA.

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo: Emulsão RL1C para Execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas do Estado de Mato Grosso.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 170/2005/00/00 – ASJU, o seguinte:

a) – o Prazo de 230 (duzentos e trinta) dias.

b) – Alterar o preço unitário referente a Emulsão RL1C anteriormente pactuado, de modo a propiciar a restauração do equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicial.

Partes: BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 173/2006/00/00 – ASJU

Processo: 0.045.949-6/2006-SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública nº 012/2006

Objeto do Contrato: Pavimentação Asfáltica, na Rodovia BR-163/MT; Trecho: Rio Peixoto de Azevedo – Divisa MT/PA; Sub-Trecho: Garantã do Norte – Divisa MT/PA, Segmento: km 1.070,74 – km 1.121,40, numa extensão de 50,66 km.

Valor: R\$ 31.394.203,95 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos);

Prazo: 720(setecentos e vinte) dias;

Dotação: 25 101 1287 0200 4490 5100, Fonte (s): 131 e 107.

Partes: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 154/2006/00/00 – ASJU

Processo: 0.035.121-0/2005-SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2006

Objeto do Contrato: Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da Rodovia: BR 158, Trecho: Divisa PA/MT – Divisa MT/GO, Sub-Trecho: Divisa PA/MT – Entroncamento MT 326, Segmento: do Km 270,0 ao Km 412,9,Códigos do PVN: 158BMT0170 ao 158BMT0242,Extensão: 142,90 Km.

Valor: R\$ 2.068.751,64 (Dois Milhões, Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Prazo: 330 (trezentos e trinta) dias;

Dotação: 25 101 1291 0400 4490 5100, Fonte: 131.

Partes: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 25/2006/GAB/POLITEC/SEJUSP, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o Procedimento Operacional Padrão da Coordenadoria Geral de Medicina Legal junto à Rede de Atenção à Criança, Adolescente e Mulheres em situação de Violência.

A SUPERINTENDENTE DE PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 40/2005/GAB/SEJUSP

CONSIDERANDO a assinatura do Protocolo de Intenções da Rede de Atenção Integral a criança, adolescente e mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO a Portaria 07/2006/GAB/POLITEC/SEJUSP, de 24 de março de

2006, publicada no D.O. em 27/03/2006, a qual institui comissão para discussão dos procedimentos operacionais padrão; e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Medicina, o Procedimento Operacional Padrão junto à Rede de Atenção à Criança, Adolescente e Mulheres em situação de violência, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica em Cuiabá/MT, 26 de junho de 2006.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PATRICIA DE CÁSSIA VALÉRIO FACHONE
Superintendente de Perícia Oficial e Identificação Técnica

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	
Protocolo	<ul style="list-style-type: none"> Efetuar registro de ocorrência no Protocolo (realizado pela vítima ou responsável legal) dando prioridade às crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência sexual; Encaminhar a vítima para o NAVVS.
Atendimento psicossocial do NAVVS	<ul style="list-style-type: none"> Fazer acolhimento da vítima e prestar atendimento psicossocial; Encaminhar para o exame pericial; Acompanhar a vítima durante a realização do exame pericial quando solicitado pelo médico perito e autorizado pela vítima ou seu responsável legal; Após a perícia médica, orientar a vítima e encaminhá-la para os serviços da REDE identificados como necessários.
Exame Médico Pericial	<ul style="list-style-type: none"> Os exames médicos periciais de vítimas de violência sexual serão executados no setor NAVVS; Preencher todos os formulários que disserem respeito ao atendimento às vítimas de violência sexual; Dar prioridade ao atendimento das vítimas de violência sexual, sem quaisquer restrições de horários; Colher, obrigatoriamente, o histórico de todas as vítimas e/ou de seus representantes legais de forma sucinta, porém sem omissão de dados; Proceder dentro do protocolo estabelecido pelo Procedimento Operacional Padrão aprovado em reunião da Comissão nomeada pela superintendência da POLITEC; Deslocar-se para executar exames periciais externos, quando da requisição específica da autoridade legal e determinação da chefia direta; Nos exames realizados fora a CGML proceder ao mesmo protocolo estabelecido no Procedimento Operacional Padrão.
Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> Checar a documentação para a perícia, manter a organização da sala de exames e providenciar os formulários necessários; Manter o estoque mínimo de materiais, entregando "check-list" diariamente, no início do plantão, datado e assinado à coordenação do NAVVS; Auxiliar o médico legista no exame; Acondicionar, identificar e lacrar os materiais (roupas e objetos) para serem encaminhados ao laboratório forense; Reencaminhar o periciando, com os formulários já preenchidos, à equipe de atendimento psicossocial do NAVVS.

Portaria nº 196 de 26 de Junho de 2006

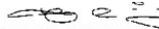
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de Agosto de 2005.

RESOLVE:

Revogar a portaria nº 195 de 23 de Junho de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, que promoveu alterações do quadro de detalhamento de despesas .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Junho de 2006, 184º da Independência e 196 da Republica.


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Públicas

PORTARIA Nº 197 DE 26 DE Junho DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições e tendo em vista o Artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005 - LDO lei nº 8.430 de 28 de Dezembro de 2005 - LOA

RESOLVE:

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa , conforme discriminação abaixo:

Processo nº 1449

UNIDADE: 19601 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
ANEXO I	ACRÉSCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	
06	181	171	1441	9900	Integração e Cooperação de Ações Sociais para Redução da Criminalidade			245	
TOTAL FISCAL									
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									

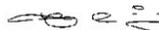
ANEXO II		REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

Em R\$ 1,00

	SUB	PROG	P/A/ OE.	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT. DESP.	FTE	
06	181	171	1441	9900	Integração e Cooperação de Ações Sociais para Redução da Criminalidade			245	
TOTAL FISCAL									
TOTAL SEGURIDADE									
TOTAL GERAL									

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Junho de 2006, 184º da Independência e 116º da República.


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Públicas

SEJUSP/MT

SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2006

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que o Edital de Pregão nº 018/2006, marcado para ser realizado dia 29/06/2006, às 09:00 horas, no **LOTE 09, item 01**, passará a ter a seguinte redação:

“**PLACA PARA TOMADA DE IMPRESSÃO DIGITAL COM APARADOR DE MÃO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, FACILITANDO O MANUSEIO E O ASSEIO PELO OPERADOR, CONTENDO APROXIMADAMENTE AS SEGUINTE DIMENSÕES: 19 cm X 10 cm**”.

Mantendo-se inalteradas as demais especificações.

Cuiabá, 26 de junho de 2006.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM

Gerente de Licitação

SEJUSP/MT

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2006

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que o Edital de Pregão nº 019/2006, marcado para ser realizado dia 03/07/2006, às 09:00 horas, no **LOTE 07, item 07**, ocorrerá a seguinte alteração:

Onde se lê: **45 mm**

Leia-se: **50 mm**

Mantendo-se inalteradas as demais especificações.

Cuiabá, 26 de junho de 2006.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM

Gerente de Licitação

EDITAL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 321 de 14/04/2003 (DOE) que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a todos os interessados que estará realizando Processo Seletivo Simplificado para provimento de 26 (vinte e seis) vagas e formação de cadastro de reserva através de contratação temporária conforme o quadro abaixo e o disposto no presente edital:

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO					
Unidade de Lotação	Cargo	Perfil	Pólo	C.H.	Vagas
Centro Sócio-Educativo de Cuiabá	Técnico do Sistema Sócio-Educativo	Psicólogo	Cuiabá	40h	02
		Assistente Social	Cuiabá	40h	02
		Médico Clínico Geral com especialidade em psiquiatria	Cuiabá	30h	01

Centro Sócio-Educativo de Cuiabá	Assistente do Sistema Sócio-Educativo	Assistente de Enfermagem	Cuiabá	40h	02
----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------	--------	-----	----

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO					
Unidade de Lotação	Cargo	Perfil	Pólo	C.H.	Vagas
Delegacia Especializada do Adolescente de Rondonópolis	Técnico do Sistema Sócio-Educativo	Assistente Social	Rondonópolis	40h	01
		Psicólogo	Rondonópolis	40h	01
		Enfermeiro	Rondonópolis	40h	01
		Professor de Educação Física	Rondonópolis	40h	01
		Pedagogo	Rondonópolis	40h	01

Delegacia Especializada do Adolescente de Rondonópolis	Assistente do Sistema Sócio-Educativo	Assistente de Enfermagem	Rondonópolis	40h	01
--	---------------------------------------	--------------------------	--------------	-----	----

Delegacia Especializada do Adolescente de Rondonópolis	Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo	Agente Orientador	Rondonópolis	40h	08
--	--	-------------------	--------------	-----	----

1. Dos requisitos para provimento de cargo:

1.1. Comprovação da escolaridade exigida para os cargos de Técnico do Sistema Sócio-Educativo, através da apresentação dos documentos abaixo especificados, de acordo com o perfil do cargo:

- a) Psicólogo: Diploma de Ensino Superior em Psicologia;
 b) Assistente Social: Diploma de Ensino Superior em Serviço Social;
 c) Médico Clínico Geral/Médico Psiquiatra: Diploma de Ensino Superior em Medicina, com especialização em psiquiatria;
 d) Enfermeiro: Diploma de Ensino Superior em Enfermagem;
 e) Professor de Educação Física: Diploma de Ensino Superior em Educação Física;
 f) Pedagogo: Diploma de Ensino Superior em Pedagogia.

- 1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
 1.3. Residir no município da lotação.

1.4. Comprovação da escolaridade exigida para os cargos de Assistente e Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo, através da apresentação dos documentos abaixo especificados, de acordo com o perfil do cargo:

- a) Assistente de Enfermagem: Certificado de conclusão do ensino médio e Certificado de Técnico em Enfermagem;
 b) Agente Orientador: Certificado de conclusão do ensino médio.

2. Da Carga Horária, Remuneração do Cargo e Prazo de Contrato:

2.1. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Técnico do Sistema Sócio-Educativo – Psicólogo Assistente Social, Enfermeiro, Professor de Educação Física,

Pedagogo;

2.2. A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Técnico do Sistema

Sócio-Educativo – Médico Clínico Geral/Médico Psiquiatra;

2.3. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de, Assistente de

Enfermagem e Agente Orientador;

2.4. A remuneração será correspondente à classe e nível iniciais, disposta na tabela salarial dos Técnicos do Sistema Sócio-Educativo, em conformidade com a Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004, subsídios no valor de R\$ 2.452,77 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), para exercício de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 1.839,58 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para exercício de 30 (trinta) horas semanais; e R\$ 847,32 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), para exercício de 40 (quarenta) horas semanais para Assistente de Enfermagem; e R\$ 1.114,90 (um mil, cento e quatorze reais e

noventa centavos), para exercício de 40 (quarenta) horas semanais para Agente Orientador;

2.5. O prazo do contrato será correspondente a 01 (um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização ou aviso prévio;

2.6. O contrato poderá ser prorrogado uma única vez por período máximo de 01 (um) ano, ou por mais vezes se o interesse público assim o exigir e desde que com autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

3. Das Fases do Processo Seletivo:

3.1. Inscrição;

- 3.2. Análise Curricular pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado - SEJUSP/SSP;
 3.3. Entrevista Pessoal.

4. Do Cronograma:

Fases do Processo de Cuiabá	Data	Horário
Inscrição / Entrega de documentos	28/06/06	08h às 12h e 14h às 18h
Entrega de Curriculum	29/06/06	08h às 12h
Análise Curricular	29/06/06	14h às 18h
Entrevista Pessoal	30/06/06	08h às 12h e 14h às 18h

Fases do Processo de Rondonópolis	Data	Horário
Inscrição / Entrega de documentos	03/07/06	08h às 12h e 14h às 18h
Entrega de Curriculum	04/07/06	08h às 12h
Análise Curricular	04/07/06	14h às 18h
Entrevista Pessoal	05/07/06	08h às 12h e 14h às 18h
Publicação do Resultado	07/07/06	Diário Oficial

5. Comissão do Processo Seletivo:

5.1. A comissão do processo seletivo do Sistema Sócio – Educativo será composta pelos seguintes servidores:

- I – Presidente: Carlos Caetano
 II – Membro: Nelson Neres Marques
 III – Membro: Maria Aparecida Culturato Ferreira

6. Dos Locais de Inscrição:

6.1. As inscrições serão realizadas nas seguintes unidades:

a) Para os cargos de Técnico do Sistema Sócio-Educativo e Assistente Administrativo, Assistente de Enfermagem, e Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo:

- Superintendência do Sistema Sócio-Educativo – Avenida Transversal, s/nº, Bloco B, Anexo II, 1º Piso – CPA – CEP 78.050-970 – Cuiabá/MT. Fones: (65) 3613-5580 / 3613-5586;
 - Diretoria do Centro Sócio-Educativo – Avenida dos Trabalhadores, s/nº, Bairro Planalto – CEP: 78.000-000 – Cuiabá/MT. Fone: (65) 3648-3206.
 - Delegacia Especializada do Adolescente de Rondonópolis – Rua XV de Novembro, s/nº, Centro, Fones: (66) 3902-3069 / 3902-2069, CEP 78700-030, Centro Integrado de Segurança Pública de Rondonópolis – CISC.

7. Da inscrição:

7.1. Documentos necessários para a inscrição:

- 7.1.1. *Curriculum vitae*;
 7.1.2. 01 foto 3x4 recente;
 7.1.3. Fotocópia nítida de Cédula de Identidade e CPF;

7.1.4. Fotocópia nítida dos documentos comprobatórios de escolaridade e titulação de técnico e graduação e especialidade, nos cargos solicitados.

7.2. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar as vias originais dos documentos exigidos para conferência das fotocópias por servidor da Superintendência do Sistema Sócio-Educativo.

8. Das condições gerais do processo seletivo

- 8.1. Os critérios de seleção e classificação são os especificados no item 8;
 8.2. Serão classificados candidatos em 03 (três) vezes o número de vagas para formação de cadastro de reserva;
 8.3. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos na unidade, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos classificados;
 8.4. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

9. Dos Critérios de seleção e classificação:**9.1. Critérios de exclusão dos candidatos:**

- a) Possuir antecedentes criminais;
 b) Não possuir formação acadêmica e escolar conforme exigência de cada cargo;
 c) Estar em débito com conselho de classe no caso de cargo de técnico, serviço militar (para os homens) e Justiça Eleitoral;
 d) Não possuir aptidão física ou mental;
 e) Possuir vínculo público, salvo nas hipóteses previstas pela Constituição Federal;
 f) Ser beneficiário de bolsa de estudo (Capes, CNPq, ou FAPEMAT) com dedicação exclusiva;
 g) Ser usuário de drogas ilícitas;
 h) Não possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da função pretendida.

9.2. Critérios para seleção:

- 9.2.1. Graduação: Ensino Superior Completo, com diploma de graduação de acordo com o perfil do cargo, observando o item 1.1 do presente edital;
 9.2.2. Nível Médio: nível médio completo, com certificado de conclusão de acordo com o perfil do cargo, observado o item 1.4 do presente edital;
 9.2.3. Da pontuação, para todos os cargos / perfis:

- Peso 5 – Entrevista aberta e análise curricular;
 Peso 3 – Tempo de formação e experiência na área, para os cargos de técnico;
 Peso 2 – Disponibilidade de horário e perfil adequado para o cargo.

10. Da formalização do contrato:

- 10.1. Os candidatos aprovados ou classificados serão contratados pela SEJUSP, tão logo seja autorizado seu contrato;
 10.2. Os candidatos aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos para a formalização do contrato:
 a) Fotocópia nítida do RG;
 b) Fotocópia nítida do CPF;
 c) Fotocópia nítida da Carteira de Conselho de Classe, para os cargos de técnico;
 d) Fotocópia nítida do Certificado de Escolaridade;
 e) Fotocópia nítida do Certificado de Técnico de Enfermagem, para o cargo de Assistente de Enfermagem;

- f) Fotocópia nítida do Título de Eleitor;
- g) Fotocópia nítida da Certidão de Reservista;
- h) Fotocópia nítida do Comprovante de Residência do local da vaga;
- i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual);
- j) Declaração de que não Acumula Cargo Público (fornecida pela Gestão de Pessoas/SEJUSP);
- k) Formulário de Cadastro de Servidor (fornecido pela Gestão de Pessoas/SEJUSP);
- l) Atestado médico de sanidade física;
- m) Atestado médico de sanidade mental;
- n) Número do PIS ou PASEP;
- o) Número da Conta Corrente no Banco do Brasil.

10.3. Os candidatos aprovados deverão apresentar, quando da convocação para a formalização do contrato, as vias originais dos documentos elencados acima para conferência e autenticação das fotocópias pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado – SEJUSP.

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 26 de junho de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa BRASIL TELECOM S/A.

DA OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel, por Registro de Preços no Estado de Mato Grosso, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 060/05 e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

DO VALOR: R\$ 20.755,20
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2007 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 15/05/06 a 14/05/07
DA DATA: 15/05/06
ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e os Srs. JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS e SÉRGIO RICARDO SIMON NERY – Brasil Telecom S/A/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA.

DA OBJETO: Fornecimento de alimentos não perecíveis, carnes, frios e laticínios, constantes dos lotes 01 e 03, com entrega parcelada, destinados à Superintendência do Centro Sócio-Educativo, conforme descrição constante na proposta e em conformidade com o Edital de Pregão n° 006/2006.

DO VALOR: R\$ 18.900,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2283 – Elemento de Despesa: 339030 – Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 05/06/06 a 03/10/06
DA DATA: 05/06/06
ASSINAM: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em exercício/CONTRATANTE e o Sr. HÉLIO SANTOS BORBA – Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO N° 076/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

DA OBJETO: Alteração da Cláusula Nona – Da Vigência, do Contrato n° 076/2005, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de Concurso Público de provas e títulos destinado ao provimento de 50 vagas para Delegados de Polícia, 300 vagas para Escrivão de Polícia e 600 vagas para investigador de Polícia, para o quadro permanente da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, no regime de execução indireta.

DA VIGÊNCIA: Por ocasião da Notificação Recomendatória contida no Procedimento Preliminar n° 000049-05/2006 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 076/2005, por mais 04 meses, contados a partir de 08/05/06 a 07/09/06.

DA DATA: 08/05/06
ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. PAULO SPELLER – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS.

DA OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de apólices de seguros de veículos automotores, por um período de 12 meses, destinado atender a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, conforme especificações em Edital.

DO VALOR: R\$ 22.200,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2290 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 245.

DA VIGÊNCIA: 01/06/06 a 31/05/07
DA DATA: 01/06/06
ASSINAM: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em exercício/CONTRATANTE e o Sr. WILSON PIRES ALVES e a Sra TATIANE COSTA DA SILVA – Sul América Companhia Nacional de Seguros/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa SPLIT AIR AR CONDICIONADO LTDA.

DA OBJETO: Fornecimento de materiais permanentes, constantes do lote 03, sendo os itens de 01 a 04 destinados à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, e os itens 05 e 06 destinados ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, em conformidade com a descrição constante no Anexo I do Edital de Pregão n.º 009/2006.

DO VALOR: R\$ 40.000,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2290/2284 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 245.

DA VIGÊNCIA: 05/06/06 a 04/08/06
DA DATA: 05/06/06
ASSINAM: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em exercício/CONTRATANTE e o Sr. EUDES GARCIA VASCONCELOS – Split Air Ar Condicionado Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2006

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DA OBJETO: Contratação de Serviços de Limpeza, Desinfecção e Conservação de áreas internas, externas e hospitalares com fornecimento dos materiais, para a Coordenadoria Geral Criminalística, Coordenadoria Geral de Identificação, Coordenadoria de Administração Sistêmica e Coordenadoria Geral de Medicina Legal e Laboratório Forense – POLITEC, nas características e especificações previstas na proposta e em conformidade com a Ata de Registro de Preços n° 020/2005 e demais cláusulas contratuais, de forma contínua.

DO VALOR: R\$ 182.424,60
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2285 – Elemento de Despesa: 339037 – Fonte: 245.

DA VIGÊNCIA: 02/05/06 a 01/05/07
DA DATA: 02/05/06
ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES – Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda/CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Agente Prisional do Sistema Prisional, publicado no D.O.E. de 26/05/2006, em conformidade com o disposto no Edital publicado no D.O.E. de 27/04/2006;
 Considerando a desistência do candidato classificado, senhor **Ivan Gomes da Silva**, convocado por meio de Edital publicado do D.O.E. de 07/06/2006, com a conseqüente desclassificação em razão do não comparecimento no prazo estipulado;

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, para provimento imediato da vaga de Agente Prisional do Sistema Prisional através de Contratação de Servidor Temporário, de acordo com a respectiva lotação:

Lotação: Cadeia Pública de Comodoro	
Carga Horária: 44 horas semanais	
04	Ademir Araújo de Lima
	Classificado

O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, para se apresentar munido da documentação exigida para a formalização dos contratos, conforme o disposto no item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado (D.O.E. de 27/04/2006);
 O não comparecimento ou não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação do respectivo candidato, assumindo o próximo do quadro de reserva.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 23 de junho de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,
 Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva através de Contratação Temporária para suprir o quadro de

servidores da **Penitenciária de Sinop**, publicado no D.O.E. de 16/11/2005;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado para a Penitenciária de Sinop, publicado no D.O.E. de 22/12/2005, com posterior retificação (D.O.E. de 06/01/2006, página 08);

Considerando a rescisão do contrato de servidor temporário firmado com o senhor **Elio Alencor Schowantz**, contratado à função de Técnico do Sistema Prisional – Advogado;

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para provimento imediato da vaga através de Contratação Temporária, de acordo com o respectivo cargo:

Cargo: Técnico do Sistema Prisional – Advogado	
Carga Horária: 40h semanais	
03	Luiz Geraldo Gomes dos Santos
	Classificado

O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, para se apresentar munido da documentação exigida para a formalização do contrato temporário, conforme o disposto no item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado (D.O.E. de 16/11/2005);

O não comparecimento ou não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação do respectivo candidato, assumindo o próximo do quadro de reserva.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 26 de abril de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2006/FESP

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Movimento para recuperação Humana, CNPJ 50.792.720/0001-05.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto dar continuidade ao tratamento para dependência química em regime de internação residencial a adolescente ou adultos em conflito com a Lei ou em situação de risco.

RECURSOS FINANCEIROS: I - CONCEDENTE - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à conta pela **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2282.9900, Elemento de despesa: 3350.3900, Fonte: 100, conforme Nota (s) de Empenho: 19601603934-5, datada de 21/06/2006.

R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), à conta pela **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2283.9900, Elemento de despesa: 3350.3900, Fonte: 100, conforme nota de empenho: 19601603935-3, datada de 21/06/2006.

II - CONVENIENTE – A contrapartida será de recursos econômicos no **valor R\$ 8.160,00** (oito mil cento e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2006

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; e ESTEVÃO KUSSEM (Presidente do Movimento para Recuperação Humana).

PROCESSO - SEJUSP nº 84451/2006

CONVÊNIO Nº 009/2006/FESP

CONVENIENTES: Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Conquista do D'Oeste – MT, CNPJ 04.219.688/001-56 e como interveniente a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – MT, CNPJ 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a Ampliar e Reformar o Núcleo da Polícia Militar no Município de Conquista D'Oeste - MT.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 41.583,05 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos), conforme plano de aplicação aprovado pela CONCEDENTE, assim discriminados:

I – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

R\$ 21.583,05 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos), pela Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1457.0700 – Fonte: 245; Elemento de Despesa: 4440.5100.

II – CONVENIENTE

A contrapartida será de recursos financeiros no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela Dotação Orçamentária:

002 – Gabinete do Prefeito;

001 – Chefe de Gabinete;

004 – Administração;

005 – Secretaria de Cultura Desporto e Lazer;

Ficha 162

Obras e Instalações – 44.90.5100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2006

SIGNATÁRIOS: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública), VILCEU FRANCISCO MARCHETI (Secretário de Estado de Infra- Estrutura) e Walmir Guse (Prefeito do Município de Conquista D'Oeste – MT).

PROCESSO - SEJUSP nº 0.176.497-7

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

RESOLUÇÃO Nº- 015/2006 - CEC/MT

APROVA O PROJETO CULTURAL QUE PLETEA RECURSO PELA LEI DE FOMENTO À CULTURA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nº- 8.257/04, de 22 de dezembro de 2004 e nº 8.322 de 13 de maio de 2005, que instituiu o Fundo Estadual de Fomento à Cultura e, tendo em vista o que consta dos Processos registrados no Conselho e, ainda por decisão plenária do Conselho Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Cultural da Lei Estadual de Fomento Estadual à Cultura, conforme decisão plenária do Conselho e, tendo em vista o que consta da Ata da Reunião do **dia 16/05/06**.

Protocolo	Projeto	Proponente	Cidade	Valor Aprovado	Área
2006010013	8º Festival Cultural de Alto Araguaia	Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	Alto Araguaia	15.000,00	Artes Integradas
2006010096	Art & Curv - Festival de Artes de Curvelândia	Prefeitura Municipal de Curvelândia	Curvelândia	15.000,00	Artes Integradas
2006010132	Artes e Cores	Prefeitura Municipal de Pedra Preta	Pedra Preta	15.000,00	Artes Integradas
2006010192	Festa de São João do Arraiá do Nhô Dito - Um Acontecimento Cultural	Benedito Luiz Figueiredo	Cuiabá	15.000,00	Artes Integradas
2006010201	Turnê Asia 2004	Luiz Antônio Machado Tolotti	Cáceres	18.000,00	Artes Cênicas
2006010205	Festa de São Pedro de Bonsucesso	Joel Rodrigues Amorim	Várzea Grande	10.000,00	Patrimônio Cultural
2006010895	Encarte Cultural	Carlos Eduardo Rachid Maia Andrade	Cuiabá	25.000,00	Humanidade

Art.2º- Determinar à Secretaria de Estado de Cultura, o recurso do Fundo Estadual de Fomento à Cultura, que adote os meios necessários ao bom desenvolvimento dos projetos culturais, de que trata esta Resolução na conformidade da legislação específica.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 16 de Maio de 2006.

Conselheiros:

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA

Presidente

Conselheiros:

VALDIR JÚLIO TEIS SANCHES

DANIEL PELEGRIN

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

VERA REGINA MAGALHÃES BAGGETTI

JOSÉ PAULO DA MOTTA TRAVEN WANDERLEI SILVA

ALBANIR

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA DA SILVA LEITE

MÁRIO CÉZAR

WELLBERSON CARDOSO DOS SANTOS

PORTARIA N. 026 DE 26 DE junho DE 2006.

O SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei n. 8.360 de 02 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminacao abaixo:

Proc. 001479

UNIDADE: 23602 - FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO

I ANEXO I ACRESCIMO I

I PROGRAMA DE TRABALHO I RECURSOS DE TODAS AS FONTES I

Em R\$ 1,00

CODIGO | ESPECIFICACAO |E|NAT|DESP. |FT| VALOR

13.392.206 21819900 F 33404100 133 850.000

ESTADO

TOTAL FISCAL 850.000

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL 850.000

I ANEXO II REDUCAO I

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			
CODIGO	ESPECIFICACAO	E NAT DESP. FT	VALOR
13.392.206 21819900	ESTADO	F 33504100 133	300.000
		F 33904800 133	550.000
TOTAL FISCAL			850.000
TOTAL SEGURIDADE			0
TOTAL			850.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de junho de 2006, 185 da Independência e 118 da Republica.

JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Secretário de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 746/05
Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Gustavo Alves Pereira, com intervenção da EMPAER/MT.

Objeto: Auxílio financeiro para execução do projeto de pesquisa: "Implantação do Laboratório de Cultura de Tecidos para Propagação *In Vitro* de Mudanças de Banana e Abacaxi - EMPAR - MT". Valor: R\$ 237.600,20 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos) Dotação Orçamentária: 1581.9900.3390.2000.4490.5200 Fonte 145 Vigência: 06/06/06 à 06/06/07.

Data Assinatura: 06/06/06

Assinam: Antonio Carlos Camacho - Presidente da FAPEMAT, Arésio José Paquer - Presidente da

EMPAER e Gustavo Alves Pereira - pesquisador.

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2005

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT

Contratada: Lupp Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Objeto: Com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como das disposições contidas na Clausula 4ª do Contrato nº 08/2005, prorroga-se o período de vigência do mesmo, por mais 12 meses, a partir do dia 30 de junho de 2006.

Data: 21 de junho de 2006.

Vigência: 30/06/06 a 29/05/07.

Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Superintendente do IMEQ/MT e Flávia Mesquita Gonçalves - Representante Legal da Contratada.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

CONTRATO Nº 012/2006/MTS

contrato de prestação de serviços que entre si celebram o instituto de assistência à saúde dos servidores do estado - mato grosso saúde e a empresa ras martins (speed net hardware e software).

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem, entre si, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**, autarquia estadual, criada pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 05.794.356/0001-68, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 343, Bairro Araés, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.634.362-2 IFF/RJ e do CPF/MF nº 600.042.907-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **contratante**, e de outro lado a **RAS MARTINS (SPEED NET HARDWARE E SOFTWARE)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.476.331/0001-53, com sede à Rua São Benedito, nº 204, Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio **Sr. Rodrigo Augusto dos Santos Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Rg nº 1.122.095-3 SJ/MT e do CPF/MF nº 824.168.181-04, residente e domiciliado nesta Capital, daqui em diante denominada **contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, os quais integralmente se submetem, em conformidade com a autorização contida no processo nº 0.009.533-8/CONVITE Nº 001/2006/CPL, regido pelas condições que pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Informática, conforme item 1 - **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, Anexo I, do CONVITE Nº 001/2006/CPL, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

parágrafo primeiro - com a assinatura do presente instrumento fica a **contratada** autorizada a iniciar os trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal da presente contratação é de R\$ 12.990,00 (doze mil, duzentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 77.940,00 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), que deverão ser pagos mediante a execução dos serviços ora contratados.

parágrafo primeiro - o pagamento do contrato deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante solicitação da **contratada**, junto a Coordenadoria Financeira do **contratante**, que deverá encaminhá-la até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal.

parágrafo segundo - o **contratante** fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da **contratada**, em conta corrente a ser informada por esta, ou através do Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

parágrafo terceiro - no valor total ora contratado estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas de responsabilidade da **contratada** tais como: taxas, impostos, seguro, encargos sociais, salários, previdência social, inclusive as respectivas despesas administrativas.

parágrafo quarto - o valor total ora contratado e expresso no *caput* desta cláusula será fixo e irremovível.

parágrafo quinto - o valor ora contratado poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas hipóteses em que for aplicável a teoria da imprevisão (força maior, caso fortuito, fato da administração e fato do Príncipe).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em consequência da presente contratação são as seguintes as obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- Indicar suas equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços contratados;
- Manter durante toda a execução do contrato suas condições de habilitação e qualificação apresentadas junto à proposta originária da contratação;
- Desenvolver os trabalhos utilizando-se de melhor técnica e de pessoal melhor capacitado para a realização deles;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre a execução dos serviços, inquestionavelmente a seu cargo;
- Solicitar, com devida antecedência, por escrito, as informações julgadas necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Fornecer ao **contratante** nota fiscal discriminada das importâncias por este pagas.

II - DO CONTRATANTE:

- Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento das suas obrigações financeiras na forma da cláusula terceira contratual;
- Proceder as deduções fiscais e previdenciárias que, indiscutivelmente incidirem sobre a contratação, na forma da lei;
- Pagar pontualmente os valores nos prazos ajustados;
- Publicar o extrato do presente contrato para fins do cumprimento das disposições do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o competente encaminhamento dos autos para exame de legalidade junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato de Prestação de Serviços correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2007-9900
Natureza/Despesa: 339039
Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, podendo o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no art. 87 da mesma lei.

parágrafo primeiro - constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses elencadas no art. 77 e incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

parágrafo segundo - a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Licitatória; amigável, por acordo entre as partes, ou ainda judicialmente, nos termos do art. 79 da

Lei Federal nº 8.666/93.

parágrafo terceiro - a rescisão do contrato nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá acarretar as consequências discriminadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de Licitação

parágrafo quarto - na hipótese de rescisão do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, sem prejuízo de outros não previstos neste instrumento, tais como:

- 1- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 3- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A abstenção do exercício de qualquer direito sobre este contrato significará mera tolerância e não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação de qualquer obrigações aqui pactuadas.

As partes contratantes poderão de comum acordo ajustar através de aditivos ou anexos quaisquer outras condições ou modificações a este contrato, devendo esses documentos serem datados e assinados pelas partes, que também poderão, revogá-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.

Nas lacunas deixadas pelas cláusulas deste contrato, aplicar-se-á, a Lei Federal nº 8.666/93, as normas de direito público e, supletivamente as normas de direito privado e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

A **contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais dela utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo o **contratante** isento de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Pela não execução dos serviços ora contratados nos prazos estipulados a **contratada** pagará ao **contratante** a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), do valor em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) findo o qual o **contratante** poderá, a seu exclusivo juízo, proceder unilateralmente à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **contratante**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente a **contratada**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá/MT, capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2006.

RODRIGO AUGUSTO DOS S. MARTINS
Sócio da RAS Martins (Speed Net Hardware e Software)
CONTRATADA

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Presidente do **mato grosso saúde**
CONTRATANTE

testemunhas:

Nome: Raphaela Meireles Maiolino
Micaele Brandão
RG: 845.593-7 SSP/MT
CPF: 005.082.131-85

Nome: Larissa
RG: 1.521.063-5 SSP/MT
CPF: 008.188.291-25

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2006-MTS.

O mato grosso saúde torna público para efeitos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações que procedeu a seguinte contratação:

processo: 0.009.533-8/Convite nº 001/2006/CPL

contratante: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – mato grosso saúde

contratada: RAS MARTINS (SPEED NET HARDWARE E SOFTWARE)

do objeto: O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços de Informática, conforme item 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, Anexo I, do CONVITE Nº 001/2006/CPL, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

do valor contratual: O preço mensal da presente contratação é de R\$ 12.990,00 (doze mil, novecentos

e noventa reais).

da vigência: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

dotação orçamentária: Natureza de Despesa: 339039/Projeto Atividade: 2007-9900/Fonte 100.

data: Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2006.

assinam: Augusto Carlos Patti do Amaral, Presidente em exercício do **CONTRATANTE** e Rodrigo Augusto dos Santos Martins, Sócio da **CONTRATADA**.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Presidente

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 028 /2006

Cuiabá de 19 de JUNHO de 2006.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966, de 22.09.1992. Art. 69 da Lei Complementar 207/04, modificado pela Lei complementar 312/2005 e Art. 71 da Lei Complementar 207/2004.

Considerando as informações constantes do Ofício nº 778/GS -SAD /2005, datado de 23 de setembro de 2005, de lavra do Secretário Adjunto de Estado de Administração, que narra irregularidades detectadas pela Gerência de Fiscalização de Controle da SSRH/SAD no pagamento de Ajuda de Custo/Mudança à servidora **DELZA MOREIRA DA COSTA**, Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária. Matrícula . 801550017 lotada na Diretoria Técnica – DITEC, e do servidor **EDMUNDO ANTONIO DA COSTA**, Assistente Técnico de Defesa Agropecuária, Matrícula 7988660015, lotado na Unidade Local de Execução de Cuiabá.

Considerando ainda que os Servidores **DELZA MOREIRA DA COSTA** e **EDMUNDO ANTONIO DA COSTA**, teria infringido, em tese, o artigo 143, incisos I, II e III, artigo 144, incisos IX e XV, artigo 159, incisos I, IV e X da Lei Complementar 04/92; sujeitando-a às penalidades do artigo 3º, incisos I, II, alínea "a" e "b" e inciso III, da Lei Complementar 207, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis fatos atribuídos aos servidores supra citados.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir comissão de processo administrativo disciplinar para procederem à apuração dos fatos noticiados.

Presidente: MARLENE CORREA DE SOUZA, Tec. Adm. Def. Agro, Matrícula nº 799920010.

Membro: MAX MAGNO DE CAMPOS, Assist. Téc Def Agrop, - Matrícula nº . 1129880017.

Secretária: WALNETE DIAS, Assist. Adm Def Agrop, Matrícula nº 796530017.

Art.3º A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, para apresentar o resultado final dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se necessário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

MED.VET. DECIO COUTINHO
Presidente

**COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV
PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
AGRIDEX	06905	ÓLEO MINERAL	795 G/L	IV	UNION AGRO LTDA
GENIUS	01806	ATRAZINE	900 G/KG	I	SIPCAM AGRO S.A.
TEBUCONAZOLE NORTOX	02606	TEBUCONAZOLE	200 G/L	I	NORTOX S.A.

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

Nº.	MARCA COMERC.	Nº. REG.	PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
1098	SCOUT	06704	SAL DE AMONIO DE GLYPHOSATE	792,5 G/KG	IV	MONSANTO DO BRASIL LTDA
0915	RADAR	01401	GLIFOSATO	480 G/L DE SAL DE ISOPROPILAMINA DE GLIFOSATO (EQUIV. AC. DE N-(PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE (GLIFOSATO) 360 G/L	IV	MONSANTO DO BRASIL LTDA
0995	RUSTLER	05301	GLIFOSATO	480 G/L (EQUIV. AC. DE N-(FOSFONOMETIL) GLICINA 360 G/L	IV	MONSANTO DO BRASIL LTDA
0004	ROUNDUP WG	002094	SAL DE AMÔNIO DE GLIFOSATO	EQUIVALENTE AC. DE N-9FOSFONOMETIL) GLICINA (GLIFOSATO) 720 G/KG	IV	MONSANTO DO BRASIL LTDA
0996	STINGER	05201	GLIFOSATO	480 G/L (EQUIV. AC. DE N-(FOSFONOMETIL) GLICINA 360 G/L	IV	MONSANTO DO BRASIL LTDA
0399	ROUNDUP ORIGINAL	00898793	GLIFOSATO	480 G/L (EQUIV. AC. DE N-(FOSFONOMETIL) GLICINA 360 G/L	IV	MONSANTO DO BRASIL LTDA
1021	STIMULATE	03601	CITOCININA + AC. GIBER.+ AC. INDOL-BUTÍRICO	0,090 G/L + 0,050 G/L + 0,050 G/L	IV	STOLLER DO BRASIL LTDA
0767	TREBON 100 SC	02998	ETOFENPROXI	100 G/L	III	SIPCAM AGRO S.A.
0528	GLIFOSATO NORTOX NA	003541/93	GLYPHOSATE	480 G/L	IV	NORTOX S.A.
0337	HERBURON 500 BR	00368705	DIURON	500 G/L	IV	MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A

0515	METAFÓS	00989	METHAMIDOPHOS	600 G/L	I	MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A
0274	TRIFLURALINA MILENIA	00018893	TRIFLURALINA	445 G/L	III	MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A
0695	VEZIR	06697	IMAZETHAPYR	106 G/L	IV	MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A

EXTRATO DE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
 PARTES: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT
 SANDRO DE OLIVEIRA REMOVICZ
 OBJETO: Locação do imóvel situado à Av. Ayrton Sena, s/nº, que será destinado ao funcionamento da Unidade Local de Execução no município de Novo Mundo/MT.
 VALOR: R\$ 400,00
 PRAZO: 12 meses
 ASSINATURAS:
 Méd. Vet. DECIO COUTINHO
 PRESIDENTE DO INDEA/MT
 SANDRO DE OLIVEIRA REMOVICZ
 PROPRIETÁRIO
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
 PARTES: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT
 SILVÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES
 OBJETO: Locação do imóvel situado à Av.ª Marechal Rondon, S/Nº, que será destinado ao funcionamento das Unidades Regional de Supervisão e Unidade Local de Execução no município de Pontes e Lacerdas/MT
 VALOR: R\$ 2.303,10
 PRAZO: 12 meses
 ASSINATURAS
 Méd. Vet. DECIO COUTINHO
 PRESIDENTE DO INDEA/MT
 SILVÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES
 PROPRIETÁRIO
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
 PARTES: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT
 CREONICE MARTA DE ALMEIDA ALBERNAZ
 OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, que será destinado ao funcionamento da Unidade Local de Execução no município de Santo Antonio do Leverger/MT.
 VALOR: R\$ 400,00
 PRAZO: 12 meses
 ASSINATURAS:
 Méd. Vet. DECIO COUTINHO
 PRESIDENTE DO INDEA/MT
 CREONICE MARTA DE ALMEIDA ALBERNAZ
 PROPRIETÁRIO
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL
 PARTES: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT
 GENILDA DEUSA NOGUEIRA TAIT
 OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Av Dr Carlos Vidoto s/nº, que será destinado ao funcionamento da Unidade Local de Execução no município de Tabaporã/MT.
 VALOR: R\$ 400,00
 PRAZO: 12 meses
 ASSINATURAS:
 Méd. Vet. DECIO COUTINHO
 PRESIDENTE DO INDEA/MT
 GENILDA DEUSA NOGUEIRA TAIT
 PROPRIETÁRIA
 TESTEMUNHAS:

DETRAN / MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 229/2006/GP/DETRAN-MT
 O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.
RESOLVE:
 I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 435/2005/GP/DETRAN-MT, publicada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 28 de novembro de 2005, conforme página 08.
 Cuiabá - MT, 26 de junho de 2006.

MOISÉS SACHETT
 Presidente - DETRAN

Portaria nº 228/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.
RESOLVE:
 I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 307/2005/GP/DETRAN-MT, publicada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, conforme página 10.
 Cuiabá - MT, 26 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
 Presidente - DETRAN

Portaria nº 227/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.
RESOLVE:
 I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2006, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 299/2005/GP/DETRAN-MT, publicada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 02 de setembro de 2005, conforme página 08.
 Cuiabá - MT, 26 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
 Presidente - DETRAN

Portaria nº 226/2006/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, ao artigo 22 da Lei nº 9.053, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, parágrafo único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN-MT.
RESOLVE:
 I. Prorrogar por prazo 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2006, a sindicância instaurada pela Portaria nº 227/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 06 de julho de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2005, na página 26.
 Publica-se
 Cuiabá - MT, 26 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
 Presidente - DETRAN

Portaria nº 231/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.
RESOLVE:
 I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 436/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 25 de novembro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2005.
 Cuiabá, 26 de junho de 2006.

MOISÉS SACHETT
 Presidente - DETRAN
Portaria nº 230/2006/GP/DETRAN/MT
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o inciso II e X, do Art. 22, da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Art. 14, da Resolução nº 074/98, do CONTRAN; Art. 16, § único, da portaria nº 047/99, do Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN.
RESOLVE:
 I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 308/2005/GP/DETRAN/MT, datada de 31 de agosto de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2005.
 Cuiabá, 26 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

PORTARIA N° 218/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO

GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e X, do artigo 22, da Lei n° 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14, da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:
I. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFCB NEY (Código 248), Razão Social CLAUDINEY FRANCISCO MARTINS (CNPJ 3046931/0001-19), com fulcro no inciso I, caput e inciso I, § 3° do art. 14, da Resolução n° 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme decisão nos autos do processo da Sindicância instaurada pela Portaria n° 225/2005/GP/DETRAN/MT. Cuiabá, 21 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

Portaria n° 232/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei n° 7.692/2002 e o art. 14, parágrafo 1°, da Lei n° 6.076/92

RESOLVE:

Art. 1° - Ratificar a Portaria de n° 197/2006/GP/DETRAN/MT, onde se lê "12 de abril de 2006", leia-se: "12 de maio de 2006";

Art. 2° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 12 de junho de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão constituída pela Portaria n° 197/2006/GP/DETRAN/MT datada de 25 de maio de 2006 e publicada no diário Oficial do Estado em 26 de maio de 2006; REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE.

Cuiabá, 26 de junho de 2006


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

PORTARIA N.º 222/2006/GP/DETRAN/MT

"Retifica a Portaria 207/2006/GP/ DETRAN/ MT, acrescentando servidores do DETRAN/ MT para comporem a Comissão Examinadora Teórica e Prática e dá outras providências."

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Art. 152 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Art. 14 da Resolução n.º 168 de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o ANEXO ÚNICO da Portaria 207/2006/GP/DETRAN/MT, publicada em 12 de junho de 2006, acrescentando servidores do DETRAN/MT para comporem a Comissão Examinadora Teórica e Prática de Candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir por 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

Parágrafo Único - Os servidores serão convocados aleatoriamente na medida das necessidades da Diretoria de Habilitação, através de seu Diretor.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRASE.

Presidência do DETRAN/MT - Cuiabá, 23 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

ANEXO ÚNICO

ADENAIR DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADMIL SILVA DE MORAES
ADRIANA BARBOSA COELHO
ADRIANNE MARIA AMARAL CUIABANO
AGUINALDA MOTA OLIVEIRA
AIRTON GONCALVES DE QUEIROZ
ALDO ANUNCIÇÃO CARVALHO
ALESSANDRA APARECIDA FRANGIOTTI MARTINS
ALESSANDRO DE JESUS COELHO
ALEX ALEXANDRE FIGUEIREDO

ALEX BATISTA DA COSTA
ALISON ALEXANDRE F DO AMARAL
ANA ANETH PEDROSO DE CASTRO
ANA LUCIA DA COSTA MEIRA
ANA MARIA COELHO DE PINHO
ANA PAULA LATORRE BRASIL
ANDERSON MOREIRA MARINHO
ANDRE MAURICIO DE SOUZA
ANGELINA FERREIRA DA SILVA
ANTONIO CARLOS FALCÃO
ANTONIO SERGIO DE MORAIS
ARGENTINA NUNES SOARES SILVA
ARLETE TAVARES LIMA DE SOUZA
ASEGONHA BARROS
ATAIDE DIAS DE MOURA
BENEDITO ODENIR SILVA
CARLOS ALBERTO GOMES DE F JUNIOR
CICERA MAGNA VIEIRA DE MORAIS
CLAUDIO MARCIO B DE ALMEIDA
CLEU BORELLI
CRISTIANO SCHMIDEL
DANIEL LONGO DE SOUZA
DEMARIA MOREIRA CALAÇA
DEUSALINA PEREIRA SOARES
DIRCE ORTEGA CAMOLEZZI
DIVINA LUCIA PARENTE GOMES
DOMINGAS SILVA DOS SANTOS
DUALCY GOMES SANTANA JUNYOR
ED CARLOS DE ALMEIDA MATOS
EDICELIO RODRIGUES DOS SANTOS
EDSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR
EDUARDO RHEINER FALEIRO
ELITON MARTINS DE SOUZA
ENEIDE SOUZA COELHO
ENIO CAPISTRANO DA PENHA
ERIKAYAMASAKI RODRIGUES
EUDES WILL
FERNANDO DA COSTA
FRANCISCA DE QUEIROZ
FRANCISCA LOPES DE ALMEIDA MORAES
FRANCISCO XAVIER VIEIRA
GERALDO DA PENHA DE SOUZA
GILDA EUSTAQUIO DUARTE DE MIRANDA
GRESIELLA HELENA VITOR ALMEIDA
HAIKI KARINE ELICKER SCHIMBECK
HILDEBRANDO FERMIANO DA SILVA
HUGO CESAR RAMOS PATERNEZ
IDANUSIA MORAIS DOS REIS
ILCA ALVES MOURA
ILUISA GLORIA MORAES
ISAIAS J R DOS SANTOS
IVO SOARES DA SILVA
IZAMAR AMBROZIO DE OLIVEIRA
IZETE DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA
IZINETE MUSSA DE MORAES
JANDERCIO MANOEL ALVES
JANINI FALCAO FREITAS
JEFERSON CONTURBIA NEVES
JOANIL FERNANDES DE MELLO
JOAO CELSO DE MACEDO
JOAO EUZEBIO DE FREITAS
JOAO LOURENÇO LADISLAU
JOILSON APARECIDO RODRIGUES
JONATHAN GOMES DE MORAES
JOSE ANDERSON FERREIRA LEAL
JOSE ANTONIO GRISANTE NETO
JOSE APARECIDO DA SILVA SANTOS
JOSE AUGUSTO DA MATTIA
JOSÉ CANDIDO SOARES VARGAS
JOSE VINICIUS DA COSTA FILHO
JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA GAIVA
JULIANO MARCAL ROSA
KATIANE DE CARVALHO MATHEUS
KELLY REGINA DA SILVA
LAERTE PEREIRA VUNJAO
LAURICE RODRIGUES MOURA
LEIZA MARIA FERREIRA DE SÁ SILVA
LEOPOLDO RAFAEL DOURADO ALVES
LIBIA FERREIRA DUARTE
LOURIVAL PAIXAO FILHO
LUCIANO JOSE POLIZEL
LUCILIA SOUZA GARCIA
LUIZ CARLOS DE SOUZA
LUIZ CLAUDIO M DE CARVALHO
LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
MACIEL DE OLIVEIRA
MAILTON LOURENÇO PEREIRA
MARCELO CARVALHO VILELA
MARCOS CESAR MARQUES
MARCOS GONÇALVES GUIMARAES CORREIA LIMA

MARCOS LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARCOS VINICIUS LIMA DA ROCHA
MARIA AUXILIADORA SANTIAGO UHDE
MARIA DE FATIMA ZONOZO SILVA
MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARIA GONCALINA DA SILVA
MARIA IRACY DE FIGUEIREDO
MARIA JEORGINA CONCEICAO DA SILVA
MARIA JOSE DE CAMPOS
MARIA JOSE ELIAS
MARIA LUISA DE MORAES
MARIA MONCERAT MARTINS DE ARRUDA
MARIA ROSA DE JESUS
MARIO LUCIO DE FREITAS
MARILENE ABREU PAES DE ARRUDA
MARIZETE PEREIRA DE SOUZA
MAURO CESAR TOMAZ
MULLER DA SILVA PEREIRA
NATALIA ROSA DE MACEDO
NEIDE REGO NAWISTISCHENKO
NELLY CARDOZO DE OLIVEIRA GARCIA
NELY NUNES DE ALMEIDA
NIVALDO DE ARRUDA E SILVA FILHO
NIZAHÍ PAULINO MELO MANDUCA
OACYR JACOB DE SOUZA
ORCINETE ALVES COELHO
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
PAULO ROBERTO MARQUES DA COSTA
PEDRO BIRK
PEDRO CLEMENTE DA SILVA
PETRONIO DA COSTA JORTE
PLACIDO BOMDESPACHO SAMPAIO
RAYMUNDO FRANCISCO DE SALES
RICARDO DA COSTA PEREIRA
RICARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
ROGERIO BORGES CARDOSO
ROMULO DE SOUZA ALVES
RONALDO PEREIRA ANTUNES
RONNAN RODOLFO DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
ROSALYNN MARY MAGALHAES
SALVADOR MONTEIRO DA SILVA FILHO
SALVIANA CORREA DA CRUZ
SANDRA CANDIDA DA SILVA
SATILLO CONSTANCIO DA SILVA
SILVO JOSE BUENO DE ALMEIDA
TERESINHA DE FATIMA OLIVEIRA
THIAGO EMMANUEL MOREIRA ROSA
THIAGO LUIZ ITO MOREIRA
VALDETE ALVES VIANA
VERA LUCIA CONTURBIA NEVES
WALTER DIAS
WALTER NAVES DE SOUSA
WDSOON ANDERSON DA SILVA MEDEIRO
WILSON MAIA SILVA FILHO
WINDSON DALPRA

PORTARIA Nº 219/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e X, do artigo 22, da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14, da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:

- I. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao SR. CLAUDINEY FRANCISCO MARTINS (Código 961) Diretor Geral, com fulcro na segunda parte do inciso I, § 1º, do art. 14, da Resolução nº 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme decisão nos autos do processo da Sindicância instaurada pela Portaria nº 225/2005/GP/

DETRAN/MT.

Cuiabá, 21 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

PORTARIA Nº 220/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e X, do artigo 22, da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14, da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:

- I. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao SR. JOSÉ CARLOS SAIBERT (Código 319) Diretor de Ensino, com fulcro na primeira parte do inciso I e inciso II, § 1º, do

art. 14, da Resolução nº 74/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme decisão nos autos do processo da Sindicância instaurada pela Portaria nº 225/2005/GP/

DETRAN/MT.

Cuiabá, 21 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

PORTARIA Nº 223/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nºs 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nºs 145/99 e 051/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

RESOLVE:

Descredenciar a Psicóloga **LAURA MACEDO DI LORETO**, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação junto à 13ª Ciretran de Dom Aquino/MT, a pedido da credenciada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 26 de Junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

PORTARIA Nº 224/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias n.º 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Descredenciar o **“DESPACHANTE BAGRE”** – Nome Empresarial **“DARCI WEIS”** inscrito no CNPJ nº 24.766.644/0001-53, com sede sito Av. Natalino João Brescansin, 904 – SL 03 - Centro – Sorriso/MT, conforme solicitação de seu titular.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2006.


MOISÉS SACHETT
Presidente - DETRAN

PORTARIA Nº 225/2006/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Despachante de Trânsito para assuntos relativos ao registro e licenciamento de veículos automotores no Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT e,

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.503 de 23/09/97 (CTB), a Lei Estadual nº 6.076 de 08/10/92 e, em especial as Portarias n.º 027/2002 e 072/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso – DETRAN/MT;

RESOLVE:

Descredenciar o **“DESPACHANTE PAULO”** – Nome Empresarial **“PAULO C. P. ARANDA”** inscrito no CNPJ nº 33.019.787/0001-92 com sede sito à Av. São João, 795 – Primavera I – Primavera do Leste/MT, conforme solicitação de seu titular.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cuiabá/MT, 26 de Junho 2006.



MOISÉS SACHETT
Presidente - DFTRAN

MT FOMENTO**AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A****EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO**

Contratante	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.				
CNPJ	Nº. 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	ISENTO	Substituto Tributário	Nº. 86257
Prestadora de Serviço	TOTALBANCO – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA		CNPJ	Nº. 92.205.368/0001-04	
Objeto	A TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA e A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO e a com fundamento no artigo 57, II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo vinculado ao contrato firmado em 01.07.2004. O presente TERMO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, de que trata a CLÁUSULA 1.3.6.6 do Quadro Resumo do contrato em referência, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o qual vigorará até 01.07.2008.				
Assinam	Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sr. CARLOS ZEN – Diretor da TOTALBANCO – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA..				

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente da MT FOMENTO

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS
Gerente de Serviços Gerais da MT FOMENTO

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00146/2006 DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 053944-001/2006
NOME.....: (87640015) EDUARDO ROSA DO NASCIMENTO
A Partir de.: 10/04/2006 Ate 24/04/2006

Processo Numr.: 054312-001/2006
NOME.....: (132760010) FIDELIS FRANCISCA LECHNER.
A Partir de.: 25/05/2006 Ate 23/06/2006

Processo Numr.: 049183-001/2006
NOME.....: (821360019) LINCOLN IGNACIO NIGRES
A Partir de.: 12/04/2006 Ate 28/04/2006

Processo Numr.: 057905-001/2006
NOME.....: (495770019) MARCELO DE JESUS FONSECA
A Partir de.: 08/05/2006 Ate 06/06/2006

Processo Numr.: 046823-001/2006
NOME.....: (1040180032) MEIRE ALVES DE FRANCA
A Partir de.: 05/04/2006 Ate 19/04/2006

Processo Numr.: 047087-001/2006
NOME.....: (81050011) NEWTON LUIZ CABRAL PINTO
A Partir de.: 09/01/2006 Ate 20/01/2006

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00147/2006 DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 057903-001/2006
NOME.....: (83970010) ANTONIO ANTUNES DE BARROS FILHO
Em.....: 22/05/2006
Data Evento.: Final - 20/06/2006

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00148/2006 DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 058436-001/2006
NOME.....: (377580015) ALTAIR RODRIGUES BORGES SILVA
A Partir de.: 23/06/2006 Ate 21/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/01/1983	01/01/1988

Processo Numr.: 058436-001/2006
NOME.....: (159500010) LIZAIDE RAMOS DOS SANTOS
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 29/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/01/2001	01/01/2006

Processo Numr.: 058436-001/2006
NOME.....: (523850018) MARILYN FERREIRA DA COSTA SILVA
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 29/08/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	23/12/1999	22/12/2004

Processo Numr.: 058436-001/2005
NOME.....: (496210017) MIRELA KARLA LEITE SOARES CECCONELLO
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	22/03/1994	21/03/1999

Processo Numr.: 058436-001/2006
NOME.....: (488160014) NEUZA GOMES DUTRA
A Partir de.: 19/06/2006 Ate 18/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	22/03/1999	21/03/2004

Processo Numr.: 058436-001/2005
NOME.....: (439470021) OSMAR KALIL BOTELHO FILHO
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/07/2006

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termin
90	01/04/1994	31/03/1999

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00149/2006 DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (1159380012) ALEX LUIZ PINTO DE CAMPOS JUNIOR
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (486960013) ANTONIO LEITE BARBOSA
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (487730011) ANTONIO XAVIER MEIRA
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (83250018) AQUINO RAMOS DE SIQUEIRA
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (248150014) BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (8420014) CLOVIS DAMIAO MARTINS
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (116390017) EDER GALICIANI
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (495070017) EDVALDO DA SILVA GUSMAO
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (4690010) ELISABETE DE QUEIROZ
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (126470014) ESTEVAO JOSE DA SILVA
A Partir de.: 12/05/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057996-001/2006
NOME.....: (211460010) JOAO VANDERLEI DA FONSECA
A Partir de.: 08/05/2006
Unidade Adm.: 118346 - GER.EXECUTIVA DE FISCALIZACAO SEGMENTADA (SEFAZ)

Processo Numr.: 050373-001/2006
NOME.....: (508280036) MAURICIO ROSA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 29/05/2006
Unidade Adm.: 118460 - GERENCIA DE EXECUCAO DE SERVICOS SUL (SEFAZ)

Processo Numr.: 057598-001/2006
NOME.....: (505190010) MIRTES APARECIDA FIM DE ALMEIDA
A Partir de.: 01/06/2006
Unidade Adm.: 118702 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (SEFAZ)

Processo Numr.: 058466-001/2006
NOME.....: (495690015) ROSELANGE GUIMARAES GOUDINHO
A Partir de.: 18/04/2006
Unidade Adm.: 105015 - CORREGEDORIA FAZENDARIA (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00150/2006

DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 627003/6076 - DESIGNACAO EM COMISSAO SERVIDORES DA ADMINISTRACAO DIRETA E

Processo Numr.: 048291-001/2006
NOME.....: (487170210) DONIZETE CARMELO SILVA
A Partir de.: 10/05/2006 Ate 09/06/2006
Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
Unidade Adm.: 20664 - AGENCIA FAZENDARIA DE TAPURAH (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00151/2006

DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

Evento: 632023/639 - RETIFICACAO DESIGNACAO SUBST. DE CARGO COMIS. PROFIS. AREA I

Processo Numr.: 050967-001/2006
NOME.....: (58650121) EVA MENDES DE OLIVEIRA
Em.....: 01/01/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA N. 03/SEFAZ/00152/2006

DE: 26/06/2006

O Secretario de Estado de Fazenda
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 705004/639 - DESIG EM SUBST DE CARGO COMISSONADO DOS AGENTES DE ADM FAZ

Processo Numr.: 058107-001/2006
NOME.....: (518540162) CLEMILDA RODRIGUES BATISTA
A Partir de.: 12/06/2006 Ate 11/07/2006
Cargo/Funcao: 65640012 DAS-2 (AAF)
Substituto.: 132960079 - EDSON ROBERTO PUSCHNERAT
Unidade Adm.: 3786 - AGENCIA FAZENDARIA DE MARCELANDIA (SEFAZ)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Fazenda,
em Cuiaba, 22 de Junho de 2006.

Waldir Julio Teis
Secretario de Estado de Fazenda

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº 007/2006-SAD, de 04 de maio de 2006, Publicado no Diário Oficial de 05.05.2006, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 002/2006/INDEA, o qual tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente de Informática, equipamentos de comunicação, mobiliário, entre outros**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, destinados ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

LOTE	VENCEDOR	VALOR TOTAL ADJUDICADO
01	ATIVA COM. DE PROD. DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 193.400,00
02	FRACASSADO	
03	AAKER SOLUTIONS COM. E MANUTENÇÃO DE INST. DE MEDIÇÃO.	R\$ 13.889,00
04	WWR COMERCIAL LTDA.	R\$ 56.358,60
05	GGL INDUSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.	R\$ 37.800,00
06	C.R LIMÃO MOVEIS P/ ESCRITÓRIO EPP.	R\$ 13.497,00
07	INFORLINE IND. COM DE MÓVEIS LTDA.	R\$ 16.783,20
08	METALURGICA 2002 LTDA.	R\$ 7.065,00
09	COPIFEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	R\$ 12.997,95
10	VG ENTERPRISES COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 20.700,00
11	CAPITAL TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 49.999,80
12	MGI INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 2.659,80

*Republica por constar erro

Cuiabá, 26 de junho de 2006

Daniel Ribeiro Taurines
Pregoeiro Oficial

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2006/SEMA
CREDECIALMENTO: A partir das 14 h 30 min até às 15:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de julho de 2006 às 15:00 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de materiais de reposição em todas as instalações da SEMA/MT.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.sema.mt.gov.br (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, esquina com Rua F – Palácio Paiguas - Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – atendimento à partir das 14:00 h, trazer disquete para cópia – Telefones (065) 3613-7309 ou 3613-7409 (fax).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 02, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C – 3 Palácio Paiguas – Centro Político Administrativo – Cuiabá- MT.

Cuiabá - MT, 21 de junho de 2006.

ALAIRCE PEREIRA DE MAGALHÃES JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO
Pregoeira Ordenador de Despesa da SEMA-MT

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2006

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em confecções de camisetas e aquisição de fardamento para o Grupo Especial de Fronteira - GEFRON, conforme especificações em Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 12/07/2006 ÀS 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguás - Bloco III- Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5527

PREGOEIRO: Sandro dos Santos Caillava – Maj. BM

ORDENADOR DE DESPESAS: Célio Wilson de Oliveira

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE READEQUAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio de sua Assessoria de Licitação torna público aos interessados que por deliberação do PROMED, Convênio n.º 838007, ficou estabelecido que no Pregão 004/2006, Lote 01, cujo objeto trata-se de Contratação de Instituição Formadora para Realização de Curso de Especialização Lato Sensu nas Áreas de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias para atender Escolas do Ensino Médio, beneficiadas pelo Projeto de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, que fora considerado frustrado durante a Sessão realizada no último dia 27 de abril do corrente ano, será por desmembramento do processo originário convertido na Modalidade Concorrência Pública, por não haver atendido às exigências formais do Convênio.

Cuiabá-MT, 12 de Junho de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

RESULTADO DO PREGÃO Nº 010/2006

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 010/2006, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão dos instrumentos de avaliação das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática a serem aplicados aos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino do Estado, sagrou-se vencedora a Empresa R.M.W. SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMP. LTDA - EPP, com o Valor Total de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

RESULTADO DO PREGÃO Nº 011/2006

A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 011/2006, cujo objeto trata-se de Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, para atender a demanda de realização de 03 (três) Seminários de Capacitação dos professores de Língua Portuguesa e Matemática, para atender o Programa Aprimorar, realizados pela SEDUC, sagrou-se vencedora a Empresa:

LOTE 01 – AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 1.352.103,70
(Valor correspondente ao desconto de 2,20%)	
LOTE 02 – AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA	R\$ 137.310,21
(Valor correspondente ao desconto de 14,15%)	

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

Ana Carla Muniz

Secretária de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2005

VALIDADE: 09(Nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", situado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso a Rua Treze de Maio, 2366 – Jardim Guanabara, CNPJ nº 04.441.389/0003-23, neste ato representada pelo Sr. Heitor Dorlei Schunemann, resolver registrar os preços das empresas, CENTRALMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 007.316.629/0001-94, Inscrição Estadual 28.333.985-3, localizada na AV - CALOGERAS,891 - VILA OLIVEIRA - CAMPO GRANDE-MS, representada por LUIZ ANTONIO MOREIRA DE SOUZA, REPRESENTANTE, portador do RG 000144634 SSPMS e CPF 140.705.701-44; DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ 036.900.926/0001-80, Inscrição Estadual 13.182.033-8, localizada na RUA PROFESSOR JOAO FELIX,635 - BAIRRO BAU - CUIABA- MATO GROSSO, representada por GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE, portador do RG 1048 61193 SSP MT e CPF 496.644.251-68; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 002.520.829/0001-40, Inscrição Estadual 170.0004112, localizada na RUA VASCO DA GAMA, 33 - BARÃO DE COTEGIPE - RS, representada por JORGE CARLOS GERGELI, REPRESENTANTE, portador do RG 5076659-4 e CPF 578.031.290-72; GRANMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 053.685.178/0001-80, Inscrição Estadual 114846724110, localizada na RUA MARCOS ARRUDA, 493 - BELENZINHO - SAO PAULO - SP, representada por LUIZ BORGES DO NASCIMENTO FILHO, REPRESENTANTE, portador do RG 877627 SSP MT e CPF 568.867.131-91; LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 002.357.251/0004-04, Inscrição Estadual 116.010.303.119, localizada na RUA ALBUQUERQUE DE SOUZA MUNIZ, 88 - VILA ALEXANDRIA - SAO PAULO - SP, representada por ELIANE JUSTO MATOS RONDINA, REPRESENTANTE, portador do RG 4226299-4 SSPPR e CPF 474.879.411-91; MEDLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 026.810.739/0001-52, Inscrição Estadual 13.129.092-4, localizada na AV SAO SEBASTIAO, 1603 - GOIABEIRAS - CUIABA - MT, representada por HELENICE SILVA CAMPOS, REPRESENTANTE, portador do RG 13600427 SSPMT e CPF 923.087.591-00; PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 000.740.696/0001-92, Inscrição Estadual 07332093-001/25, localizada na SIA SUL TRECHO 03 - LOTE 810/820 - BRASILIA - DF, representada por ELIANE RODRIGUES PEREIRA, REPRESENTANTE, portador do RG 0428763-0 SSPMT e CPF 458.435.031-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8666/93 de 21.06.1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VENCEDOR
LOTE 03	1	Álcool Etilico 70% Frasco de álcool Etilico 70%, contendo 1000 ml, constando dados de identificação, procedência e validade	frasco	7050	3,03	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Álcool Etilico Comum 92,8% - Frasco de álcool Etilico Comum 92,8%, contendo 1000 ml, constando dados de identificação, procedência e validade.	frasco	720	3,60	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Álcool Etilico Comum 99,5% - Frasco de álcool Etilico Comum 99,5%, contendo 1000 ml, constando dados de identificação, procedência e validade.	frasco	540	3,70	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Algodão Hidrófilo 500 g - Algodão hidrófilo absorvente, isento de impurezas, embalado individualmente em Rolos de 500 gramas, com dados de identificação e procedência e tempo de validade.	und	1500	5,82	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Algodão Ortopédico 10 cm - Atadura de algodão ortopédico, antialérgico de 10 cm de largura x 1,80 m de comprimento; embalados individualmente, com dados de identificação e procedência e tempo de validade.	und	9000	0,21	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Algodão Ortopédico 12 cm - Atadura de algodão ortopédico, antialérgico de 12 cm de largura x 1,80 m de comprimento; embalados individualmente, com dados de identificação e procedência e tempo de validade.	und	3060	0,25	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Algodão Ortopédico 15 cm - Atadura de algodão ortopédico, antialérgico de 15 cm de largura x 1,00 m de comprimento; embalados individualmente, com dados de identificação e procedência e tempo de validade.	und	12000	0,41	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Algodão Ortopédico 20 cm - Atadura de algodão ortopédico, antialérgico de 20 cm de largura x 1,80 m de comprimento; embalados individualmente, com dados de identificação e procedência e tempo de validade.	und	9000	0,54	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 04	1	Almotolia Bico Curvo - 250 ml - Almotolia plástica, transparente, protetor acoplado ao bico curvo e tampa rosca. Capacidade de 250 ml. Embalagem com dados de identificação e procedência.	und	300	0,97	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Almotolia Bico Reto - 250 ml - Almotolia plástica, transparente, protetor acoplado ao bico reto e tampa rosca. Capacidade de 250 ml. Embalagem com dados de identificação e procedência.	und	300	0,83	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Almotolia Bico Reto - 500 ml - Almotolia plástica, transparente, protetor acoplado ao bico reto e tampa rosca. Capacidade de 500 ml. Embalagem com dados de identificação e procedência.	und	225	1,02	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Almotolia Bico Reto 250 ml - Almotolia plástica, de cor âmbar/marrom, protetor acoplado ao bico reto e tampa rosca. Capacidade de 250 ml, com dados de identificação e procedência.	und	450	0,82	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Almotolia Bico Reto 500 ml - Almotolia plástica, de cor âmbar/marrom, protetor acoplado ao bico reto e tampa rosca. Capacidade de 500 ml, com dados de identificação e procedência.	und	150	1,07	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 06	1	Atadura Crepe 08 Cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 08 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	3000	0,35	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Atadura de Crepe 06 cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 06 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	3000	0,26	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Atadura de Crepe 10 cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 10 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	15000	0,44	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Atadura de Crepe 12 cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 12 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	3000	0,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	5	Atadura de Crepe 15 cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 15 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	30000	0,59	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Atadura de Crepe 20 cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 20 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	22500	0,77	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Atadura de Crepe 25 cm - Atadura de crepe, confeccionada em malha de 13 fios, resistente, não elástica, medindo 25 cm de largura x 4,5 m de comprimento. Embaladas individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	6000	1,09	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Atadura Elástica Branca 10 cm x 4,5 mts	und	45	13,80	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	Atadura Elástica Branca 20 cm x 4,5 mts	und	45	19,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	10	Atadura Gessada - 06 cm - Atadura gessada confeccionada em gaze especial, em 13 fios, alvejada, tipo giro inglês, hidrofiliada, quimicamente pura, 100% algodão, gesso tipo alfa ortopédico, medindo aproximadamente 6 cm de largura x 2,0m de comprimento. Em	und	3000	0,40	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	11	Atadura Gessada - 10 cm - Atadura gessada confeccionada em gaze especial, em 13 fios, alvejada, tipo giro inglês, hidrofiliada, quimicamente pura, 100% algodão, gesso tipo alfa ortopédico, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 3,0m de comprimento. E	und	12000	0,70	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	12	Atadura Gessada - 15 cm - Atadura gessada confeccionada em gaze especial, em 13 fios, alvejada, tipo giro inglês, hidrofiliada, quimicamente pura, 100% algodão, gesso alfa tipo ortopédico, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 3,0 m de comprimento.	und	15000	1,03	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	13	Atadura Gessada - 20 cm - Atadura gessada confeccionada em gaze especial, em 13 fios, alvejada tipo giro inglês, hidrofiliada, quimicamente pura, 100% algodão, gesso alfa, tipo ortopédico, medindo aproximadamente 20 cm de largura x 4,0 m de comprimento.	und	15000	1,55	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	14	Atadura Morin 10 cm x 2,5m	und	300	1,08	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	15	Atadura Morin 15 cm x 2,5m	und	300	1,77	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	16	Atadura Rayon 7,5 cm x 5 m	und	300	1,96	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 09	1	Bolsa opaca Dren 57 mm	und	600	11,87	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Bolsa p/ coleta de sangue dupla, processamento e transfusão de sangue, estéril, apirogenica e atóxica, com solução CPDA-1 (preservação de hemácias por 35 dias) agulha 16GA composta de 01 Bolsa primária para 450 ml e uma bolsa transferência com capacidade	und	6240	17,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Bolsa para Água quente 1 lt	und	45	17,60	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Bolsa para Colostomia 60 mm - Fechada - Bolsa confeccionada em plástico, opaca, pré-cortada, conforme praxe, com placa adesiva hipoaérgica, apresentando graduação. Embalagem constando dados de fabricação e procedência.	und	600	26,07	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Bolsa para Colostomia 45 mm - Fechada - Bolsa confeccionada em plástico, opaca, pré-cortada, conforme praxe, com placa adesiva hipoaérgica, apresentando graduação. Embalagem constando dados de fabricação e procedência.	und	600	26,07	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Bolsa para Colostomia 57 mm - Fechada - Bolsa confeccionada em plástico, opaca, pré-cortada, conforme praxe, com placa adesiva hipoaérgica, apresentando graduação. Embalagem constando dados de fabricação e procedência.	und	600	26,07	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Bolsa para gelo M	und	45	24,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	3	Coletor de Urina Infantil Unisex – Em formato retangular, com paredes sobrepostas, orifício redondo, confeccionado em plásticos e adesivos hipodérmicos, capacidade para 100 ml, graduado a cada 10 ml, contendo campo para identificação do paciente, com d	und	450	0,24	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Coletor de urina sistema aberto - tipo saco. Confeccionado em plástico transparente, resistente, graduado em até 2000 ml.	und	12000	0,27	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Coletor de Urina Sistema Aberto Graduado garrafa, constituído de tubo de drenagem transparente com conector para dispositivos de incontinência urinária, ampola plástica (reservatório) com capacidade para 1.500 ml aproximadamente, graduada, com alça para f	und	6000	3,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Coletor de Urina Sistema fechado – Bolsa coletora de urina (sistema fechado) estéril, contendo tubo de extensão medindo 1,20m de comprimento X 07 mm de diâmetro interno, apresentando na extremidade distal adaptador para sonda em escala e na extremidade	und	3000	6,93	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Coletor para Material Pérfuro-Cortante – Coletor para material pérfuro-cortante com alça, confeccionado em papelão ondulado, resistente, impermeável, com capacidade para 07 Litros, embalados individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	750	2,30	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Coletor para Material Pérfuro-Cortante – Coletor para material pérfuro-cortante com alça, confeccionado em papelão ondulado, resistente, impermeável, com capacidade para 13 Litros, embalados individualmente, com dados de identificação e procedência.	und	3000	3,56	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	Coletor universal descartável, esteril utilizado para coleta de material para exames. Capacidade total aproximada de 80 a 100 ml Em polipropileno branco, ou material compatível a sua finalidade, dotado de tampa tipo rosca, com vedação perfeita (sem vaza	und	4500	0,38	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 28	1	Dispositivo para Incontinência Urinária com extensão nº 04 – Dispositivo masculino para incontinência urinária fabricado em látex siliconizado, com ponta afunilada e extensão para frasco coletor, possuir reservatório de forma que evite dobras e torções (b	und	300	1,45	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Dispositivo para infusão venosa nº 19 – Dispositivo para infusão venosa com asa estéril, tamanho 19 G, constituído por agulha de aço inoxidável, siliconizada, de bisel curto, biangular e trifacetado; asa de plástico flexível, com sua parte dorsal totalmen	und	7500	0,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Dispositivo para infusão venosa nº 21 – Dispositivo para infusão venosa com asa estéril, tamanho 21 G, constituído por agulha de aço inoxidável, siliconizada, de bisel curto, biangular e trifacetado; asa de plástico flexível, com sua parte dorsal totalmen	und	10500	0,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Dispositivo para infusão venosa nº 23 – Dispositivo para infusão venosa com asa estéril, tamanho 23 G, constituído por agulha de aço inoxidável, siliconizada, de bisel curto, biangular e trifacetado; asa de plástico flexível, com sua parte dorsal totalmen	und	10500	0,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Dispositivo para infusão venosa nº 25 – Dispositivo para infusão venosa com asa estéril, tamanho 25 G, constituído por agulha de aço inoxidável, siliconizada, de bisel curto, biangular e trifacetado; asa de plástico flexível, com sua parte dorsal totalmen	und	6000	0,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Dispositivo para infusão venosa nº 27 – Dispositivo para infusão venosa com asa estéril, tamanho 27 G, constituído por agulha de aço inoxidável, siliconizada, de bisel curto, biangular e trifacetado; asa de plástico flexível, com sua parte dorsal totalmen	und	1500	0,66	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Dispositivo rinário masc. C/ extensão nº 06	und	1500	1,45	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 29	1	Dosador Oral de 03 ml – Dosador oral na cor azul com capacidade para 03 ml, em formato de seringa graduada em: ml e colher de chá, não estéril, com bico que evite o encaixe de agulhas hipodérmicas, tampa de encaixe e vedação que evite vazamentos da medica	und	3000	0,17	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Dosador Oral de 05 ml – Dosador oral na cor azul com capacidade para 05 ml, em formato de seringa graduada em: ml e colher de chá, não estéril, com bico que evite o encaixe de agulhas hipodérmicas, tampa de encaixe e vedação que evite vazamentos da medica	und	6000	0,18	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Dosador Oral de 10 ml – Dosador oral na cor azul com capacidade para 10 (dez) ml, em formato de seringa graduada em: ml e colher de chá, não estéril, com bico que evite o encaixe de agulhas hipodérmicas, tampa de encaixe e vedação que evite vazamentos da	und	12000	0,34	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	4	Dosador Oral de 20 ml – Dosador oral na cor azul com capacidade para 20 (vinte) ml, em formato de seringa graduada em: ml e colher de chá, não estéril, com bico que evite o encaixe de agulhas hipodérmicas, tampa de encaixe e vedação que evite vazamentos d	Und	1500	0,75	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 34	1	Ecran base verde 13x18 C/ 100	Und	10	122,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Ecran base verde 15x40 C/ 100	Und	10	345,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Ecran base verde 18x24 C/ 100	Und	10	288,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Ecran base verde 24x30 C/ 100	Und	10	368,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Ecran base verde 30x40 C/ 100	Und	10	552,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Ecran base verde 35x35 C/ 100	Und	10	685,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Ecran base verde 35x43 C/ 100	Und	10	740,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 56	1	Gaze tipo Queijo 91x91 cm – Atadura de gaze hidrófila 13 fios por m², com 08 dobras, medindo 91cm de largura x 91 metros de comprimento, utilizada para absorção de sangue e secreções líquidas em cirurgias ou na confecção de gazes vaselinadas ou furacinada	rolo	750	40,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 67	1	Lâmina para Bisturi nº 11 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	3000	0,13	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Lâmina para Bisturi nº 12 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	1500	0,14	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Lâmina para Bisturi nº 15 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	3000	0,13	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Lâmina para Bisturi nº 20 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	2000	0,13	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Lâmina para Bisturi nº 21 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	1500	0,14	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Lâmina para Bisturi nº 22 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	3000	0,14	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Lâmina para Bisturi nº 23 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	3000	0,14	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Lâmina para Bisturi nº 24 – Lâmina para bisturi confeccionado em aço carbono de primeira qualidade, embalada individualmente conforme praxes do fabricante. Constando externamente dados de identificação, procedência e validade da esterilização.	Und	2000	0,14	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	Lâmina para tricotomia – Lâmina para tricotomia (tipo gillete), confeccionada em aço tipo carbono, com corte nas duas laterais, embaladas individualmente e acondicionadas em caixas de papelão. Constando externamente identificação, procedência e validade.	Und	4500	0,44	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

LOTE 69	1	Luva de Procedimentos Talcada - Tamanho P – Luva para procedimentos confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, amidiestra, antiderrapante, lubrificada com substâncias absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico	caixa	3500	7,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Luva de Procedimentos Talcada - Tamanho G – Luva para procedimentos confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, amidiestra, antiderrapante, lubrificada com substâncias absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico	caixa	3000	7,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Luva de Procedimentos Talcada - Tamanho M – Luva para procedimentos confeccionada em látex natural e poliuretano, não estéril, amidiestra, antiderrapante, lubrificada com substâncias absorvíveis pelo organismo, alta sensibilidade tátil, formato anatômico	caixa	12000	7,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Luva de Proteção Tamanho G – Luva de borracha para limpeza antiderrapante, tamanho G – Embalagem contendo identificação e procedência.	par	100	4,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Luva de Proteção Tamanho M - Luva de borracha para limpeza, antiderrapante, tamanho M – Embalagem contendo identificação e procedência.	par	100	4,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Luva para Exame de Toque c/100 unidades -	und	25000	0,30	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 70	1	Máscara Antibacteriana PFR95	und	300	3,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 84	1	Saco de Lixo 100 Litros – Saco de Lixo preto, com capacidade para 100 litros. Embalados conforme praxex do fabricante, constando externamente dados de identificação e procedência. Pacote c/ 100.	pct	150	36,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 86	1	Sapatilha Descartável – Sapatilha descartável (pro-pé), confeccionada em falso tecido à base de fibras de rayon, com gramatura de 50 g/m², impregnada com látex artificial, impermeável, resistente e antiaderente, tipo bota, que permita a cobertura completa	und	4500	0,12	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 87	1	Seringa de vidro de 10ml – Seringa de vidro graduada em 0,5 ml até 10 ml. Confeccionada em vidro termorresistente, com perfeita adaptação de êmbolo ao corpo da seringa. Embalagem contendo dados de identificação e procedência.	und	40	31,20	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Seringa de vidro de 20ml – Seringa de vidro graduada em 0,5 ml até 20 ml. Confeccionada em vidro termorresistente, com perfeita adaptação de êmbolo ao corpo da seringa. Embalagem contendo dados de identificação e procedência.	und	40	58,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Seringa Descartável - 01 ml s/agulha - Seringa descartável estéril, capacidade de 1 ml sem agulha, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação milimetrada, enumerada a cada 100 U.I, bico central, com borracha na ponta do êmbolo, po	und	30000	0,28	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Seringa Descartável - 03 ml s/agulha - Seringa estéril descartável, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luer lock central, êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóx	und	30000	0,12	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Seringa Descartável - 05 ml s/agulha - Seringa estéril descartável, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luer lock central, êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóx	und	50000	0,14	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Seringa Descartável - 10 ml s/agulha - Seringa estéril descartável, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luer lock central, êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóx	und	100000	0,26	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Seringa Descartável - 20 ml s/agulha - Seringa estéril descartável, confeccionada em polipropileno, translúcido, atóxico, com graduação externa de boa visualização, bico simples ou luer lock central, êmbolo com formato anatômico, ponteira de borracha atóx	und	125000	0,44	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 90	1	Sonda Aspiração Traqueal nº 10 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	3500	0,82	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Sonda Aspiração Traqueal nº 12 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	25000	0,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	3	Sonda Aspiração Traqueal nº 14 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	3000	0,82	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
	4	Sonda Aspiração Traqueal nº 16 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	350	0,82	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
	5	Sonda Aspiração Traqueal nº 18 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	350	0,92	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
	6	Sonda Aspiração Traqueal nº 20 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	50	0,61	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
	7	Sonda Aspiração Traqueal nº 22 - Sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, silicônica, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter três orifícios na sua extremidade	und	50	0,61	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
	LOTE 91	1	Sonda Foley 3 v 30cc nº 16	und	250	2,12	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Sonda Foley nº 06 - 02 vias balão de 3 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	30	2,30	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	
3	Sonda Foley nº 08 - 02 vias balão de 3 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	30	2,34	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
4	Sonda Foley nº 10 - 02 vias balão de 3 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	50	2,36	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
5	Sonda Foley nº 12 - 02 vias balão de 05 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	50	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
6	Sonda Foley nº 14 - 02 vias - balão de 30 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	50	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
7	Sonda Foley nº 14 - 02 vias - balão de 5 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	100	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
8	Sonda Foley nº 14 - 02 vias - balão de 30 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	100	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
9	Sonda Foley nº 16 - 02 vias - balão de 30 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	300	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
10	Sonda Foley nº 16 - 02 vias - balão de 5 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	1000	1,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
11	Sonda Foley nº 18 - 02 vias - balão 30 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em tres vias, sendo uma em funil, outra com válvula pra enchimento do balão e a terceira para irrigação através de equipo; ponta cilíndrica	und	250	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		
12	Sonda Foley nº 18 - 02 vias - balão de 05 cc - Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, silicônica, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	1000	1,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		

	13	Sonda Foley nº 18 - 03 vias - balão 30 cc. Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em tres vias, sendo uma em funil, outra com válvula pra enchimento do balão e a terceira para irrigação através de equipo; ponta cilíndrica	und	100	2,30	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	14	Sonda Foley nº 20 - 02 vias - balão de 5 cc. Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	200	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	15	Sonda Foley nº 20 - 03 vias - balão 30 cc. Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em tres vias, sendo uma em funil, outra com válvula pra enchimento do balão e a terceira para irrigação através de equipo; ponta cilíndrica	und	50	2,36	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	16	Sonda Foley nº 22 - 02 vias - balão de 5 cc. Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios	und	50	1,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	17	Sonda Foley nº 22 - 03 vias - balão 30 cc. Sonda Foley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em tres vias, sendo uma em funil, outra com válvula pra enchimento do balão e a terceira para irrigação através de equipo; ponta cilíndrica	und	50	2,36	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 92	1	Sonda Nasogástrica nº 04 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	100	0,43	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Sonda Nasogástrica nº 04 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	100	0,56	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Sonda Nasogástrica nº 06 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	100	0,46	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Sonda Nasogástrica nº 06 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	200	0,58	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Sonda Nasogástrica nº 08 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	200	0,46	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Sonda Nasogástrica nº 08 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	200	0,61	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Sonda Nasogástrica nº 10 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	200	0,49	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Sonda Nasogástrica nº 10 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	400	0,67	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	Sonda Nasogástrica nº 12 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	400	0,51	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	10	Sonda Nasogástrica nº 12 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	500	0,55	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	11	Sonda Nasogástrica nº 14 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	400	0,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	12	Sonda Nasogástrica nº 14 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	400	0,70	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	13	Sonda Nasogástrica nº 16 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	100	0,57	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	14	Sonda Nasogástrica nº 16 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	300	0,80	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	15	Sonda Nasogástrica nº 18 Curta - Sonda gástrica curta, estéril, confeccionada em polivinil, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, embalada individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externament	und	100	0,67	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	16	Sonda Nasogástrica nº 18 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	500	0,68	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	17	Sonda Nasogástrica nº 20 Longa - Sonda gástrica (tipo Levine), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na extremidade distal; conteúdo conector com tampa e adaptável ao intern	und	400	0,72	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 93	1	Sonda para Alimentação enteral nº 08 - Sonda para nutrição enteral, confeccionada em poliuretano puro, flexível, com faixa radiopaca em toda sua extensão e marcação de controle para introdução, ponta com tungstênio e orifícios circulares laterais; o conect	und	100	26,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Sonda para Alimentação enteral nº 12 - Sonda para nutrição enteral, confeccionada em poliuretano puro, flexível, com faixa radiopaca em toda sua extensão e marcação de controle para introdução, ponta com tungstênio e orifícios circulares laterais; o conect	und	300	28,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 94	1	Sonda Retal nº 04 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,37	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Sonda Retal nº 06 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,38	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Sonda Retal nº 08 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,30	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Sonda Retal nº 10 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,42	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Sonda Retal nº 12 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	300	0,36	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Sonda Retal nº 14 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,47	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Sonda Retal nº 16 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	200	0,49	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Sonda Retal nº 18 - Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,57	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

9	Sonda Retal nº 20 – Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,64	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
10	Sonda Retal nº 22 – Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	100	0,69	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
11	Sonda Retal nº 24 – Sonda retal, estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com dois orifícios (um lateral e um central) na extremidade distal; conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário,	und	300	0,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
12	Sonda Uretral nº 04 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	100	0,38	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
13	Sonda Uretral nº 06 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	200	0,40	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
14	Sonda Uretral nº 08 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	100	0,40	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
15	Sonda Uretral nº 10 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	100	0,33	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
16	Sonda Uretral nº 12 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	300	0,46	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
17	Sonda Uretral nº 14 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	500	0,37	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
18	Sonda Uretral nº 16 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	300	0,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
19	Sonda Uretral nº 18 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	200	0,58	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
20	Sonda Uretral nº 20 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	50	0,64	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
21	Sonda Uretral nº 22 – Sonda uretral (sonda de alívio), estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, conteúdo conector universal, adaptável ao intermediário, medindo aproximadamente 40 cm de comprimento.	und	50	0,72	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 96	1 Tela Cirúrgica de Marlex 15 X 15 cm - Tela Cirúrgica, protética, fabricada em polipropileno, esterilizada a gás óxido de etileno, tamanho 15 x 15. Embalada conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e validada	und	30	143,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2 Tela Cirúrgica de Marlex 15 X 20 cm - Tela Cirúrgica, protética, fabricada em polipropileno, esterilizada a gás óxido de etileno, tamanho 15 x 20. Embalada conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e validada	und	30	144,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3 Tela Cirúrgica de Marlex 25 X 35 cm - Tela Cirúrgica, protética, fabricada em polipropileno, esterilizada a gás óxido de etileno, tamanho 25 x 35. Embalada conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e validada	und	30	148,50	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	4	Tela Cirúrgica de Marlex 26 X 36 cm - Tela Cirúrgica, protética, fabricada em polipropileno, esterilizada a gás óxido de etileno, tamanho 26 x 36. Embalada conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e validada	und	30	148,50	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Tela Cirúrgica de Marlex 30,5 X 30,5 cm - Tela Cirúrgica, protética, fabricada em polipropileno, esterilizada a gás óxido de etileno, tamanho 30,5 x 30,5. Embalada conforme praxes do fabricante, constando externamente dados de identificação, procedência e validada	und	35	232,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 100	1	Torneira para uso venoso - 03 vias - Torneira descartável para uso venoso, três vias, confeccionada em material apropriado, estéril, com luer, com tampa protetora em uma das vias, embalagem individual em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e	und	6000	0,69	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Torneirinha desc. 3 v c/ luer	und	12000	0,73	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 126	1	ANTICOAGULANTE citrato de sodio Embalagem: frasco com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade, temperatura que deve ser acondicionado e registro no Ministério da Saúde	FRASCO	4	20,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	ANTICOAGULANTE EDTA conservado entre 15 e 30 graus C. Embalagem: frasco com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	FRASCO	7	22,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	ANTICOAGULANTE fluoreto de sódio. Embalagem: frasco com 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade, temperatura que deve ser acondicionado e registro no Ministério da Saúde	FRASCO	4	18,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Cefalina Ativada acompanhando cloreto de Cálcio 0,025mol/l para determinação de TTPA para 80 testes	KIT	54	67,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Conjunto de corantes para coloração diferencial rápida dos elementos figurados do sangue em Hematologia segundo panótipo caixa com 03 Frascos de 500ml)	CAIXA	12	32,50	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Controle de Coombs Forte - Frasco 10ml	FRASCO	9	65,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Controle Rh- Frasco 10ml	FRASCO	9	15,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Laminula para Câmara de Newbauer-Caixa com 10 unidades	CAIXA	18	16,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	Óleo de Imersão Frasco 100ml - para microscopia ótica em objetiva de imersão (100x)	FRASCO	26	16,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	10	Soro Anti-A (anticorpo monoclonal) - frasco 10ml	FRASCO	10	15,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	11	Soro Anti-B (anticorpo monoclonal) - frasco 10ml	FRASCO	10	15,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	12	Soro Anti-D (anticorpo monoclonal humano) - frasco 10ml	FRASCO	8	29,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	13	Soro de Coombs Policlonal frasco 10ml	FRASCO	8	22,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	14	Tromboplastina cálcica para determinação de TPA para 100 testes)	KIT	45	42,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	15	Tubo capilar sem heparina para determinação de hematócrito - frasco com 500 unidades	FRASCO	54	9,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	16	Fitas ou "sabonetes" para determinação imunocromatográfica de gonadotrofina coriônica humano (HCG) em soro e/ou urina com 60 testes	KIT	12	80,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

17	Fitas reativas para urinálise com 11 parâmetros frasco com 100 testes	TUBOS	45	73,77	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
18	Caldo para hemocultura adulto frasco 45ml	FRASCO	1850	2,70	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
19	Caldo para hemocultura pediátrico frasco 9ml	FRASCO	450	1,40	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
20	Kit para identificação dos agentes etiológicos da meningite por metodologia de aglutinação em látex por <i>Streptococcus B</i> , <i>Influenzae</i> , <i>Streptococcus pneumoniae</i> , <i>Escherichia coli</i> , <i>Neisseria meningitidis</i> com controle positivo, cartão de reação, bastões para h	KIT	2	1.966,10	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
21	RUGAI modificado com teste para indol incluso (parte superior – meio de Rugai; parte central – cera de vascar; parte inferior – meio de lisina) – caixa com 25 tubos.	CAIXA	6	38,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
22	Swab estéril pacote 500 unidades	PACOTE	9	22,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
23	ASLO (Estreptolisina O – aglutinação em lâmina para determinação rápida em amostras in natura de soro não diluídas – kit para 100 testes)	KIT	12	75,60	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
24	Fator Reumatóide – aglutinação em lâmina para determinação rápida em amostras in natura de soro não diluídas – kit para 100 testes	KIT	12	38,50	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
25	PCR (Proteína C Reativa – aglutinação em lâmina em amostras in natura de soro não diluídas – kit para 100 testes com)	KIT	40	38,20	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
26	VDRL (Suspensão antigénica estabilizada para realizar a prova VDRL modificada de detecção de sífilis – kit para 250 testes)	KIT	10	19,90	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
27	Teste rápido para DENGUE - método imunocromatográfico com detecção simultânea indicando com faixa IgG e IgM e faixa de controle , pára 25 testes	KIT	10	760,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
28	Chagas-Teste para detecção de anticorpos anti-trypanossoma cruzi pelo método de Hemaglutinação acompanhando controle positivo e negativo.Kit para 96 tetes	KIT	7	180,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
29	Filtro descartável para exames parasitológicos com alça para encaixe em cálices de 125 e 250ml.	UNIDADE	1850	0,32	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
30	Kit para determinação de sangue oculto nas fezes a base de Guaiacol para 90 testes	KIT	4	116,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
31	Saco para autoclave 50 litros – em polietileno de alta densidade pacote com 10 unidades	PACOTE	75	11,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
32	Acetona P.A – vidro litro 1000ml	LITRO	4	30,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
33	Ácido Clorídrico P.A. - vidro 1000ml	LITRO	3	20,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
34	Pipeta de Pasteur plastica com capacidade para 3ml pacote 1000 unidades	PACOTE	4	165,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
35	Placa de Petri em vidro medindo 140X15mm	UNIDADE	150	6,60	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
36	Placa de petri DESCARTÁVEL com três divisões medindo 90x15mm	UNIDADE	2000	0,38	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
36	Placa de Petri em vidro medindo 90X15mm	UNIDADE	400	2,65	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
37	Tubos de ensaio em vidro medindo 15 x 75mm	UNIDADE	2250	0,40	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

38	Tubos de hemólise em vidro medindo 7,5x10mm	UNIDADE	2250	0,30	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
39	Ágar Bile Esculina meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	4	1.110,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
40	Ágar Sal Monitol meio em pó frasco para preparo com 500g	FRASCO	3	133,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
41	Ágar Cled frasco meio em pó para preparo com 500g	FRASCO	6	228,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
42	Ágar Salmonella Shigella meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	3	235,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
43	Ágar Verde Brilhante meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	3	210,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
44	Ágar Sabouroud meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	2	235,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
45	Meio Basal OF meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	4	305,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
46	Tira de Oxidase (tira de papel filtro impregnadas com o rativo de oxidase para determinação da reação de oxidase para diferenciação de bactérias gram negativas frasco com 10 tiras)	FRASCO	50	12,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
47	Ágar base meio em pó para preparo em agar sangue e agar chocolate frasco com 500g	FRASCO	7	200,45	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
48	Ágar MAC conkey meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	6	216,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
49	Ágar Mueller Hinton meio em pó para preparo frasco com 500g	FRASCO	4	247,05	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
50	Mantoux (Tuberculina PPD) solução injetável para reação intradérmica frasco 1,5ml	FRASCO	7	118,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
51	HIV teste rapido imunocromatografico com faixa reativa de controle e teste. kit 20 testes	KIT	9	1.050,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
52	Lâminulas 18x18mm para microscopia em lâmina caixa 100 unidades	CAIXA	100	2,15	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
53	Fita para Autoclave rolo 19mmx30m para identificação de pacotes esterilizados a vapor	ROLO	15	4,10	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
54	Proteína para dosagem no líquor e urina método colorimétrico 50 testes	kit	9	63,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
55	Conjunto para coloração de GRAM kit contendo 04 frascos de 500ml (1 frasco de fuscina, 1 frasco lugol, frasco de alcool acetona)	kit	9	46,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
56	Conjunto para coloração de Ziehl Neelsen kit contendo 04 frascos de 500ml (1 frasco de fuscina, 1 frasco alcool acido 1%, 1 frasco de azul de metileno)	kit	7	46,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
57	Hbsag teste rápido imunocromatográfico com faixa reativa de controle e teste . Kit 20 testes	KIT	9	80,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
58	Proveta em vidro graduada com capacidade de 1000 ml	UNIDADE	3	42,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
59	Proveta em vidro graduada com capacidade de 500 ml	UNIDADE	3	32,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	60	Balão volumétrico em vidro com capacidade de 250 ml	UNIDADE	3	36,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	61	Balão volumétrico em vidro com capacidade de 500 ml	UNIDADE	3	48,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	62	Becker em vidro graduado com capacidade de 100ml	UNIDADE	7	30,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	63	Calice em vidro graduado para exames parasitológicos com capacidade 125ml	UNIDADE	23	30,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	64	Lâmpada halógena para microscópio ótico 20w	UNIDADE	5	32,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	65	Coletor Universal pote plástico com capacidade de 80 gramas	Unidade	5000	0,20	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	66	Lanceta Descartável para realização de exame de tempo de sangria caixa com 200 unidades	Caixa	7	14,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 127	1	CMV Igm reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - para 100 testes em micropartículas.	KIT	9	1.266,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	CMV Igg reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	9	1.239,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	HIV reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	54	1.224,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	HBSAG reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	45	636,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	HAVAB Igm reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - kit 100 testes em micropartículas.	KIT	14	900,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	HAVAB Igg reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - kit 100 testes em micropartículas.	KIT	14	830,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	HBE AG reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - kit 100 testes em micropartículas.	KIT	9	1.102,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	Anti-Hbe reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	9	1.102,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	Core IgM (anti-Hbc IgM) reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	23	1.204,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	10	Core IgG (Anti-Hbc IgG) reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	23	929,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	11	HCV reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	27	1.768,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	12	TOXOPLASMOSE Igm reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	45	1.620,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	13	TOXOPLASMOSE Igg reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	45	1.235,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	14	RUBÉOLA Igm reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	36	2.120,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	15	RUBÉOLA Igg reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	36	860,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	16	TSH reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	30	703,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	17	T3 total reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	27	703,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	18	T4 total reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas.	KIT	30	703,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	19	PSA total reagente Para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas	KIT	32	1.150,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	20	LH reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas	KIT	5	637,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	21	FSH reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas	KIT	5	637,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	22	Pro lactina reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - para 100 testes em micropartículas	KIT	5	637,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	24	CEA reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas	KIT	5	705,40	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	25	CA 15,3 reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - para 100 testes em micropartículas	KIT	5	1.317,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	26	CA 19,9 reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - para 100 testes em micropartículas	KIT	5	1.317,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	27	CA 125 reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas	KIT	5	1.317,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	28	Ferritina reagente para uso em analisador imunológico automatizado com metodologia em micropartículas e fotoluminescência polarizada. - 100 testes em micropartículas	KIT	5	667,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 131	1	Ácido Úrico Enzimático pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado para 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Albumina pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	3	Amlase Cinética reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	15	288,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	4	Bilirrubina Direta reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	5	Bilirrubina Total reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	6	Cálcio reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	15	479,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	7	Colesterol reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	479,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	8	CPK reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	15	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	9	CPK - MB reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	45	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	10	Creatinina reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora..	KIT	27	599,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

	11	Desidrogenase Láctica (LDH)- reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	18	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	12	Ferro Sérico reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	144,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	13	Fosfatase Alcalina reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	18	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	14	Fósforo UV reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	479,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	15	Gama GT reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	16	Glicose reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	15	599,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	17	HDL LE reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	18	191,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	18	Magnésio reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	18	479,52	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	19	AST/GOT reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	20	ALT/GPT reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	9	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	21	Triglicérides reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	18	239,76	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	22	Uréia UV reagente pronto para o uso em analisador bioquímico automatizado 240 testes hora	KIT	36	360,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 17	1	Cateter para Diálise Peritoneal c/estilete - Adulto	und	45	311,11	Dental Centro Oeste
	2	Cateter para Embolectomia Arterial 3 FR - c/seringa	und	45	200,00	Dental Centro Oeste
	3	Cateter para Embolectomia Arterial 4 FR - c/seringa	und	45	200,00	Dental Centro Oeste
	4	Cateter para Embolectomia Arterial 5 FR - c/seringa	und	45	200,00	Dental Centro Oeste
LOTE 18	1	Clamp para Bolsa de Colostomia	und	750	6,09	Dental Centro Oeste
	2	Clamp para Cordão Umbilical	und	3000	0,38	Dental Centro Oeste
LOTE 20	1	Colar Cervical Tam. Grande - Colar cervical confeccionado em espuma semi-rígida de alta densidade, revestida com tecido antialérgico, com costura interna e feche regulável em velcro. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência. Tama	und	75	22,00	Dental Centro Oeste
	2	Colar Cervical Tam. M - Colar emergência São Paulo com apoio mentoniano, confeccionado em espuma semi-rígida de alta densidade, revestida com tecido antialérgico, com costura interna e feche regulável em velcro. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência. Tama	und	150	28,00	Dental Centro Oeste
	3	Colar Cervical Tam. Médio - Colar cervical confeccionado em espuma semi-rígida de alta densidade, revestida com tecido antialérgico, com costura interna e feche regulável em velcro. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência. Tama	und	75	22,00	Dental Centro Oeste
	4	Colar Cervical Tam. P - Colar emergência São Paulo com apoio mentoniano, confeccionado em espuma semi-rígida de alta densidade, revestida com tecido antialérgico, com costura interna e feche regulável em velcro. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência. Tam	und	150	26,58	Dental Centro Oeste
	5	Colar Cervical Tam. Pequeno - Colar cervical confeccionado em espuma semi-rígida de alta densidade, revestida com tecido antialérgico, com costura interna e feche regulável em velcro. Embalado individualmente, com dados de identificação e procedência. Tam	und	75	13,50	Dental Centro Oeste
LOTE 39	1	Esfignomanometro com braçadeira adulto, em velcro.	Und	150	52,30	Dental Centro Oeste
	2	Esfignomanometro com braçadeira infantil, em velcro.	Und	35	53,00	Dental Centro Oeste
LOTE 40	1	Espardapão imperme. 10 cm x 4,5m	und	5250	3,52	Dental Centro Oeste

LOTE 41	1	Espátula de Madeira - Espátula de madeira, na cor natural, formato convencional, lisa, isenta de rebarbas, com superfície e bordas devidamente acabadas. Embalada individualmente e acondicionadas em pacotes com 100 unidades. Constando externamente dados de	pct	300	1,67	Dental Centro Oeste
LOTE 45	1	Faixa de Smarch 10 cm	und	275	4,50	Dental Centro Oeste
	2	Faixa de Smarch 15 cm	und	275	5,95	Dental Centro Oeste
	3	Faixa de Smarch 20 cm	und	275	7,73	Dental Centro Oeste
LOTE 66	1	Lamina p/ laringoscopia curva juv n° 02	und	45	57,78	Dental Centro Oeste
	2	Lamina p/ laringoscopia curva juv n° 03	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	3	Lamina p/ laringoscopia curva juv n° 04	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	4	Lamina p/ laringoscopia curva juv n° 05	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	5	Lamina p/ laringoscopia reta inf. N° 0	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	6	Lamina p/ laringoscopia reta inf. N° 01	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	7	Lamina p/ laringoscopia reta adulto N° 01	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	8	Lamina p/ laringoscopia reta adulto N° 02	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	9	Lamina p/ laringoscopia reta adulto N° 03	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	10	Lamina p/ laringoscopia reta adulto N° 04	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
	11	Lamina p/ laringoscopia reta adulto N° 05	und	45	96,00	Dental Centro Oeste
LOTE 79	1	Papel para ECG - Tipo A4, pacote com 1000 folhas.	Pct	45	148,67	Dental Centro Oeste
	2	Pasta para EEG 1000gr	und	75	8,80	Dental Centro Oeste
LOTE 89	1	Solução de PVPI Degermante - PVPI polivinil pirrolidona 10% - 1000 ml, frasco plástico em q.s.p. aquoso equivalente a 1% de iodo ativo, embalagem constando dados de identificação, procedência e validade.	frasco	1000	12,20	Dental Centro Oeste
	2	Solução de PVPI Tintura 1000 ml - PVPI polivinil pirrolidona 10% - 1000 ml, frasco plástico em q.s.p. aquoso equivalente a 1% de iodo ativo, embalagem constando dados de identificação, procedência e validade.	frasco	500	11,80	Dental Centro Oeste
	3	Solução de PVPI Tópico 1000 ml - PVPI polivinil pirrolidona 10% - 1000 ml, frasco plástico em q.s.p. aquoso equivalente a 1% de iodo ativo, embalagem constando dados de identificação, procedência e validade.	frasco	750	12,44	Dental Centro Oeste
LOTE 21	1	Colchão d-Água PVC 1,90 cm x 90 cm	Und	120	101,00	Medlab
	2	Colchão de prevenção de úlcera de decúbito D 33 - colchão confeccionado em espuma no formato de caixa de ovo, densidade conforme praxe do fabricante. Embalagem individual, constando dados de identificação e procedência.	Und	75	46,40	Medlab
LOTE 32	1	Dreno Sucção c/mola 3,2	Und	150	26,50	Medlab
	2	Dreno Sucção c/mola 4,8	Und	150	26,50	Medlab
LOTE 35	1	Eletrodo p/ECG Desc. Adulto - Eletrodo para ECG, Adulto, descartável, com adesivo plástico não poroso, com boa aderência, condutor, espuma sem látex, antialérgico, com gel consistente, embalado conforme praxes do fabricante, contendo dados de identificação	und	60000	0,42	Medlab
	2	Eletrodo p/ECG Desc. Infantil - Eletrodo para ECG, infantil, descartável, com adesivo plástico não poroso, com boa aderência, condutor, espuma sem látex, antialérgico, com gel consistente, embalado conforme praxes do fabricante, contendo dados de identificação	und	10000	0,43	Medlab
LOTE 43	1	Estetoscópio Adulto - Estetoscópio adulto simples, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto bi-auricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y", embalagem individual, constando externamente dados de	und	300	11,39	Medlab
	2	Estetoscópio Infantil	und	75	11,39	Medlab
LOTE 46	1	Filme p/mamografia 18x24 c/100	caixa	180	188,89	Medlab
LOTE 47	1	Filme p/RX 13cmx18cm c/100	caixa	60	69,00	Medlab
	2	Filme p/RX 15cmx40cm c/100	caixa	120	132,00	Medlab
	3	Filme p/RX 18cmx24cm c/100	caixa	185	95,00	Medlab
	4	Filme p/RX 24cmx30cm c/100	caixa	200	150,98	Medlab
	5	Filme p/RX 30cmx40cm c/100	caixa	75	240,00	Medlab
	6	Filme p/RX 35cmx35cm c/100	caixa	75	270,00	Medlab
	7	Filme p/RX 35cmx43cm c/100	caixa	200	315,00	Medlab
LOTE 51	1	Fixador p/RX 76lts	galão	90	411,11	Medlab
LOTE 62	1	Haste Flexível c/ 75	caixa	750	1,53	Medlab
LOTE 64	1	Integrador Químico - Integrador químico interno, permite efetuar a monitorização das condições de esterilização a vapor no interior das embalagens, reação progressiva que acompanha a curva de morte bacteriológica. Classe 5. Embalagem constando externamente	und	2500	1,00	Medlab

LOTE 73	1	Mascara desc. c/ clip 3 cam gr20	und	15000	0,13	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
	2	Mascara p/ tuberculose	und	750	3,00	PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 77	1	Papel Grau. Cirurg. Bob 100 x 100	und	75	77,55	Medlab
	2	Papel Grau. Cirurg. Bob 130 x 100	und	45	94,05	Medlab
	3	Papel Grau. Cirurg. Bob 200 x 200	und	75	155,10	Medlab
	4	Papel Grau. Cirurg. Bob 250 x 100	und	30	188,10	Medlab
LOTE 78	1	Papel Kraft 60cmx18m, GRAMATURA 80	rolo	240	408,33	Medlab
LOTE 80	1	Preservativo sem Lubrificação - Preservativo confeccionado em látex natural, transparente, resistente, formato anatômico, com bainha, textura uniforme, sem falhas, com reservatório na extremidade distal. Embalados individualmente, constando externamente	und	6000	0,58	Medlab
LOTE 82	1	Revelador p/RX 76lts	galão	45	666,67	Medlab
LOTE 97	1	Termômetro Clínico - Termômetro clínico, confeccionado em vidro, contendo externamente escala graduada de 35 a 42 C°, com coluna interna de mercúrio de fácil visualização ao manuseio. Embalagem individual apropriada para manter a integridade do material.	und	300	2,00	Medlab
	2	Termômetro Digital - Termômetro Digital, a bateria, escala de 32 a 42C°. Embalagem individual apropriada para manter a integridade do material, contendo certificação do INMETRO.	und	100	21,50	Medlab
LOTE 99	1	Tira Reativa p/ verificação Glicose Marca Advantage - Tira reagente para glicemia capilar, acondicionada em frasco âmbar com 25 unidades, contendo dados de identificação, procedência e prazo de validade.	und	10000	2,85	Medlab
LOTE 102	1	Tube Cirúrgico de silicone nº 202	metro	450	11,50	Medlab
	2	Tube de Látex Ref. 200 - Tube cirúrgico de látex resistente à tração e esterilizável, rolo com 15 metros - referência 200, embalado de acordo com as praxes do fabricante, contendo identificação, procedência e validade.	metro	225	1,06	Medlab
	3	Tube de Látex Ref. 202 - Tube cirúrgico de látex resistente à tração e esterilizável, rolo com 15 metros - referência 202, embalado de acordo com as praxes do fabricante, contendo identificação, procedência e validade.	metro	450	1,97	Medlab
LOTE 07	1	Avental cavado fr 20	und	30000	0,79	Granmed
	2	Avental Cirúrgico Descartável Manga Longa - gr 50 - Avental cirúrgico descartável, confeccionado em falso tecido, na cor branca, com gramatura de 50 gr/m2. Tamanho único, com mangas longas contendo punho elástico nas extremidades e fitilhos resistentes pa	und	30000	2,38	Granmed
LOTE 60	1	Gorro Cirúrgico Descartável - Gorro cirúrgico descartável, confeccionada a base de falso tecido branco, formato anatômico, gramatura 30, com total capacidade de ventilação, resistente, com elástico em toda sua extensão, diâmetro de 30 cm, embalada de aqor	und	22500	0,11	Granmed
LOTE 71	1	Máscara Cirúrgica Descartável Simples gramatura 30 - Máscara cirúrgica descartável simples gramatura 30, deve conter pregas horizontais para facilitar a adaptação e quatro tiras resistentes, sendo suas laterais de comprimento adequado para fixação. Produ	und	50000	0,08	Granmed
LOTE 101	1	Touca Descartável Feminina Branca c/Elástico gramatura 30 - Touca cirúrgica descartável, confeccionada em falso tecido, hipoalergica, branca, gramatura 30, microperfurada, com elástico nas extremidades, formato anatômico. Embalada conforme praxes do fabri	und	15000	0,07	Granmed
LOTE 26	1	Detergente e desincrostante orgânico para instrumental cirúrgico 5000ml. Limpador composto por três enzimas, bacteriostático, composto por proteinase e amilase efetiva, utilizado para remover sangue e proteínas dos instrumentos cirúrgicos, de qualquer fib	galão	150	158,66	Lifemed
LOTE 75	1	Papel Crepado 100x100cm	pct	15	293,52	Lifemed
	2	Papel Crepado 30x30cm	pct	30	72,77	Lifemed
	3	Papel Crepado 50x50cm	pct	30	203,80	Lifemed
LOTE 128	1	Painel Positivo Comb Tipo 21 para realização de prova bioquímica e antibiograma p/ uso em aparelho semi-automatizado modelo Microscan	CAIXA	12	709,88	Centralmed
	2	Painel Negativo Tipo 30 para realização de prova bioquímica e antibiograma p/ uso em aparelho semi-automatizado modelo Microscan	CAIXA	15	709,80	Centralmed
	3	Painel Negativo Urina Tipo 35 para realização de prova bioquímica e antibiograma p/ uso em aparelho semi-automatizado modelo Microscan	CAIXA	15	709,71	Centralmed
	4	PROMPT solução salina cx 60 unid. para o uso na diluição de amostra para análises em aparelho semi-automático de microbiologia modelo microScan.	CAIXA	23	1.059,04	Centralmed

	5	INOCULADOR de amostra cx 240 unid para o uso em aparelho semi-automático de microbiologia modelo MicroScan.	CAIXA	9	2.607,02	Centralmed
	6	OLEO MINERAL frasco 60ml para uso em painel para leitura em aparelho semi-automático de microbiologia modelo MicroScan.	FRASCO	12	70,94	Centralmed
LOTE 129	1	Ácido Úrico - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (8 x 60 testes)	Kit	8	333,65	Centralmed
	2	Albumina - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 120 testes)	Kit	10	333,63	Centralmed
	3	Amilase - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - .Contém flex (4 x 60 testes)	Kit	10	695,44	Centralmed
	4	Bilirrubina Direta - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (8 x 40 testes)	Kit	10	284,73	Centralmed
	5	Bilirrubina Total - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (8 x 60 testes)	Kit	10	333,63	Centralmed
	6	Cálcio - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (8 x 60 testes)	Kit	10	333,63	Centralmed
	7	Desidrogenase Láctica LDH Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - contem Flex (4x120 testes)	Kit	9	388,74	Centralmed
	8	Colesterol Total Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (8 x 60 testes)	Kit	10	333,63	Centralmed
	9	Creatinina Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - .Contém flex (4 x120 testes)	Kit	52	333,63	Centralmed
	10	Fosfatase Alcalina Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 90 testes)	Kit	18	333,63	Centralmed
	11	Gama GT Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 72 testes)	Kit	9	272,80	Centralmed
	12	Glicose Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 240 testes)	Kit	40	667,25	Centralmed
	13	HDL Colesterol Direto Método ponto final, pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - .contem flex (4 x 30 testes)	Kit	18	914,34	Centralmed
	14	Magnésio Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 30 testes)	Kit	22	214,82	Centralmed
	15	TGO Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 90 testes)	Kit	12	300,08	Centralmed
	16	TGP Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 60 testes)	Kit	12	244,64	Centralmed
	17	Triglicerídios Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 120 testes)	Kit	9	832,59	Centralmed
	18	Ureia Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 120 testes)	Kit	52	333,63	Centralmed
	19	CPK - Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 120 testes)	Kit	10	578,80	Centralmed
	20	Ferro Sérico Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 60 testes)	KIT	6	467,77	Centralmed
	21	roteína total Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado. Contém Flex (4x120 testes)	KIT	10	333,63	Centralmed
	22	Fosfato Método ponto final, flex pronto para uso em analisador bioquímico automatizado - . Contém flex (4 x 120 testes)	KIT	5	333,63	Centralmed
LOTE 130	1	solução Cal I, para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	FRASCO	21	1.233,87	Centralmed
	2	solução Cal II, para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	FRASCO	10	1.233,88	Centralmed
	3	solução RINSE para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	FRASCO	27	713,41	Centralmed
	4	recarga de gás para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	CILINDRO	3	1.187,37	Centralmed
	5	Membrana de eletrodo de referência para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	UNIDADE	3	706,49	Centralmed

	6	Membrana de eletrodo PCO2 para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	UNIDADE	3	706,49	Centralmed
	7	Membrana de eletrodo PO2 para o uso em analisador de gases sanguíneos modelo ABL 5 (Patrimônio)	UNIDADE	3	706,49	Centralmed
LOTE 105	1	Ácido Acetil Salicílico	Cpr	3000	0,01	Dimaster
	2	Ácido Acetil Salicílico	Cpr	240	0,03	Dimaster
	3	Cetoprofeno IM	Amp. 2ml	800	0,98	Dimaster
	4	Cetoprofeno (Pó Liófilo) EV	F/A	700	3,19	Dimaster
	5	Dexametasona elixir	Frasco 120ml	10	1,25	Dimaster
	6	Dexametasona	Comp.	20	0,44	Dimaster
	7	Dexametasona	Amp 2,5ml	3200	0,68	Dimaster
	8	Dexametasona	Tubo 10g	50	0,90	Dimaster
	9	Diclofenaco Dietilamônio	Tubo 60g	20	1,99	Dimaster
	10	Diclofenaco Resinato	Frasco 15ml	150	1,10	Dimaster
	11	Diclofenaco Sódico	Comp.	8000	0,02	Dimaster
	12	Diclofenaco Sódico	Amp 3ml	7000	0,33	Dimaster
	13	Diclofenaco Supositório	Sup.	12	0,64	Dimaster
	14	Dipirona Sódica - Supositório	Sup.	35	1,06	Dimaster
	15	Dipirona Sódica	Frasco 10ml	1000	0,46	Dimaster
	16	Dipirona Sódica	Comp.	1650	0,05	Dimaster
	17	Dipirona Sódica	Amp 2ml	50000	0,35	Dimaster
	18	Dipirona+Adifenina+Prometazina	Amp 2ml	400	1,10	Dimaster
	19	Dipropion .de Betamet+Fosf.Dissód de Betametasona	Amp 1ml	25	2,20	Dimaster
	20	Hidrocortisona	Tubo 30g	15	14,20	Dimaster
	21	Hidrocortisona	F/A	4500	1,69	Dimaster
	22	Hidrocortisona	F/A	3000	4,42	Dimaster
	23	Metilprednisolona	F/A	100	26,90	Dimaster
	24	N. Butil Escopolamina + Dipirona	Comp.	200	0,13	Dimaster
	25	N. Butil Escopolamina + Dipirona	Amp 5ml	2500	0,65	Dimaster
	26	N. Butil Escopolamina + Dipirona Gotas	Frasco 15ml	12	1,68	Dimaster
	27	N. Butil Escopolamina	Comp.	120	0,09	Dimaster
	28	N. Butil Escopolamina	Amp.	3000	0,53	Dimaster
	29	Nimesulida	Frasco 15ml	30	1,20	Dimaster
	30	Paracetamol gotas	Frasco 10ml	150	0,65	Dimaster
	31	Paracetamol	Comp.	4000	0,03	Dimaster
	32	Prednisolona	Frasco 100ml	15	11,90	Dimaster
	33	Prednisolona	Comp.	60	1,70	Dimaster
	34	Prednisona	Comp.	1500	0,12	Dimaster
	35	Prednisona	Comp.	900	0,06	Dimaster
	36	Tenoxicam	Comp.	800	0,38	Dimaster
	37	Tenoxicam	F/A	9000	4,23	Dimaster
	38	Tenoxicam	F/A	7500	6,84	Dimaster
LOTE 106	1	Alfentanila	Amp 5ml	200	17,95	Dimaster
	2	Codena + Paracetamol	Comp.	700	0,85	Dimaster
	3	Droperidol	Amp 1ml	250	6,65	Dimaster
	4	Fentanila + Droperidol	Amp.	150	9,16	Dimaster
	5	Fentanila	Amp 2ml	5000	1,23	Dimaster
	6	Fentanila	Frasco 10ml	8500	3,11	Dimaster
	7	Morfina	Amp 1ml	1750	2,85	Dimaster
	8	Morfina	Amp 1ml	200	1,68	Dimaster
	9	Naloxona	Amp 1ml	250	9,80	Dimaster
	10	Petidina	Amp 2ml	1500	1,32	Dimaster
	11	Tramadol	amp 2ml	2500	2,77	Dimaster
	12	Tramadol	Comp.	1600	1,10	Dimaster
	13	Tramadol	Amp 1ml	7800	1,70	Dimaster
LOTE 107	1	Amitriptilina	Comp.	800	0,06	Dimaster
	2	Benzina Retificada	Frasco 1000ml	30	16,00	Dimaster
	3	Biperideno	Comp.	200	0,09	Dimaster
	4	Carbamazepina	Frasco 100ml	8	7,20	Dimaster
	5	Carbamazepina	Comp.	1050	0,08	Dimaster
	6	Cetamina	F/A	30	48,80	Dimaster
	7	Cisaprida	Comp.	10	4,80	Dimaster
	8	Cisaprida	Frasco 100ml	10	37,74	Dimaster
	9	Clonazepam Gotas	Frasco 20ml	10	7,48	Dimaster
	10	Clonazepam	Comp.	220	0,15	Dimaster
	11	Clorpromazina	Comp.	700	0,14	Dimaster
	12	Clorpromazina	Frasco 20ml	5	3,10	Dimaster
	13	Clorpromazina	Amp 5ml	400	1,36	Dimaster
	14	Clorpromazina	Comp.	190	0,14	Dimaster
	15	Clozapolam	Comp.	25	0,40	Dimaster
	16	Diazepam	Comp.	6000	0,03	Dimaster

	17	Diazepam	Amp 2ml	1500	0,48	Dimaster
	18	Diazepam	Comp.	2500	0,03	Dimaster
	19	Eter Comercial	Frasco 1000ml	10	8,80	Dimaster
	20	Éter Sulfúrico	Frasco 1000ml	10	15,00	Dimaster
	21	Etomidato		100	7,99	Dimaster
	22	Fenitoína	Comp.	2100	0,06	Dimaster
	23	Fenitoína	Frasco 120ml	15	5,41	Dimaster
	24	Fenitoína	Amp 5ml	2800	1,39	Dimaster
	25	Fenobarbital	Comp.	700	0,05	Dimaster
	26	Fenobarbital	Amp 2ml	1050	1,15	Dimaster
	27	Fenobarbital Solução Oral	Frasco 20ml	15	1,65	Dimaster
	28	Flumazenil	Amp 5ml	75	179,90	Dimaster
	29	Fluoxetina	Comp.	250	0,13	Dimaster
	30	Haloperidol	frasco 20ml	7	1,00	Dimaster
	31	Haloperidol	Comp.	800	0,04	Dimaster
	32	Haloperidol	Amp 1ml	500	1,30	Dimaster
	33	Halotano	Frasco 100ml	15	45,00	Dimaster
	34	Hidrato de Cloral	Frasco 320ml	8	38,14	Dimaster
	35	Isoflurano	Frasco 100ml	80	93,00	Dimaster
	36	Levomopromazina	Frasco 20ml	4	5,80	Dimaster
	37	Midazolam	Comp	180	2,30	Dimaster
	38	Midazolam	Amp 3ml	2800	2,15	Dimaster
	39	Midazolam	Amp 10ml	8000	5,45	Dimaster
	40	Midazolam	Amp 5ml	500	1,69	Dimaster
	41	Naibufina	Amp 1ml	1400	9,90	Dimaster
	42	Sertralina	Comp.	200	0,52	Dimaster
	43	Tiopental	F/A	80	11,60	Dimaster
	44	Valproato de Sódio Xarope	Frasco 100ml	10	3,86	Dimaster
	45	Vecurônio	Amp.	60	54,53	Dimaster
LOTE 108	1	Atracúrio	Amp 5ml	400	16,50	Dimaster
	2	Pancurônio	Amp 2ml	500	6,69	Dimaster
	3	Suxametônio	F/A	400	8,90	Dimaster
	4	Neostigmina	Amp 1ml	700	0,85	Dimaster
LOTE 109	1	Carvão Ativo Pó	Pote	5	13,99	Dimaster
	2	Dantroleno Sódico	F/A	2	180,00	Dimaster
	3	Desferoxamina Form Liofilizada	F/A	1	44,72	Dimaster
	4	Dexclorfeniramina	Frasco 120ml	52	1,23	Dimaster
	5	Epinefrina	Amp 1ml	2300	0,39	Dimaster
	6	Loratadina	Frasco 100ml	5	10,15	Dimaster
	7	Pralidoxima	Amp.	10	9,20	Dimaster
	8	Prometazina	Comp.	520	0,08	Dimaster
	9	Prometazina	Amp 2ml	1000	0,63	Dimaster
LOTE 110	1	Aciclovir	Tubo 10g	20	7,89	Dimaster
	2	Aciclovir	Cpr	100	0,92	Dimaster
	3	Aciclovir	F/A	200	7,95	Dimaster
	4	Ácido Nalidixico	Frasco 60ml	10	11,28	Dimaster
	5	Albendazol	Frasco 10ml	125	0,98	Dimaster
	6	Albendazol	Comp.	150	0,15	Dimaster
	7	Albendazol	Comp.	90	0,23	Dimaster
	8	Amicacina	Amp 2ml	1750	1,10	Dimaster
	9	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio	F/A	750	14,90	Dimaster
	10	Amoxicilina	Frasco 150ml	20	3,10	Dimaster
	11	Amoxicilina	Comp.	250	0,12	Dimaster
	12	Ampicilina + Subactam	F/A	200	24,00	Dimaster
	13	Ampicilina	F/A	2000	1,32	Dimaster
	14	Ampicilina	Comp.	50	0,15	Dimaster
	15	Ampicilina Suspensão	Frasco 60ml	15	1,98	Dimaster
	16	Anfotericina B	F/A	45	16,00	Dimaster
	17	Azitromicina	Comp.	75	0,85	Dimaster
	18	Azitromicina	Frs.	5	6,90	Dimaster
	19	Cefalexina	Frasco 100ml	35	4,90	Dimaster
	20	Cefalexina	Comp.	4200	0,23	Dimaster
	21	Cefalotina Sódica	F/A	25000	1,80	Dimaster
	22	Cefazolina	F/A	12500	2,34	Dimaster
	23	Cefepima	F/A	200	15,90	Dimaster
	24	Cefepima	F/A	1350	25,00	Dimaster
	25	Ceftazidima	F/A	1000	7,79	Dimaster
	26	Ceftriaxona	F/A	4500	2,98	Dimaster
	27	Cetoconazol	Tubo 30g	30	1,68	Dimaster
	28	Cetoconazol	Comp.	100	0,15	Dimaster
	29	Ciprofloxacino 200mg Injetável	Frasco 100ml	500	4,68	Dimaster
	30	Ciprofloxacino	Comp.	2000	0,56	Dimaster
	31	Ciprofloxacino 400mg Injetável	Frasco 200ml	250	4,68	Dimaster
	32	Ciprofloxacino	Comp.	2000	0,21	Dimaster
	33	Claritromicina	Comp.	70	5,34	Dimaster

34	Clindamicina	Amp 4ml	2750	2,98	Dimaster
35	Cloranfenicol	Frasco 100ml	10	3,46	Dimaster
36	Cloranfenicol	F/A	700	2,78	Dimaster
37	Cloranfenicol	Comp.	30	0,12	Dimaster
38	Doxiciclina	Comp.	30	0,16	Dimaster
39	Eritromicina	Frasco 60ml	12	2,85	Dimaster
40	Ertapenem	F/A	1200	260,00	Dimaster
41	Fenazopiridina	Comp.	20	0,39	Dimaster
42	Fluconazol	Frasco 100ml	200	7,79	Dimaster
43	Fluconazol	Comp.	350	0,42	Dimaster
44	Ganciclovir Sódico	F/A	35	79,46	Dimaster
45	Gatifloxacina	Frasco 200ml	1200	125,00	Dimaster
46	Gatifloxacina	Comp.	1650	17,51	Dimaster
47	Gentamicina	Amp 2ml	2500	0,42	Dimaster
48	Ímpenem	F/A	2000	95,00	Dimaster
49	Itraconazol	Comp	200	2,52	Dimaster
50	Levamisol	Comp	15	1,77	Dimaster
51	Levofloxacina	Comp	1150	4,02	Dimaster
52	Mebendazol	Frasco 30ml	9	0,75	Dimaster
53	Metronidazol	frasco 100ml	7000	1,23	Dimaster
54	Metronidazol	Comp	2500	0,04	Dimaster
55	Metronidazol	Frasco 100ml	25	1,19	Dimaster
56	Metronidazol	Comp	250	0,16	Dimaster
57	Neomicina	Comp	30	1,10	Dimaster
58	Nistatina Susp. Oral 1	Frasco 50ml	15	2,20	Dimaster
59	Norfloxacina	Comp.	900	0,17	Dimaster
60	Oxacilina	F/A	13000	1,20	Dimaster
61	Penicilina G Benzatina	F/A	900	1,27	Dimaster
62	Penicilina G. Cristalina	F/A	1800	2,45	Dimaster
63	Penicilina Procaína + Potássica	F/A	100	0,82	Dimaster
64	Polimixina	Amp.	45	85,10	Dimaster
65	Rifampicina	Comp.	60	2,11	Dimaster
66	Saccharomyces Boulardii	Comp.	2000	2,42	Dimaster
67	Saccharomyces Boulardii	Comp.	500	4,88	Dimaster
68	Sulfadiazina	Comp.	700	0,28	Dimaster
69	Sulfadiazina de Prata	Pote 400g	35	27,40	Dimaster
70	Sulfametoxazol + Trimetoprima	Amp 5ml	1300	0,75	Dimaster
71	Sulfametoxazol + Trimetoprima	Comp.	1200	0,06	Dimaster
72	Sulfametoxazol + Trimetoprima	Frasco 60ml	10	0,95	Dimaster
73	Sulfasalazina	Comp.	150	0,92	Dimaster
74	Sultamicina	Frasco 60ml	8	59,80	Dimaster
75	Piperacilina Sódica + Tazobactama	F/A	70	64,90	Dimaster
76	Piperazina Rhamus Purshiana	Frasco 100ml	4	12,45	Dimaster
77	Teicoplanina	F/A	120	165,00	Dimaster
78	Tetraciclina	Comp.	120	0,30	Dimaster
79	Tiabendazol	Frasco 40ml	4	4,78	Dimaster
80	Vancomicina	F/A	2000	7,41	Dimaster
1	Ácido Ascórbico	Amp 5ml	2000	0,62	Dimaster
2	Ácido Fólico	Cpr	900	0,03	Dimaster
3	Ácido Fólico	Cpr	300	1,20	Dimaster
4	Água para Injeção	Amp.10ml	180000	0,13	Dimaster
5	Bicarbonato de Sódio	Frasco 250ml	30	3,00	Dimaster
6	Bicarbonato de Sódio	Amp 10ml	750	0,75	Dimaster
7	Carbonato de Cálcio	Comp.	300	0,14	Dimaster
8	Cianocobalamina + Lidoc. + Pridox. + Tiamina	Amp 2ml	10	2,80	Dimaster
9	Cianocobalamina 1.000 (Vit B12)	Amp 2ml	70	2,70	Dimaster
10	Cloreto de Potássio	Amp 10ml	16000	0,28	Dimaster
11	Cloreto de Sódio	Amp 10ml	12500	0,24	Dimaster
12	Cloreto de Sódio	Amp 10ml	14000	0,24	Dimaster
13	Complexo B	Drág.	220	0,06	Dimaster
14	Complexo B	Amp 2ml	4900	0,34	Dimaster
15	Fitomenadiona IM	Amp 1ml	1200	0,80	Dimaster
16	Fitomenadiona (IM/IV ou VO - Pediátrico)	Amp 0,2ml	20	2,45	Dimaster
17	Gluconato de Cálcio	Amp 10ml	4000	1,39	Dimaster
18	Glicose	Amp 10ml	1450	0,27	Dimaster
19	Glicose	Ampola 10ml	500	0,29	Dimaster
20	Hidróxido de Ferro III EV	Amp 5ml	150	9,42	Dimaster
21	Hidróxido de Ferro III IM	Amp 2ml	60	10,12	Dimaster
22	Reidratante Oral	Envelope 27,9g	185	0,70	Dimaster
23	Sulfato de Magnésio	Amp 10ml	500	0,75	Dimaster
24	Sulfato de Magnésio	Amp 10ml	1500	0,82	Dimaster
25	Sulfato Ferroso gotas	Frasco 30ml	20	0,63	Dimaster
26	Sulfato Ferroso	Comp.	1100	0,07	Dimaster
27	Sulfato Ferroso	Comp.	300	0,04	Dimaster
28	Solução de Gelatina 3,5%	Frasco 500ml	1000	20,89	Dimaster

LOTE 111

LOTE 112	1	Acetazolamida	Cpr	200	0,43	Dimaster
	2	Ácido Tranexânico	Amp 5ml	500	3,99	Dimaster
	3	Ácido Tranexânico	Cpr	300	3,65	Dimaster
	4	Adenosina	Amp 1ml	30	20,89	Dimaster
	5	Amiodarona	Amp 3ml	1100	1,54	Dimaster
	6	Amiodarona	Comp.	500	0,16	Dimaster
	7	Anlodipina	Como.	250	0,07	Dimaster
	8	Anlodipina	Comp.	950	0,05	Dimaster
	9	Atenolol	Comp.	1850	0,03	Dimaster
	10	Atenolol	Comp.	2400	0,04	Dimaster
	11	Atropina	Amp 1ml	2000	0,38	Dimaster
	12	Captopril	Comp.	1700	0,02	Dimaster
	13	Captopril	Comp.	8000	0,02	Dimaster
	14	Captopril	Comp.	2750	0,03	Dimaster
	15	Carvedilol	Comp.	800	0,45	Dimaster
	16	Cinarizina	Comp.	200	0,04	Dimaster
	17	Cinarizina	Comp.	200	0,05	Dimaster
	18	Clonidina	Comp.	70	0,13	Dimaster
	19	Clopidogrel	Comp.	100	9,59	Dimaster
	20	Clortalidona	Comp.	70	0,07	Dimaster
	21	Deslanósido	Amp.	1250	1,22	Dimaster
	22	Digoxina	Comp.	900	0,05	Dimaster
	23	Digoxina Elixir	Frasco 60ml	2	12,50	Dimaster
	24	Dipiridamol	Comp.	170	0,17	Dimaster
	25	Dobutamina	Amp 20ml	800	4,50	Dimaster
	26	Dopamina	Amp 10ml	4000	0,79	Dimaster
	27	Efedrina	Amp 1ml	450	3,20	Dimaster
	28	Enalapril	Comp.	1350	0,03	Dimaster
	29	Enalapril	Comp.	3150	0,04	Dimaster
	30	Enalapril	Comp.	450	0,03	Dimaster
	31	Estreptoquinase	F/A	15	179,00	Dimaster
	32	Espironolactona	Comp.	250	0,79	Dimaster
	33	Espironolactona	Comp.	750	0,19	Dimaster
	34	Etilefrina	Amp 1ml	150	0,98	Dimaster
	35	Furosemda	Amp 2ml	15000	0,33	Dimaster
	36	Furosemda	Comp.	2700	0,03	Dimaster
	37	Hidralazina	Comp.	90	0,20	Dimaster
	38	Hidroclorotiazida	Comp.	700	0,02	Dimaster
	39	Hidroclorotiazida	Comp.	500	0,02	Dimaster
	40	Isossorbida	Comp	1450	0,04	Dimaster
	41	Lisinopril	Comp	180	0,44	Dimaster
	42	Losartam	Comp	60	0,69	Dimaster
	43	Manitol	Frasco 250ml	400	3,99	Dimaster
	44	Metildopa	Comp	300	0,12	Dimaster
	45	Metildopa	Comp	750	0,20	Dimaster
	46	Metoprolol	Comp	180	0,49	Dimaster
	47	Metoprolol	Seringa 5ml	195	19,19	Dimaster
	48	Monoetanolamina	Amp	20	5,21	Dimaster
	49	Nifedipina	Comp.	400	0,02	Dimaster
	50	Nifedipina	Comp.	650	0,03	Dimaster
	51	Nifedipina Retard	Comp.	350	0,04	Dimaster
	52	Nifedipina Sublingual Cápsulas Gelatinosas	Caps.	100	0,12	Dimaster
	53	Nimodipina	Frasco 50ml	150	81,72	Dimaster
	54	Nimodipina	Comp.	4000	0,21	Dimaster
	55	Nitroglicerina	Amp 5ml	30	27,00	Dimaster
	56	Nitroprusseto de Sódio - Pó Liófilo	F/A	55	19,00	Dimaster
	57	Norepinefrina	Amp 4ml	2200	5,24	Dimaster
	58	Pentoxifilina	Amp 5ml	12500	1,91	Dimaster
	59	Pentoxifilina	Comp.	900	0,52	Dimaster
	60	Propatinitrato	Comp.	800	0,32	Dimaster
	61	Propiltiuracil	Comp.	30	0,63	Dimaster
	62	Poliestirenosulfonato de Cálcio	Envelope 30g	45	18,79	Dimaster
	63	Propranolol	Comp.	500	0,02	Dimaster
	64	Sinvastatina	Comp.	150	0,23	Dimaster
	65	Ticlopidina	Comp.	500	1,19	Dimaster
	66	Verapamil	Amp 2ml	9	3,50	Dimaster

LOTE 113	1	Caolim + pectina + hidróxido alumínio	Frasco 120ml	5	15,59	Dimaster
	2	Bisacodil	Comp.	750	0,46	Dimaster
	3	Bromoprida	Comp.	400	0,62	Dimaster
	4	Bromoprida	Frasco 20ml	10	0,69	Dimaster
	5	Bromoprida	Amp 2ml	1300	2,10	Dimaster
	6	Cimetidina	Comp.	2000	0,04	Dimaster
	7	Dimenidrinato 50+Vit. B6 50mg	Amp 1ml	700	0,80	Dimaster
	8	Dimenidrinato+Pirid+Glicose+Frutose EV	Amp. 10ml	1800	2,19	Dimaster
	9	Dimeticona	Comp.	220	0,06	Dimaster
	10	Dimeticona	Frasco 10ml	250	0,79	Dimaster
	11	Enema de Glicerina	Frasco 500ml	450	2,20	Dimaster
	12	Glicerina Supositório Infantil	Sup.	35	0,74	Dimaster
	13	Fosfato Sód. Monobásico/Dibásico - Enema	Frasco 130ml	150	5,80	Dimaster
	14	Hidróxido de Alumínio	Frasco 100ml	145	1,32	Dimaster
	15	Hidróxido de Magnésio	Frasco 120ml	8	2,50	Dimaster
	16	Lactulose	Frasco 120ml	10	26,99	Dimaster
	17	Loperamida	Comp	900	0,23	Dimaster
	18	Metoclopramida	Comp	560	0,03	Dimaster
	19	Metoclopramida	Amp	18000	0,29	Dimaster
	20	Metoclopramida	Frasco 10ml	30	0,43	Dimaster
	21	Óleo Mineral	frasco 100ml	80	2,20	Dimaster
	22	Omeprazol	Cáps.	4000	0,08	Dimaster
	23	Omeprazol	Cáps	1000	1,58	Dimaster
	24	Omeprazol	F/A.	4000	6,09	Dimaster
	25	Ondansetrona	Amp 4ml	1200	3,20	Dimaster
	26	Pantoprazol	Comp.	60	0,65	Dimaster
	27	Pantoprazol	F/A	1400	44,20	Dimaster
	28	Ranitidina	Comp.	1500	0,05	Dimaster
	29	Ranitidina	Frasco 120ml	7	29,36	Dimaster
	30	Ranitidina	Amp 2ml	20000	0,30	Dimaster
LOTE 115	1	Albumina Humana	Frasco 50ml	800	205,00	Dimaster
	2	Enoxaparina	Seringa 0,2ml	1000	9,99	Dimaster
	3	Enoxaparina	Seringa 0,4ml	900	19,49	Dimaster
	4	Enoxaparina	Seringa 0,6ml	700	27,98	Dimaster
	5	Enoxaparina	Seringa 0,8ml	750	31,50	Dimaster
	6	Heparina Sódica	Frasco 5ml	450	3,45	Dimaster
	7	Heparina Sódica Sub-Cutânea	Amp 0,25ml	1200	1,02	Dimaster
	8	Nadroparina	Seringa 0,3ml	1200	21,88	Dimaster
	9	Protamina	Amp 5ml	150	3,05	Dimaster
	10	Varfarina	Comp.	350	0,48	Dimaster
LOTE 117	1	Ácidos Graxos Essenciais 200ml	Frasco 200ml	900	33,50	Dimaster
	2	Benzoato de Benzila	Frasco 100ml	30	1,42	Dimaster
	3	Clostebol + Neomicina	Tubo 30g	125	18,54	Dimaster
	4	Colagenase + Cloranfenicol	Tubo 15g	1750	9,89	Dimaster
	5	Cetilpiridínio	Frasco 300ml	40	12,19	Dimaster
	6	Deltametrina Shampoo	Frasco 100ml	13	2,00	Dimaster
	7	Escina Amorfa+Dietilamina+Polissulfonada	Tubo 30g	100	13,99	Dimaster
	8	Hidroactive Gel	Tubo 25 g	60	70,40	Dimaster
	9	Iodoformio	Envelope	4	11,99	Dimaster
	10	Lidocaina 2%	Tubo 30g	1000	1,89	Dimaster
	11	Lidocaina Spray	Frasco 50ml	65	35,90	Dimaster
	12	Metronidazol Gel Vaginal 50g	Tubo 50g	4	1,58	Dimaster
	13	Neomicina + Bacitracina Pomada	Tubo 15g	500	1,15	Dimaster
	14	Neomicina + Tiabendazol pomada	Tubo 15g	15	12,99	Dimaster
	15	Nistatina Creme Vaginal	Tubo 60g	65	1,68	Dimaster
	16	Óxido de Zinco +Vit. A+ Vit. D	Tubo 45g	30	1,85	Dimaster
	17	Papayna	Pote 500g	15	62,90	Dimaster
	18	Pasta D'Agua	Frasco 100g	15	3,89	Dimaster
	19	Polycressulena + Chinchocaina	Tubo 30g	14	34,40	Dimaster

LOTE 118	1	Ambroxol	Frasco 100ml	20	1,35	Dimaster
	2	Ambroxol	Frasco 120ml	90	1,49	Dimaster
	3	Aminoflina	Comp.	200	0,05	Dimaster
	4	Aminoflina	Amp 10ml	3000	0,52	Dimaster
	5	Carbocisteína	Frasco 100ml	20	2,10	Dimaster
	6	Cloreto de Potássio	Frasco 150ml	20	2,80	Dimaster
	7	Iodeto de Potássio	Frasco 100ml	5	1,45	Dimaster
	8	N. Acetilcisteína xarope	Frasco 100ml	5	22,44	Dimaster
	9	N. Acetilcisteína	Amp 3ml	650	1,38	Dimaster
	10	Fenoterol	Frasco 20ml	150	2,10	Dimaster
	11	Ipratrópio	Frasco 20ml	500	1,99	Dimaster
	12	Levodropropizina	Frasco 30ml	10	50,28	Dimaster
	13	Paracetamol+Difenid+Pseud+Droprop Xarope	Frasco 120ml	5	15,14	Dimaster
	14	Salbutamol 0,5mg/ml	Amp 1ml	500	1,01	Dimaster
	15	Salbutamol Xarope	Frasco 100ml	15	1,08	Dimaster
	16	Terbutalina	Amp 1ml	300	1,65	Dimaster
LOTE 120	1	Bupivacaína + Glicose	Amp 4ml	1200	5,98	Dimaster
	2	Bupivacaína Isobárica	Amp 4ml	100	5,99	Dimaster
	3	Bupivacaína s/ vasoconstritor	Frasco 20ml	125	7,10	Dimaster
	4	Bupivacaína com Epinefrina	Frasco 20ml	500	7,20	Dimaster
	5	Lidocaina 2% c/ epinefrina	Frasco 20ml	350	4,97	Dimaster
	6	Lidocaina 2% s/v/c	Frasco 20ml	1250	1,48	Dimaster
	7	Propofol	Amp 20ml	1250	8,84	Dimaster

Rondonópolis (MT), 16 de dezembro de 2005.

HEITOR DORLEI SCHUNEMANNDiretor Geral do Hospital Regional de Rondonópolis
"Irmã Elza Giovannella"**LUIZ ANTONIO MOREIRA DE SOUZA**

CENTRALMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA

DENTAL CENTRO OESTE LTDA

JORGE CARLOS GERGELI

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LUIZ BORGES DO NASCIMENTO FILHO

GRANMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ELIANE JUSTO MATOS RONDINA

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

HELENICE SILVA CAMPOS

MEDLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

ELIANE RODRIGUES PEREIRA

PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2005

O Sr. Pregoeiro Oficial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", designado pela Portaria nº 120/SES/GS/2004 de 08 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de julho de 2004, página 45, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço (Pregão Presencial nº 002/2006/HRROO), realizado em 14 de dezembro de 2005, o qual teve por objeto a Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo Hospitalar:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO EM REAIS (R\$)
01	DESERTO	- o -
02	DESERTO	- o -
03	PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda	47.120,00
04	PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda	1.250,00
05	DESERTO	- o -
06	PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda	103.000,00
07	Granmed Indústria e Comércio Ltda	95.000,00
08	DESERTO	- o -
09	PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda	162.000,00
10	DESERTO	- o -
11	DESERTO	- o -
12	DESERTO	- o -
13	PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda	44.400,00
14	DESERTO	- o -
15	DESERTO	- o -
16	PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda	6.100,00
17	Dental Centro Oeste Ltda	41.000,00
18	Dental Centro Oeste Ltda	5.714,25
19	Deserto	- o -

20	Dental Centro Oeste Ltda	12.500,00
21	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	15.600,00
22	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	62.000,00
23	Deserto	- o -
24	Deserto	- o -
25	Deserto	- o -
26	Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares Ltda	23.800,00
27	Deserto	- o -
28	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	8.700,00
29	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	6.800,00
30	Deserto	- o -
31	Deserto	- o -
32	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	7.950,00
33	Deserto	- o -
34	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	31.000,00
35	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	29.500,00
36	Deserto	- o -
37	Deserto	- o -
38	Deserto	- o -
39	Dental Centro Oeste Ltda	9.700,00
40	Dental Centro Oeste Ltda	18.500,00
41	Dental Centro Oeste Ltda	500,00
42	Deserto	- o -
43	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	4.271,25
44	Deserto	- o -
45	Dental Centro Oeste Ltda	5.000,00
46	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	34.000,00
47	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	169.000,00
48	Deserto	- o -
49	Deserto	- o -
50	Deserto	- o -
51	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	37.000,00
52	Deserto	- o -
53	Deserto	- o -
54	Deserto	- o -
55	Deserto	- o -
56	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	30.000,00
57	Deserto	- o -
58	Deserto	- o -
59	Deserto	- o -
60	Granmed Indústria e Comércio Ltda	2.500,00
61	Deserto	- o -
62	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	1.150,00
63	Deserto	- o -
64	Medlab Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	2.500,00
65	Deserto	- o -
66	Dental Centro Oeste Ltda	45.800,00
67	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	4.560,00
68	Deserto	- o -
69	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	154.630,00
70	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	900,00
71	Granmed Indústria e Comércio Ltda	4.000,00
72	Deserto	- o -
73	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	4.200,00
74	Deserto	- o -
75	Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares Ltda	12.700,00
76	Deserto	- o -
77	Medlab Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	25.950,00
78	Medlab Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	98.000,00
79	Dental Centro Oeste Ltda	7.350,00
80	Medlab Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	3.450,00
81	Deserto	- o -
82	Medlab Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	30.000,00
83	Deserto	- o -
84	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	5.400,00
85	Deserto	- o -
86	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	550,00
87	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	100.656,30
88	Deserto	- o -
89	Dental Centro Oeste Ltda	27.431,25
90	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	25.000,00
91	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	4.520,00
92	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	2.800,00
93	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	11.000,00
94	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	1.600,00
95	Deserto	- o -
96	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	25.640,00
97	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	2.750,00
98	Deserto	- o -

99	Medlab Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	28.500,00
100	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	13.000,00
101	Granmed Indústria e Comércio Ltda	1.100,00
102	Medlab Comercio de Equipamentos Médico Hospitalar Ltda	6.300,00
103	Deserto	- o -
104	Deserto	- o -
105	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	144.000,00
106	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	71.500,00
107	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	102.500,00
108	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	14.100,00
109	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	2.250,00
110	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	948.000,00
111	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	70.300,00
112	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	85.000,00
113	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	114.500,00
114	Deserto	- o -
115	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	264.400,00
116	Deserto	- o -
117	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	62.650,00
118	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	5.750,00
119	Deserto	- o -
120	Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	26.900,00
121	Deserto	- o -
122	Deserto	- o -
123	Deserto	- o -
124	Deserto	- o -
125	Deserto	- o -
126	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	70.700,00
127	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	628.000,00
128	Centralmed Comercio e Representações Ltda	78.483,60
129	Centralmed Comercio e Representações Ltda	147.976,00
130	Centralmed Comercio e Representações Ltda	67.400,00
131	PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda	113.340,24
TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		4.683.092,89

Rondonópolis (MT), 12 de junho de 2006.

Carlos André dos Anjos

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2006

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT., através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 057/05/INDEA/MT, de 27 de dezembro de 2005, comunica aos interessados que de acordo com o evento do dia 23 de Junho de 2006, na Licitação Pregão Presencial Nº 004/2006, do Tipo Menor Preço para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Condicionadores de Ar e Longarinas), apresentou o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR TOTAL ADJUDICADO
CSL COMERCIAL LTDA – PINDORAMA AR CONDICIONADO	01 e 02	R\$ 20.100,00
MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	03	R\$ 880,00
TOTAL		R\$ 20.980,00

Cuiabá, 23 de Junho de 2006

Mauro Carlos Vieira

Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 323/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

Delegar ao Promotor de Justiça da Comarca de Nova Mutum, **RENEE DO Ó SOUZA**, RG PGJ-MT Nº 1205, todos os poderes, gerais e específicos, para receber, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso a escritura pública de doação do bem imóvel cedido pela Mutum Agro Pecuária S/A, CNPJ nº 03.580.479/0001-70, situado a Av. Das Arapongas, Quadra 83, Lotes 19 e 20, com área de 2.000,00m², naquela cidade e município, destinado a construção da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de **Nova Mutum-MT**, podendo para tanto, praticar quaisquer atos perante o Serviço Notarial e Registro Civil daquela Comarca, em nome da Instituição, exaurindo-se o objeto da presente delegação com a consumação da doação, por meio da entrega da escritura pública.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 21 de junho de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 333/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento de 22.06.2006.

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, Procurador-Geral de Justiça, o gozo de 20 (vinte) dias de **férias coletivas**, referente ao exercício de 1993, no período de **23.06.2006 a 12.07.2006**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de junho de 2006.

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior
Procurador-Geral de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO Nº 001/2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a validade do Concurso Público para o cargo de **Contador**,

RESOLVE:

Tornar pública a **PRORROGAÇÃO**, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do último Concurso Público realizado por este Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, destinado ao provimento efetivo do cargo de **CONTADOR**, pertencente ao seu Quadro de Pessoal, a contar de **01 de julho de 2006**, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, Anexo II da Lei nº 7.446/2001, c/c artigo 5º da Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004 e item 11.6 do Edital de Concurso Público nº 01/2004.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PROGRAMA PILOTO PARA FLORESTAS TROPICAIS DO BRASIL – PPG 7

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SDS

SUBPROGRAMA DE POLÍTICA DE RECURSOS NATURAIS – SPRN

PROJETO DE GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DE MATO GROSSO – PGAI-MT

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 2005/CV000016/SDS

“ REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ”

Especificação	TOTAL	Fonte 162 - CONCEDENTE	Fonte 100 - PROPONENTE
33.90.14.00 Diárias	176.400,00	112.500,00	63.900,00
33.90.30.00 Material de Consumo	66.075,00	49.556,25	16.518,75
33.90.33.00 Passagens e Desp Loc	40.000,00	30.000,00	10.000,00
33.90.35.00 Serviço Consultoria	0,00	0,00	0,00
33.90.36.00 OST – Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00 OST – Pessoa Jurídica	198.125,00	148.793,75	49.331,25
44.90.52.00 Eq e Material Permanente	550.140,00	413.405,00	136.735,00
TOTAL GERAL	1.030.740,00	754.255,00	276.485,00

JUSTIFICATIVA: Foi realizado remanejamento orçamentário parte concedente/proponente, com base no parecer técnico favorável da Consultoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável/ SDS

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2006.

Responsável Técnico:

Gerson Natalício Barbosa

De acordo: **Paulo Roberto Jorge do Prado**

Promotor de Justiça

Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	09/06/MP-MT
OBJETO:	CONFEÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

LOTE	EMPRESA	Valor Global (R\$)
1	Valbag Ind. Com. De Bolsas Ltda	2.479,00
2	Defanti Ind. Com. Gráfica e Editora Ltda	3.472,00
VALOR TOTAL		5.951,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.951,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	10/06/MP-MT
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE ACERVO JURÍDICO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
COMERCIAL JANINA LTDA	5.679,00
VALOR TOTAL	5.679,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.679,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	11/06/MP-MT
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM GEOPROCESSAMENTO, GERAÇÃO DE MAPAS E PROCESSAMENTO DE IMAGENS

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Jet Net Tecnologia Ltda	17.000,00
VALOR TOTAL	17.000,00

VALOR TOTAL: 17.000,00 (dezesete mil reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	12/06/MP-MT
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTABELECE UM PLANO DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS EM CAMPOS DE DESMATAMENTOS DE ÁREAS PERMANENTES DO ESTADO FORMADAS POR DECLIVIDADE MAIOR OU IGUAL A 45º

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Jet Net Tecnologia Ltda	46.000,00
VALOR TOTAL	46.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	13/06/MP-MT
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E CONVENIADOS, EM TÉCNICAS DE PERÍCIAS AMBIENTAIS E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Rueda & Ayres Ltda	32.700,00
VALOR TOTAL	32.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00(trinta e dois mil e setecentos reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	14/06/MP-MT
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATEIAIS PERMANENTE

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa e adjudica o procedimento licitatório, acima epigrafado, tendo como **VENCEDORA**, do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Quality tecnologia Informática Ltda	4.360,00
VALOR TOTAL	4.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	013/06/MP-MT

MODALIDADE:	SHOPPING
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E CONVENIADOS, EM TÉCNICAS DE PERÍCIAS AMBIENTAIS E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Onde lê-se:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Jet Net Tecnologia Ltda	46.000,00
VALOR TOTAL	46.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais)

Leia-se:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Rueda & Ayres Ltda	32.700,00
VALOR TOTAL	32.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 32.700,00(trinta e dois mil e setecentos reais).

Onde lê-se:

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 26 de Junho de 2006.

Leia-se:

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Junho de 2006.

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	014/06/MP-MT
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATEIAIS PERMANENTE

Onde lê-se:

EMPRESA	Valor Global (R\$)
Valbag Ind. Com. De Bolsas Ltda	4.360,00
VALOR TOTAL	4.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Onde lê-se:

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 26 de Junho de 2006.

Leia-se:

Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, em Cuiabá, 23 de Junho de 2006.

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2006.

EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitação

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO CONTRATO 24/2006-FAJ

OBJETO: Prestação de serviço de cópias xerográficas e de plotagem.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – FUNAJURIS C.N.P.J. nº 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: CASTILLO & CIA LTDA.- ME

CNPJ: 05.826.618/0001-29.

VIGÊNCIA: 20/06/2006 a 19/06/2007.

VALOR: R\$6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), preço estimado.

Cuiabá, 26 de junho de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2005-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a qualificação do Contratante e as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – FUNAJURIS C.N.P.J. nº 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.

CNPJ: 00.831.964/0001-81.

VIGÊNCIA: 24/02/2006 à 23/02/2007.

VALOR: acrescer ao valor principal do contrato o valor de R\$159.255,10 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Cuiabá, 26 junho de 2006.
Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

PORTARIA Nº 05 DE 23 DE JUNHO DE 2006.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005,

RESOLVE:

I. Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa (QDD)

conforme discriminado abaixo:

Proc. 001452/1453

UNIDADE: 3101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I		ACRÉSCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
02.122.036.20079900	ESTADO	F	33903300	100	200.000
		F	33909300	100	60.000
02.122.036.20089900	ESTADO	F	31900800	100	40.000
TOTAL FISCAL					300.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					300.000

ANEXO II		REDUÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
em R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP.	FT	VALOR
02.122.036.20079900	ESTADO	F	33903900	100	200.000
		F	33904600	100	60.000
02.122.036.20089900	ESTADO	F	31909100	100	40.000
TOTAL FISCAL			300.000		

TOTAL SEGURIDADE	0
TOTAL	300.000

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 23 de junho de 2006, 185º da Independência e 118 da República.
Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 121/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. DAVID ROGÉRIO BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **4.181-5/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 21 de junho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 122/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO a Sr. RINALDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **1.036-7/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 21 de junho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 123/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. ELVIO OLIVEIRA DE JESUS**, Prefeito Municipal de Acorizal/MT, no ano de 2000, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **9.276-6/2000**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 21 de junho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 124/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. EPAMINONDAS CONCEIÇÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis/MT, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **5.144-6/2006**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 21 de junho de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 23 de junho de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 125/US/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. MERALDO FIGUEIREDO SÁ**, Prefeito Municipal de Acorizal, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **1.582-2/2006-TCE/MT**.

Vale ressaltar que o interessado fora notificado mediante ofício nº TCE/MT/2.587/US-2006 (fl. 59-TC), reiterado pelo ofício nº TCE/MT/3.970/US-2006 (fl. 62-TC), porém até o momento não se manifestou. Caso não atenda a esta notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 204, inciso IV, da Resolução 02/02 - RITC.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 21 de junho de 2006.

Conselheiro UBIRATAN SPINELLI
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 23 de junho de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

3x1

Processo Nº.	400.238-5/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta Prefeito Municipal Maria Izaura Dias Afonso
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JJC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.238-5/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*
- VI -*

§ 1º - Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*
 - II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
 - III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
 - IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
 - V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*
- § 2º - Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.”*

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Alta Floresta – Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	857.775,00	57.463,44	6,70%
Dívida Ativa Tributária	395.209,00	68.415,41	17,31%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (IPTU e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Alta Floresta está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle 9 – Despesa com Pessoal (art. 20.LRF)

RCL-R\$ 34.512.643,37	Município
A-Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	19.114.669,13
B- % Aplicado	55,38%
C- Limite Legal	54,00%
D-Excesso Verificado	0,00%
E-Redução do Excesso	%
F- Impedimento de Certidão	SIM

O Poder Executivo Municipal aplicou 55,38% da receita líquida em despesas com pessoal, portanto, atingiu o limite de alerta de 100% do limite legal de 54% previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. É prudente informar que é necessário ajustar o percentual ao limite de 54%, nos dois quadrimestres seguintes, pois, caso não haja redução do excesso o Município ficará impedido de receber Certidão Negativa de Débito.Devendo para tanto o gestor adotar as medidas corretivas previstas no art.23 da LRF.

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$ 16.416.402,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	1.285.825,11
B- Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	1.285.825,11
-% Aplicado	7,83%

RBI-R\$ 16.416.402,00	Município
F-Limite Legal	25,00%

● A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 16.416.402,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.285.825,11, o que corresponde ao percentual de 7,83% da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19- Resultado Orçamentário (art. 9º, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	5.815.156,54	5.853.501,77	11.668.658,31
Despesas Empenhadas	10.207.487,40	6.535.418,49	16.742.905,89
Despesas Liquidadas	7.505.688,60	7.010.382,68	14.516.071,28
Resultado Orçamentário (A-B)	-4.392.330,86	-681.916,72	-5.074.247,58
Resultado de Execução (A-C)	-1.690.532,06	-1.156.880,91	-2.847.412,97

● Considerando a Receita Arrecadada (R\$ 11.668.658,31) versus a Despesa Empenhada (R\$ 11.668.658,31) apresenta uma resultado orçamentário negativo de (R\$(-)5.074.247,58) e a Receita Arrecadada versus a Despesa Liquidada (R\$ 14.516.071,28), apresenta um resultado na execução negativo de (R\$(-)2.847.412,97). Os valores apresentados evidenciam que o Município está com o Resultado Orçamentário e de Execução Deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º. da LRF.

● Destarte em informar que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los, portanto, os resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle – 20- Resultado Primário (art. 53,III)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	5.578.234,60	5.616.358,02	11.194.592,62
Despesas Empenhadas	6.218.088,60	6.840.382,68	13.058.471,28
Resultado Primário (A-B)	-639.854,00	-1.224.024,66	-1.863.878,66

O Resultado Primário apurado até o 1º. Quadrimestre entre a Receita Fiscal e Despesa Fiscal apresenta um Resultado Primário Negativo.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito a confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 04 a 09-TC.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 21 de junho de 2006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.253-9/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Apiacas Prefeito Municipal Silda Kochemborger
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

**TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JJC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APIACAS**

_____A Prefeitura Municipal de APIACAS enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.279-2/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao

caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Apiacas– Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabeleça a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	60.000,00	3.545,70	5,91%
ISS	100.000,00	15.580,59	15,58%
Taxas	93.000,00	10.529,67	11,32%
Contribuição de Melhorias	4.000,00	1.130,00	28,25%
Dívida Ativa Tributária	120.000,00	0,00	0,00%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (IPTU, ISS, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º. do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Apiacas está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.(Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$5.187.500,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	532.342,43
B-Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	532.342,43
E-% Aplicado	10,26%
F-Limite Legal	25,00%

● A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 5.187.500,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 532.342,43, o que corresponde ao percentual de 10,26% da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19- Resultado Orçamentário (art. 9º)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	1.332.120,90	1.440.583,09	2.772.703,99
Despesas Empenhadas	2.670.331,59	1.109.037,53	3.779.369,12
Despesas Liquidadas	810.246,07	1.418.162,05	2.228.408,12
Resultado Orçamentário (A-B)	-1.338.210,69	331.545,56	-1.006.665,13
Resultado de Execução (A-C)	521.874,83	22.421,04	544.295,87

● Considerando a Receita Arrecadada (R\$ 2.772.703,99) versus a Despesa Empenhada (R\$ 3.779.369,12) apresenta uma resultado orçamentário negativo de (R\$(-)1.006.665,13) e a Receita Arrecadada versus a Despesa Liquidada (R\$2.228.408,12), apresenta um resultado na execução de (R\$544.295,87). Os valores apresentados evidenciam que o Município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, entretanto está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º. da LRF.

● Destarte em informar que o Resultado de Execução é positivo, assim entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre possuem suporte financeiro para seu pagamento, portanto está equilibrado.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito a confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 06 a 12-TC.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 22 de junho de 2006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.151-6/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Colider Prefeito Municipal Celso Paulo Banazeski
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

**TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JJC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLIDER**

_____A Prefeitura Municipal de COLIDER enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.151-6/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa

do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase na que se refere a:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 1º - Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º - Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Colider – Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
ITBI	150.000,00	49.744,10	33,16%
Contribuição de Melhorias	11.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	193.000,00	14.299,13	7,41%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Colider está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.(Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$ 11.299.000,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	1.537.763,39
B- Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	1.537.763,39
E-% Aplicado	13,61%
F-Limite Legal	25,00%

● A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 11.229.000,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.537.763,39, o que corresponde ao percentual de 13,61% da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com

objetivo de atender o limite constitucional.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 06 a 11-TC.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 21 de junho de 2.006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.184-2/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes Prefeito Municipal. Valdir Mendes Barranco
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

**TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JUC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.184-2/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das

normas desta Lei Complementar, com ênfase na que se refere a:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 1º - Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º - Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes– Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	34.900,00	7.312,91	20,95%
ITBI	123.000,00	27.983,82	22,75%
Taxas	0,00	30.877,58	0,00%
Contribuição de Melhorias	0,00	0	0,00%
Dívida Ativa Tributária	18.000,00	1.284,37	7,14%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Nova Bandeirantes está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.(Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$ 4.900.100,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	516.273,66
B- Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	516.273,66
E-% Aplicado	10,54%
F-Limite Legal	25,00%

● A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 4.900.100,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 516.273,66, o que corresponde ao percentual de 10,54% da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com

objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19- Resutado Orçamentário (art. 9º)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	1.352.526,89	2.038.169,89	3.390.696,78
Despesas Empenhadas	2.159.704,26	2.384.815,93	4.544.520,19
Despesas Liquidadas	921.809,55	1.549.680,98	2.471.490,53
Resultado Orçamentário (A-B)	-807.177,37	-346.646,04	-1.153.823,41
Resultado de Execução (A-C)	430.717,34	488.488,91	919.206,25

● Considerando a Receita Arrecadada (R\$ 3.390.696,78) versus a Despesa Empenhada (R\$ 4.544.520,19) apresenta uma resultado orçamentário negativo de (R\$-1.153.823,41) e a Receita Arrecadada versus a Despesa Liquidada (R\$ 2.471.490,53), apresenta um resultado na execução de (R\$ 2.471.490,53). Os valores apresentados evidenciam que o Município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º da LRF.

● Destarte em informar que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da Lei nº. 10.028/00.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 04 a 09-T.C.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 21 de junho de 2006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.148-6/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte Prefeito Municipal Antônio Luiz César de Castro
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

**TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JJC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

A Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ DO NORTE enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.148-6/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*
 - II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
 - III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
 - IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
 - V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*
- § 2º - Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."*

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte – Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	70.000,00	1.073,32	1,53%
ITBI	100.000,00	15.267,84	15,27%
Taxas	116.500,00	26.943,59	23,13%
Contribuição de Melhorias	5.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	44.000,00	2.512,97	5,71%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Nova Canaã do Norte está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$ 5.941.000,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	1.057.648,09
B- Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	1.057.648,09
E-% Aplicado	17,80%
F-Limite Legal	25,00%

A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 5.941.000,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 1.057.648,09, o que corresponde ao percentual de 17,80 % da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com

objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19- Resultado Orçamentário (art. 9º)

	Jan/Fev	Mai/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	1.847.670,27	1.915.170,36	3.762.840,63
Despesas Empenhadas	1.601.250,81	2.252.321,24	3.853.572,05
Despesas Liquidadas	1.267.364,66	2.213.737,55	3.481.102,21
Resultado Orçamentário (A-B)	246.419,46	-337.150,88	-90.731,42
Resultado de Execução (A-C)	580.305,61	-298.567,19	281.738,42

Considerando a Receita Arrecadada (R\$3.762.840,63) versus a Despesa Empenhada (R\$3.853.572,05) apresenta um resultado orçamentário negativo de (R\$-90.731,42) e a Receita Arrecadada versus a Despesa Liquidada (R\$3.481.102,21) , apresenta um resultado na execução de (R\$ 3.481.102,21). Os valores apresentados evidenciam que o Município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º. da LRF.

Destarte em informar que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º., inciso III, § 1º da Lei nº. 10.028/00.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 06 a 11-T.C.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 21 de junho de 2006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.279-2/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Monte Verde Prefeito Municipal Nelson Lehbach
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

**TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JJC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

A Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.279-2/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*
 - II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
 - III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
 - IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
 - V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*
- § 2º - Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."*

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde– Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **TERMO DE ALERTA** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	66.500,00	2.191,08	3,29%
ITBI	369.000,00	22.890,44	6,20%
Taxas	180.250,00	31.578,01	17,52%
Contribuição de Melhorias	15.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	60.000,00	9.297,33	15,50%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Nova Monte Verde está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$ 4.342.500,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	474.393,40
B- Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	474.393,40
E-% Aplicado	10,92%
F-Limite Legal	25,00%

● A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 4.342.500,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 474.393,40, o que corresponde ao percentual de 10,92 % da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com

objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19- Resultado Orçamentário (art. 9º)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	1.086.737,28	1.358.153,01	2.444.890,29
Despesas Empenhadas	1.690.171,80	1.477.753,57	3.167.925,37
Despesas Liquidadas	650.238,36	1.217.803,63	1.868.041,99
Resultado Orçamentário (A-B)	-603.434,52	-119.600,56	-723.035,08
Resultado de Execução (A-C)	436.498,92	140.349,38	576.848,30

● Considerando a Receita Arrecadada (R\$ 2.444.890,29) versus a Despesa Empenhada (R\$ 3.167.925,37) apresenta uma resultado orçamentário negativo de (R\$)-723.035,08) e a Receita Arrecadada versus a Despesa Liquidada (R\$1.868.041,99) , apresenta um resultado na execução de (R\$ 576.848,30). Os valores apresentados evidenciam que o Município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, entretanto está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º. da LRF.

● Destarte em informar que o Resultado de Execução é positivo, assim entendemos que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre possuem suporte financeiro para seu pagamento, portanto está equilibrado.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução

técnica de fls. 06 a 12-TC.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 22 de junho de 2.006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.225-3/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaíta Prefeito Municipal Pedro de Alcantara
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestre Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

**TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/03/GCR/JJC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.225-3/2006, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I -;*
- II -;*
- III -;*
- IV -;*
- V -;*
- VI -;*
- § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:**
- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*
- § 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."**

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Paranaíta– Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de T E R M O D E A L E R T A ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º. , no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05-Arrecadação de Tributos(art. 156, CF e 11, LRF)

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	120.000,00	14.493,15	12,08%
ISS	90.000,00	26.133,03	29,04%
ITBI	150.000,00	29.427,75	19,62%
Contribuição de Melhorias	5.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	115.000,00	14.901,64	12,96%

Considerando a previsão de arrecadação dos Tributos (IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária) informada pelo município até o 1º quadrimestre está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2006, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, caracterizando indícios de irregularidade na gestão orçamentária, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência municipal. O município de Paranaíta está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal.(Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo único, da L.R.F.).

Ponto de Controle 9 – Despesa com Pessoal (art. 20, LRF)

RCL-R\$ 9.903.531,47	Município
A-Total da Desp. Liq. c/ Pessoal	5.080.441,68
B- % Aplicado	48,60%
C- Limite Legal	54,00%
D-Excesso Verificado	0,00%
E-Redução do Excesso	%
F- Impedimento de Certidão	NÃO

O Poder Executivo Municipal aplicou 48,60% da receita líquida em despesas com pessoal, portanto, atingiu o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. É prudente informar que é necessário ajustar o percentual ao limite de 54%, nos dois quadrimestres seguintes, pois, caso não haja redução do excesso o Município ficará impedido de receber Certidão Negativa de Débito.Devendo para tanto o gestor adotar as medidas corretivas previstas no art.23 da LRF.

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

RBI-R\$ 5.778.000,00	Município
A-Total da Desp. c/ Ensino	605.367,11
B- Ajustes: Inclusão(+)	0,00
C-Ajustes: Exclusão (-)	0,00
D-Total Desp. C/ Saúde Ajustado	605.367,11
-% Aplicado	10,48%
F-Limite Legal	25,00%

● A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas no 1º Quadrimestre é na ordem de R\$ 5.778.000,00, sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 605.367,11, o que corresponde ao percentual de 10,48% da receita. Considerando que constitucionalmente é exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a aplicação no ensino com

objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19- Resultado Orçamentário (art. 9º, LRF)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	1.823.588,89	1.515.163,41	3.338.752,30
Despesas Empenhadas	2.604.732,81	1.631.536,16	4.236.268,97
Despesas Liquidadas	1.564.810,41	1.823.046,12	3.387.856,53
Resultado Orçamentário (A-B)	-781.143,92	-116.372,75	-897.516,67
Resultado de Execução (A-C)	258.778,48	-307.882,71	-49.104,23

● Considerando a Receita Arrecadada (R\$ 3.338.752,30) versus a Despesa Empenhada (R\$ 4.236.268,97) apresenta uma resultado orçamentário negativo de (R\$)-897.516,67) e a Receita Arrecadada versus a Despesa Liquidada (R\$ 3.387.856,53) , apresenta um resultado na execução negativo de (R\$)-49.104,23). Os valores apresentados evidenciam que o Município está com o Resultado Orçamentário e de Execução Deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o artigo 9º. da LRF.

● Destarte em informar que as despesas efetivamente realizadas até o quadrimestre pelo Município não possuem suporte financeiro para seu pagamento, podendo gerar compromissos além da capacidade financeira do município para saldá-los, portanto, os resultados obtidos não se encontram equilibrados.

Ponto de Controle – 20- Resultado Primário (art. 53,III)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
Receitas Arrecadadas	1.821.205,00	1.479.763,30	3.300.968,30
Despesas Empenhadas	1.558.760,07	1.818.090,43	3.376.850,50
Resultado Primário (A-B)	262.444,93	-338.327,13	-75.882,20

O Resultado Primário apurado até o 1º. Quadrimestre entre a Receita Fiscal e Despesa Fiscal apresenta um Resultado Primário Negativo.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução

técnica de fls. 04 a 09-TC.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 21 de junho de 2.006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

Processo Nº.	400.255-5/2006
Interessado	Chefe do Poder Executivo Municipal de Água Boa Prefeito Municipal Maurício Cardoso Tonhá
Assunto	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2006
Conselheiro Relator	Júlio José de Campos

TERMO DE ALERTA DE GESTÃO FISCAL nº 01/06/GCR/JJC AO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

A Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA enviou ao Tribunal de Contas do Estado, através de meio informatizado, via Sistema LRF Cidadão (Captação Município), conforme consta de Recibo de Entrega Protocolado sob nº 400.255-5/2006 e nº 400.284-9/06, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revestido da prerrogativa do § 1º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

"Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20."

Nos termos do art. 11, da Resolução nº 02/2003- T.C.E., a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, procedeu a instrução técnica dentro das normas e procedimentos aplicáveis ao caso.

Na qualidade de Conselheiro Relator das contas anuais do Prefeito Municipal de Água Boa – Exercício Financeiro 2006 e com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, decido pela emissão de **T E R M O D E A L E R T A** ao Poder Executivo, conforme estabelece a L.C. 101/2000, em seu artigo 59, § 1º, no tocante aos seguintes Pontos de Controle:

Ponto de Controle – 05

CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA DA RECEITA DE IMPOSTOS			
Receita de Impostos	Previsão (R\$)	Realizado (R\$)	Percentual
IPTU	987.600,00	382.632,24	38,74%
ISS	1.050.000,00	251.275,93	23,93%
ITBI	659.000,00	145.819,63	22,13%
Taxas	230.000,00	68.469,87	29,77%
Contribuição de Melhorias	1.800.000,00	306.702,72	17,04%
Dívida Ativa Tributária	453.400,00	23.637,18	5,21%

Considerando a previsão de arrecadação do Tributo ISS, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria e Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é de 23,93%, 22,13%, 29,77%, 17,04% e 5,21% respectivamente ou seja está abaixo do previsto no orçamento, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 33,33% por quadrimestre, portanto a necessidade de emissão de alerta por caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 59 da LC 101/00. Vale ressaltar que a arrecadação do IPTU correspondente a 38,74%, foi superior ao percentual definido por quadrimestre.

É requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência municipal. O município de Água Boa está passível de sofrer bloqueio de transferências voluntárias conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, (Base Legal – Art. 156, C.F. c/c Art. 11, parágrafo

único, da L.R.F.).

Ponto de Controle – 16 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

A receita resultante de impostos e transferências constitucionais arrecadadas apuradas no 1º Quadrimestre na ordem de R\$ 13.559.800,00, foram aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 1.216.925,53, o que corresponde ao percentual de 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento) da receita. Considerando que constitucionalmente é

exigido o mínimo de 25% no exercício financeiro, convém efetuar um acompanhamento sistemático entre a receita e a

aplicação no ensino com objetivo de atender o limite constitucional.

Ponto de Controle – 19 (Resultado Orçamentário)

	Jan/Fev	Mar/Abr	Total do 1º Quadrimestre
A-Receitas Arrecadadas	R\$ 3.364.997,01	R\$ 4.556.977,79	R\$ 7.921.974,80
B-Despesas Empenhadas	R\$ 5.143.299,46	R\$ 9.321.262,70	R\$ 14.464.562,16
C-Despesas Liquidadas	R\$ 2.733.969,85	R\$ 3.978.980,23	R\$ 6.712.950,08
D-Resultado Orçamentário (A-B)	-R\$ 1.778.302,45	-R\$ 4.764.284,91	-R\$6.542.587,36
E-Resultado de Execução (A-C)	R\$ 631.027,16	R\$ 577.997,56	R\$ 1.209.024,72

O resultado orçamentário obtido até o 1º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.921.974,80) e a Despesa Empenhada (R\$ 14.464.562,16) é de (-R\$6.542.587,36). Analisando ainda a execução deste orçamento o Resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 7.921.974,80) e a Despesa Liquidada (R\$ 6.712.950,08) é de (R\$ 1.209.024,72). Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário Deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conforme estabelece o artigo 9º da LRF. Ressaltamos que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da Lei nº 10.028/00. Já o Resultado de Execução é positivo, portanto o Resultado de Execução está equilibrado.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres e o de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre – Exercício Financeiro de 2.006, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

À Gerência de Registro e Publicação, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Envie-se ao Gestor das contas cópia da instrução técnica de fls. 06 a 11-TC.E.

Após, cumprida as determinações, remeta-se o processado a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria.

Cuiabá, 21 de junho de 2.006.

Conselheiro Júlio José de Campos

Relator

RELAÇÃO Nº 188A/J06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

JULGADOS NO DIA 21.06.2006

PROCESSO : 30.737-8/05 - REGISTRADA
N.º

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
ASSUNTO : LEI 2.779/05 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Despacho

No uso da competência legal atribuída no art. 259, inciso I, alínea 'd' da Resolução nº 002/02 de 21.05.2002 e tendo em vista a informação da Secretaria de Controle Externo, **REGISTRO** a Lei nº 2.779 de 29.06.2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 do município de Várzea Grande, aplicando ao Sr. Murilo Domingos, Prefeito Municipal, a multa de 20 UFF's, que deverá ser recolhida com recursos próprios ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe a Lei nº 8.411/2005, de acordo com o inciso III, do art. 254, da Resolução nº 02/2002 desta Corte de Contas, em concordância com o Parecer Ministerial nº 2.297/06.

Recomendo ao Prefeito Municipal, para que tome conhecimento das falhas apontadas, evitando a reincidência nos exercícios subsequentes.

PROCESSO N.º : 1.897-0/06 - REGISTRADA
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
ASSUNTO : LEI 1.723/05 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 23 de junho de 2006.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO Nº 190/JJC/06

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO JULIO JOSÉ DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 22.06.2006

PROCESSO N.º : 7.868-9/06 - REGISTRADA
INTERESSADO : LUIZ GUEDES CARVALHO - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT
ASSUNTO : DECLARAÇÕES DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, SR. LUIZ GUEDES CARVALHO, LEGISLATURA 2005/2008.

PROCESSO N.º : 8.243-0/06 – REGISTRADA
INTERESSADA : MARIA APARECIDA MARCHETTI - CÂMARA MUNICIPAL DE VERA/MT
SSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO DA VEREADORA DO MUNICÍPIO DE VERA SRA. MARIA APARECIDA MARCHETTI, LEGISLATURA 2005/2008.

PROCESSO N.º : 8.221-0/06 - REGISTRADA
INTERESSADO : ANTONIO PENA FIEL - CÂMARA MUNICIPAL DE VERA/MT
ASSUNTO : DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO DO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE VERA, SR. ANTONIO PENA FIEL, LEGISLATURA 2005/2008.

PROCESSO N.º : 7.985-5/06 - REGISTRADA
INTERESSADA : **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**
ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 002/2006, QUE REPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, GESTÃO DOS SENHORES JOSÉ CORSINO DOS SANTOS DE JANEIRO À ABRIL DE 2004 E ADEMIRSON RIBEIRO DUARTE DE MAIO A DEZEMBRO DE 2004.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 26 de junho de 2006.

Digitado por: Jean Fábio de Oliveira - Técnico Instrutivo e de Controle.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA.

RELAÇÃO Nº 51/2006

ACORDÃOS lidos em Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2006.

Processo nº 2.790-1/2003
Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACORDÃO Nº 977/2006: Ementa: Denúncia formulada pelo sr. Gilbert Sousa de Lima - presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, contra o sr. Alcenor Alves de Souza, prefeito municipal de Alto Paraguai, referente ao descumprimento do Decreto-Lei nº 200/1967, em seu artigo 74, § 2º. Arquivamento da denúncia - fato denunciado já apreciado pelo Tribunal nas contas anuais de 2003, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 806/2006, da Procuradoria de Justiça, em arquivar a presente denúncia, em razão de o fato denunciado já ter sido objeto de apreciação por este Tribunal, nas contas anuais de 2003, do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai, com emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da gestão do sr. Alcenor Alves de Souza. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 20.039-5/2005, 4.617-5/2005, 5.356-2/2005, 28.119-0/2004, 25.038-4/2004, 22.844-3/2004, 20.042-5/2004, 17.164-6/2004, 15.052-5/2004, 14.871-7/2004, 12.002-2/2004, 14.872-5/2004, 5.492-5/2004.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
ACORDÃO Nº 978/2006: Conforme previsão regimental, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas que opinou, mediante Parecer nº 1.593/2006 de lavra do ilustre procurador dr. José Eduardo Faria, no sentido de que conjunto dos atos analisados no exercício de 2004 não resultou em prejuízo à globalidade das contas do Poder Legislativo de Pontes e Lacerda/MT, motivo pelo qual concluiu pela emissão de parecer prévio favorável às contas em exame. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.593/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, combinado com inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, referentes ao exercício de 2004, gestão do presidente, sr. Hilário Garbin, face à observância de todos os limites constitucionais relativos a despesa total do Poder Legislativo Municipal, gastos com folha de pagamento, despesa com remuneração dos vereadores e o limite para a fixação de seus subsídios, face a obediência do princípio do equilíbrio entre receita e despesa e demais limites e princípios de finanças públicas, que regem a elaboração e controle dos orçamentos, e da responsabilidade fiscal da Administração Pública, disciplinados pela Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), subsistindo em suas contas anuais apenas duas impropriedades que não representaram injustificável dano ao erário municipal, e, nos termos do inciso VIII do artigo 61 da Lei Complementar nº 11/1991 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução nº 02/2002, combinando ao sr. Hilário Garbin a multa de 38 UPFS/MT diante do encarcimamento intempestivo dos balancetes orçamentário e financeiro dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, novembro e do balanço geral, todos do exercício financeiro de 2004, a ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista na Lei nº 8.411/2005 e Resolução nº 01/2006, determinando-se, ainda, ao ex-Vereador Presidente a restituição aos cofres públicos municipais, do valor correspondente a 4,09 UPFS/MT face ao recebimento a maior de seu subsídio, fixado em desacordo ao limite previsto na alínea "b", inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, todos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, remetendo-se os respectivos comprovantes a este Tribunal ou defender-se em igual prazo, determinando-se também à atual gestão a adoção das recomendações presentes no Voto do Relator e no Relatório de Auditoria e de medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes a fim de evitar as suas reincidências. Decorrido o prazo, sem o devido recolhimento da multa cominada e da restituição, ou sem interposição de recurso, proceder a anotação do nome do referido ex-Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal e remeter fotocópia deste Relatório e Voto do Relator e deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, para que proceda a execução da referida restituição e, posteriormente, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado, para que promova a execução da multa cominada. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.515-2/2006, 9.369-6/2005, 10.905-3/2005, 11.271-2/2005, 11.765-0/2005, 13.400-7/2005, 14.860-1/2005, 16.021-0/2005, 17.494-7/2005, 19.560-0/2005, 24.596-8/2005, 675-0/2006, 1.443-5/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACORDÃO Nº 979/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005 da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, gestão do presidente, sr. Jocineia Conceição Miranda, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.787/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, combinado com inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas relativas ao exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, sob a gestão da sr. Jocineia Conceição Miranda, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se à responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.932-8/2006, 7.341-5/2005, 9.141-3/2005, 10.488-4/2005, 12.187-8/2005, 12.996-8/2005, 14.616-1/2005, 16.439-9/2005, 18.137-4/2005, 19.747-5/2005, 28.619-2/2005, 397-2/2006, 916-4/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACORDÃO Nº 981/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Vera, gestão do presidente, sr. Dari Leobot, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/91. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo que consta dos autos do processo nº 4.932-8/2006, Balanço Geral, exercício financeiro de 2005, da Câmara Municipal de Vera, infere-se que o orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 429.999,97 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Cabe assinalar, que da previsão orçamentária a Câmara de Vereadores recebeu R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para uma despesa de igual valor, assim discriminada:

TÍTULOS	R\$
Pessoal Civil	218.260,00
Obrigações Patronais	77.410,00
Material de Consumo	20.910,00
Obras e Instalações	90,00
Diárias - Civil	12.780,00
Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	63.660,00
Equipamento e Material Permanente	5.990,00
TOTAL	430.000,00

O Auditor Público Externo Manoel da Conceição da Silva e a Técnica Instrutiva e de Controle Vilma Maria Prado, auditaram as contas do balanço do exercício, apresentando circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, às fls. 44 a 53/TC. No relatório da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de Vera - exercício 2005, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional. - artigo 209 da Constituição do Estado. O repasse efetuado para a Câmara Municipal, atendeu ao disposto no § 2º do artigo 29 - A da Constituição Federal e o Acórdão 1.645/01 - TCE/MT. O total das despesas com pessoal foi no valor de R\$ 294.662,85 que representa 2,74% da RCL do município, logo cumprindo o que determina o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. O gasto com pessoal do Legislativo representou 2,74% da RCL, estando dentro do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Remuneração dos Vereadores cabe-nos ressaltar que nenhum vereador recebeu subsídio a maior, sendo obedecido, portanto o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores é a Contadora, Srª. Rosane Fuga, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o n.º 006510/2004 CRC/MT. As retenções de contribuições previdenciárias dos Senhores Vereadores e dos ocupantes de cargos comissionados, foram feitas em conformidade com as alíneas "g" e "h", inciso I do artigo 12 da Lei 8.212/91. Os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores estão codificados e identificados, e a sua movimentação acompanhada de Termo de Transferência e de Responsabilidade, conforme prescreve a Lei n.º 4.320/64. O douto Procurador de Justiça do Estado, José Eduardo Faria, digno representante do Ministério Público no Tribunal de Contas, em juízo Parecer de n.º 1.801/06, manifesta-se pela Regularidade das contas. Por tudo o mais que consta dos autos, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1801/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20 do inciso I da Lei Complementar nº 11/91, c/c o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Vera, do exercício de 2005, gestão do presidente, sr. Dari Leobot, dando-se quitação plena ao citado responsável, como estabelece o artigo 21 da mesma Lei. Após as anotações de praxe, encaminhem-se os autos à origem para arquivamento, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 4.973-5/2006, 6.093-3/2005, 8.832-3/2005, 10.591-0/2005, 12.088-0/2005, 13.357-4/2005, 14.648-0/2005, 16.299-0/2005, 17.908-6/2005, 19.277-5/2005, 28.526-9/2005, 467-7/2006, 1.511-3/2006.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACORDÃO Nº 982/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2005 da Câmara Municipal de Jusçimeira, gestão do presidente, sr. Lindomar Duarte da Silva, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11/1991. Contas Regulares - artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I da Lei Complementar nº 11/1991. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.814/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 11/91, combinado com inciso I do artigo 156 da Resolução nº 002/2002, deste Tribunal, em julgar REGULARES as contas do exercício de 2005, da Câmara Municipal de Jusçimeira, gestão do vereador Lindomar Duarte da Silva, visto que apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, dando-se ao responsável pelas contas a devida quitação, conforme prevê o artigo 21 da citada lei complementar. Após as anotações de praxe, encaminhe-se todo o processado ao órgão de origem para arquivamento, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.972-6/2005
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**
Assunto Denúncia
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACORDÃO Nº 983/2006: Ementa: Denúncia apresentada pelo prefeito municipal de Nova Ubitará, sr. Osmar Rossetto, contra o sr. José Bauer, ex - prefeito municipal do exercício de 2004, referente ao levantamento da situação do Patrimônio Público Municipal, constatado pela Comissão de Transição. Conhecimento da denúncia - improcedência - arquivamento dos autos. Comunicação desta decisão às partes. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 922/2006, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da denúncia apresentada pelo prefeito municipal de Nova Ubitará, sr. Osmar Rossetto e, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante e denunciado, encaminhando-lhes fotocópias do Parecer nº 922/2006, do Ministério Público e do inteiro teor deste Relatório e Voto do Relator. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.441-0/2005 (2 volumes), 5.485-2/2004, 8.198-1/2004, 9.912-0/2004, 12.215-7/2004, 13.746-4/2004, 15.548-9/2004, 19.318-6/2004, 21.769-7/2004, 25.109-7/2004, 26.613-2/2004, 3.154-2/2005, 2.505-4/2005.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACORDÃO Nº 984/2006: n.º 2.118/04 e n.º 2.220/04, por estarem infringindo as normas de direito financeiro/art. 60, caput e parágrafo único da Lei 4.320/64 e o Acórdão n. 868/2003 de 20.05.03, desta Corte de Contas; e) adoção de medidas necessárias para corrigir a ascensão ocorrida quando da implantação da nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tangará, determinada por meio da Lei n.º 2.122 de 02.03.04; f) determinação, na lei que trata da nova estrutura organizacional, do percentual mínimo dos cargos em comissão a serem exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e a regulamentação sobre as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos do art. 37, inciso V da C.F. e § 13 do art. 40, da C.F.); g) recondução dos funcionários aos cargos de origem e realização de concurso público para preenchimento dos novos cargos criados, disponibilizando a oportunidade a todos os interessados em uma vaga na instituição, em obediência ao princípio de legalidade, imparcialidade e moralidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Participaram da votação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processos nºs 9.009-3/2004, 2.844-4/2003, 4.811-9/2003, 7.072-6/2003, 8.889-7/2003, 11.743-9/2003, 15.131-9/2003, 17.310-0/2003, 20.327-0/2003, 23.044-8/2003, 25.515-7/2003, 1.739-6/2004, 4.520-9/2004.

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**
Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2003 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACORDÃO Nº 985/2006: Ementa: Julgamento das contas anuais referentes ao exercício de 2003, da Câmara Municipal de Barra do Bugres, gestão do presidente, sr. Antônio Manoel de Souza, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.1991. Contas Regulares, artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1991, c/c o artigo 156, inciso I da Resolução nº 02/2002 - quitação do sr. Antônio Manoel de Souza, quanto à glosa imposta pelo Acórdão nº 910/2005. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 11.674/2004, da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2003, gestão do sr. Antônio Manoel de Souza, ressalvando o fato de que o julgamento se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2003, atendendo aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os resultados das operações estão em consonância com os limites e metas de resultado entre receitas e despesas, atendendo as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, considerando, também, quite para com a Fazenda Pública Municipal o sr. Antônio Manoel de Souza, em relação ao pagamento do valor de R\$ 1.301,15 (um mil trezentos e um reais e quinze centavos), imposta por meio do Acórdão nº 910/2005, face ao comprovante de fl. 232-TC, determinando que seja encaminhado o processo à Subsecretaria de Assuntos Técnicos para a baixa do nome do mesmo no Cadastro de Inadimplentes perante o Tribunal de Contas, com referência ao citado Acórdão. Após, que seja remido este processo para arquivamento, conforme disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 8.974-5/2005, 5.032-6/2004, 8.419-0/2004, 9.521-4/2004, 11.765-0/2004, 13.794-4/2004, 16.291-4/2004, 19.314-3/2004, 22.522-3/2004, 24.933-5/2004, 28.522-6/2004, 1.584-9/2005 e 3.162-3/2005

Interessada **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACORDÃO Nº 986/2006: Ementa: Contas anuais do exercício de 2004, da Câmara Municipal de Rondonópolis - gestão

do vereador, sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira. Julgamento das contas, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição do Estado, combinado com o inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1991. Contas Irregulares, com imposição de glosa e multa ao gestor, sendo a glosa do valor referente às sessões extraordinárias, com a solidariedade dos Vereadores. Pelo que consta dos autos do Processo nº 8.974-5/2005, contas anuais, exercício financeiro de 2004, da Mesa da Câmara Municipal de Rondonópolis, infere-se que o orçamento anual da Câmara foi estimado em R\$ 5.170.000,00 (cinco milhões, cento e setenta mil reais). Da previsão orçamentária a Câmara de Vereadores recebeu, R\$ 5.170.000,00 (cinco milhões, cento e setenta mil reais), para uma despesa de R\$ 5.142.641,59 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), assim discriminada:

TÍTULOS	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal Civil	R\$ 2.804.149,60
Aposentadorias e Reformas	R\$ 94.294,11
Pensões	R\$ 216.132,00
Salário Família	R\$ 2.539,71
Obrigações Patronais	R\$ 526.888,41
Contratação por tempo determinado	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Diárias	R\$ 49.600,00
Material de Consumo	R\$ 420.215,58
Passagens e despesas com locomoção	R\$ 4.580,00
Serviços de Consultoria	R\$ 96.900,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 51.470,18
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 852.650,45
Despesas de exercícios anteriores	R\$ 2.833,06
DESPESAS DE CAPITAL	
Obras e Instalações	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.388,49
Amortização da dívida	
TOTAL	R\$ 5.142.641,59

A Comissão de Auditoria Programada, composta pelos auditores público externo, Hermes Dall'Agnol, Milton de Carvalho e pelo auxiliar de controle externo, Wisnes Matins Monteiro apresentaram circunstanciado relatório dos atos e fatos ocorridos na execução contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, o qual faz parte dos autos, às fls. 183 a 234-TC. No relatório da Coordenadoria de Auditoria, estão evidenciados: As contas da Câmara Municipal de Rondonópolis - exercício de 2004, foram colocadas à disposição dos contribuintes para qualquer questionamento, conforme exigência constitucional - artigo 209 da Constituição do Estado. O responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores foi o contador, sr. José Carlos Oliveira Santos, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob nº 4.172/0-OT-TC-MT. O percentual gasto com pessoal, pelo Poder Legislativo foi de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), cumprindo o limite determinado pelo artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e §1º do artigo 29 da Constituição Federal. A remuneração total paga aos Vereadores no exercício obedeceu os limites máximos fixados no inciso VI, alínea "d" do artigo 29-A da Constituição Federal, ou seja, no máximo 50% da remuneração dos Deputados Estaduais. Convém registrar que de acordo com o Censo realizado pelo IBGE no ano de 2000, a população total do município de Rondonópolis era de 152.000 habitantes, cabendo o percentual de 7% sobre o total de Receita e Transferências Tributárias, como limite máximo do total da despesa do Poder Legislativo, nos termos do inciso I, § 2º artigo 29-A, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25/2000. O repasse efetuado para a Câmara Municipal de Rondonópolis está acima em R\$ 252.735,43 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), descumprindo o inciso I, do § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal. As retenções de contribuições sociais dos senhores Vereadores, foram efetuadas em conformidade com as alíneas "g" e "h", inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/1991 e a dos ocupantes de cargos comissionados e dos contratados temporariamente, em conformidade com o § 13º, do artigo 40 da Constituição Federal. Todavia foi constatado o pagamento de multas e juros referente aos encargos sociais no decorrer do exercício em exame no valor de R\$ 6.894,19 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), o qual deve ser devolvido aos cofres público com recursos próprios do ordenador de despesa, sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, conforme consta os documentos de fls. 159 a 166-TCE. Não foi constatado a realização de Concurso Público para a contratação de servidores para o Poder Legislativo de Rondonópolis, entretanto, foram contratados 05 (cinco) servidores em caráter temporário e 45 (quarenta e cinco) comissionados. Não há justificativa e precedente legal para a contratação temporária o que contraria o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Foram realizados 07 (sete) procedimentos licitatórios na modalidade Carta Convite, conforme documento de fl. 102-TCE. Os contratos firmados no exercício somaram 20(vinte) instrumentos, os quais foram analisados e sob o aspecto geral os mesmos continham as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, conforme relação descritiva de fls. 226 a 228-TCE. Os bens adquiridos no exercício de 2004, no total de R\$ 34.233,60 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme relação de fls. 120 a 124-TCE, estão registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, da Lei nº 4.320/1964 e no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial. Os Bens Móveis adquiridos em 2004 (documento de fls. 120 a 124-TCE), conferem com o registrado no Balanço Patrimonial e o Poder Legislativo Municipal, realizou o Inventário Físico Financeiro dos Bens, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, nomeado comissão específico para tal finalidade, conforme Portaria nº 253, de 21 de julho de 2004, fotocópia de fl. 104-TCE. Foi constatada a baixa de bens do patrimônio, tendo em vista terem sido considerados inservíveis, no valor de R\$ 124.991,60, conforme relação anexada às fls. 124 a 130-TCE e devidamente registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais de fl. 12/TCE. No que concerne a Verba de Gabinete, o interessado alega que a verba encontra suporte legal no artigo 68, da Lei nº 4.320/1964, que há outros jurisdicionados com a mesma prática no legislativo e que tal verba ajuda a melhorar a máquina administrativa e que as prestações de contas das mesmas estão corretas. Porém a Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria reage a justificativa do interessado, argumentando que o artigo supra citado em que a defesa alega suporte, não disciplina a Verba de Gabinete e sim ao Regime de Adiantamentos e que a própria Resolução que criou esta verba (documento de fls. 90 a 92/TCE), denominada "Regime de Suprimento de Fundos", se caracteriza como realização de despesas de pronto pagamento e não como complemento de salário. O Relatório de Auditoria relata que esta despesa não encontra amparo legal, portanto, irregular e que conforme especificado no documento de fls. 202 a 217-TCE, comprovam que se trata de subsídio de forma disfarçada e ainda sim as prestações de contas de resumo, basicamente, na apresentação de notas fiscais de combustíveis e de locação de veículos. Conforme consulta formulada pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Acórdão nº 868/2003, responde ao consultante por meio da informação da Inspeção Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Administração Municipal, que diz: "O sistema de adiantamentos como verba de gabinete não é possível por contrariar o artigo 68 da Lei nº 4.320/1964, onde estabelece que o adiantamento deverá ser concedido a servidor, além de que as despesas para manutenção dos gabinetes dos senhores Vereadores são despesas que podem e devem subordinar-se ao processo normal de aplicação, portanto, não é legal a instituição de verba de gabinete". Ainda, pela Decisão nº 023/2000, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, a respeito de Verba de Gabinete para Vereadores, na qual citamos na íntegra: "Respeitando a autonomia dos Poderes Municipais deve o Tribunal de Contas do Estado de Roraima incentivar a obediência aos princípios e limites que circunscrevem e remuneram os Vereadores de forma a manter o equilíbrio da execução orçamentária mediante a compatibilização da despesa com a arrecadação efetivamente verificada, evitando-se a promoção de dispêndios estranhos às finalidades da função constitucional de legislar, causadores do desperdício do dinheiro público. É incabível a fixação de verba de gabinete para a Câmara Municipal, em face do regramento constitucional advindo da Emenda Constitucional nº 019/98. É sugerido ao Presidente do Legislativo Municipal que insira na proposta orçamentária a que tem direito a previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, cuja execução compete extensivamente ao órgão legislativo." Por tudo o mais que dos autos consta, ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.721/2006, da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas anuais do exercício de 2004, da Câmara Municipal de Rondonópolis, gestão do sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, nos termos nos termos do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 11/1991 e do inciso III, do artigo 156, da Resolução nº 002/2002 deste Tribunal, face às seguintes irregularidades: 1- contratação de servidores temporários sem precedente legal; 2- pagamento de Verba de Gabinete no valor de R\$ 457.385,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos); 3- despesas irregulares no valor de R\$ 58.862,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais); 4- excesso de cargos comissionados; 5- pagamento de multas e juros referente aos encargos sociais no valor de R\$ 6.894,19 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), aplicando-se a multa de 30 (trinta) UPFS/MT ao gestor da Câmara Municipal de Rondonópolis, sr. Lourivaldo Manoel de Oliveira, com fulcro no artigo 254, incisos XI e XII, da Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas, a ser recolhida com recursos próprios ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro ao artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 01/2006-TCE, determinando-se-lhe, ainda a devolução, com recursos próprios, aos cofres municipais dos valores recebidos a maior pelos senhores Vereadores com a solidariedade destes, assim discriminados:

VEREADORES	VALOR EM R\$
Olimpio Alves	27.633,93

VEREADORES	VALOR EM R\$
Lourivaldo Manoel de Oliveira	27.700,00
Abel Vilela Neto	25.350,02
Aristóteles Cadidê da Silva	27.700,00
Valdir Clemente	27.700,00
Diassis Tobias França	24.900,00
José Márcio Silva Guedes	26.637,02
Ananias Martins de Souza Filho	27.520,62
Milton Luiz de Araújo	27.700,00
Vilma Moreira dos Santos Oliveira	27.040,09
Hélio Roberto Pichioni	27.700,00
Ailton das Neves	27.700,00
José Ferreira Lemos Neto	27.186,62
Manoel da Silva Neto	27.700,00
Edmilson Paulista	25.051,34
Maohamad Zaher	27.700,00
Idiová Rodrigues	24.465,69
TOTAL	457.385,33

Os recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, com a remessa dos comprovantes a esta Corte, ou que se defendam, tudo dentro do mesmo prazo Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 5.018-0/2006
Interessado **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**
 Assunto Consulta
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO nº 987/2006: Ementa: Consulta sobre a legalidade da cobrança dos débitos dos municípios com Associações de Bairros através das contas de água, para posterior repasse dos referidos créditos, para entidades que os consumidores autorizaram. Responder ao consultante da impossibilidade de se vincular dívida particular junto a cobrança de taxa de água pelo Município, remetendo-se cópia do Parecer da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação de nº 069/CT/2006, e do Parecer nº 1.466/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 5.827/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.05.2005, página 11 e o Ato Governamental nº 9.228/2006, fl. 73-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.03.2006, página 19, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. NEUSA MARIA DELA NORA TRELHA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", Habilitação: Educação Física, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Pedro Alberto Tavano", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos autos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 12.377-3/2005
Interessada **NEUSA MARIA DELA NORA TRELHA**
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO nº 988/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.515/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 5.827/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.05.2005, página 11 e o Ato Governamental nº 9.228/2006, fl. 73-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.03.2006, página 19, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. NEUSA MARIA DELA NORA TRELHA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", Habilitação: Educação Física, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Pedro Alberto Tavano", no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos autos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.093-7/2006
Interessada **OZIAS MARTINS DE ARAÚJO**
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO nº 989/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987. Com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.741/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR A Portaria nº 1.314/2005, de fl. 56-TC, publicada na Gazeta Municipal de 29.12.2005, pág. 18, de aposentadoria voluntária do sr. OZIAS MARTINS DE ARAÚJO, efetivo no cargo de Vigilante, Nível Elementar "T", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.200-9/2006
Interessada **ELVIRA MARIA DA SILVA SANT'ANA**
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO nº 990/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigo 122, artigo 165 e artigo 274 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, artigo 37, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal Complementar nº 063/2004, e anexo IV da Lei Complementar nº 48/2003, e Decreto nº 297/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.492/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR A Portaria nº 103/2005, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicado no Diário de Cuiabá, de 04.01.2006, página E-7, de aposentadoria voluntária da sra. ELVIRA MARIA DA SILVA SANT'ANA, estável no cargo de Assistente Administrativo, Classe "J", Nível "T", lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 27.206-0/2003
Interessada **MARIA NIUSA DA SILVA**
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO nº 991/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1514/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.12.2003, página 32, e o Ato Governamental nº 9.499/2006, de fl. 93-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA NIUSA DA SILVA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, referência "02", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. João Panarotto", nesta Capital, com proventos proporcionais.

com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.382-2/2005
Interessada NORALDINA ALVES DE QUEIROZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 992/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constitucional Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 79/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 187/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.808/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.184/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.08.2005, pág. 24, de aposentadoria voluntária da sra. NORALDINA ALVES DE QUEIROZ, efetiva no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 194-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 22.708-0/2004
Interessada SHIRLEY BARBOSA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 993/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.737/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.123/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.09.2004, página 11, e o Ato Governamental nº 9.587/2006, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.04.2006, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. SHIRLEY BARBOSA DA SILVA, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Corrêa", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.521-1/2006
Interessada IVANIL LEITE DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 994/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 59 e artigo 150, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 021/1994, artigo 3º, inciso I, Anexo "I", da Tabela de Vencimento da Lei Municipal nº 035/2000, combinado com a Lei Municipal nº 100/2003, artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 14, da Lei Municipal Complementar nº 147/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.740/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006, de fl. 76-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, página 54, de aposentadoria por invalidez da sra. IVANIL LEITE DOS SANTOS, efetiva no cargo de Pedagoga, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 232/236-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 15.695-7/2005
Interessada IRACY DOS SANTOS DAMACENO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 995/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei nº 4.592 de 09.06.2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.516/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1029/2005, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 29.07.2005, página 02, que concede aposentadoria por invalidez a sra. IRACY DOS SANTOS DAMACENO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com proventos integrais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 53/55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: BRANCO DE BARROS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 70-1/2003
Interessada SEVERINA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 996/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 059/2001, acrescido da vantagem do artigo 68 da Lei Complementar nº 03/1991 e Anexos da Lei Complementar nº 04/1992. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.071/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 072/2002, de fl. 05-TC, do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Barra do Garças, e a Portaria nº 277/2005, de fl. 30-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no Jornal "A Gazeta do Vale do Araguaia", de 02 a 08.12.2005, que retifica a Resolução nº 072/2002, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de aposentadoria por invalidez da sra. SEVERINA FERREIRA DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 277/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 26.203-0/2005
Interessada MARLI XAVIER DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 997/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1996, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.987/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.835/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.728/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.10.2005, página 17, de aposentadoria por invalidez da sra. MARLI XAVIER DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", habilitação: Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. José Rodrigues Fontes", no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 50 à 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão.

Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.521-1/2001
Interessado SEBASTIÃO LUZ BURJACK
 Assunto Retificação de ato de reforma "ex-officio"
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 998/2006: EMENTA: Retificação de ato de reforma com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 162, inciso II, 164, 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II, § 1º, 225, 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.509/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.721/2005, de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.05.2005, pág. 15, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 14.12.2001, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, de transferência, *ex-officio*, para a inatividade, mediante reforma, do sr. SEBASTIÃO LUZ BURJACK, Soldado PM, RR, lotado no 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.829-7/2006
Interessada VALDINEIA SOUZA SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 999/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 28, inciso II, combinado com o artigo 29, inciso I, da Lei Municipal nº 006/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.522/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria PREV nº 006/2006, de fls. 08 e 09-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.03.2006, página 44, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Maracá, de pensão vitalícia em favor da senhora VALDINEIA SOUZA SANTOS, na proporção de 50% e temporária à filia menor, Yasmim Gabrielly Santos Felipe, na proporção de 50%, em decorrência do falecimento do servidor Ottoniel Felipe Junior, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Maracá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 13.579-6/2001
Interessada MARIA AUREA MORETO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.000/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigo 80, do Estatuto do Servidor, Anexo "I", da Lei do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento, artigo 14 da Lei da Previdência, Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.508/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 044/2002, de fl. 27-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17.04.2006, página 53, que concede pensão vitalícia e integral a senhora MARIA AUREA MORETO, em decorrência do falecimento do seu esposo, o servidor Antônio Moreto, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "13", Nível "03", lotado, à época, na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, da Prefeitura Municipal de Juara, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 30.387-9/2005
Interessada DIOMARA LIMA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.001/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 26 da Lei nº 059/2001, acrescendo as vantagens contidas no artigo 44 da Lei nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), anexos da Lei nº 04/1992 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais). Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.376/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 086/2003, de fl. 13/TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.09.2003, página 14-TC, Portaria nº 301/2005, de fl. 40-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 02 a 08.12.2005, página 4, que retifica à citada Resolução, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. DIOMARA LIMA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. José Ribeiro da Silva, efetivo no cargo de Garf, Referência "B", Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Viação e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 12.276-9/2005.
Interessada HELBA MARCONDES DALL'AGLIO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1002/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º inciso I, da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.523/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 069/2005, de fl. 55-TC, da Assembléia Legislativa, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.05.2005, página 28 referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora HELBA MARCONDES DALL'AGLIO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Zelfino Dall'Agio, efetivo no cargo de Secretário Geral, Símbolo CDG-I, lotado, quando em atividade, na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.158-4/2006
Interessada CLEUZA GOMES FERREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.003/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 123 da Lei Municipal Complementar nº 09/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.778/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 01/2006, de fl. 36-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicada no Diário Oficial do Estado, de fl. 37-TC, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da sra. CLEUZA GOMES FERREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do seu esposo, o servidor público, Sr. Pedro Soares da Silva Sobrinho, efetivo no cargo de Motorista, Nível "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Água Boa, na proporção de 50% para a sra. Cleusa Gomes Ferreira da Silva, e pensão temporária na proporção de 50% para Pedro Soares da Silva Filho, filho menor, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.133-9/2003
Interessada DAISY HENRICH FRIEDRICH ANDRADE

Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.004/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.363/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.493/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.988/2005, de fl. 91-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 14.01.2003, pág. 08, e o Ato Governamental nº 6.988/2005, de fl. 91-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.08.2005, pág. 14, de aposentadoria voluntária da sra. DAISY HENRICH FRIEDRICH ANDRADE, efetiva na categoria funcional de Técnico dos Direitos Sociais, Classe "A", Nível "10", lotada na Fundação de Promoção Social-PROSOL, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 101-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.503-2/2001
Interessada TERESA GARCIA TORRES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1005/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigos 213, inciso III, alínea "c", 216, parágrafo único e 220 da Lei Complementar nº 04/1990 e Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.437/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 378/2001/TJ, de fl. 20-TC, de aposentadoria voluntária da sra. TERESA GARCIA TORRES DE SOUZA, no cargo de Técnico em Recursos Humanos PJAJ/NS, Referência 13, com as vantagens do cargo de Chefe de Divisão PJ-CNE-V, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 10-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 16.912-9/2005
Interessada ELIANA KNABEN MELO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1006/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.434/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.995/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.08.2005, página 15, de aposentadoria voluntária da sra. ELIANA KNABEN MELO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Eurico Gaspar Dutra", no município de Barra do Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 37 à 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.884-0/2006
Interessada ELZA EDUARDA DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1007/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 975/2004, com alterações dadas pela Lei nº 1004/2005, que rege a previdência municipal, artigo 91 da Lei Municipal nº 533/1993, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo I, da Lei Municipal nº 970/2004, com alterações dadas pelo Ato Administrativo de 19.05.2005 e alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.027/2005, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.489/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no Diário Oficial de 15.03.2006, página 57, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA EDUARDA DA CUNHA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria Funcional, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls 15 a 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 30.535-9/2005
Interessada MARIA DO CARMO LEITE DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.008/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 25/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.769/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.261/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.12.2005, página 13, e o Ato Governamental nº 9.585/2006, de fl. 79-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.04.2006, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DO CARMO LEITE DA CUNHA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 3.078-3/2006
Interessada BENEDITA MARILZA DE CARVALHO ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.009/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, §1º, da Lei nº 1.259-A/1972, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.518/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 805/2003, de fl. 16-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.361/2005, de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 13.01.2006, pág. 08, que retifica, em parte, o Ato GP nº 805/2003, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA MARILZA DE CARVALHO ARAÚJO, estável no cargo de Oficial Administrativo II, Nível NS, Padrão "O", lotada na Fundação Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 777-3/2006
Interessada ZULMIRA RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1010/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 artigo 213, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar nº 01/1990 artigo 38, inciso I, II e III da Lei Municipal Complementar nº 034/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.809/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2005, de fl. 52-TC, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guairatinga, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.01.2006, página 32, de aposentadoria voluntária da sra. ZULMIRA RODRIGUES DOS SANTOS, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "22", Grupo "1", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Guairatinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 152-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 20.298-3/2004
Interessada HERMINIA DA SILVA JARDIM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1012/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.1998 e artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.504/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR Ato Governamental nº 2.124/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2004, página 05, e o Ato Retificatório nº 9.213/2006 de fl. 35/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.03.2006, página 17, aposentadoria voluntária à sra. HERMINIA DA SILVA JARDIM, estável no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, com a fundamentação legal constante no referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 2.936-0/2006
Interessado ANTONIO ABRÃO DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.012/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 208, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 005/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.490/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2006, de fl. 44-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, publicada no Diário Oficial do Estado, de 23.02.2006, página 36, de aposentadoria voluntária do sr. ANTONIO ABRÃO DIAS, estável no cargo de Vigia, Classe "1", Referência "15", lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 212-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.703-2/2005
Interessada ETELVINA ALVES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1013/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescendo as vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.519/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1066/2005, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12.08.2005, página 07, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. ETELVINA ALVES FERREIRA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 23.135-5/2003
Interessada JAETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.014/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, alínea "b", §§§ 2º, 3º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do município de Várzea Grande, artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso III, alínea "d", da Lei nº 1.164/1991, Estatuto do Servidor Público, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.517/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 34/2003, de fl. 43-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal "Correio-Várzea-Grandense", de 15.10.2003, página B-4, de aposentadoria voluntária da sra. JAETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Nível Médico, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.376-0/2005
Interessado JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.015/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 483/2004, que rege a previdência municipal, acrescido do artigo 93, da Lei nº 242/1991, e Anexo relações de Cargos da Lei Municipal nº 240/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.435/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 071/2005, de fl. 24-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguinha, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2005, página 19, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA, efetivo no cargo de Motorista 4 - XIII, lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura de Araguinha, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 48 e 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 30.366-6/2005
Interessado ANTONIO BENEDITO LISBOA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.016/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal,

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2004 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.510/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.112/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.08.2005, página 12, e o Ato Governamental nº 9.449/2006, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 02, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO BENEDETO LISBOA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Inocência Rachid Jaudy", no município de Nobres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 62 a 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.118-2/2006
Interessado JOÃO CARDOSO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1017/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 482/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, art 72 da Lei Municipal nº 218/99, que dispõe sobre Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo V, da Lei Municipal nº 517/05, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.810/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 06/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.04.2006, página 31, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO CARDOSO, no cargo de Vigia, Anos II, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDEF 40%, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18 a 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 6.234-0/2005
Interessado MÁXIMO GONÇALVES DE MORAES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1.018/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.729/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.499/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.01.2005, página 10, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 7.023/2005, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.08.2005, pag. 02, e 9.502/2006, de fl. 74-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, pag. 07, de aposentadoria por invalidez do sr. MÁXIMO GONÇALVES DE MORAES, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Nilo póvoas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Processo nº 27.217-5/2003
Interessado EDSON MARTINS DE SOUZA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1019/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 71/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.731/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01.12.2003, página 20, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor EDSON MARTINS DE SOUZA, Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 22.709-9/2004
Interessado VALDIR DA SILVA MELO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1.020/2006: EMENTA: Reserva remunerada, com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.730/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.240/2004, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.04.2004, página 09, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 2.320/2004, de fl. 77-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.08.2004, página 15, e 6.473/2005, fl. 78-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, 11.07.2005, página 26, que transfere para a reserva remunerada o sr. VALDIR DA SILVA MELO, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.588-1/2004
Interessada CÉLIA APAREIDA MARTINS DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1.021/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 90 e 157 da Lei Municipal nº 331/1991, artigo 27, da Lei Municipal nº 982/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.426/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2005, de fl. 132-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.06.2005, página 31, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da senhora CÉLIA APAREIDA MARTINS DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Reginaldo Durante, efetivo no cargo de Agente de Serviços Públicos, Nível "01", Referência "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, no município de São José dos Quatro Marcos, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 131-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 30.872-2/2005
Interessada IZABELITA CUNHA DE ASSUNÇÃO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1.022/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação

determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 27, inciso I, da Lei Municipal nº 053/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.743/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 61/2005, de fl. 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no Correio Cacerense de 21.10.2005, página 06, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sr. IZABELITA CUNHA DE ASSUNÇÃO, em decorrência do falecimento do seu esposo, o servidor inativo, Sr. Felipe Nery de Assunção, efetivo no cargo de Contínuo, Referência "B", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.347-3/2006
Interessada LUZIA TEREZINHA CALHEIROS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1023/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, art. 28, inciso I, combinado com o art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 554/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.431/06, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2006, de fl. 09-TC do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, que convete o benefício de aposentadoria por invalidez em pensão vitalícia e integral, em favor da sr. LUZIA TEREZINHA CALHEIROS, pelo falecimento do seu esposo, o Sr. Ivan Calheiros Gomes, Encarregado de Obras, lotado a época na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, com a fundamentação legal constante na referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 24.536-4/2005
Interessado NILSON BIRCK
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACORDÃO Nº 1.024/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 220, da Lei Municipal Complementar nº 003/2001, Anexo II da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 276/2002, artigo 28, inciso II, § 1º, da Lei Municipal nº 407/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.432/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 011/2005, de fl. 31-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27.10.2005, página 70, referente à concessão de pensão integral, em favor do sr. Nilson Birk, responsável pela guarda das menores Cristiane Birk de Oliveira e Priscila Birk de Oliveira, em decorrência do falecimento do sr. Edilson Martins de Oliveira, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe "A", Referência "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, com o valor da pensão rateada na proporção de 50% para cada uma das filhas menores, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 17.009-7/2005
Interessada MARIA ROMANA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1.025/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.772/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 057/1999, de fl. 22-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 646/2005, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.05.2005, página 18, que retifica, em parte, o Ato GP nº 057/1999, de aposentadoria voluntária da sr. MARIA ROMANA DE OLIVEIRA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.428-2/2005
Interessado ALBERTINO ROMÃO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1.026/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, § 1º do artigo 167 da Lei nº 1.259-A/1972, §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei nº 3.331/1994, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 3.579/1996, § 2º do artigo 23 da Lei nº 3.332/1994, com redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 3.578/1996, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.726/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 017/2004, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 014/2006, de fl. 65-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 03.02.2006, página 07, que retifica, em parte, o ato anterior, de aposentadoria voluntária do sr. ALBERTINO ROMÃO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Obras, Nível VII, Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 14/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC, considerando revogada a Portaria nº 520/2005, de fl. 52-TC, do referido instituto, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2005, pag. 19. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.887-4/2006
Interessado MANOEL MENDES DE AGUIAR
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACORDÃO Nº 1027/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 468/2004 e alterações dadas pela Lei nº 510/2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, artigo 91 da Lei Municipal 05/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, anexo VII, da Lei Municipal nº 037/2003, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.507/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.03.2006, página 36 e a Portaria nº 003/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 07.04.2006, página 40, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, que retifica, a primeira, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL MENDES DE AGUIAR, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública, Classe "B", Nível "1", lotado no Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 003/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 a 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 18.851-4/2004
Interessada LUZIA DA CONCEIÇÃO AMORIM
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.028/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.430/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.500/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.08.2004, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. LUZIA DA CONCEIÇÃO AMORIM, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nivel "08", habilitação: Pedagogia/Supervisão de 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Gardés", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 150.141-8/2001
Interessada WALDERY INÁCIA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.029/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.752/1990 - Estatuto do Funcionário Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.529/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.374/1996, de fl. 18-TC, e a Portaria s/nº, de fl. 25-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Rondópolis, de aposentadoria voluntária da sra. WALDERY INÁCIA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Assistente, Nivel "VIII", Referência 13, lotada na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, da Prefeitura Municipal de Rondópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.436-3/2005
Interessada ANGELINA FRANCISCA DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1030/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, Anexo IV da Lei nº 3.330/1994, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.762/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 758/2005, de fl. 40-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28.06.2005, página 05, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. ANGELINA FRANCISCA DE ARRUDA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Padrão "0", Nivel III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 5.695-2/2006
Interessada MARIA EVANY DE SOUSA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1031/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.482/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.461/2006, de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA EVANY DE SOUSA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, classe "A", Nivel "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alcebades Calhao", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 19.991-5/2004
Interessado ORCALINO RODRIGUES DE ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1032/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.528/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.432/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.05.2004, página 16, e o Ato Governamental nº 9.504/2006, de fl. 75-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 07, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. ORCALINO RODRIGUES DE ARAÚJO, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Lourenço", no município de Dom Aquino, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 4.525-0/2006
Interessada GALDINA TOLENTINA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1033/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.429/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 566/2003, fl. 19-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 08.08.2003, página 04, aposentadoria voluntária da sra. GALDINA TOLENTINA DE SOUZA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nivel "III", Padrão "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 23.761-2/2003
Interessado OLIVEIRA SOARES DE MORAIS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.034/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.1998 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 206, da Lei Complementar nº 20/1992 e artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, com observância do disposto no Ato Governamental de 25.07.2002 - D.O.E de 29.07.2002. Apto ao registro. Legalidade

do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.739/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.10.2003, página 29, e os Atos Governamentais retificatórios n°s 5.719/2005, de fl. 41-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2005, pag. 15, e 9.505/2006, de fl. 61-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 07, de aposentadoria compulsória do sr. OLIVEIRA SOARES DE MORAIS, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa/Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 11.024-8/2005
Interessado HENRIQUE POMPILIO DE ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1035/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.758/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.461/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.04.2005, página 13, e os Atos Governamentais Retificatórios n°s 7.854/2005, de fl. 57-TC, publicado no Diário Oficial de 19.10.2005, página 10, e 8.600/2006, de fl. 80-TC, publicado no Diário Oficial de 30.01.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. HENRIQUE POMPILIO DE ARAÚJO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nivel "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Alce Fonces Pinheiro, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 107/109-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 282-8/2006
Interessado INÁCIO MIGUEL DE VASCONCELOS ROCHA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.036/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei nº 4.592/2003, acrescentam as vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.761/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.224/2005, de fl. 38-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 14.10.2005, página 08, de aposentadoria por invalidez do sr. INÁCIO MIGUEL DE VASCONCELOS ROCHA, estável no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Nivel Superior "II", lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 36 a 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 14.938-1/2005
Interessado DARCI GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.037/2006: Ementa: Ato aposentatório com fulcro no 40, do inciso I, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único, alínea "b", do artigo 140, da Constituição Estadual e dos artigos 60 e 62, da Lei Orgânica Municipal, mais o artigo 7º, inciso XXIII, acrescendo as vantagens do artigo 58, incisos I e II, da Lei Orgânica retrocitada, mais os artigos 89, inciso III e 90, inciso II, da Lei nº 1.259-A/1972, do artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.767/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 774/2003, de fl. 26-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 31.10.2003, página 05, de aposentadoria por invalidez do sr. DARCI GONÇALVES, efetivo no cargo de Agente de Manutenção, Nivel "IV", Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 1.015-4/2006
Interessada DORÁ DOS SANTOS ALVARES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1038/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165, da Lei Municipal Complementar nº 025/1997, artigo 44, artigo 60 e anexo III, da Lei Municipal nº 47/2003, artigo 1º, do Decreto nº 297/2005, artigo 14, § 6º, da Lei Complementar nº 053/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.441/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 106/2005, de fl. 51-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáreres, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04.01.2006, página E-7, de aposentadoria por invalidez da sra. DORÁ DOS SANTOS ALVARES, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nivel "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Cáreres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 23.698-5/2005
Interessada OSMARINA DE FÁTIMA GOMES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1.039/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 184 e 185 da Lei Municipal nº 515/2002, artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 554/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.487/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 053/2005, de fl. 32-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Rio Claro, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. OSMARINA DE FÁTIMA GOMES, em decorrência do falecimento do seu companheiro, o servidor público, sr. José Nivaldo dos Santos, efetivo no cargo de Encanador, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - DAE, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 608-4/2006
Interessada ANA APARECIDA DA MATA SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1040/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 011/1994, acrescida das vantagens contidas no artigo 44 da Lei nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Anexos da Lei nº 04/1992 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais).

Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.780/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 304/2005, de fl. 20-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 16 a 22 de dezembro de 2005, de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANA APARECIDA DA MATA SANTOS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Otair André dos Santos, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARRÓS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 792-7/2002

Interessada MARIA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA

Assunto Pensão

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 1041/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, artigo 23, 24 e 31, da Lei nº 3.185/1999, e artigo 72 da Lei nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.486/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 3.375/2001, de fl. 37-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 20.12.2001, página 01, referente à concessão de pensão temporária ao menor JÚLIO CÉZAR PEREIRA NETO, representado pela sra. MARIA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, em decorrência do falecimento de sua avó, a servidora pública municipal sra. Claudia Virginia Pereira, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I", Referência "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARRÓS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 26.537-3/2003

Interessado JOSÉ ROSA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1042/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.1998, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985 e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.438/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.11.2003, página 21, de aposentadoria voluntária especial do sr. JOSÉ ROSA, efetivo no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando legal o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 275-5/2006

Interessada SEBASTIANA MARIA DE MIRANDA

Assunto Aposentadoria Voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1.043/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos da alínea "b", inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, do artigo 140 da Constituição Estadual e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, mais o inciso I, do artigo 72 da Lei nº 3.330/1994, acrescentando as vantagens dos artigos 81 e (Portaria nº 299/1987), 83, 24, §§ 1º e 2º e 25, todos da mesma Lei nº 3.330/1994 e do § 1º do artigo 167, da Lei nº 1.259A/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.712/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 170/1996, de fl. 29-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 05.03.1996, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. SEBASTIANA MARIA DE MIRANDA, efetiva no cargo de Professor "PIV", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Processo nº 18.858-1/2005

Interessada ARENIL BOTELHO NASSARDEM

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1.044/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2001 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.678/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.730/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2005, página 03, e o Ato Governamental nº 9.446/2006, de fl. 59-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 02, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ARENIL BOTELHO NASSARDEM, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Vanilberto", no município de Várzea Grande, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.937-3/2005

Interessada OTILIA VILA CASSIANO GOMES

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1.045/2006: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 18, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.520/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 134/1999, de fl. 26-TC, e o Ato GP Retificador nº 597/2000, de fl. 28-TC, ambos da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria nº 347/2005, de fl. 54-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 06.05.2005, página 03, que retifica o Ato GP nº 134/1999, referente à aposentadoria voluntária da sra. OTILIA VILA CASSIANO GOMES, estável no cargo de Agente de Saúde, Nível "III", Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 18.257-5/2005

Interessado JOAQUIM MARTINS XAVIER

Assunto Aposentadoria Compulsória

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1046/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e inciso II do artigo 12 da Lei nº 911/1999, com benefício do § 6º do artigo 12 da referida lei. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº

1.500/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 005/2005-DE, de fl. 06-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade de 30 e 31.08.2005, página 06, de aposentadoria compulsória do sr. JOAQUIM MARTINS XAVIER, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública – AAP – perfil profissional: Vigia, Classe A, Nível 2.0, lotado na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.263-2/2005

Interessada NERI GALLIANI GRISÓLIA

Assunto Aposentadoria Voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1047/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47 parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.501/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 511/2005, de fl. 36-TC, publicada na Gazeta Municipal de 03.06.2005, página 07, e a Portaria nº 094/2006, de fl. 56-TC, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2006, página 12, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica a primeira, de aposentadoria voluntária da sra. NERI GALLIANI GRISÓLIA, estável no cargo de Professor, Classe "F", Nível "PE", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 094/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.794-0/2005

Interessado PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES

Assunto Aposentadoria especial

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1048/2006 : Ementa: Ato aposentatório, considerando o Mandado de Segurança Individual nº 348683/2004 – Classe II – Capital, com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 51/1985 e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.773/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.337/2005 de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.06.2005, página 21, e o Ato Governamental nº 8.269/2005, de 194-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.12.2005, página 14, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria especial do sr. PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES, efetivo no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.690-1/2006

Interessada AIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Assunto Aposentadoria Voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1.049/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b" ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.751/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 9.451/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. AIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", habilitação: Letras/Língua Portuguesa, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 30.371-2/2005

Interessada APARECIDA VENÂNCIO ROCHA

Assunto Aposentadoria Voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1050/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a e b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U. de 16.12.98, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.530/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.803/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.10.2005, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA VENÂNCIO ROCHA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom Wunibaldo Talluer", no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.279-0/2006

Interessada MARIA ARMINDA FERREIRA DA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1.051/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 184, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº 06/2004, artigo 12, combinado com o Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 06/2004, artigo 98, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 516/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.781/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 03/2006, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Correio Várzea-Grandense de 05.05.2006, pag. 84, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ARMINDA FERREIRA DA SILVA, estável no cargo de Agente Municipal, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.711-2/2005

Interessada BÊNEDITA SABINA DAS NEVES

Assunto Aposentadoria Voluntária

Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARRÓS

ACÓRDÃO Nº 1052/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I da Lei Orgânica, § 1º do artigo 167, da Lei nº 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.713/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº

220/2004, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 345/2005, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.04.2005, página 03, que retifica, o Ato nº 220/2004, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA SABINA DAS NEVES, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível Elementar I, Padrão "Q", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.064-3/2006
Interessada JOACIR DOMINGOS DE BARROS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1053/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.695/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 290/1999, de fl. 27-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e, a Portaria nº 1.359/2005, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 13.01.2006, página 08, que retifica o ato anterior, de aposentadoria por invalidez do sr. JOACIR DOMINGOS DE BARROS, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "D", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.362-6/2006
Interessado LÍDIA LUCÍRIO DINIZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.054/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 975/2004, com alterações dadas pela Lei nº 982/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 470/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo VI, da Lei Municipal nº 569/1994, com alterações dadas pelas Leis nºs 922/2003 e Lei nº 1.002/2005, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.433/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.03.2006, página 26, de aposentadoria por invalidez da sra. LÍDIA LUCÍRIO DINIZ, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "E", Nível "2", lotada na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Jaciara, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 35 a 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 14.997-7/2005

Interessado JOÃO MIRANDA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.055/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II da Constituição Federal e artigo 213, inciso II, combinado com o artigo 217, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.768/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 152/2005/CM, de fl. 35-TC, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça do Estado, de 24.05.2005, página 05, de aposentadoria compulsória do sr. JOÃO MIRANDA DE SOUZA, estável no cargo de Agente de Serviços, Símbolo "PJS6", Referência "11", lotado na Comarca de Pontes e Lacerda, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.256-0/2005
Interessado GONÇALO FRANCISCO RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.056/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.484/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.590/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2005, página 15, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.501/2006, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.01.2006, página 21 e nº 9.455/2006, de fl. 71-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. GONÇALO FRANCISCO RIBEIRO, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, no município de Dom Aquino, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 73 a 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 1.242-4/2006
Interessada ELIDIA FREITAS DE MENEZES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1057/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 140 da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º, § 1º da Lei nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.752/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 003/1998, de fl. 28-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.271/2005, fl. 49-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 04.11.2005, página 14, que retifica, em parte, o Ato GP nº 003/1998, de aposentadoria por invalidez da sra. ELIDIA FREITAS DE MENEZES, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "Médio Auxiliar", Nível "IV", lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.274-9/2006
Interessada WILZA MARIA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.058/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, do artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso I, alínea "a" e artigo

14, da Lei Municipal nº 2.719/2004 e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.766/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 019/2006, de fl. 10-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.03.2006, página 23, de aposentadoria por invalidez da sra. WILZA MARIA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor V a VIII, Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 28 a 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 18.198-6/2005
Interessado JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1059/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.483/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.368/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.09.2005, página 27, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 9.457/2006, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 03 e o Ato Governamental nº 8.451/2006, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.01.2006, página 11, referente à aposentadoria por invalidez do sr. JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado na Casa Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 58 a 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 1.230-0/2006
Interessada ELIZABETH ZENILDA DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1060/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.753/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 293/2004, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e, a Portaria nº 1.305/2005, de fl. 135-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 25.11.2005, página 26, que retifica o ato anterior, de aposentadoria por invalidez da sra. ELIZABETH ZENILDA DA CRUZ, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar, Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Nível Médio Auxiliar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 93 e 94-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 16.287-8/2001
Interessada LAURITA HONÓRIA DOS ANJOS RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1061/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais). Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1663/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.136/1992, de fl. 12-TC, e a Portaria s/nº, de fl. 78-TC, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, aposentadoria por invalidez da sra. LAURITA HONÓRIA DOS ANJOS RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, Referência 13, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria s/nº, de fl. 78-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.504-8/2002
Interessado BENEDITO CAMPOS DUCA
 Assunto Reforma "ex-officio"
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1062/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, artigo 222, inciso II, artigo 224, inciso III, e artigo 225, todos da Lei Complementar nº 26/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso e as disposições do artigo 1º §§ 1º e 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 1611/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.413/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.03.2002, página 02, e o Ato Governamental nº 4.509/2005, de fl. 68-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.01.2005, página 03, que retifica, em parte, o primeiro, de reforma "ex-officio" do senhor BENEDITO CAMPOS DUCA, Soldado – PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 2.294-2/2006
Interessada MARIA JACINTA PEREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.064/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 227 e 228 da Lei Municipal Complementar nº 029/2005, artigo 7º, inciso II, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.497/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 01/2006, de fl. 38-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, página 54, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA JACINTA PEREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do seu filho, o servidor público, Sr. Roberto Soares da Silva, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "101-NE", Grau "XIII", Classe "C", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 2.757-0/2004
Interessado ALIPIO RICARDO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.065/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 243, combinado com o artigo 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo

com o Parecer nº 1.679/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 70/2003/SUPREV/SAD, de fl. 20-TC, da Secretaria de Estado de Administração – Superintendência de Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.12.2003, de fl. 36-TC, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ALÍPIO RICARDO, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Maria Conceição Ricardo, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência “03”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 10-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 2.742-1/2004 e 39.634-6/1991-apenso.
Interessado ABIMAEI DOMICIANO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1066/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.696/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 058/2003/SUPREV/SAD, de fl. 20-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, de 17.12.2003, página 35, e a Portaria nº 124/2005/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, página 27, referente à concessão de pensão em caráter temporária, ao menor Abido da Silva, representado legalmente pelo seu genitor, sr. ABIMAEI DOMICIANO DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Doraci Souza do Nascimento, na categoria funcional de Agente Escolar, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.135-6/2006
Interessada IRACI PEREIRA DOS SANTOS VALERO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS

ACÓRDÃO Nº 1.067/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 93 da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, Anexo I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 04/2003, artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 06/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.744/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 05/2006, de fl. 28-TC, do Fundo de Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.03.2006, página 24, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. IRACY PEREIRA DOS SANTOS VALERO, em decorrência do falecimento do seu esposo, o servidor público, Sr. Nilton Batista Valero, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência “V”, Nível “I”, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, na proporção de 33,33% para a sra. Iraci Pereira dos Santos Valero, e pensão temporária na proporção de 33,33% para cada um dos filhos menores, Mateus dos Santos Valero e Lucas Pereira Valero, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.237-3/2005
Interessada FELICIA MARCOLINA DOS REIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1068/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.498/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 133/2004, de fl. 11-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 23.04.2004, pág. 08, e a Portaria nº 645/2005, de fl. 41-TC, publicada na Gazeta Municipal de 06.05.2005, pág. 18, que retifica, em parte, o Ato GP nº 133/2004, de aposentadoria voluntária da sra. FELICIA MARCOLINA DOS REIS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Padrão “J”, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 645/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 18.643-0/2005
Interessada MARIA EMILIANA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.069/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 083/2004, acrescentando as vantagens do artigo 3º da Lei nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.798/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 010/BARRA-PREV/05, de fl. 26-TC, publicada no jornal “ACTIMÍDIA” do dia 28.06 a 04.07.2005, pág. 10, e a Portaria nº 100/2006, de fl. 46-TC, publicada no jornal “O Repórter do Vale” de 28.04 a 01.05.2006, página 04, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA EMILIANA FERREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 100/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 48 e 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.740-0/2005
Interessada FILOMENA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1070/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 6º, inciso III, alínea “b”, artigo 18, parágrafo único e 20, inciso II da Lei nº 3.185/1999 e artigo 1º, inciso X, da Lei nº 9.717/98, atualizada pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1861/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 46/2003, de fl. 80-TC, e as Portarias retificadoras nºs 79/2004, de fl. 84-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 15.12.2004, página 04, e 126/2005, de fl. 98-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 10.08.2005, página 01, todas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. FILOMENA LIMA, efetiva na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível “E”, Referência “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.707-0/2006
Interessada TÂNIA MARIA LEÃO PEREIRA CARRANZA
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1071/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.503/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.469/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. TÂNIA MARIA LEÃO PEREIRA CARRANZA, efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, habilitação: Matemática, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “Prof. Ulisses Cuiabano”, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 11.356-5/2005
Interessada ELIZABETH CAMARGO MALHADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1072/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea “b”, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.757/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.702/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.05.2005, página 12, e o Ato Governamental nº 9.454/2006, de fl. 45-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 03, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ELIZABETH CAMARGO MALHADO, efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “Leovegildo de Melo”, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 10.811-0/2001
Interessada MARIA DO CARMO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.073/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea “d” da Lei Municipal nº 1.752/1990 – Estatuto do Servidor Público Municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.415/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.971/1997, de fl. 11-TC, e as Portarias retificadoras de fl. 83-TC, e de nº 6.916/2004, de fl. 97-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 20.09.2004, página 04, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DO CARMO DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 7, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 6.916/2004, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 100-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.244-6/2005
Interessada PALMIRO FERREIRA DUARTE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.074/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, § 1º, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da lei retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo Ato GP nº 1.269/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.417/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 857/2003, de fl. 24-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 13.02.2004, e a Portaria nº 309/2005, de fl. 52-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 04.03.2005, que retifica o Ato nº 857/2003, de aposentadoria voluntária do sr. PALMIRO FERREIRA DUARTE, estável no cargo de Motorista, Nível “V”, Padrão “0”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.495-0/2006
Interessada MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.075/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 3º e 6º, incisos I, II, III e IV. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.512/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 071/2004, de fl. 57-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23.11.2004, página 02, e as Portarias Retificadoras nºs 106/2004, de fl. 59-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 21.01.2006, página 04, 154/2006, de fl. 66-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 17.04.2006, página 06, e 158/2006, de fl. 69-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 17.04.2006, página 07, todos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA, efetiva no cargo de Docente de Ensino Fundamental 3º h, Padrão “NB.30”, Classe “D”, Referência “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 158/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 50 e 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.066-4/2003
Interessada ORLETE LOPES VIDAUURRE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1076/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição da República/1988, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigos 75, 80, *caput* e seu § 3º, 81, inciso I, 92 e 94, da Lei Complementar nº 18/1992, sendo o artigo 80, *caput* e § 3º, com redação determinada pela Lei Complementar nº 29/1993, combinado com o artigo 128, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/1990, com adicional de tempo de serviço de 40% (quarenta por cento), sendo 32% (trinta e dois por cento) calculado na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 331/1994 e 8% (oito por cento) calculado na forma da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.505/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 67-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.06.2003, página 05, de aposentadoria voluntária, da Sra. ORLETE LOPES VIDAUURRE, efetiva no cargo de Procuradora do Estado, Primeira Classe, do Quadro Permanente da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.104-2/2006
Interessado EUGENIO MARINHO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.077/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 830/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 66 da Lei Municipal nº 235/1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, artigo 1º da Lei Municipal nº 806/2005, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.756/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006, de fl. 05-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juína, publicada no Diário Oficial do Estado, de 05.04.2006, página 32, de aposentadoria voluntária do sr. EUGENIO MARINHO DE SOUZA, efetivo no cargo de Vigia, Referência "13", Classe "A", lotado no Departamento de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Juína, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 15 a 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 16.320-7/2001
Interessado JOSÉ MARTINS DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1078/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, §1º, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, e artigo 122 da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.485/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2969/94, de fl. 08/TC, e a Portaria nº 5.572/2002, de fl. 93-TC, que retifica a primeira, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSÉ MARTINS DE FREITAS, estável no cargo de Marceneiro, Nível IV, Referência 7, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 5572/2002, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 91/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 21.658-5/2004
Interessado JOÃO BATISTA VIEIRA NETO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.079/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e as disposições do artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, mais o artigo 213, inciso I, §1º da Lei Complementar nº 04/1998 e as disposições da Lei Complementar nº 76/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.499/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.878/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.09.2004, página 11, de aposentadoria por invalidez do sr. JOÃO BATISTA VIEIRA NETO, efetivo no cargo de Delegado de Polícia, Classe A, lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal do município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.028-9/2004
Interessada JOELINA JUSTINA GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.080/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 12 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 26, inciso II da Lei nº 8.213/1991, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 89, inciso III, da Lei nº 1.259-A/1972 e artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.436/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 368/2003, de fl. 13-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na gazeta municipal de 05.06.2003, página 15, e a Portaria nº 1.032/2005, de fl. 43-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 15.07.2005, página 07, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte, o Ato nº 368/2003, de aposentadoria por invalidez da sra. JOELINA JUSTINA GONÇALVES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.032/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 20.164-2/2005
Interessado CAMILO COSTA CÂNDIDO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.081/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.628/2004, artigo 170, combinado com o artigo 278 da Lei Municipal nº 1079/1997 e Anexo I da Lei Municipal nº 1077/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.771/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 004/2005, de fl. 38-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia, e as Portarias Retificatórias nºs 014/2005, de fl. 149-TC, publicada no jornal "Notícia Agora" de setembro de 2005, página 9 e 004/2006, de fl. 163-TC, publicada no jornal "Notícia Agora" de fevereiro de 2006, página 09, de aposentadoria por invalidez do sr. CAMILO COSTA CÂNDIDO, efetivo no cargo de Agente de Servidor Público, Nível "ANE-1", Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 167/169-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 179-1/2006
Interessado ORIVAL MATHIAS DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.082/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 12, inciso I, §§ 1º e 8º, da Lei Complementar Municipal nº 059/2001, artigo 11, parágrafo único (Escala de Referência (Anexo 01), da Lei Complementar Municipal nº 04/1992, artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 e Despacho da Procuradoria Jurídica do Município s/nº da dra. Nely Araújo Lustosa Vieira OAB/MIT nº 7.491. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.755/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 106/2004, de fl. 18-TC, do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças, e a Portaria nº 309/2005, de fl. 50-TC, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no jornal "Gazeta do Vale do Araguaia", de 16 a 22/12/2005, que retifica a Resolução nº 106/2004, de aposentadoria por invalidez do sr. ORIVAL MATHIAS DE SOUZA, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 309/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.841-2/2005
Interessada AVANILDE PEREIRA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.083/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 18, parágrafo único, artigo 96, § 3º, artigo 98, § 1º, inciso I, alíneas "a", "b", inciso II da Lei nº 3.185/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.682/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 065/2004, de fl. 108-TC, Portaria nº 89/2004, de fl. 112-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 15.12.2004, página 6, a Portaria nº 156/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 11.04.2006, página 01, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez da sra. AVANILDE PEREIRA BARBOSA, efetiva no cargo de Docente de Educação Infantil, Referência "H", Nível "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 156/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 126-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.222-1/2006
Interessada ALAIR MONTEIRO SALGADO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1084/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso 60 I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.488/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 247/2004, de fl. 22-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 761/2005, fl. 48-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁ-PREV, publicada na Gazeta Municipal de 03.06.2005, página 23, que retifica, em parte, o Ato GP nº 247/2004, de aposentadoria por invalidez da sra. ALAIR MONTEIRO SALGADO, estável no cargo de Agente de Saúde, Nível "Elementar I", Padrão "L", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 761/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.015-7/2004
Interessada ANTONIA CLARA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1085/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 79, da Lei Municipal nº 3.330/1994, e inciso I dos artigos, 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/87, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1428/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 103/2000, de fl. 13-TC da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 20.06.2.003, página 5 e a Portaria nº 046/2004, de fl. 33-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 03.09.2004, página 29, que retifica o ato anterior, de aposentadoria por invalidez da sra. ANTONIA CLARA DE SOUZA, efetiva no cargo de Merendeira, Nível "III", Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 24.813-4/2005
Interessado ÁUREO NUNES BARBOSA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1086/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 006/2005, que rege a previdência municipal. Lei Municipal nº 004/2005, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, e Anexo XII, da Lei Complementar nº 001/2005, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.697/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 035/2005, de fl. 36-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.10.2005, página 46, de aposentadoria por invalidez do sr. ÁUREO NUNES BARBOSA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Maracálandia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45 à 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.250-1/2005
Interessado EDINESI NEVES MONTEIRO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1087/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.782/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 6.587/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2005, página 15, de aposentadoria por invalidez do sr. EDINESI NEVES MONTEIRO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", Habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Luiz", no município de Cáceres, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 53 a 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 17.555-2/2002
Interessada TEREZINHA FERNANDES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.088/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 286/2001, que rege a Previdência Municipal, acrescido das vantagens do artigo 69, da Lei Municipal nº 71/1990, artigo 118, da Lei nº 295/2001 e artigo 4º, Anexo V (Tabela Salarial - Grupo Operacional I: Serviços Elementares), da Lei nº 296/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.427/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 04/2002, de fl. 38-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Branco, e a Portaria Retificatória nº 006/2006, de fl. 205-TC, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, publicada Diário Oficial do Estado, de 10.04.2006, página 50, de aposentadoria por invalidez da sra. TEREZINHA FERNANDES DA SILVA, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Rio Branco, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 006/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos

apresentado à fl. 192-TC e revogadas as Portarias nºs 001/2005, de fl. 184-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24.01.2005, página 11 e 006/2005, de fl. 193-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.07.2005, páginas 44. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 12.532-6/2006
Interessada MARIA DE FÁTIMA AQUINO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.089 /2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 561/2003, que rege a previdência municipal, artigo 103, inciso I, da Lei Municipal nº 404/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, artigo 8º, § 2º, Anexo II, da Lei nº 263/79, com redação dada pela Lei Municipal nº 542/2002, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 1.440/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2003, de fl. 37-TC, publicada na Folha de Nova Olímpia, da 1ª quinzena de 2005, página 02, e a Portaria nº 006/2006, de fl. 213-TC, publicada na folha de Nova Olímpia da 1ª quinzena de abril de 2006, página 02, que retifica a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Olímpia, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DE FÁTIMA AQUINO, efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, Nível "1", Referência "19", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 06/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 716-1/2004
Interessado ANTONIO LUIZ MARQUES DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1090/2006: EMENTA: Reserva Remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, do artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições ambas da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.524/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.12.2003, página 10, e o Ato Governamental nº 7.929/2005, de fl. 59-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.10.2005, página 13, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor ANTONIO LUIZ MARQUES DA SILVA, 2º Tenente BM, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 09-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.865-3/2006
Interessado WADYR DA COSTA MEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.091/2006: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso II e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.797/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.291/2005, de fl. 16-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 25.11.2005, página 23, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do senhor WADYR DA COSTA MEIRA, em decorrência do falecimento da sua esposa, a servidora Vera de Almeida Meira, efetiva no cargo de recepcionista, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 27.536-0/2005
Interessado IGÍDIO PIOVESAN
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.092/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 71, inciso I, e § 1º, da Lei Complementar nº 025/2005, que rege a previdência municipal. Lei Municipal nº 001/1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, e Anexo IV, da Lei Municipal Complementar nº 015/2003, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.424/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 14/2005, de fl. 05-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Matupá, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.11.2005, página 33, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. IGÍDIO PIOVESAN, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Maria de Lourdes Piovesan, efetiva no cargo de Instrutor Profissional, Referência "Aux-VI", Classe "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Promoção Social, da Prefeitura Municipal de Matupá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.255-1/2005
Interessada FRANCISCA IRIS DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.093/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.725/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 250/2004, de fl. 23-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 09.07.2004, página 18, e a Portaria nº 614/2005, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 06.05.2005, página 12, que retifica, em parte, o ato anterior, de aposentadoria voluntária da sra. FRANCISCA IRIS DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "T", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO . Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 14.934-9/2005
Interessada JANETE BOM DESPAXO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1084 /2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 47, c/c o artigo 85 da lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.724/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 979/2005, fl. 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência

Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 28.06.2005, página 24, de aposentadoria voluntária da sra. JANETE BOM DESPAXO DE ALMEIDA, estável no cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Nível "TNE 1", Classe "F30n", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 15.717-1/2005
Interessada TEREZINHA GLÓRIA DOS SANTOS E SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.095/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.641/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 348/1999, de fl. 29-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 907/2005, de fl. 71-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 03.06.2005, página 54, que retifica, em parte, o Ato GP nº 348/1999, de aposentadoria voluntária da sra. TEREZINHA GLÓRIA DOS SANTOS E SOUZA, efetiva no cargo de Técnica em Assuntos Educacionais, Nível NS, Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Governo, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 29.193-5/2004
Interessado SEVERINO MATIAS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.096/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 129/2003 e da Lei Complementar nº 171/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.418/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.606/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.10.2004, página 13, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.369/2005, de fl. 43-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, pag. 16, e 9.234/2006, de fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.03.2006, pag. 19, de aposentadoria compulsória do sr. SEVERINO MATIAS DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/ Delegacia Municipal de Brasnorte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 60 a 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 18.278-7/1998
Interessada NAIDE ARAÚJO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.097/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, alínea "b", da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 79, da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.754/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 099/1998, de fl. 19-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 25.03.1998, página 04 e republicada na Gazeta Municipal, de 04.09.1998, página 04 e a Portaria nº 042/2006, de fl. 71-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 07.04.2006, página 07, que retifica o ato anterior, referentes à aposentadoria voluntária da sra. NAIDE ARAÚJO DE ALMEIDA, estável no cargo de Professor, Padrão "C", Nível "PIV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 042/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO . Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 5.697-9/2006
Interessada MARIA AUXILIADORA CALDAS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1098/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.513/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.463/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA CALDAS, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 18.272-0/1998
Interessada ZITA DIAS DA SILVA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1099/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.502/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 724/1997, da Prefeitura de Cuiabá, de fl. 54-TC, publicado na Gazeta Municipal, e a Portaria nº 043/2006, de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2006, pag. 07, que retifica, em parte o Ato GP nº 724/1997, de aposentadoria voluntária da sra. ZITA DIAS DA SILVA RIBEIRO, efetiva no cargo de Professor, Nível "PIV", Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.705-3/2006
Interessada MARIA ROSA DE FARIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.100/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 241/1999, retificado em parte, pelo Decreto nº 305/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com

o Parecer nº 1.812/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.462/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ROSA DE FARIAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", habilitação: História, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pascoal Ramos", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.527-6/2006
Interessada MARIA DUARTE CORRÊA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.101/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da alínea "b", da Constituição Estadual, dos artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, do artigo 2º, § 2º inciso I da Lei nº 2.642/1988, Estabilidade Financeira com a simbologia DAS-6, do artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Não apto ao registro - ilegalidade do cálculo de proventos - não preenchimento dos requisitos legais de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.746/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em DENEGAR REGISTRO ao Ato GP nº 302/2004, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 20.08.2004, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DUARTE CORRÊA, efetiva no cargo de Professor, Nível "P-III", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, por não preencher os requisitos legais de acordo com o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando, em consequência, LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 13.142-3/2005
Interessado JOÃO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.102/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 454/2003, que rege a Previdência Municipal, acrescido das vantagens do artigo 69, da Lei Municipal nº 056/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, tabela de níveis e faixa de vencimentos dos cargos de provimento efetivo na Área da Administração - Cargos Auxiliares da Administração Geral, da Lei Municipal nº 427/2003, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.527/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2005, fl. 25-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível "CPE II", lotado na Divisão de Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 30.529-4/2005
Interessada RONALDO PEREIRA CUIABANO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.103/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.727/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.272/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.12.2005, pág. 15, de aposentadoria voluntária do sr. RONALDO PEREIRA CUIABANO, efetivo na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 6.472-6/2005
Interessada JOÃO MERINO
 Assunto Aposentadoria especial
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.104/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 171/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.526/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.544/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2005, página 11, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria especial do sr. JOÃO MERINO, efetivo no cargo de Delegado de Polícia, Classe C, lotado na Polícia Judiciária Civil/Diretoria Metropolitana, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 16.296-7/2001
Interessado ANA SOARES DOS SANTOS DAMACENO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.106/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, e artigo 122 da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.794/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.105/1992, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e a Portaria s/nº de fl. 91-TC, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria por invalidez da sra. ANA SOARES DOS SANTOS DAMACENO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria de fl. 91-TC, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS, e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 2.275-0/2005
Interessada MARIA HELENA MORBECK DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1106/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.763/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 058/2005, de fl. 71-TC, da Assembleia Legislativa do

Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.05.2005, página 36, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA HELENA MORBECK DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Hermógenes Ferreira de Oliveira, efetivo no cargo de Carreira de Auxiliar de Apoio Legislativo, Referência "14", Nível "11", lotado, quando em atividade, na Assembléia Legislativa do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 3.630-4/2000
Interessado TANCREDO DE LAET NETO
 Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1107/2006: EMENTA: Retificação de ato de reserva remunerada. Ato de transferência para a reserva registrado com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, incisos I, II e IV do artigo 147, §§ 1º e 2º, do artigo 156, parágrafo único, do artigo 157, parágrafo único, incisos I e II do artigo 161, inciso I, do artigo 216, e parágrafo único do artigo 217, todos da Lei Complementar nº 26/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso) e as disposições do artigo 4º, da Lei nº 6.185/1993, com aplicação do artigo 1º da Lei Complementar nº 40/1995, do artigo 1º da Lei Complementar nº 41/1996 e das decisões contidas no Mandado de Segurança Coletivo nº 62- Capital, Classe II - 10 - TJMT. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.491/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.468/2006, de fl. 35-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 04.12.2000, publicado no Diário Oficial do Estado, da mesma data, referente a transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do senhor TANCREDO DE LAET NETO, 3º Sargento PM, lotado no 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 56-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.013-4/2006
Interessada TEREZA ALVES DE ANDRADE
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1.108/2006: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, artigo 16, inciso I, da Lei nº 1.418/2005 e artigo 17, inciso I e artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1400/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2006-DE, de fl. 07-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 04 a 06.03.2006, página 9, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da senhora TEREZA ALVES DE ANDRADE, em decorrência do falecimento de seu esposo, o servidor Antonio Valentim, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública - AAP, Classe "A", Nível "3.0", lotado, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 560-6/2006.
Interessada EDINA RODRIGUES DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1109/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 011/1994, acrescida das vantagens contidas nos artigos 44 e 68, da Lei nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Anexos da Lei nº 04/1992 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais). Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.402/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 012/1997, de fl. 12-TC, e a Portaria nº 305/2005, de fl. 20-TC, da Prefeitura Municipal, que retifica a citada resolução, do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Barra do Garças, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora EDINA RODRIGUES DE SOUZA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Manoel Pereira de Souza, efetivo no cargo de Motorista. Referência "A", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 5.225-6/2006 e 11.434-0/2003-apenso.
Interessado SAMUEL BENEDITO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 1110/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.521/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1332/2005, de fl. 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 03.02.2006, página 05, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da senhora SAMUEL BENEDITO DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor(a) pública, sra. Mancelma Bilio de Aguiar Silva, estável no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível Médio Auxiliar IV, Padrão "M", lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde, desta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 26 de junho de 2006.
 Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

PROCESSO Nº. : 400.226-1/2006
 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista
 ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
 PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
 RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou a publicação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- A remessa do LRF CIDADÃO referente ao 1º bimestre foi efetuada fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.
- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.
Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.
- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.
- O resultado primário foi negativo.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.
Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.
Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.244-0/2006
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Ribeirãozinho que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- A remessa do LRF CIDADÃO referente ao 1º bimestre foi efetuada fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.
- As arrecadações de IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre, ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.
Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.
Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.
Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.223-7/2006
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Alegre do Norte que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou as publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- A remessa do LRF CIDADÃO referente ao 1º bimestre foi efetuada fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.
- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- A arrecadação de IPTU realizada até o primeiro quadrimestre, ficou aquém da prevista (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.
Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.
- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.
- O resultado primário foi negativo.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.249-0/2006
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Luciara
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Luciara que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município publicou fora do prazo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- A remessa do LRF CIDADÃO referente ao 1º bimestre foi efetuada fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.
- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ISS e ITBI, realizadas até o primeiro quadrimestre, ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.
Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.
- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.
- O resultado primário foi negativo.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.
Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.159-1/2006
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou a publicação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ITBI e Taxas realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.
Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.
- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.
- O resultado primário foi negativo.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.
Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº. : 400.251-2/2006
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou as publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- A remessa do LRF CIDADÃO referente ao 1º bimestre foi efetuada fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.
- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

4. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

5. O resultado primário foi negativo.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº : 400.136-2/2006
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Araguaiana
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguaiana que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
 - A arrecadação de ITBI realizada até o primeiro quadrimestre ficou aquém da prevista (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.
- Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.
- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

PROCESSO Nº : 400.267-9/2006
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
ASSUNTO : Relatório da LRF Cidadão - Exercício de 2006
PERÍODO DE REF. : 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)
RELATOR : Cons. Valter Albano da Silva

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2006, constatou-se que:

- O Município não informou as publicações dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres, em descumprimento ao art. 52, da LRF.
- As remessas do LRF CIDADÃO referentes ao 1º e 2º bimestres foram efetuadas fora do prazo estabelecido no inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003.
- Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2006, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.
- As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI e Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Portanto, o Sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

- O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.
- O resultado previdenciário está negativo, não preservando, desta forma, o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecidos no art. 69, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2006.

Cons. VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

ÓRGÃOS FEDERAIS

INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA/CUIABÁ/MT

EDITAL/SRP/MT nº 013/2006

Pelo presente Edital, nos termos dos artigos 231 e 285 do Código de Processo Civil, por se encontrarem em lugar incerto e ignorado, ficam os contribuintes abaixo relacionados, arrolados nos processos de Débito instaurado contra a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS, na QUALIDADE DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, de acordo com a Legislação Previdenciária, intimados a comparecerem a **Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Previdenciária em Cuiabá, sito à Av. Getúlio Vargas nº 553 3º andar-centro**, para solverem os respectivos débitos ou apresentarem defesa, em conformidade com o artigo 243, Parágrafo 2º a 4º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação deste edital.

A falta de manifestação no mencionado prazo presumir-se-á aceito pelos notificados, como verdadeiro, os débitos lançados, o que ensejará no encaminhamento dos respectivos processos à **Procuradoria Federal do INSS para fins de cobrança judicial**.

Responsável Solidário CNPJ Nº Débito

AGM Serviços e Comércio Ltda	00.744.918/0001-45	NFLD-35.825.224-5
Gonçalves e Gonçalves Ltda-Transerra	26.579.086/0001-42	NFLD-35.868.261-4
Vitalimpe Construções Serv. Rep.Ltda	74.006.883/0001-83	NFLD-35.868.262-2
Jacira Mota de Souza	02.519.155/0001-64	NFLD-35.825.234-2
Pertécnica Engenharia Ltda	53.828.125/0001-70	NFLD-35.825.239-3

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA/CUIABÁ/MT

EDITAL/SRP/MT nº 014/2006

Pelo presente Edital, nos termos dos artigos 231 e 285 do Código de Processo Civil, por se encontrarem em lugar incerto e ignorado, ficam os contribuintes abaixo relacionados, arrolados nos processos de Débito instaurado contra o **Município de Jauru Prefeitura Municipal e Outros, na QUALIDADE DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, de acordo com a Legislação Previdenciária, intimados a comparecerem a **Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Previdenciária em Cáceres, sito à Av. Sete de Setembro,282 -centro**, para solverem os respectivos débitos ou apresentarem defesa, em conformidade com o artigo 243, Parágrafo 2º a 4º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048 de 06/05/1999, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação deste edital.

A falta de manifestação no mencionado prazo presumir-se-á aceito pelos notificados, como verdadeiro, os débitos lançados, o que ensejará no encaminhamento dos respectivos processos à **Procuradoria do INSS para fins de cobrança judicial**.

Responsável Solidário CNPJ Nº Débito

M A Francisco Dias Construtora-Construmarco	02.048.606/0001-22	NFLD-35.868.319-0
C Z Obras e Projetos Ltda	03.625.745/0001-34	NFLD-35.868.318-1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da prefeitura Municipal de Água Boa-MT faz saber que a proposta vencedora da Tomada de Preços nº 007/2006 foi: **J J Indústria, Comércio e Construção Ltda.-EPP**.
Água Boa - MT, 23 de Junho de 2006.

ARI CELSO PINTO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2006.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **22/06/2006**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, conforme descrito no Edital de Pregão **011/2006** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Adjudicado
Paraibuna Material Médico Hospitalar Ltda.	1	16.000,96
Paraibuna Material Médico Hospitalar Ltda.	2	7.262,95

FÁBIO TADEU WEILER

Pregoeiro

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2006.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **26/06/2006**, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender os alunos matriculados nas 20 (vinte) unidades escolares do Município referente ao PNAAC, PNAI, PNAE e PAC, conforme descrito no Edital de Pregão **012/2006** e seus anexos.

Empresa	Lote	Valor Adjudicado
Behnen de Paula e Silva & Cia Ltda-ME	1	16.000,00
Behnen de Paula e Silva & Cia Ltda-ME	2	9.995,00
Behnen de Paula e Silva & Cia Ltda-ME	3	1.750,00
Behnen de Paula e Silva & Cia Ltda-ME	4	13.300,00

FÁBIO TADEU WEILER

Pregoeiro

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2006

Objeto	Contratação de serviços financeiros e outras avencas.
Favorecido	BANCO DO BRASIL S/A.
Prazo	60 (sessenta) meses
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 010/2006 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta – MT, 26 de junho de 2006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 008/2006 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneq, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento dos documentos habilitatórios do certame supra citado resultou a habilitação das empresas: **ONDOTOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME e STAR ODONTOMÉDICA LTDA.**

Alto Araguaia – MT 26 de junho de 2006.

MARA RÚBIA BERIGO DA SILVA

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 19/2006.

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR IDADE Ma servidora Sra. ODILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.”

O Prefeito Municipal do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 483/2004, de 05 de Maio de 2004, que rege a previdência municipal, Art.93 da Lei Municipal nº. 242/91, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, e relações de cargos, que dispõe sobre o vencimento base dos servidores públicos.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Idade, MMA servidora Sra. Odília Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG nº.392.621 do CPF nº.283.866.391-72 e Título de Eleitor nº.5401018/21, zona 008, seção 034, Mefetiva no cargo de Continuo, código “146”, 1-XI, lotada na Secretaria de Ação Social, com proventos Proporcionalis, conforme processo administrativo do **ARAGUAIPREVI, nº.2005.02.0002P**, a partir de **01.06.2006**, até posterior deliberação..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguainha /MT, 20 de Junho de 2006.

OSMARI CEZAR DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/ MT nos termos da legislação vigente torna publico que celebrou um contrato de trabalho por prazo determinado com **LUCIANO LUKRAFKA STEFLER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1081064501 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 002.771.810-70, residente e domiciliado na Rua São Paulo n.º 639, Centro, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso. **FUNÇÃO** Escriturário, Serviço de apoio à Administração. **DURAÇÃO** de 03 (três) meses, com início a partir de 16 de maio 2006. **PREÇO** R\$ 769,62 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais, com vencimento dia 30 (trinta), sendo pago de forma proporcional no início e no término do contrato. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2006.” TIPO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”. - INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT - AUTORA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 09:00 horas (horário local) do dia 11/07/2006**, na sala de licitações da sede da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, situada à Rua Ijuí, n.º 73, Centro, realizará a Tomada de Preços em epígrafe, cujo, o tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como, nas condições estabelecidas em Edital, que poderá ser obtido somente na sala da CPL, no endereço acima citado. As despesas, decorrentes desta licitação, correrão por conta de recursos próprios. O início dos trabalhos de recebimento e abertura dos **ENVELOPES Nº 01 e 02, CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, se dará, respectivamente, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:**

Gasolina	50.000 Lts.
Diesel	250.000 Lts.

Canarana-MT., 26 de junho de 2006.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 002/2006

A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, através da comissão Permanente de Licitações, torna público, que o Sr. José Paschoal Bastian, adquiriu através de leilão nº 002/2006 de 20/06/2006, sendo o item 01 Car/ Caminhão/Carroc. FORD F4000 ano 1981. Cláudia(MT), 23 de junho de 2006

ALTAMIR KURTEN – Prefeito Municipal

ASP/DO

ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-CLÁUDIA PORTARIA N.º 025/2006

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS e a menor LIRIEL DE FREITAS PEREIRA. ”

A **Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CLAUDIA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com Art. 28 inciso II, art 73 inciso VII, da Lei Municipal n.º 043/2004, de 14 de setembro de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 187 da Lei Municipal n.º 005/2005, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo XII, da Lei Municipal n.º 005/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JUVENAL PEREIRA Mefetivo no cargo de MOTORISTA I, referência "11", grau III padrão C, Mlotado na SEC. DE TRANSP. E URBANISMO, com provento Integral, em favor da Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS e LIRIEL DE FREITAS PEREIRA, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 50% (cinquenta por cento); para LIRIEL FREITAS PEREIRA, filha menor nascida em 26/09/2001, hoje com 05 (cinco) anos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme processo administrativo do PREVI-CLÁUDIA, n.º 2006.07.0002P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
CLAUDIA - MT, 20 de Junho de 2006.

MÁRCIA DERALDINA FERREIRA
Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-CLÁUDIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referências a ampla publicidade, o Fundo Mun. De Prev. Social – Previ-Cláudia, Estado de Mato-grosso, vem a público informar que, encontra-se afixado no Mural da Prefeitura, Sito a Av. Gaspar Dutra s/n, os Relatórios Resumidos da Execução orçamentária referente ao 1º bimestre de 2006.

MÁRCIA DERALDINA FERREIRA
Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

DMT/DO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-CLÁUDIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101, com referências a ampla publicidade, o Fundo Mun. De Prev. Social – Previ-Cláudia, Estado de Mato-grosso, vem a público informar que, encontra-se afixado no Mural da Prefeitura, Sito a Av. Gaspar Dutra s/n, os Relatórios Resumidos da Execução orçamentária referente ao 2º bimestre de 2006.

MÁRCIA DERALDINA FERREIRA
Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PORTARIA Nº. 012/2006.

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA Ma servidora ANTONIA MARTINA DA SILVA."

O **Prefeito Municipal do Município de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 40, inciso II, da Constituição Federal com redação original cumulado com art.3º da EC/41, combinado com Art. 43, da Lei n.º 131/94, de 18 de Fevereiro de 1994, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal n.º 488/2005, de 23 de Maio de 2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Compulsória, MMA servidora Sra. Antonia Martina da Silva, brasileira, portadora do RG n.º 320.243, SSP/MT, CPF n.º 651.160.201-00, e Título de Eleitor n.º 48975218/80, zona 030, seção 0030, Mefetiva no cargo de Merendeira, nível "I", lotada na Secretária de Educação, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO**, n.º 2006.01.0001P, a partir de 02.01.1998, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Cocalinho/MT, 01 de Junho de 2006.

JUAREZ FALONE DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecís nº 60 Centro, torna público que a sua servidora Eliata Bethânia da Silva Van Der Stock Neves RG nº 0779116-0 SSP/MT, não compareceu ao trabalho desde o dia 19/04/2006 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.
Colíder – MT; 19 de Junho de 2006.

Vicente Bortolon - Séc. de Gestão Pública

ASP/DO 3x1 (23, 26 e 28/06)

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecís nº 60 Centro, torna público que a sua servidora Marli de Fátima Magiore Souza RG nº 3.594.103-7 SSP/PR, não compareceu ao trabalho desde o dia 17/04/2006 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.
Colíder – MT; 19 de Junho de 2006.

Vicente Bortolon - Séc. de Gestão Pública

ASP/DO 3x1 (23, 26 e 28/06)

ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Colíder, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecís nº 60 Centro, torna público que a sua servidora Sidney de Fátima Maestá Agostinho RG nº 3359220-5 SSP/PR, não compareceu ao trabalho desde o dia 17/04/2006 razão pela qual, fica o mesmo, devidamente convocada a se apresentar ao trabalho, no endereço supra, no prazo de 03 (três) dias contados da primeira publicação, sob pena de rescisão contratual por abandono de emprego, conforme Artº 160, inciso II e Artº 166 da Lei 1543/03 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder.
Colíder – MT; 19 de Junho de 2006.

Vicente Bortolon - Séc. de Gestão Pública

ASP/DO 3x1 (23, 26 e 28/06)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2006 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 26/2006

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na construção de uma quadra poliesportiva, sem cobertura, com mureta de alvenaria, na aldeia Tapirapé/Santa Laura. - **DO PREÇO:** O preço global deste CONTRATO é de R\$ 58.309,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos). Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma físico financeiro após medições realizadas pela Secretaria Viação, Obras e Serviços Públicos. - **DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. - **DATA:** Confresa, 21 de junho de 2.006 - **ASSINANTES:** Cleomenes Neres Costa – Meyre R. Carvalho e Cia Ltda – Contratada Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA - Presidente Comissão Licitação **ASP/DO**

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2006
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na construção de 40 Módulos Sanitários padrão FUNASA. - **DO PREÇO:** O preço global deste CONTRATO é de R\$ 150.980,00 (cento e cinquenta mil novecentos e oitenta reais). Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os cronogramas físicos financeiros e a planilha orçamentária da obra, após atestadas as medições. - **DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura. - **DATA:** Confresa, 26 de junho de 2.006 - **ASSINANTES:** Cleomenes Neres Costa – Meyre R. Carvalho e Cia Ltda – Contratada - Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante.

DENIS MARCOS PEREIRA - Presidente Comissão Licitação **ASP/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 30/2006 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT, através de sua Comissão de Licitação, torna publico o resultado do Processo Licitatório nº 30/2006, na modalidade Tomada de Preço nº 004/2006, do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei 8.666 de 21 de junho 1.993, que realizou-se às 10:00 horas do dia 20/06/2006, ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura dos envelopes "Documentação e Proposta" para aquisição de Patrulha Agrícola, onde foi vencedora a empresa **Riama Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda** no valor global de R\$ 104.115,00 (cento e quatro mil cento e quinze reais).
Confresa, 20 de junho de 2.006.

DENIS MARCOS PEREIRA - Presidente Comissão Licitação **ASP/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**, CNPJ 374653090001-67, torna publico que requereu junto a SEMA-MT a renovação da LO do Sistema de Abastecimento de Água deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço 003/2006 com abertura e julgamento das propostas em 21/06/2006 às 09:00 horas, objetivando a **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA**, sagrou-se vencedora do certame a Empresa **J. J. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**. Devidamente inscrita no CNPJ/MF. 04.414.964/0001-37.

Denise-MT., 22 de Junho de 2006.

Eliane Pederiva Franco - Presidenta da CPL **ASP/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO Nº 003/2006

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, torna público que cancelou a Licitação modalidade **PREGÃO n.º 003/2006**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO PARQUE NACIONAL DO XINGU EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL** realizada na data de 08 de junho de 2006. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Avenida Chapecó n.º 235-E, na cidade de Feliz Natal.

Suelene Simoni Araújo Mattia

Presidente da CPL **ASP/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2006

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de julho de 2006, às 15:00 horas, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço global, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais diversos, p/ diversas localidades, deste município.

Maiores informações e cópia completa do Edital, deverão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina junto a comissão de licitação até o dia 07 de julho de 2006, em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240 – Centro, nesta cidade, fone (065)3566-1669, no horário das 12:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Juina – MT, 26 de junho de 2006.

Andre Felipe Arruda Salles Presidente CPL
Clarice Olivo membro
Nilson Evangelista membro
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2006

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 006/2006, cujo objeto e a obra de drenagem de águas pluviais na Vila Esperança, Vila Izabel, e entorno do Parque do Buritis, com extensão total de 3.259 ML, cuja abertura se deu no dia 23 de Junho de 2006, às 09:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: SHADDAI COMERCIO E SERVIÇO LTDA, com proposta no valor de R\$ 1.012.894,17 (Um milhão doze mil oitocentos e noventa quatro reais e dezessete centavos). Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, Marcelândia – MT, 23 de Junho 2006

ROBERTO BENTO HILARIO Presidente da CPL
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2006

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº 007/2006, cujo objeto é a Obras de Construção de 20 (vinte) unidades Habitacionais no Município de Marcelândia, cuja abertura se deu no dia 23 de Junho de 2006, às 15:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA JURUENA LTDA, com proposta no valor de R\$ 292.994,53 (Duzentos noventa dois mil novecentos noventa quatro reais e cinquenta três centavos). Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93, Marcelândia – MT, 23 de Junho 2006

ROBERTO BENTO HILARIO Presidente da CPL
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006 - EDITAL COMPLEMENTAR 02

A Comissão Examinadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria n.º 001/2006, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Resultado Final do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Maringá encontra-se à disposição no Mural da Câmara Municipal, bem como, no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br. Nova Maringá/MT, 26 de Junho de 2006.

JULINDA ODILA DE SOUZA RALLA Presidente Comissão Examinadora
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatá, Estado de Mato Grosso, torna público que na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006, realizada no dia 19/06/2006, às 10:00 horas, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubitatá (MT), aberta para contratação de fornecimento de material e serviço para drenagem e pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas na Sede do Município, sagrou-se vencedora a empresa CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.958.721/0001-86, estabelecida na Rua Poconé, 162, Jardim Glória II, em Várzea Grande (MT). Nova Ubitatá (MT), 26 de junho de 2006

Darci José Hannt Presidente da CPL
Osmar Rossetto Prefeito Municipal

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL PARANATINGA
RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2006

OBJETO: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Paranatinga. A Prefeitura Municipal Paranatinga-MT, através da CPL torna publico para conhecimento dos interessados que na Licitação, modalidade Tomada de Preço nº 011/2006, contratação de empresa para execução de obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, foi vencedora a empresa: Shaddai Com. E Serv. Ltda, Sala de Administração em 23/06/06.

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006

OBJETO: Aquisição de Kits de materiais de Construções – Convênio BMC(Bolsa Material de Construção). **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Paranatinga. A Prefeitura Municipal Paranatinga-MT, através da CPL torna publico para conhecimento dos interessados que na Licitação, modalidade Tomada de Preço nº 012/2006, Aquisição de Kits de materiais de Construções – Convênio BMC (Bolsa Material de Construção), foi vencedora a empresa: Ermes Gomes Bezerra EPP. Sala de Administração em 23/06/06. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE CONTRATO 037/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 032/2006 **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 375 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO) CARGAS DE GÁS GLP 13.
VALOR: R\$ 15.562,50 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 02/11/2006
DOTAÇÃO: 03.001.2.012.3390.30 - 05.001.2.021.3390.30 - 07.001.2.029.3390.30 - 08.001.2.073.3390.30 - 09.001.2.085.3390.30 - 11.001.2.059.3390.30

EXTRATO DE CONTRATO 038/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: L.P. DE LIMA – ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006 **DOTAÇÃO:** 09.001.2.076.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 039/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: MAURO SÉRGIO DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA CHOCOLATE SENSUAL PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 12/05/2006 **DOTAÇÃO:** 09.001.2.076.3390.36

EXTRATO DE CONTRATO 040/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTINHO SOUZA
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 5.265,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006 **DOTAÇÃO:** 10.001.2.090.3390.36

EXTRATO DE CONTRATO 041/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: P.R. SIMON – ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006 **DOTAÇÃO:** 09.001.2.076.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 042/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: LUCENA CARLESSO
OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 15 TENDAS 3X3 MTS, 15 TENDAS 5X5 MTS, 1 CAMAROTE 3X20X1,20 MTS DE ALTURA E 1 CAMAROTE 6X6X1,20 MTS DE ALTURA COM COBERTURA E GRADE PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006 **DOTAÇÃO:** 09.001.2.076.3390.36

EXTRATO DE CONTRATO 043/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: S.H. MAGALHÃES – ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PAINEL PARA A ENTREGA DA FESTIVIDADE, FAIXAS E 4 OUTDOORS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006 **DOTAÇÃO:** 09.001.2.076.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 044/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 02/05/2006
CONTRATADO: ORLANDO GRAÇA LEITE – ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE 14 (QUATORZE) BANHEIROS QUÍMICOS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".
VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006 **DOTAÇÃO:** 09.001.2.076.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 045/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA **DATA:** 08/05/2006
CONTRATADO: MÁRIO SÉRGIO SILVA FRANCO – ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA TEMPEROS DO SAMBA PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO DO 30º ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA, DENOMINADO "MICA PRETA".

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 15/05/2006

DOTAÇÃO: 09.001.2.076.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 046/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA DATA: 16/05/2006
CONTRATADO: AMBIENGE LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERÍCIA TÉCNICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.
VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 16/06/2006 DOTAÇÃO: 03.001.2.012.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 047/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. DATA: 26/05/2006
CONTRATADO: WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA
OBJETO: ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE COMPRA DE BENS OU SERVIÇOS EM REDE CONVENIADA.
VIGÊNCIA: 31/12/2008

EXTRATO DE CONTRATO 048/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA DATA: 26/05/2006
CONTRATADO: LENILDO AUGUSTO DA SILVA & MARTINS LTDA – ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA VACA MECÂNICA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT.
VALOR: R\$ 11.938,04 (ONZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 26/06/2006 DOTAÇÃO: 05.001.2.023.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 049/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA DATA: 29/05/2006
CONTRATADO: ENGEARTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE VILA GARÇA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT
VALOR: R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 29/06/2006 DOTAÇÃO: 02.001.2112.3390.39

EXTRATO DE CONTRATO 050/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA DATA: 30/05/2006
CONTRATADO: VALDINEY PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT
VALOR: R\$ 1.270,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 31/08/2006 DOTAÇÃO: 07.001.2.032.3390.36

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2005

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2005 DATA DE EMISSÃO: 10/05/2006
CONTRATADA: MATTIUZO BISPO & BISPO LTDA – ME
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL “DEZ DE DEZEMBRO”
VALOR ADITIVADO: 97.658,61 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)
PRAZO: 30/06/2006 DOTAÇÃO: 02.060.1.017.4490.51

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 097/2005

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2005 DATA DE EMISSÃO: 22/05/2006
CONTRATADA: E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: REFORMA GERAL E ADEQUAÇÃO AO PNEE NA ESCOLA ESTADUAL “SÃO PEDRO APÓSTOLO”
PRAZO ADITIVADO: 31/07/2006 DOTAÇÃO: 02.060.1.017.4490.51

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 098/2005

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 112/2005 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2006
CONTRATADA: ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME
OBJETO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL DA SEDE PRÓPRIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA PRETA, CONFORME CONVÊNIO Nº 019/2005
VALOR ADITIVADO: 26.103,58 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
PRAZO: 30/06/2006 DOTAÇÃO: 02.001.1.085.4490.51

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/2006 DATA DE EMISSÃO: 23/05/2006
CONTRATADA: F.C. SOARES DA SILVA & CIA LTDA
OBJETO: EXTENSÃO DA REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA PARA ATENDER CHÁCARAS DE RETIRO DE ALTOS DE PEDRA PRETA – MT
PRAZO ADITIVADO: 23/06/2006 DOTAÇÃO: 10.001.1.074.4490.51

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 030/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 028/2006 DATA DE EMISSÃO: 02/05/2006
CONTRATADA: TAC ENGENHARIA LTDA
OBJETO: REFORMA DE PONTES, NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT (SUPRESSÃO DA PONTE EM VAZANTE DO RIO JURIGUINHO)
VALOR SUPRIMIDO: -21.645,86 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO: 14/05/2006 DOTAÇÃO: 05.001.1.027.4490.51

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 006/2006

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
MODALIDADE: DISPENSA DATA DE
EMISSION: 31/05/2006
CONTRATADA: CLÁUDIO POLGA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)
PRAZO RESCINDIDO: DE 31/12/2006 P/ 31/05/2006 DOTAÇÃO: 11.002.2.048.3390.36

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.940/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Augustinho Freitas Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Governador Arnaldo Estevan Figueiredo, nº 322, nesta cidade de Pedra Preta, DECLARA a nulidade do Contrato nº 047/2006 celebrado com a empresa **WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA**, com fundamento no art. 37, XXI da CF, Súmula nº 473 – STF, bem como nos arts. nº 1º e 2º da Lei 8.666/93, por entender que o contrato supra citado, deveria ter sido precedido de licitação, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Houve confusão por parte da Comissão Permanente de Licitação ao entender que o Contrato nº 047/2006 estava enquadrado nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 25, porém após análise mais aprofundada, percebeu-se que, segundo entendimento dos Tribunais, só há perfeito enquadramento ao art. 25 se houver inviabilidade de competição, e não sendo o caso do contrato celebrado com a empresa **Word Card Administradora de Convênios Ltda**, resolveu-se anular o contrato nº 047/2006, bem como, todos os efeitos jurídicos dele provenientes.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Extrato do contrato nº 038/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de Querência e a empresa Santa Inês Construções e Comércio Ltda, CNPJ: 05.994.830/0001-03. OBJETO: implantação de mini-estádio de futebol no município de Querência conforme contrato de repasse celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela caixa econômica Federal, e o Município de Querência/mt. Conforme contrato de repasse nº 0185664-28/2005. **VALOR DO CONTRATO:** R\$-160.345,48 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: **04 meses a partir da assinatura**. Data da Assinatura: **23 de junho de 2006**. Vinculação do Contrato: **Tomada de Preços nº 006/2006**
Querência, 26 de junho de 2006.

ROBERTO ADOLFO LORENZ
Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO “TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2006.”

O Senhor ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do caput do artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, incisos III, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, “RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2006”, com base no Parecer Jurídico, emitido pelos SRS. DRS. ADILTON PINTO DA SILVA, Procurador Geral do Município, a favor da empresa: “FACER – FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS”, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33621384/1184-62, com sede social à Avenida Sothero Silva, n. 49, Vila Aurora, em Rondonópolis/MT. Objeto: “Assessoria à execução do Projeto – Ações Sócio-Educativas de Apoio às Famílias - ASEF.” Fundamentação: “Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, incisos III, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores”. Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município, em Jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para ciência de todos interessados, observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 23 de Junho de 2006.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI.
Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT.

DE ACORDO:

DR. ADILTON PINTO DA SILVA.
Procurador Geral do Município.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2006.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 025/2006, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto “AQUISIÇÃO DE UM ARCO CIRÚRGICO PARA ORTOPEDIA PARA SER UTILIZADO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL”, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

- VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 188.218,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e dezoito reais).
Rondonópolis-MT, 14 de junho de 2006.

SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.
Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2006

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que após a análise dos documentação e julgamento da proposta referente a Concorrência nº 01/2006, destinada a concessão de uso da Indústria de derivado de cana-de-açúcar e mandioca existência às margens da MT 275 neste Município, sagrou-se vencedora do respectivo processo a empresa São José Indústria e Comercio de Açúcar e Álcool Ltda – ME, CNPJ: 07.788.246/0001-08. **PUBLIQUE-SE.**
São José do Povo, 19 de Junho de 2006

RAUCEA DE SOUZA FREITAS
Pres. Com. Perm. De Licitação

FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CLAUDIA REGINA HECK
Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LEILÃO Nº 001/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados os arrematantes do leilão: TERRAPALNAGEM CAMERA LTDA, lote I e II; EDENILSON LEMOS DE FARIA, lotes III, V e VI; VANDIR BARBOSA LOBO, lote X.

CLAUDIA REGINA HECK
Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
AVISO PRORROGAÇÃO ABERTURA/TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.006

A Prefeitura Municipal de Tapurah-MT., através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna publico aos interessados a prorrogação de abertura do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2006, do dia 29/06/2006, passando para o dia 10 de julho de 2.006 às 13:30 horas, com objeto Aquisição de material betuminoso sendo: 50(cinquenta) toneladas de CM30 e 100(cem) toneladas de RR2C. Maiores informações, poderão ser obtidas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, pelo telefone 0xx-66-547-1969. Tapurah-MT., 26 de junho de 2.006.

RUY CHRISTIAN HOFFMANN/Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, **DR. JOÃO BATISTA SÁ**, TORNA PÚBLICO, o resultado da Tomada de Preços nº 003/2006, tendo como vencedora a empresa: **AVELSON R. SALES – ME**, pelo valor de R\$ 237.113,43 (duzentos e trinta e sete mil cento e treze reais e quarenta e três centavos).
Torixoréu-MT, 26 de junho de 2006.

DR. JOÃO BATISTA SÁ
Prefeito Municipal

DMT/DO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, **DR. JOÃO BATISTA SÁ**, TORNA PÚBLICO, o resultado da Tomada de Preços nº 003/2006, tendo como vencedora a empresa: **ELLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo valor de R\$ 303.647,99 (trezentos e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).
Torixoréu-MT, 26 de junho de 2006.

DR. JOÃO BATISTA SÁ
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 018/2006

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público,

para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 018/2006**, tendo como objeto: **Aquisição de suprimentos e materiais de informática**, com realização prevista para o dia **13 de julho de 2006, às 14:00 horas (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.
Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 019/2006

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Edital Nº. 019/2006**, tendo como objeto: **Aquisição de materiais de esporte e lazer**, com realização prevista para o dia **14 de julho de 2006, às 14:00 horas (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 – V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.
Várzea Grande-MT, 26 de junho de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO-TOMADA DE PREÇO Nº11/2006

A Prefeitura Municipal de Vera – MT inscrita no CNPJ 00.179.531/0001-93, com sede a avenida Otawa nº1.651, centro nesta cidade, instituída por sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preço nº 11/2006. Realizado às 09:00 horas do dia 26 de Julho de 2006, que se consagrou vencedora a empresa **PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de R\$ 498.106,45 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
Vera –MT em 09 de Junho de 2006.

PAULO CÉSAR DE CASTRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006
Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a Tomada de Preços nº 003/2006, e autoZrzo a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à empresa **L.L. BENITH VIEIRA-ME**, CNPJ nº 07.679.002/0001-06, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de JUNHO de dois mil E SEIS.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006
Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a Tomada de Preços nº 003/2006, e autoZrzo a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à empresa **L.L. BENITH VIEIRA-ME**, CNPJ nº 07.679.002/0001-06, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de JUNHO de dois mil E SEIS.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006
Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a Tomada de Preços nº 003/2006, e autoZrzo a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à empresa **L.L. BENITH VIEIRA-ME**, CNPJ nº 07.679.002/0001-06, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de JUNHO de dois mil E SEIS.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

ASP/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT RETIFICAÇÃO

Retificar a publicação do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2006, Ed.24.365, página 26 do Resultado do Concurso Público da Câmara Municipal de Colider Referente Edital Nº 01/2006.

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE COPA E COZINHA

CLAS	Nº INSC	NOME	CONH ESP	PORT	MAT	H/G	TOTAL PONTOS	RESULT. FINAL
1º	024	SONIA MENDES DE S. FEITOSA	25,0	20,0	25,0	20,0	90,0	APROVADO
2º	006	MARIA AZULEIDE O. FERREIRA	25,0	15,0	25,0	20,0	85,0	APROVADO
3º	023	APARECIDA LUCIA RIBEIRO	22,5	17,5	25,0	15,0	80,0	APROVADO
4º	036	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	17,5	20,0	25,0	12,5	75,0	APROVADO
5º	019	BENEDITA BARBOSA MATOS	25,0	17,5	25,0	7,5	75,0	APROVADO
6º	012	LUZIA MENDES AMARAL	20,0	12,5	25,0	17,5	75,0	APROVADO
7º	011	ELIANA CRISTINA DE SOUZA	22,5	17,5	20,0	7,5	67,5	APROVADO
8º	002	IVANILDA F. SARAIVA	25,0	12,5	20,0	7,5	65,0	APROVADO
9º	003	ILZA FERNANDES SARAIVA	25,0	7,5	17,5	5,0	55,0	APROVADO
10º	025	NEUSA MACHADO MOREIRA	5,0	10,0	12,5	12,5	40,0	REPROVADO
11º	021	BIANCA HONORATO FAGUNDES	**	**	**	**	**	AUSENTE
12º	013	VALDICE ALENCAR S. SILVA	**	**	**	**	**	AUSENTE

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER -MT, 26 de junho de 2006.

Presidente da Comissão do Concurso da Câmara Municipal

Visto: **OSMAR SERAFINI RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal
ASP/DO

LENOIR ALVES DE LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO DECRETO Nº03/2006

Súmula: Homologa o Resultado do Concurso Público 001/2006, e dá outras providências. O Sr. Milton Scherwinski Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público, referente ao Edital n. 001/2006, conforme relação dos aprovados já devidamente publicada, para os cargos abaixo mencionados:

Auxiliar de Serviços Gerais
Contínuo
Vigia

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro - MT, 21 de Junho de 2006.

MILTON SCHERWINSKI
Presidente da Câmara

DMT/DO

GR 6130

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA . O Diretor-Financeiro da Cooperativa Dos Taxistas, Táxi Lotação, Escolar, Turismo e Transporte Alternativo do Estado de Mato Grosso – COOPERMASTER, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 23 do Estatuto Social, convocam seus associados que nesta data somam 297, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na Rua Barão de Melgaço, nº 86 – Porto – Cuiabá – MT, no dia 15 de Julho de 2006, em primeira convocação, às 10:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação às 10:30 horas com a presença de metade dos associados mais um e em terceira e última convocação, às 11:00 horas, com presença de pelo menos 10 (dez) associados, para tratar da seguinte ordem do dia: I – Em regime de Assembléia Geral Ordinária: 1 - Prestação de contas do exercício encerrado em 31/12/2005, compreendendo: a) Relatório da Administração; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo do Resultado do Exercício; d) Parecer do Conselho Fiscal. II – Encerramento das Atividades. III – e Outros Assuntos de Interesse do Quadro Social. Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2006. IRIS ALVES DOS SANTOS – Diretor-Financeiro.

GUAPORE PECUARIA S.A.

CNPJ/MF nº03.471.281/0001-59

Assembléia Geral Extraordinária – Edital de Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 2006, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Guaporé, Município de Pontes de Lacerda, Estado do Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ratificar a transferência de ações entre acionistas; 2) Aprovar o Protocolo de Justificação de Incorporação, celebrado por esta Sociedade com a Empresa Comercial São Carlos Ltda.; 3) Ratificar a nomeação de empresa especializada F, L & P Construtora Contábil S/C Ltda., que nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/76, elaborou o Laudo de Avaliação para Incorporação da Sociedade Comercial São Carlos Ltda.; 4) Aprovar e efetivar a incorporação da sociedade São Carlos Ltda.; 5) Consolidação do Estatuto Social da Sociedade; 6) Outros assuntos de interesse geral.

Pontes e Lacerda, MT, 20 de junho de 20 de junho de 2006

Ovídio Carlos de Brito – Presidente do Conselho de Administração

A empresa POSTO PONTE NOVA LTDA, CNPJ 00.945.190/0001-10, localizada na Avenida Dom Orlando Chaves s/nº, no bairro Ponte Nova, Cuiabá MT. Solicita o comparecimento do funcionário JUCINEI PEREIRA CAMPOS, CTPS nº 97704 série 00019/MT, no prazo de 03 (três) dias, a partir desta data 1º Publicação (20/06/2006). O não aparecimento caracterizará em ABANDONO DE EMPREGO. Art. 482 letra da CLT.

AGRA- AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A CNPJ Nº 24.746.687/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de junho de 2006, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sito à Rodovia BR 163, KM 114,6 Zona Rural, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1- prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria independente relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; 2 – Eleição da nova Diretoria para período de 21 de junho de 2006 até 20 de junho de 2006; 3 – retiradas de acionistas atuais e admissão de novos acionistas; 4 – Outros assuntos de interesse da sociedade. Igualmente, comunicamos que os Senhores Acionistas, poderão tomar conhecimento dos relatórios referidos no art.133 da lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, na sede da empresa. Além disso, colocamos a disposição os demais documentos que deram origem aos relatórios aqui divulgados os quais se encontram no mesmo endereço acima referido. Rondonópolis /MT, 21 de junho de 2006. Luis Antonio Ortolan Salles Diretor -Presidente.

BARRIL DIESEL LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da licença de Operação do BARRIL DIESEL, localizado na RUA DO COMÉRCIO, 1.155 no município de PRIMAVERA DO LESTE - MT.

D.E CERUTTI & CIA LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da licença de Operação do POSTO BARRIL, localizado na AV. PORTO ALEGRE, 876, no município de PRIMAVERA DO LESTE - MT.

D.E CERUTTI & CIA LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da licença de Operação do POSTO BARRIL, localizado na RUA DO COMÉRCIO, 627 no município de PRIMAVERA DO LESTE - MT.

THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual

do Meio Ambiente, a Renovação da licença de Operação do POSTO PASCOAL RAMOS, localizado na RODOVIA BR 364 KM 8,2, no município de CUIABÁ - MT.

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL REAL LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da licença de Operação do AUTO POSTO REAL, localizado na AV. SÃO PAULO, 854 no município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.

Extravio de Documentos

A empresa **REFRIGERANTES MARAJÁ S.A.,** CNPJ: 03.835.832/0001-16, e Inscrição Estadual sob nº 13.000.705-6, com sede na Av. Frei Coimbra, 1955, Jardim Ouro Branco, no município de Várzea Grande-MT, declara sob as penas da Lei, conforme art.83 item II da Leg. Tributária da Portaria 114/02, que conforme os B.O. 1020115.06.017087-6 de 22/05/2006 e 1020111.06.004235-3 de 05/06/2006, foram furtados **Notas Fiscais de Saídas,** emitidas nos dias 19/05; 20/05; 22/05; 02/06; 03/06 e 06/06/2006, respectivamente:

322.079	322.080	322.082	322.083	322.085	322.086	322.087	322.088	322.089	322.090
322.091	322.092	322.093	322.094	322.096	322.097	322.098	322.099	322.100	322.101
322.102	322.103	322.104	322.105	322.106	322.107	322.108	322.109	322.110	322.111
322.113	322.114	322.115	322.116	322.118	322.119	322.120	322.123	322.125	322.126
322.127	322.128	322.129	322.130	322.131	322.132	322.133	322.134	322.135	322.136
322.137	322.138	322.139	322.140	322.141	322.142	322.143	322.146	322.147	322.148
322.149	322.150	322.151	322.152	322.153	322.154	322.155	322.156	322.157	322.158
322.159	322.160	322.161	322.162	322.163	322.165	322.166	322.168	322.169	322.171
322.172	322.173	322.176	322.177	322.178	322.179	322.180	322.181	322.182	322.183
322.184	322.185	322.186	322.187	322.188	322.189	322.190	322.191	322.192	322.193
322.194	322.195	322.196	322.197	322.198	322.199	322.200	322.201	322.202	322.203
322.204	322.205	322.206	322.207	322.208	322.209	322.210	322.211	322.212	322.213
322.214	322.215	322.216	322.218	322.220	322.221	322.222	322.223	322.224	322.225
322.226	322.227	322.228	322.229	322.230	322.231	322.232	322.233	322.234	322.235
322.237	322.238	322.239	322.240	322.241	322.242	322.243	322.244	322.245	322.246
322.247	322.248	322.249	322.250	322.251	322.252	322.253	322.254	322.255	322.257
322.258	322.259	322.260	322.261	322.262	322.263	322.264	322.265	322.267	322.268
322.269	322.270	322.271	322.272	322.273	322.274	322.275	322.276	322.277	322.278
322.279	322.280	322.281	322.282	322.284	322.285	322.286	322.287	322.288	322.289
322.290	322.291	322.292	322.293	322.294	322.295	322.296	322.297	322.298	322.299
322.305	322.306	322.307	322.308	322.309	322.310	322.311	322.312	322.313	322.314
322.315	322.317	322.318	322.319	322.320	322.321	322.322	322.323	322.324	322.351
322.352	322.353	322.354	322.355	322.356	322.363				
322.399	322.400	322.401	322.402	322.403	322.404	322.405	322.406	322.407	322.408
322.409	322.410	322.412	322.413	322.414	322.415	322.416	322.419	322.420	322.421
322.422	322.424	322.425	322.426	322.428	322.429	322.430	322.431	322.432	322.433
322.434	322.435	322.436	322.437	322.438	322.439	322.440	322.441	322.442	322.443
322.445	322.446	322.448	322.449	322.450	322.451	322.452	322.453	322.454	322.455
322.456	322.457	322.459	322.460	322.461	322.462	322.463	322.464	322.465	322.466
322.467	322.468	322.469	322.470	322.471	322.472	322.473	322.474	322.476	322.477
322.478	322.481	322.482	322.483	322.484	322.485	322.486	322.487	322.488	322.489
322.490	322.492	322.493	322.494	322.495	322.496	322.497	322.498	322.499	322.500
322.501	322.502	322.503	322.504	322.505	322.506	322.507	322.508	322.509	322.510
322.511	322.512	322.513	322.514	322.515	322.516	322.517	322.518	322.519	322.520
322.522	322.523	322.524	322.525	322.526	322.527	322.528	322.529	322.530	322.532
322.533	322.534	322.535	322.536	322.537	322.538	322.539	322.540	322.545	322.546
322.547	322.548	322.549	322.550	322.551	322.552	322.553	322.554	322.555	322.556
322.557	322.559	322.569	322.571	322.572	322.573	322.574	322.577	322.578	322.579
322.580	322.581	322.582	322.583	322.584	322.585	322.592	322.593	322.621	322.622
322.623	322.624	322.634	322.628	322.626	322.627	322.628	322.630		
325.033	325.034	325.035	325.036	325.037	325.038	325.039	325.040	325.041	325.042
325.043	325.044	325.045	325.046	325.047	325.048	325.049	325.050	325.051	325.052

325.053	325.054	325.055	325.056	325.057	325.058	325.059	325.060	325.061	325.062
325.063	325.064	325.065	325.066	325.067	325.068	325.069	325.070	325.071	325.072
325.073	325.074	325.075	325.076	325.077	325.078	325.079	325.080	325.081	325.082
325.083	325.084	325.085	325.086	325.087	325.088	325.089	325.090	325.091	325.092
325.093	325.094	325.095	325.096	325.097	325.098	325.099	325.100	325.101	325.102
325.103	325.104	325.105	325.106	325.107	325.108	325.109	325.110	325.111	325.112
325.113	325.114	325.115	325.116	325.117	325.118	325.119	325.120	325.121	325.122
325.123	325.124	325.125	325.126	325.127	325.128	325.129	325.130	325.131	325.132
325.133	325.134	325.135	325.136	325.137	325.138	325.139	325.140	325.141	325.142
325.143	325.144	325.145	325.146	325.147	325.148	325.149	325.150	325.151	325.152
325.153	325.154	325.155	325.156	325.157	325.158	325.159	325.160	325.161	325.162
325.163	325.164	325.165	325.166	325.167	325.168	325.169	325.170	325.171	325.172
325.173	325.174	325.175	325.176	325.177	325.178	325.179	325.180	325.181	325.182
325.183	325.184	325.185	325.186	325.187	325.188	325.189	325.190	325.191	325.192
325.193	325.194	325.195	325.196	325.197	325.198	325.199	325.200	325.201	325.202
325.203	325.204	325.205	325.206	325.207	325.208	325.209	325.210	325.211	325.212
325.213	325.214	325.215	325.216	325.217	325.218	325.219	325.220	325.221	325.222
325.223	325.224	325.225	325.226	325.227	325.228	325.229	325.230	325.231	325.232
325.234	325.235	325.236	325.237	325.238	325.239	325.240	325.241	325.242	325.243
325.247	325.248	325.249	325.250	325.251	325.252	325.253	325.254	325.255	325.256
325.257	325.258	325.259	325.260	325.261	325.262	325.263	325.264	325.265	325.266
325.267	325.268	325.269	325.270	325.271	325.272	325.273	325.274	325.275	325.276
325.277	325.278	325.279	325.280	325.281	325.282	325.283	325.284	325.285	325.286
325.287	325.289	325.290	325.291	325.292	325.293	325.294	325.295	325.296	325.297
325.298	325.299	325.300	325.301	325.302	325.303	325.304	325.305	325.307	325.308
325.314	325.315	325.316	325.317	325.318	325.319	325.320	325.328	325.330	325.333
325.334	325.335	325.352	325.353	325.354	325.355	325.356	325.357	325.362	325.363
325.364	325.365	325.366	325.367	325.368	325.369	325.370	325.371	325.372	325.373
325.374	325.375	325.376	325.377	325.378	325.379	325.380	325.381	325.382	325.383
325.384	325.385	325.386	325.387	325.388	325.389	325.390	325.391	325.392	325.393
325.394	325.395	325.396	325.397	325.398	325.399	325.400	325.401	325.402	325.403
325.404	325.405	325.406	325.407	325.408	325.409	325.410	325.411	325.412	325.413
325.414	325.415	325.416	325.417	325.418	325.419	325.420	325.421	325.422	325.423
325.424	325.425	325.426	325.427	325.428	325.429	325.430	325.431	325.432	325.433
325.434	325.435	325.436	325.437	325.438	325.439	325.440	325.441	325.442	325.443
325.444	325.445	325.446	325.447	325.448	325.449	325.450	325.451	325.452	325.453
325.454	325.455	325.456	325.457	325.458	325.459	325.460	325.461	325.462	325.463
325.464	325.465	325.466	325.467	325.468	325.469	325.470	325.471	325.472	325.473
325.474	325.475	325.476	325.477	325.478	325.479	325.480	325.481	325.482	325.483
325.484	325.485	325.486	325.487	325.488	325.489	325.490	325.491	325.492	325.493
325.494	325.495	325.496	325.497	325.498	325.499	325.500	325.501	325.502	325.503
325.504	325.505	325.506	325.507	325.508	325.509	325.510	325.511	325.512	325.513
325.514	325.515	325.516	325.517	325.518	325.519	325.520	325.521	325.522	325.523
325.524	325.525	325.526	325.527	325.528	325.529	325.530	325.531	325.532	325.533
325.534	325.535	325.536	325.537	325.538	325.539	325.540	325.541	325.542	325.543
325.544	325.545	325.546	325.547	325.548	325.549	325.550	325.551	325.552	325.553
325.554	325.555	325.556	325.557	325.558	325.559	325.563	325.564	325.565	325.566
325.567	325.568	325.569	325.570	325.571	325.572	325.573	325.574	325.575	325.588
325.589	325.590	325.592	325.752	325.753	325.756	325.757	325.774	325.775	325.808

E, Notas Fiscais de retorno, emitidas nos dias 19/05; 20/05; 22/05; 02/06; 03/06 e 06/06/2006. respectivamente:

325.321	325.322	325.323	325.324	325.325	325.326	325.327	325.328	325.336	325.337	325.338
325.339	325.340	325.341	325.342	325.343	325.344	325.345	325.346	325.347	325.348	
325.349	325.350	325.351								
322.368	322.369	322.370	322.371	322.372	322.373	322.374	322.375	322.376	322.377	
322.378	322.379	322.380	322.381	322.382	322.383	322.384	322.385	322.386	322.394	
322.395	322.396	322.397	322.398							
322.640	322.641	322.642	322.643	322.644	322.645	322.646	322.651	322.652	322.653	
322.654	322.655	322.656	322.657	322.658	322.779	322.780	322.652	322.781	322.782	
322.783	322.784	322.785	322.786	322.787	322.788	322.790	322.791	322.792	322.793	
322.794	322.795	322.809	322.810	322.811	322.812	322.813	322.814	322.815	322.816	
322.822	322.823	322.824	322.825	322.826	322.827	322.829	322.830	322.831	322.832	
322.833										
325.576	325.577	325.578	325.579	325.580	325.581	325.582	325.583	325.584	325.585	
325.586	325.587	325.592	325.593	325.594	325.595	325.596	325.597	325.598	325.599	
325.600										
325.763	325.764	325.765	325.766	325.767	325.768	325.769	325.770	325.826	325.827	
325.828	325.829	325.830	325.831	325.832	325.833					

RIO VERMELHO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
CNPJ: 05.472.163/0001-90 - AV. QUINZE DE NOVEMBRO, 1.077, SALA 31, CENTRO SUL, CUIABÁ(MT)					
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Em atendimento à legislação vigente e a disposição estatutária, submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras da Rio Vermelho SA Empreendimentos e Participações referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005. Cuiabá(MT), 23 de fevereiro de 2006. Roberto Naves Resende, Diretor Presidente.					
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	31/12/2005	31/12/2004	PASSIVO	31/12/2005	31/12/2004
	R\$	R\$		R\$	R\$
ATIVO CIRCULANTE	286.291,89	136.442,64	PASSIVO CIRCULANTE	145.242,38	274.326,39
Movimento de Caixa	83.947,12	2.784,08	Honorários da Diretoria	1.800,00	1.800,00
Bancos Conta Movimento	64.018,37	12.853,32	Salários a Pagar	0,00	5.829,93
Impostos a Recuperar	118.326,40	166.633,60	Impostos, Taxas e Contrib. A Recolher	18.203,98	48.942,86
Outras Contas	20.000,00	(45.828,36)	Provisão para a Contribuição Social	38.678,40	63.993,60
ATIVO PERMANENTE	13.635.746,45	13.253.958,28	Provisão para o Imposto de Renda	86.560,00	153.760,00
IMOBILIZADO	13.635.746,45	13.253.958,28	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	54.000,00

Bens e Direitos em Uso	13.635.746,45	13.253.958,28	Financiamentos a Longo Prazo	0,00	54.000,00
Terrenos	119.150,07	119.150,07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.776.795,96	13.062.074,53
Edifícios e Construções	8.781.121,96	8.402.902,79	PATRIMÔNIO LÍQUIDO-CAPITAL	11.000.000,00	10.546.268,98
Equip., Máqs e Instalações Industriais	4.653.900,29	4.653.900,29	Capital de Domiciliados no País	11.000.000,00	11.000.000,00
Veículos	1.841,35	1.841,35	(-) Capital a Realizar	0,00	(453.731,02)
Móveis, Utensílios e Instal. Comerciais	45.494,88	41.925,88	PATRIMÔNIO LÍQUIDO-RESERVAS	2.776.795,96	2.515.805,55
Outras Imobilizações	34.237,90	34.237,90	Reservas de Lucros	2.776.795,96	2.515.805,55
TOTAL DO ATIVO	13.922.038,34	13.390.400,92	TOTAL DO PASSIVO	13.922.038,34	13.390.400,92
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	31/12/2005	31/12/2004		31/12/2005	31/12/2004
	R\$	R\$		R\$	R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.343.000,00	2.222.000,00	ORIGENS DE RECURSOS:		
Receita da Prestação de Serviços	1.343.000,00	2.222.000,00	DAS OPERAÇÕES	1.091.479,54	1.687.865,42
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	49.019,50	81.103,00	Lucro Líquido do Exercício	1.091.479,54	1.687.865,42
Impostos e contribuições sobre vendas	49.019,50	81.103,00	DOS ACIONISTAS	453.731,02	444.339,63
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.293.980,50	2.140.897,00	Realização do Capital Social	453.731,02	444.339,63
LUCRO OU PREJUÍZO BRUTO	1.293.980,50	2.140.897,00	TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS	1.545.210,56	2.132.205,05
DESPESAS OPERACIONAIS	77.262,56	235.247,09	APLICAÇÃO DE RECURSOS:		
Despesas Gerais - Administração	65.638,84	27.264,00	Distribuição de Dividendos	830.489,13	0,00
Despesas Financeiras	5.735,38	197.491,87	Inversões no Ativo Permanente	381.788,17	1.558.339,24
Despesas Tributárias	5.888,34	10.491,22	Redução Passivo Exigível a Longo Prazo	54.000,00	667.827,78
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	30,89	TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.266.277,30	2.226.167,02
Despesas Indedutíveis	0,00	30,89	AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
(-) PROVISÃO DE IMPOSTOS	125.238,40	217.753,60	LÍQUIDO	278.933,26	(93.961,97)
(-) Contribuição Social	38.678,40	63.993,60	VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:		
(-) Imposto de Renda	86.560,00	153.760,00	ATIVO CIRCULANTE		
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	1.091.479,54	1.687.865,42	No Início do Exercício	136.442,64	162.836,71
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	1.091.479,54	1.687.865,42	No fim do Exercício	286.291,89	136.442,64
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			Aumento no Exercício		

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de julho de 2.006, às 10:00 horas, na sede social à Av. "Z", n.º 1.801, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Eleição dos Membros do Conselho de Administração Cuiabá, 20 junho 2.006

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASP/DO 3x1 (20, 21 e 26/06)

MADEIREIRA JARAGUÁ LTDA – ME, Porto dos Gaúchos-MT, CNPJ/MF nº 15.362.601/0001-11, torna publico que requereu a SEMA a LO – Licença de operação, para atividades com desdobramento, serralha e beneficiamento de madeiras no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não EIA/RIMA.

EXTRATO DE EDITAL

1. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRMV/MT, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303, bairro Centro, nesta Capital, torna público que no certame licitatório na modalidade CARTA CONVITE, que tem como objeto selecionar e contratar pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de PASSAGENS AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL (se necessário), a Comissão Permanente de Licitação, de unanimidade de seus membros, julgou classificada, por ter apresentado melhor proposta a licitante: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.488.137/0001-25. Cuiabá, 22 de junho de 2006. EriVá Garcia Velasco – Presidente da CPL

EDITAL RESULTADO DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASTETT/MT QUINQUÊNIO 2006/2011

A Comissão Eleitoral da **ASTETT/MT - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público que apenas uma chapa disputou o pleito QUINQUÊNIO 2006/2011, no dia 24/06/2006 das 08h às 13h. A Comissão Eleitoral contabilizou os votos dos associados no universo de 1.184 (um mil cento e oitenta e quatro) eleitores associados aptos a votar, compareceram para votar 433 (quatrocentos e trinta e três) associados. Na apuração dos votos, contabilizaram-se 421 (quatrocentos e vinte um) votos para CHAPA LIBERDADE, 08 (oito) votos em BRANCO, 04 (quatro) votos NULOS. A Comissão Eleitoral certificou-se que 751 (setecentos e cinquenta e um) associados deixaram de comparecer para votar, tendo em vista este resultado, foi declarada ELEITA a **CHAPA LIBERDADE** para o quinquênio 2006/2011, a contar de 01/07/2006 à 01/07/2011. A diretoria eleita é composta pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente: Vândir Aires Pinto; Vice Presidente: Carlos Roberto de Oliveira; Secretário Geral: Paulo César Alves; Tesoureiro: Rosalvo Silva de Almeida; Secretário de Imprensa e Divulgação: Ireno Ferreira do Prado; **SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**: Antônio José Almeida; Rodrigo Francioli de Queiroz Sofia, Joaquim Bento Mesquita, **CONSELHO FISCAL**: Presidente do Conselho: Donizete Inácio de Carvalho; Membro efetivo: Manoel Pinheiro da Silva; Membro efetivo: José Euzébio de Oliveira Filho, **SUPLENTE**: Valdecir Teixeira. Tornamos publico que a Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos no dia 01/07/2006, às 10h (dez horas) na sede da Associação na Rua 13 de Junho 278 Sala 302 Edifício Fava Terceiro Andar CEP. 78005-450 Centro Cuiabá MT, CEP 78005-450, Fone/Fax (0XX65) 3324-2280. Presidente da Comissão Eleitoral: ZENAIDE DA SILVA STORARI; Membros da Comissão Eleitoral: OZIAS JOSÉ ROSENDO e MILTON VITORINO. Cuiabá-MT, Segunda feira dia 26 de Junho de 2006.

RICARDO NEVES PIRES, inscrito no CPF nº 551.115.131-91, Torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA, a Licença Ambiental Única-LAU, Averbção de Reserva Legal e Projeto de Exploração Florestal, da propriedade denominada de Fazenda Rio Brilhante, no município de Cotriguaçu/MT.

ARTEMIO RICHTER, inscrito no CPF nº 674.544.969-20, Torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA, a Licença Ambiental Única-LAU, Averbção de Reserva Legal e Projeto de Exploração Florestal, da propriedade denominada de Fazenda Ouro Verde, no município de Cotriguaçu/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CUIABÁ – AMA, convoca a todos os associados e não associados para **Assembléia Geral Ordinária**, que se realizará no dia **15 de julho de 2006, às 10:00 horas**, em sua sede provisória localizada à Rua Euricles Mota, nº 407, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Cuiabá-MT, para deliberação de Eleição da **Nova Diretoria e Conselho Fiscal**, para o **Biênio 2006 e 2007**, em conformidade com o artigo 16 e ss. de seu Estatuto Social.

JOÃO CAPISTRANO FERREIRA
Presidente da AMA- Cuiabá.MT

Tomiko Nakamura, torna publico que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação para atividade posto, localizado na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

Tomiko Nakamura, torna publico que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação para atividade de Posto, localizado na Av. Brasil, nº 300E, Centro, Tangara da Serra – MT.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso - SINDIFISC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas disposições contidas no Estatuto em vigor, resolve baixar o presente Edital de Convocação de Eleição com o objetivo de iniciar o processo eleitoral para o SINDIFISC. Convocação Geral: em cumprimento as normas regimentais, o Presidente do SINDIFISC determina a abertura do processo eleitoral para preenchimento de cargos efetivos e suplentes para o SINDIFISC - (07 membros da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor de Comunicação e 05 suplentes, 03 membros para o Conselho Fiscal e 03 suplentes do Conselho Fiscal) para cumprir o mandato de três anos, iniciando-se em 01 de setembro de 2006 e expirando-se em 31 de agosto de 2009. Fica aberto o prazo para inscrição das chapas que desejam concorrer, no período correspondente a 28 de junho de 2006 a 07 de julho de 2006, das 12h00 às 18h00, na sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, localizado à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491-Araés – Cuiabá/MT. Os interessados poderão obter e retirar as instruções no local. A Votação para a eleição das chapas concorrentes para o SINDIFISC será realizada no dia 08 de agosto de 2006, em Cuiabá, das 08h00 às 17h00 na sala de Fiscalização do CREA/MT, no endereço acima descrito e a posse das chapas eleitas será realizada no dia 01 de setembro de 2006. Os membros da atual diretoria do SINDIFISC que concorrerem à eleição deverão requerer afastamento dos respectivos cargos, da data da inscrição das chapas até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposto ou, havendo interposição da impugnação, até a data do julgamento desta ou da decisão do recurso à Assembléia Geral do SINDIFISC. Somente serão registradas as chapas que além de atenderem as exigências do Estatuto vigente, estiverem completas. **CALENDÁRIO ELEITORAL – 26/06/2006**: Publicação do Edital; **28/06/2006**: Início da Inscrição de chapas; **07/07/2006**: Término da Inscrição de chapas; **10/07/2006**: Notificação para suprir irregularidade na documentação apresentada; **13/07/2006**: Resultado dos registros de chapas; **14/07/2006**: Publicação dos registros de chapas; **19/07/2006**: Prazo para apresentação de impugnação quanto ao registro de chapa; **24/07/2006**: Prazo para cumprimento de diligências pelas chapas e/ou apresentação de contra-razões pelo impugnado; **27/07/2006**: Julgamento dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral; **08/08/2006**: Eleição; **11/08/2006**: Apresentação do pedido de impugnação do resultado da eleição à Comissão Eleitoral; **14 a 21/08/2006**: Instrução do processo de impugnação e alegações finais; **25/08/2006**: Homologação do resultado da eleição; **01/09/2006**: Posse da Nova Diretoria; **11/09/2006**: Realização de Assembléia Geral para apreciação de recurso. Cuiabá/MT, 26 de junho de 2006.

Vantolides Aguiar da Rocha
Presidente do SINDIFISC

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso
Órgão Fiscalizador da Profissão Contábil

EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2006 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CONTABILISTAS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS COM REGISTRO NO CRCMT BAIXADOS "EX OFFICIO".

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRCMT**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público que a contabilista **Fernanda Gobbo Ataíde Pires**, inscrita no CRCMT sob o n° **MT 006529/O-06**, fica excluída da **relação dos Profissionais e Organizações Contábeis que tiveram os seus registros no CRCMT baixados "Ex-Ofício"**, por determinação da Resolução CRCMT N° 348/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso da data de 18.05.2006 e circulada na data de 19.05.2006 e no jornal diário "Folha do Estado", circulado na data de 19.05.2006, dando publicidade, em retificação à divulgação anterior, que o seu registro profissional encontra-se plenamente ativo.

Cuiabá, 26 de junho de 2006.

Contador IRONEI MÁRCIO SANTANA
Presidente do CRCMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Presidente da comissão pró-fundação da CEUK-MT (Central das Uniões de Karatê de Mato Grosso)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal convoca todos os presidentes da categoria para Assembléia Extraordinária no próximo dia 08/07/06 às 16:00 hs na sede da Associação Diplomata de Karatê sito a Av. dos Trabalhadores nº 2987 Bairro Carumbé – Cuiabá – Mt para criar, fundar a CEUK-MT, eleição por aclamação da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, posse e aprovação do Estatuto Social de acordo com o novo código civil lei 10.406. Publique-se e Cumpra-se

JOAQUIM VIRGENIR XAVIER DE BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA CENTRAL DAS UNIÕES DE KARATÊ DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Presidente da UMST (União Matogrossense dos Sem Tetos)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o seu Estatuto Social, convoca a todos os associados, a participarem da Assembléia Geral Ordinária que realizará-se-á no próximo dia 28/07/06 (Sabado) às 18:00 horas na Av. Florinda Negra quadra 09 lote 34 e 35 bairro Altos da Boa Vista na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para eleição por aclamação, posse e alteração do Estatuto Social da Entidade de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406. Publique-se e Cumpra-se

DOMINGOS AMADEO RODRIGUES

PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 19º, do Estatuto do SENALBA/MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os funcionários do SESI, SENAI, IEL e FIEMT, em atividade no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 01 de julho de 2006(sábado), na sede do SENALBA/MT, situado à Rua 13 de junho, 1640 – Porto - Cuiabá/MT, quando estarão em debates os assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007, entre o SENALBA/MT e o SESI/SENAI/IEL/FIEMT; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com o Sindicato Patronal ou com a(s) empresa(s) envolvida(s), firmar Acordo, Convenção ou Termo Aditivo; III - Autorização para o Sindicato instaurar dissídio coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e ou o dissídio, com poderes AD Juditia; IV - Análise e aprovação da Contribuição Assistencial, conforme previsão legal na CLT e Jurisprudência dominante; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 8:00 h, ou uma hora após, em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato.

Cuiabá, 26 de junho de 2006.

EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Presidente do SENALBA/MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**ATO DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO CRM-MT 01/06**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268 de 30 de Setembro de 1957, regulamentada pelo decreto 44045, de 19 de Julho de 1958, diante da abertura de vagas e em face da aprovação no Concurso Público CRM-MT 01/06, CONVOCA Srta. Ana Mônica de Oliveira, RG n.º 15584488 SSP/MT, Cargo Auxiliar Administrativo, a Sra. Carmelita Antonia Trindade, RG N.º 1038047385 SSP/SC, Cargo Auxiliar Administrativo, o Sr. Bartolomeu Ferreira da Cruz, RG N.º 009681663 SSP/MT, Cargo Auxiliar Administrativo e o Sr. João Rodrigues da Mata Filho, Serviços Gerais, para assumirem no prazo de 05 (cinco) dias, os cargos acima especificados de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CRM-MT, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho de MT, em 07/03/03. Cuiabá MT, 23 de junho de 2006.

Dr. Aguiar Farina - Presidente

WL Produções Artísticas Ltda, CNPJ nº 02104581/0001-37 e I.M. 59618, Joaquim Murinho 540, Centro, Cuiabá-MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coord. do ISSQN, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3846, de 30/01/2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, nº 109 e 116, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

GSZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA- EPP, inscrita no CGC nº 05.583.379/0001-23, Inscrição Estadual nº 13.218.286-6, torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)** de sua Indústria de Desdobramento de Madeira, localizada na Rua Haiti, s/n.º, Setor Industrial, município de Vera/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

OURO VERDE MADEIRAS LTDA - ME inscrita no CGC nº 00.129.640/0001-87 e Inscrição Estadual nº 13.155.473-5, torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)**, de sua Serralha com desdobramento de madeira, localizada na Rua Santo Antonio s/nº, Setor Industrial, município de Vera/ MT. Não foi determinado EIA.

G.E. MADEIRAS – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, inscrita no CGC 02.872.477/0001-92 e Inscrição Estadual 13.184.971-9, torna público que requereu Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)** para sua indústria de processamento físico e mecânico da madeira, localizada na Estrada Jussara s/nº, Bairro das Chácaras, nº 30 Lote 01, município de Vera/MT. Não foi determinado EIA.

GILMAR MEYER – ME, inscrita no CGC 26.796.441/0001-35 e Inscrição Estadual 13.127.488-0, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)** para sua indústria de processamento físico e mecânico da madeira, localizada na Estrada Jussara s/nº, Bairro das Chácaras, nº 30 Lote 02, município de Vera/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

JOSÉ NILTON DOS SANTOS - ME, inscrita no CGC 01.984.871/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.037.860-7, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) de sua Serraria com Desdobramento de Madeira, localizada na Estrada Laura Km 3,5, Bairro Industrial, município de Vera/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CASTANHA & CASTANHA LTDA - ME, inscrita no CGC nº 04.907.714/0001-39 e Inscrição Estadual nº 13.206708-0 torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) de sua Indústria de Desdobramento de Madeira, localizada na Avenida La Paz, Zona Rural, município de Vera/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental (EIA).

MADERGALLO MADEIRA LTDA - ME, inscrita no CGC 01.499.475./0001-37, Inscrição Estadual 13.171.471-6 torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) de sua indústria de desdobramento de madeira, localizada na Rua Assunção s/nº, Setor Industrial, município de Vera/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS** torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, as renovação da Licença de Operação nº 1834/2005, válida até 31/10/2006, para desenvolvimento de suas atividades nas instalações localizadas na Av. Antártica, 2999, bairro Santa Rosa, CEP 78045-330 Cuiabá - MT. CNPJ 02.808.708/0054-00

COMUNICADO

A **ARAPUCEL OMBREIRAS S/A**, CNPJ: 04.760.363/0002-67 torna público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente da Renovação da Licença de Operação da PCH Ombreiras, localizada entre os municípios de Indaiavai e Araputanga-MT.

ASP/DO

GRANBELLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.993.833/0004-79, torna público que requereu junto a SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença de Operação e Outros - Alt. Razão Soc., para Comércio de Beneficiamento de Arroz, no Município de Várzea Grande/MT.

ASP/DO

ASP/DO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MT

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA

1. **ESPÉCIE:** CONTRATO DE PARCERIA Nº 50 /2005, celebrado entre o FUNDO DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO - FACUAL e a(o) FUNDAÇÃO MT, assinado em 07/02/2006; 2. **OBJETIVO:** Execução do Projeto " Controle químico da mancha de ramulária do algodoeiro (Ramulária areola) no Estado de Mato Grosso", aprovado em reunião do Conselho Gestor do FACUAL, realizada em 07/02/2006; 3. **PRAZO:** Até 31/01/2007; 4. **VALOR: R\$ 57.187,28** (Cinquenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos), sendo o apoio financeiro do FACUAL de **R\$ 30.428,08** (Trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos) e da contrapartida da FUNDAÇÃO MT de **R\$ 26.759,20** (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); 5. **ASSINATURAS:** Álvaro Lorenzo Ortalan Salles, Coordenador do Conselho Gestor do FACUAL; Hugo de Carvalho Ribeiro, Presidente do Conselho Curador; Celso Criesang, Conselheiro Curador; e TESTEMUNHAS

ASP/DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FLOR DO CERRADO

A presidente do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO FLOR DO CERRADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará na Av. Jaime Campos, s/n - Bairro Novo Paraíso - Cuiabá - MT, no Centro de Atividades da Flor do Cerrado, dia 08/06/2006, às 16:00 h, em primeira convocação, com 50% mais 01 e, às 17:00 h, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, com a finalidade de discutir e aprovar as seguintes pautas: prestação de contas do exercício encerrado em 31 /12/ 2005; balanço geral; demonstrativo de resultado do exercício 2005; parecer do conselho fiscal; destinação do resultado do exercício; relatório de atividades de 2005; plano anual de 2006; contribuição dos associados; e outros assuntos.

Cuiabá, 26 de junho de 2006.

IARA XAVIER PEREIRA

Presidente do Conselho Deliberativo

FUMESUNM - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM

FAMUNM - FACULDADE MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO 001/2006

A Diretora Geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum e Presidenta da Comissão Eleitoral, nomeada conforme Portaria nº. 021/2006, Professora **ENIDE AZAMBUJA RIBAS UGGERI**, de acordo com o Edital de Eleição nº. 001/2006, faz saber aos interessados que será realizado, no dia 19 de julho de 2006, o processo eleitoral para o cargo de **Direção da Faculdade Municipal de Nova Mutum**, cujas inscrições estarão abertas no período de 26/06 a 05/07/2006, de segunda a sexta-feira, nos horários das 13h30 às 21h00, na Secretaria da Faculdade Municipal de Nova Mutum, Rua das Seringueiras, nº. 1422 W, Bairro Colina II - Nova Mutum-MT.

Os candidatos interessados deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I - Curso Superior com, no mínimo, Especialização;
- II - Residir no município, no mínimo, há 01 (um) ano;
- III-Ser maior de 21 anos;
- IV-Ter, no mínimo, 1 ano de experiência de atividades didáticas do Ensino Superior.

Nova Mutum-MT., 19 de junho de 2006.

Profª. Enide Azambuja Ribas Uggeri

Presidente da Comissão Eleitoral

ELISSANDRA MARIANA DE ALMEIDA CPF: 009.950.031-06 Torna público que requereu junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Averbação da Reserva Legal da propriedade rural denominada LOTE U-2 - 09/A localizada no município de Apiacás - MT. Não foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

J R DADA & CIA LTDA, micro empresa inscrita no CNPJ sob n.º 05.470.191/0001-79, estabelecida no Município de Matupá - MT, Av.Sebastião A. Junior S/N, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a LP - Licença Prévia e LI - Licença de Instalação, para empresa de atividade de Comércio Atacadista de Madeira em Bruto e Produtos Derivados. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NATAL ZAMIGNAN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Sorriso - MT portador do CPF 036.638.849-53 e RG 1306009-0, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente a R LAU - Renovação de Licença Ambiental Única, PRAD Plano de Recuperação de Área Degradada e PEF Plano de Exploração Florestal da propriedade denominada

Fazenda Filhos do Sol, com área de 4500 ha, localizada na cidade de Matupá - MT. Não foi determinado EIA e RIMA

FENIKYS MADEIRAS LTDA micro empresa inscrita no CNPJ sob n.º 00.184.375/0001-59, estabelecida no Município de Guarantã do Norte - MT, Rua do Comercial nº 550, Setor Industrial, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente a RENOVAÇÃO da LO - Licença de Operação para empresa de atividade de Fabricação de Artefatos Diversos de Madeira, Palha, Cortiça e Material Trançado. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2006

Contratante: OPAN/FUNASA CONV. 1331/2004, Contratado: PALANORTE AUTO PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de peças genuínas para os veículos Toyota Hilux, cujo valor por 02 (dois) meses, para o item 01 de R\$ 13,00 (Treze reais), para o item 02 R\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove reais), o item 03 sendo R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), o item 04 sendo R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais), o item 05 sendo R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), o item 06 sendo R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais), o item 07 sendo R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), o item 08 sendo R\$ 1330,00 (Hum mil trezentos e trinta reais), o item 09 sendo R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), o item 10 sendo R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), o item 11 sendo R\$ 63,00 (sessenta e três reais), o item 12 sendo R\$ 59,00 (Cinquenta e nove reais), o item 13 sendo o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), o item 14 sendo o valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco), o item 15 sendo o valor unitário de R\$ 152,00 e o valor total de R\$ 304,00 (Trezentos e quatro reais), o item 16 sendo o valor unitário de R\$ 183,00 e o valor total de R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais), o item 17 sendo o valor de R\$ 114,00 (Cento e quatorze reais), o item 18 sendo o valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), o item 19 sendo o valor unitário de R\$ 90,00 e o valor total de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), o item 20 sendo o valor de R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais), o item 21 sendo o valor unitário de R\$ 370,00 e o valor total de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), o item 22 sendo o valor unitário de R\$ 515,00 e o valor total de R\$ 1030,00 (Hum mil e trinta reais), o item 23 sendo o valor unitário de R\$ 168,00 e o valor total de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e três reais), o item 24 sendo o valor de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), o item 25 sendo o valor unitário de R\$ 137,00 e o valor total de R\$ 274,00 (Duzentos e setenta e quatro reais) e o item 26 sendo o valor unitário de R\$ 187,00 e o valor total de R\$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais). Valor global de R\$ 10.385,50 (Dez mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ARSILOS - ARMAZÉNS GERAIS LTDA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO

Os sócio-cotistas Edu Arruda Junior; Tereza Germano Arruda e Vanderlei Busnardo, detentores de mais de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da empresa **ARSILOS - Armazéns Gerais Ltda.**, pela presente e na melhor forma de direito, especialmente em atendimento à clausula 5 (cinco) da Consolidação de Contrato Social datado de 27/10/1994 e nos artigos:- 50; 661; 1011; 1020; 1071; 1072; 1078 e 1085, todos do Código Civil/2002, convocam seus sócio-cotistas legalmente constituídos e constantes do Contrato Social para participarem da reunião a ser realizada no dia 07 de julho de 2006, às 9:00 horas com a representatividade de no mínimo 3/4 do capital social da empresa e às 9:30 horas com no mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da empresa, tudo em atendimento às normas legais, nas dependências administrativas da sociedade, sito à Rodovia dos Imigrantes, km 25 - Distrito de Capão Grande - Várzea Grande - MT, para deliberação dos seguintes assuntos:-

- A) Prestação de Contas dos Exercícios Sociais:- 01/01/2003 a 31/12/2003; 01/01/2004 a 31/12/2004; 01/01/2005 a 31/12/2005, e balancete do período de 01/01/2006 a 31/05/2006;
- B) Inventário Patrimonial;
- C) Continuidade da Sociedade;
- D) Objeto da Sociedade;
- E) Responsabilidade do Administrador;
- F) Deliberações Gerais: vinculação;
- G) Nomeação de Administrador.

Cuiabá- MT, 19 de junho de 2006.

Sócio-Cotistas:-

- Edu Arruda Junior

- Tereza Germano Arruda

- Vanderlei Busnardo

DMT/DO

TELEMAT CELULAR S.A.

CNPJ 02.340.817/0001-34 / NIRE 513 0000646 4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2006

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos dois dias do mês de junho de 2006, às 18 (dezoito) horas na Av. Getúlio Vargas, 1.300, Centro, Cuiabá-MT. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6404/76. 3. ORDEM DO DIA: 1. Redução do Capital Social da Companhia; e 2. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social. 4. PARTICIPANTES: Compareceu à Assembleia a única acionista da companhia, detentora de 100% (cem) por cento das ações representativas do seu capital social, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 5. MESA DIRETORA: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente e Fernando Vieira Loureiro - Secretário. 6. DELIBERAÇÕES: 6.1. Aprovada a redução do Capital Social em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com restituição de tal valor à única acionista da Companhia, Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. ("TCO"), por julgar que tal capital se tornou excessivo, tendo em vista o processo de reestruturação societária de que a Telemat Celular S.A. e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Vivo Participações S.A. fazem parte e que visa a simplificação da administração das operações das sociedades, conforme anunciado ao público, através de Fato Relevante publicado em 04 de maio de 2006. Em consequência da redução de capital deliberada, o capital social da Companhia passará de: R\$ 209.675.612,00 (duzentos e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais), para: R\$ 184.675.612,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais) sem alteração na quantidade de ações, por não possuírem valor nominal. 6.2. Aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 184.675.612,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais), representado por 711.136 (setecentos e onze mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal". 7. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando ciente a acionista da sua lavratura na forma de Sumário. Assinaturas: Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Mesa; Fernando Vieira Loureiro - Secretário da Mesa; Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Fernando Vieira Loureiro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Sociedade. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira - Presidente da Mesa - OAB/RS nº 45.479; Fernando Vieira Loureiro - Secretário da Mesa - OAB/RJ nº 122.808.

INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA.
CNPJ/MF nº 07.090.163/0004-02 - NIRE nº 51900258251

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - **INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA.** CNPJ/MF nº 07.090.163/0001-51, sociedade empresarial limitada com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, cj. 1003, CEP 80.250-210, receberá para depósito mercadorias nacionais e estrangeiras, a granel ou não, guardando-as, emitindo, quando solicitadas, os competentes títulos que os representem de acordo com as Leis vigentes, nas suas filiais abaixo: Filial 1 – Filial Ana Terra: CNPJ/MF nº 07.090.163/0002-32, NIRE nº 51900238579, situada na Rodovia MT 338 (ou ainda Avenida Principal, s/n), Agrovila Ana Terra, no Município de Tapurah, Estado do Mato Grosso, CEP 78.555-000; Filial 2 – Filial Sorriso: CNPJ/MF nº 07.090.163/0003-13, NIRE nº 51900238587, situada na Rua Ademar Ried, nº 9922, sala 02, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000; Filial 3 – Filial Sinop: CNPJ/MF 07.090.163/0004-02, NIRE 51900258251, situada na BR 163, KM 813, Alto da Glória, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, CEP 78.550-000.

I – DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

Artigo 2º - Poderão, também, ser executados serviços acessórios ordenados pelos depositantes, desde que não sejam contrários às disposições legais e aos objetivos sociais previstos em seu contrato social, quais sejam a atividade de guarda, conservação, pronta e fiel entrega de mercadorias a granel de terceiros, ensacadas ou não, bem como mercadorias em geral, em ambos os casos pertencentes tanto a um ou como a vários proprietários, com a emissão de conhecimentos de depósito e de warrants, regidas pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo Decreto nº 1.102/1903, pela Lei nº 9.973/2000 e demais normas jurídicas aplicáveis.

Artigo 3º - A Juiz da Diretoria da Sociedade, o depósito poderá ser recusado nos seguintes casos:

- Se não houver espaço suficiente nos armazéns para o seu armazenamento;
- Em se tratando de mercadorias de fácil deterioração ou impróprias para o armazenamento;
- Se o acondicionamento for precário ou impossibilitar a sua conservação;
- Se o recebimento, por qualquer forma, vier prejudicar as mercadorias já armazenadas.

Artigo 4º - A Sociedade não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em seus armazéns, nos seguintes casos:

- Por quebra de pesos ou avarias, vícios ainda ocultos ou alterações de qualidade provenientes da natureza e acondicionamento das mesmas ou decorrentes de variações atmosféricas;
- De força maior ou caso fortuito, incluindo-se as hipóteses de terremoto, guerra civil, revolução alterações de ordem pública e outros casos imprevisíveis;
- Insolvência da Companhia de Seguros.

Artigo 5º - O Fiel Depositário receberá as mercadorias e, depois destas pesadas e conferidas, passará o recibo ao interessado, quando este solicitar.

Artigo 6º - O Fiel Depositário poderá abrir os invólucros na presença dos interessados ou quem represente para verificar as mercadorias, recusando aquelas em cujo exame constatar falsidade, simulação ou dolo.

Artigo 7º - Os depósitos de mercadorias deverão preceder a assinatura pelo depositante ou seu preposto de guia especial preenchida ou modelo próprio, na qual será discriminado o seguinte:

- Nome e domicílio do dono das mercadorias;
- Estado de acondicionamento dos invólucros;
- Prazo de entrega de Armazenagem das mercadorias;
- Quantidade, especificação, marca e peso exato das mercadorias;
- A ordem de quem ficarão as mercadorias.

Artigo 8º - A transferência de mercadorias de um depósito é equiparada a uma nova entrada, o que sujeita o depositante ao pagamento de todas as despesas anteriores, além do cumprimento de todas as exigências fiscais.

Artigo 9º - No ato do recebimento de mercadorias, a empresa procederá a verificação do teor de umidade e impurezas da mesma, possibilitando conhecer por estimativa as perdas (quebras) do peso durante o tempo de armazenagem.

Artigo 10º - O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada será feito, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independêr de autorização do depositante, visando não só conservar a mercadoria depositada, como também as demais em depósito.

II – DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Artigo 11º - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei, a Sociedade responde:

- Pela guarda, conservação e pronta e fiel entrega das mercadorias que estiver em depósito;
 - Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos em mercadorias sob sua guarda.
- Parágrafo Único: A indenização, pela Sociedade, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", não poderá exceder ao preço da mercadoria em bom estado no lugar e no dia que deveria ser entregue.

Artigo 12º - Cessa a responsabilidade da sociedade nos casos de avarias, vícios, quebra do peso, alteração de qualidade proveniente da natureza e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 13º - Mediante aplicação e imediato ressarcimento por parte dos usuários, das tarifas oficiais da empresa, esta se obrigará no serviço de depósito, a guardar e conservar as mercadorias recebidas, em seus armazéns, entregando-as contra apresentação dos documentos que emitir.

Parágrafo Primeiro – Complementando, a empresa executará ainda os serviços provenientes de expurgo, polvilhamento, secagem, limpeza, ensacamento, rotulagem e empilhamento.

Parágrafo Segundo – Reserva-se ainda a empresa, o direito de executar determinados produtos, serviços, produtos ou sistemas tais que visem a aperfeiçoar a sua preservação, tendo em vista as características oferecidas pelas instalações.

III DOS SEGUROS DAS MERCADORIAS

Artigo 14º - A sociedade fará, obrigatoriamente, em nome e por conta dos depositantes, os seguros das mercadorias sobre as quais emitir conhecimentos de depósitos e "warrants" e para o que manterá sempre vigentes as necessárias apólices.

Artigo 15º - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósitos aviso, toda vez que o depositante não declarar que dispensa do seguro, a sociedade fará o mesmo em seu nome e por conta dos referidos depositantes.

Artigo 16º - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros será feita pela empresa na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o depositante o respectivo saldo, depois de deduzidos os impostos, taxas, fretes, "warrants" e outras despesas.

Artigo 17º - A armazenagem será contada até o dia do sinistro.

IV – DAS MERCADORIAS PROCEDENTES DE FORA DA PRAÇA

Artigo 18º - A sociedade se incumbê de fazer vender por corretor de sua confiança, as mercadorias que lhe vierem consignadas de fora, cabendo, porém, ao remetente o direito de indicar o corretor.

Artigo 19º - Os conhecimentos de mercadorias enviados nas condições deste capítulo, deverão vir acompanhados das necessárias instruções por escrito, quanto ao serviço pretendido e a forma da venda.

Artigo 20º - Recebidas as mercadorias, o Fiel Depositário enviará imediatamente ao escritório as guias respectivas com os seguintes dados:

- Nome e endereço do remetente;
- Melo de transporte usado e localidade de origem;
- Quantidade de volume, a espécie e o estado dos invólucros;
- Número e data do despacho, fretes, impostos e outras despesas;
- Número do armazém em que se acham as mercadorias e os números dos lotes, além de outras indicações necessárias.

CONTINUIAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - De acordo com o art. 14 do Decreto 1.102/1903, bem como nos termos do art. 21, Parágrafo 6º da Lei nº 11.076/2004, a sociedade poderá reter quaisquer mercadorias, para garantia da respectiva taxa de armazenagem ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação, benefício ou outro serviço prestado que houver sido requisitado à sociedade e, ainda, dos adiantamentos para frente, seguros, comissões, tributos, juros, dentre outros, podendo esse direito de retenção ser exercido à massa falida do devedor.

Artigo 45º - É expressamente vedado a pessoa estranha ao quadro de funcionários do depositante, manipular as mercadorias depositadas, salvo mediante apresentação de autorização escrita do depositante e na presença de um representante deste.

Artigo 46º - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da sociedade, salvo o disposto no art. 43º, acima, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.

Artigo 47º - As quebras normais de mercadorias não são de responsabilidade da sociedade, que, entretanto, quando solicitada, sempre justificará, por escrito, ao depositante.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como quebra normal, aquela geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem, expurgo e condições das sacarias e própria mercadoria, com também possíveis remoções.

Artigo 21º - A empresa avisará o interessado para que retire dentro de 48 (quarenta e oito horas) as mercadorias, caso cheguem adulteradas ou quando se adulterarem no decurso de sua estadia.

Artigo 22º - No caso das mercadorias não serem retiradas naquele prazo, serão vendidas em leilão nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único: Do produto desta venda serão deduzidos os impostos, taxas, fretes, demais despesas e, caso esse produto seja insuficiente, serão os responsáveis obrigados a pagar a empresa a diferença que se verificar.

V – DOS PRAZOS

Artigo 23º - O prazo máximo de depósito é regulado pelo Decreto nº 1.102/1903, ou seja, 06 (seis) meses e o prazo mínimo é de 01 (uma) semana, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tarifa.

Parágrafo Único: As tarifas entendem-se pelo prazo infracionável de 30 (trinta) dias, ou seja, de 1º ao último dia do mês.

Artigo 24º - Serão consideradas abandonadas as mercadorias, quando vencido prazo, não houver novo ajuste. Neste caso, o depositante será avisado pelo corretor para no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, proceder a sua retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão.

Artigo 25º - O prazo máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes, desde que haja condições das mercadorias armazenadas para tal.

Artigo 26º - Para a retirada de qualquer mercadoria é absolutamente indispensável apresentação e devolução à empresa do respectivo recibo ou conhecimento de depósito e "warrants".

Parágrafo Único - A empresa fará uso do direito de retenção de mercadorias que lhe é facultado pela legislação vigente para garantia dos débitos do respectivo depositante em qualquer hipótese, desde que os referidos débitos tenham relação direta com os depósitos.

Artigo 27º - O leilão das mercadorias será feito com observância dos preceitos legais que regem a matéria e, o produto líquido da venda será entregue ao interessado mediante a devolução dos documentos citados no Artigo anterior.

VI – DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS, CONHECIMENTOS DE DEPÓSITOS E WARRANTS

Artigo 28º - Ao depositante das mercadorias, a empresa entregará à escolha do mesmo, recibos de depósitos ou conhecimento de depósitos ou "warrants", obedecendo em tudo, desde a emissão até a liquidação desses documentos, às regras estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 29º - Quando o depositante, depois de emitidos os títulos previstos no artigo anterior, ordenar serviços que possam alterar a quantidade de volumes, pesos, quantidade ou marcas das mercadorias, a empresa só executará mediante prévia devolução dos citados documentos para serem substituídos, sendo que as despesas relativas ao ato, correrão por conta dos depositantes.

Artigo 30º - O depositante portador do Recibo de Depósito gozará das seguintes prerrogativas especiais:

- poderá solicitar à empresa a separação da sua mercadoria em blocos ou pinhas, formando um lote, contendo determinada quantidade de volume, substituindo posteriormente, se o desejar, o recibo por outros, correspondentes aos lotes divididos, mediante o pagamento das taxas constantes das tarifas e prevista para o caso.
- retirar parte das mercadorias de um determinado lote ou lotes, consoante emissão pelo armazém do documento denominado "Recibo de Entrega".
- retirar todas as mercadorias existentes em depósito, mediante devolução do recibo de depósito, evidentemente após a liquidação de todos os débitos correspondentes, porventura ainda pendentes de pagamento.
- transferir o depositante titular, através da devolução do recibo e emissão de outro, em substituição, sujeitando-se ao pagamento de possíveis tributos devidos e das tarifas constantes.
- substituir o recibo pelo conhecimento de depósito, respectivo "warrant", igualmente sujeitando-se ao pagamento da taxa prevista nas tarifas.

Artigo 31º - Os documentos referidos neste capítulo levarão sempre a assinatura do Diretor-Presidente, sendo que este poderá ser representado por preposto com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro: o Fiel Depositário do armazém assinará os documentos referidos neste capítulo, na qualidade de anuente.

Artigo 32º - A pedido do portador dos títulos representativos de mercadorias poderá a empresa dividir as mesmas em lotes e emitir novos títulos, desde que fiquem ressalvados os direitos, tanto da empresa como de terceiros.

Artigo 33º - Em caso de extravio de qualquer título emitido pela empresa, proceder-se-á de acordo com o Artigo 27 e Parágrafos do Decreto Federal nº 1.102/1903.

Artigo 34º - A empresa se responsabilizará por qualquer irregularidade ou inexistência verificada nos títulos que emitir, quanto à natureza, peso e quantidade das mercadorias.

Artigo 35º - Verificado-se a existência de vícios em qualquer título apresentado, a empresa poderá proceder, judicialmente, contra o autor ou autores na forma da Lei.

Artigo 36º - Os recibos de depósitos, como os conhecimentos de depósitos e "warrants", sempre deverão indicar as despesas a que ficam sujeitas as respectivas mercadorias.

VII – TAXAS DE ARMAZENAGEM

Artigo 37º - As taxas referentes armazenagem, seguro e serviços acessórios são constantes da Tabela de Tarifas Oficiais devidamente arquivadas e publicadas e não serão alteradas em benefício de nenhum depositante.

VIII – DO PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 38º - Para o bom funcionamento, terá a empresa auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais, administradores de armazém, fiéis depositários de armazéns gerais, contadores e escriturários, dentre outros.

Artigo 39º - Os fiéis depositários, antes de entrarem em serviço farão inscrever o respectivo título na Junta Comercial, podendo ser nomeados para tal, pessoas que estejam legalmente desimpedidas.

Artigo 40º - A administração da sociedade arbitrar a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigirem.

Artigo 41º - Os fiéis depositários terão sob sua guarda e fiscalização os armazéns da empresa, abrindo-os e fechando-os nas horas determinadas e conservando em seu poder as respectivas chaves. Compete-lhes, também, dirigir os serviços auxiliares dos armazéns de cumprir as ordens da administração.

Artigo 42º - Todos os funcionários da sociedade serão obrigados a se dedicar aos serviços durante as horas de expediente ou quando este for prorrogado, respondendo à sociedade pelos atos e pelas faltas que cometem, submetendo-se às penalidades impostas a juízo da administração.

Artigo 43º - A empresa reserva-se o direito de contratar empreiteiras especializadas ou sindicatos para a execução dos serviços de brassagem, estando estas sujeitas às condições operacionais, hierárquicas e disciplinares previstas no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo: Redução de preço provocada por perda de umidade de produtos, também é considerada normal.

Parágrafo Terceiro: Não cabe em nenhum dos casos mencionados neste artigo qualquer contestação por parte do depositante.

Artigo 48º - A empresa só procederá a mudança de invólucros quando houver solicitação escrita do interessado.

Artigo 49º - O horário normal do serviço nos armazéns da sociedade é das 07:30 às 11:30 horas no primeiro período e das 13:30 às 17:30 horas no segundo período. Aos sábados o período será único das 07:30 às 12:00 horas.

Artigo 50º - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão regulados pelas disposições do Decreto Federal nº 1.102/1903 e, demais leis vigentes no País.

Curitiba, Paraná, 1º de junho de 2006.

INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA.
Luiz Sergio da Silva – administrador não-sócio
CPF/MF nº 360.413.009-34

DISCRIMINAÇÃO Vigência 01/06/2006

Unidade Valor

1 - RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO

- a) ENSACADO (recepção / Expedição) R\$/Tonelada 2
 b) A GRANEL (recepção) R\$/Tonelada 2
 c) A GRANEL (expedição) R\$/Tonelada 3
 d) ENFARDADO R\$/Tonelada 3,5
 e) SACARIA VAZIA ENFARDADA R\$/1.000 Sac 2
 f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA R\$/Tonelada a combinar
 g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIÁRIA R\$/Tonelada a combinar

2 - SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)

- a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE % 0,5
 b) FIBRAS, ENFARDADAS, SOLTAS OU EMBONECADAS % 0,2
 c) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERIFERO E CERA DE CARNAÚBA % a combinar
 d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS, FÉCULA DE MANDIOCA % 0,1

3 - ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena Civil Infracionada)

- a) SACARIA VAZIA ENFARDADA R\$/1.000 Sac 4
 b) SACARIA MAG-BAG VAZIA R\$/Unidade a combinar
 c) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERIFERO ENSACADAS R\$/Tonelada a combinar
 d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32X15X15) R\$/100 Unid. a combinar
 e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS OU EMBONECADAS) R\$/Tonelada a combinar
 f) LEITE EM PÓ ENSACADO R\$/M2 a combinar
 g) CAFÉ EM GRÃOS R\$/SACO a combinar
 h) DEMAIS PRODUTOS a combinar
 i-1) ENSACADOS R\$/Tonelada a combinar
 i-2) A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte acrescer 30% e Aveia 50%) R\$/Tonelada 5
 i-3) ENFARDADOS R\$/Tonelada a combinar

4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % 10**5 - SECAGEM**

- a) Produtos c/ até 16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes) R\$/Tonelada 8
 b) Idem para outros produtos R\$/Tonelada 7
 c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar % 10

6 - LIMPEZA

R\$/Tonelada 4

7 - EMISSÃO DE WARRANTS R\$/Documento 100

8 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

a combinar

9 - SERVIÇOS DE BRAÇAGEM

a combinar

10 - SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS

a combinar

OBSERVAÇÕES:

01-RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se às operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da Unidade.

02-ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO: Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado.

03-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre efetuado por sindicatos ou Associações e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar embalagem própria

04-SECAGEM: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendado para estocagem. E reensaque do produto se for o caso.

05-LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA: Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra ensaques de resíduos e reensaque do produto, se for o caso.

06-SERVIÇOS DE BRAÇAGEM: Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, por Sindicatos, Associações ou funcionários da própria armazenadora cujos valores máximos a serem pagos serão aqueles constantes na Tabela de Braçagem do Sindicato onde se situa, O armazém acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito.

07-SOBRETAXA: Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

08-Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-itens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

09-O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito.

10- Os Serviços executados em hora extra, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento).

Curitiba, 1º de junho de 2006

Luz Sergio da Silva – administrador não-sócio
 CPF/MF nº 360.413.009-34

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICADO: em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 06/039203-7, dirigido por: INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS E CEREALISTA LTDA, devidamente registrada nesta Junta Comercial sob o número 539, NIRE 5190025825-1, localizado na rodovia BR 163, Km 813, Alto da Glória, município de Sinop/MT, e que revendo o livro nº 05, folha 067, que consta o "TERMO DE MATRÍCULA", aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, sob a presidência do Senhor Ruyter Barbosa, por decisão singular, foi aprovada a MATRÍCULA DA EMPRESA COMO ARMAZÉNS DE DEPÓSITO, a qual fica sujeita às inspeções julgadas necessárias pela Junta Comercial, de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.102 de 21.11.1903."Eu,, (Claudimário de Moraes), Gerente de Divisão de Fiscalização e Controle" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2.006.

HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES Secretário-Geral

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS SM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA CNPJ 37.526.530/0001-88 Ins.Estadual 13.143.804-2 Rua Luiz Jose da Silva, 1994 Bairro Trairás Várzea Grande-MT, comunica que fora extraviado um bloco de Nota Fiscal em branco numerada tipograficamente dos números 2475 a 2500.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Kary Comercio de Móveis Ltda, empresa jurídica de direito privado CNPJ/MF 02.577.863/0001-51

e I.E. 13.182.438-4, End.: Av. Newton Rabelo de Castro Qda. 122 Lote 24/25 – Pedra 90 – Cuiabá - MT, declara sobre as penas da Lei para fins de comprovação, que devido a furto no dia 30/10/2005 de uma bolsa para viagem contendo documentos fiscais conforme B.O. nº 10200001.5.122862-6, dias atrás constatou que dentro da referida bolsa continham os seguintes documentos: 01 Livro de Escrituração de Documentos Fiscais de Termo de Ocorrências, 07 talões de notas fiscais, sendo 01 de série 1 e 06 de série D de venda ao consumidor conforme complemento de Boletim de Ocorrência **COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO-OESTE** –CNPJ nº 01.386.772./0001-76-I.E. N°130.157.204-

4. estabelecido na Rod. MT 170, KM 87,5 KM à direita, / S/N Zona Rural –Brasnorte -MT, comunica o extravio de 01 (um) Blocos de Notas Fiscais ,Series MD-1,do n° 001 à 001 à 025.

Extravio de Documentos Fiscais

A empresa ENCOMIND ARMAZENS GERAIS LTDA.CNPJ:03.197.324/0006-64, Inscrição Estadual n° 13.185.276-0, e Inscrição Municipal n°1401, estabelecida na à Rodovia BR-364, KM.326 CEP 78300-000,Campo Novo do Parecis –MT. Declara para os devidos fins legais e efeitos, que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: Notas Fiscais Modelo 1, de n°000.001 à 001.118.001.176 a 001.186, e 001.404, preenchidas e devidamente escrituradas nos livros Fiscais. Todas as vias das Notas Fiscais Modelo 1, de n° 001.119 a 001.175, 001.187 a 001.403 a 001.405 a 001450, e 001.876 a 001.976, todas em branco.Todas as vias das Notas Fiscais de Serviços Series "A" de n° 003 a 005

Extravio de Documentos Fiscais

A empresa ENCOMIND ARMAZENS GERAIS LTDA.CNPJ:03.197.324/0004-00, Inscrição Estadual n° 13.184.020-7, estabelecida à Av.Rio Grande do Sul, 3257, CEP.78455-000, Lucas do Rio Verde –MT Declara para devidos fins legais e feitos, que foram extraviados os seguintes documentos fiscais :Notas Fiscais Modelo 1, de n° 000.003 a 001.232.001.264 a 002.575, 72751, 72794,72839, 72859,73375,73597, 73814,73845,73885,73854,73951,74037 a 74040,74101,74118, 74206,74211, 74255,e 74275,preenchidas e devidamente escrituradas nos livros fiscais Modelo 1, de n° 001.001 a 000.032, 001.233 a 001.263, 72752 a 72793, 72795 a 72838, 72840 a 72858, 72860 a 73374,73376 a 73596, 73598 a 73813,73815 a 73844, 73846 a 73853, 73855 a 73884, 73886 a 73950, 73952 a 74036, 74041 a 74100, 74102 a 74117, 74119 a 74205, 74207 a 74210, 74212 a 74224, e 74226 a 74274, todas em branco.

SAAD CRUZ & CIA LTDA ME- CNPJ n° 06.109.189/0001-31 – I.E. n° 13.247.168-0, sito à Rua dos Lírios, n° 971-Setor Comercial- Sinop –MT ,comunica o extravio de 03 (três) Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor , Série D-01, tipo 50X3, do n° 0001 à 0150 , sendo sem utilização de n° 0121 à 0150.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

Cossu Freios Ltda . inscrita no Cnpj sob o n° 26784470/0001-87 e no Município sob o n.46485 estabelecida à Av. Ipiranga n° 1675, Bairro Porto, Cuiabá, MT, pôr ser

representante legal declara sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN e nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 3846 de 30/01/2001, que extraviou as seguintes NF, Série 003, de Nº. 306 Notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade inserida no Art. 352, Inc. VI, Alínea f do Código Tributário Municipal.

Freitas e Verhalen Ltda – EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 04.490.390/0001-86 e no Município sob o n° 21292, estabelecido na Rua X1, Quadra 157, Casa 12, Canelas, Várzea Grande, por seu representante legal, Declarado as penas da Lei, par fins de comprovação junto a Coordenadoria de Tributos nos termos do art. 11 do Decreto n° 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de serie 1, n° 448 e n° 449, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuida na alínea "e" do inciso II do art. 296 do código Tributário Municipal de Várzea Grande.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

C N COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Empresa Privada Estabelecida A Rod. Br 163, Km 535, Zona Rural, Diamantino – MT. Devidamente cadastrada no CNPJ Sob n° 36..927.101/0001-50 e Inscrição Estadual sob n° 13.131.105-0, declara para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, dos seguintes documentos fiscais: - Livro Fiscais de Registro de entradas, Livro Fiscal de saída, Livro Fiscal registro de Apuração de ICMS, Livro Registro Fiscal de Inventário, Blocos de NF serie C – 1 n° 001 a 250, Bloco de NF Serie D N° 0001 à 1000, Bloco de NF serie B – 1 n° 001 à 500, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados. **DMT/DO**

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

COSTA BRAGA & SILVA LTDA, Empresa Privada Estabelecida A Av. 23 de Maio, 944, Centro – Araputanga – MT. Devidamente cadastrada no CNPJ Sob n° 00.263.435/0001-29 e Inscrição Estadual sob n° 13.157.651-8, declara para todos os fins e direito o **EXTRAVIO**, dos seguintes documentos fiscais: - Livros Fiscais de Registro de entradas e saída, Apuração de ICMS, Termo de Inventário e Ocorrência, Pasta de Darf's e Dar Modelo I, Pasta de Gias, conforme boletim de ocorrência n° 1030402.05.000715-0 datado do dia 13/06/2005, com as devidas publicações na forma da lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados. **DMT/DO**



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n° 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".